



CLASSIFICAÇÃO
PORTUGUESA DAS
ATIVIDADES
ECONÓMICAS
REVISÃO 4



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



FICHA TÉCNICA

Título

Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 4

Editor

Instituto Nacional de Estatística, IP
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa
Portugal

Design, Composição e Impressão

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Publicação não periódica

Metainformação estatística | Documentação estatística

Edição em papel

Tiragem: 70 exemplares
Depósito legal: 254488/07

ISBN 978-989-25-0740-8

O INE, I.P. na Internet

www.ine.pt

 Apoio ao utilizador

218 440 695

Chamada para rede fixa nacional

© INE, I.P. • Portugal, 2026

A informação estatística disponibilizada pelo INE pode ser usada de acordo com a Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0) da Creative Commons Attribution 4.0, devendo contudo ser claramente identificada a fonte da informação.





NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 4, abreviadamente designada por CAE-Rev.4, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) com a colaboração de cerca de uma centena e meia de entidades, envolvendo a Administração Pública, os Parceiros Sociais e, pontualmente, as Empresas, destina-se a substituir a CAE-Rev.3.

A CAE-Rev.4, cuja estrutura foi publicada no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro, estabelece o novo quadro das atividades económicas portuguesas, harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE-Rev.2.1), no âmbito do Regulamento Delegado da (UE) 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro de 2022.

As alterações estruturais em relação à CAE-Rev.3 são significativas e decorrem da adaptação da NACE-Rev.2.1 ao Sistema Estatístico Nacional (SEN) e da necessidade de uma estruturação mais ajustada à atual organização económico-social nacional.

As tabelas de equivalência entre as CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4, incluídas em capítulo próprio desta publicação, procuram sistematizar as principais alterações entre as duas classificações a nível da Subclasse (nível mais elementar). Para informações mais desenvolvidas para este nível e os restantes níveis superiores aconselha-se a consulta do site do INE: www.ine.pt.

As notas explicativas apresentam também desenvolvimentos de relevante importância para efeitos de uma maior autonomia e coordenação na aplicação da CAE-Rev.4 e no apoio à análise estatística.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em cinco partes: Apresentação Geral; Estrutura; Notas Explicativas; Tabelas de Equivalência; e Textos Jurídicos.

No site do INE acima referido poderá também aceder à informação contida nesta publicação relativa à CAE-Rev.4.

O INE aproveita este espaço para agradecer a todos quantos participaram neste árduo e complexo trabalho de conceção desta importante classificação para o Sistema Estatístico Nacional e para o País.



INTRODUCTION NOTE

The Portuguese Classification of Economic Activities, Revision 4, hereinafter referred to as CAE-Rev.4, prepared by Statistics Portugal (INE) in collaboration with nearly 150 entities, involving the Public Administration, Social Partners, Union and Employers' Confederations, Business associations, and, occasionally, Companies, has the propose of replacing CAE-Rev.3.

CAE-Rev.4, whose structure was published in the Official Gazette under Decree-Law No. 09/2025 of 12th February, establishes the new framework for Portuguese economic activities, harmonized with the Statistical Classification of Economic Activities in the European Community (NACE-Rev.2.1), within the scope of Commission Delegated Regulation (EU) 2023/137 of October 10, 2022.

The differences from CAE-Rev.3 are significant and result from the adaptation of NACE-Rev.2.1 to the National Statistical System (SEN) and the need for a structure that is more adjusted to the current national economic and social organization.

The correspondence tables between CAE-Rev.3 and CAE-Rev.4, included in a separate chapter of this publication, seek to systematize the main changes between the two classifications at the subclass level (most basic level). For more detailed information on this level and the other higher levels, please consult the INE website: www.ine.pt.

The explanatory notes also present developments of significant importance for greater autonomy and coordination in the application of CAE-Rev.4 and in support of statistical analysis.

For ease of use, this publication is divided into five parts: General Introduction; Structure; Explanatory Notes; Equivalence Tables; and Legal Texts.

On the INE website mentioned above, you can also access the information contained in this publication relating to CAE-Rev.4.



SIGLAS, ABREVIATURAS E INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES

Siglas e abreviaturas:

CAE	Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade
CAE-Rev.1	Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade - Revisão 1
CAE-Rev.2	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 2
CAE-Rev.2.1	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 2.1
CAE-Rev.3	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 3
CAE-Rev.4	Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 4
CITA	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Atividade Económica (em francês CITI e em Inglês ISIC)
CITA-Rev.3	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Atividade Económica - Revisão 3
CITA-Rev.3.1	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Atividade Económica - Revisão 3.1
CITA- Rev.4	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Atividade Económica - Revisão 4
CITA- Rev.5	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Atividade Económica – Revisão 5
CNBS	Classificação Nacional de Bens e Serviços
CNE	Conselho Nacional de Estatística
CSE	Conselho Superior de Estatística
EUROSTAT	Serviços de Estatística da União Europeia
INE	Instituto Nacional de Estatística
NACE	Nomenclatura das Atividades Económicas das Comunidades Europeias

NACE-Rev.1	Nomenclatura das Atividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1
NACE-Rev.1.1	Nomenclatura das Atividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 1.1
NACE-Rev.2	Nomenclatura das Atividades Económicas das Comunidades Europeias - Revisão 2
NACE-Rev.2.1	Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia - Revisão 2.1
ONU	Organização das Nações Unidas
SEC	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SEN	Sistema Estatístico Nacional
UE	União Europeia
VAB	Valor Acrescentado Bruto

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA	3
INTRODUCTION NOTE	4
SIGLAS, ABREVIATURAS E INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES.....	5
APRESENTAÇÃO GERAL	9
1. NOTA HISTÓRICA	11
2. OBJETIVOS.....	12
3. COMO UTILIZAR MELHOR ESTA CLASSIFICAÇÃO	12
4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.4 E A CAE-REV.3	13
5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.4, NACE-REV.2.1 E A CITA-REV.5	14
6. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO	15
7. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITO E CARACTERÍSTICAS	17
8. CAE: DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS	18
9. UNIDADES ESTATÍSTICAS	21
10. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E UNIDADES ESTATÍSTICAS	23
11. MUDANÇA DE ATIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS	34
12. ASPETOS RELEVANTES E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A NÍVEL DAS SECÇÕES	35
13. REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO	43
14. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO	44
15. QUADRO DE APLICAÇÃO E DE GESTÃO	45
ESTRUTURA.....	47
NOTAS EXPLICATIVAS	91
TABELAS DE EQUIVALÊNCIA CAE-REV.3 ↔ CAE-REV.4	411
ANEXOS	435

1. NOTA HISTÓRICA

A primeira versão da Classificação Portuguesa de Atividades (CAE) publicada remonta ao ano de 1953 e resultou de uma tradução, da responsabilidade do INE, da Classificação Internacional Tipo de Todos os Ramos de Atividade Económica, abreviadamente designada por CITA, editada em 1949 pelos Serviços de Estatística das Nações Unidas, sob a cota ST/STAT/SER.M/4.

A CITA foi objeto de uma primeira revisão para uma melhor adaptação à realidade económica mundial, tendo a ONU publicado em 1958, sob a cota ST/STAT/SER.M/4/Rev.1, uma versão retificada e atualizada (CITA-Rev.1).

A edição da CITA-Rev.1 levou o INE a empreender, de novo, a sua tradução para português, tendo-a submetido posteriormente à apreciação de várias entidades públicas e privadas. Das contribuições recebidas resultaram modificações ao projeto inicial do INE, que o publicou em 1961, após aprovação prévia dos Serviços de Estatística das Nações Unidas.

A experiência com a execução dos trabalhos estatísticos revelou que a tradução da CITA-Rev.1 era insuficiente para responder às necessidades nacionais, tendo publicado em 1964 a primeira CAE adaptada à realidade económica portuguesa, elaborada a partir da CITA-Rev.1, após aprovação de várias entidades públicas e privadas.

Em 1969, os Serviços de Estatística das Nações Unidas publicaram, sob a cota ST/STAT/SER.M./4/Rev.2, a segunda revisão da CITA (CITA-Rev.2), tendo o INE, sempre atento às necessidades portuguesas nesta matéria, decidido igualmente proceder à sua tradução e publicação em 1970, após aprovação dos Serviços de Estatística da ONU.

Como a tradução para português da CITA-Rev.2 não respondia às necessidades nacionais, o Conselho Nacional de Estatística (CNE) encarregou uma Comissão de conceber uma nova CAE a partir da CITA-Rev.2, tendo o INE, após aprovação do CNE, publicado em 1973 a CAE-Rev.1.

Em outubro de 1978, face à necessidade de ajustar o sistema de informação estatística nacional às exigências em matéria estatística derivadas da futura adesão de Portugal à CEE, o CNE, através da 11ª Resolução, criou um Grupo de Trabalho com o mandato de rever a CAE-Rev.1/73 à luz da Nomenclatura Geral de Atividades Económicas da CEE (NACE) de 1970 e criar uma Classificação Nacional de Bens e Serviços (CNBS). Este Grupo de Trabalho, transformado posteriormente pelo CNE em Subcomissão Especializada da CAE/CNBS, concluiu, em 1985, os trabalhos de uma nova CAE harmonizada com a NACE e da CNBS. Estes projetos não foram aprovados nem adotados por as atividades do CNE terem sido suspensas no início de 1986.

Na sequência do Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de outubro, relativo à Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas Europeias (NACE-Rev.1), o INE, em colaboração com cerca de centena e meia de entidades, elaborou a CAE-Rev.2, integrada na NACE-Rev.1 e harmonizada, tanto quanto possível, com a CAE-Rev.1/73 e com o projeto da CAE/85 que não chegou a ser aprovado pelo CNE.

Em dezembro de 1991 foi aprovada a CAE-Rev.2, pela 32ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE), e pela Comissão da CEE (EUROSTAT), nos termos do n.º 3 do art.º 3 do Regulamento (CEE) nº 3037/90, tendo sido publicada no Diário da República, a coberto do Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de maio.

Em novembro de 2002 foi aprovada a CAE-Rev.2.1 (pequena atualização da CAE-Rev.2), pela 241ª Deliberação do CSE e pela Comissão nos termos do Regulamento nº 29/2002, tendo sido publicada posteriormente no Diário da República a coberto do Decreto-Lei nº 197/2003, de 27 de agosto.

Em março de 2007 foi aprovada a CAE-Rev.3, pela 327ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, pela Comissão (Eurostat) nos termos do Regulamento (CE) nº 1893/2006 e posteriormente publicada no Diário da República pelo Decreto-lei nº 381/2007, 14 de novembro.

A CAE-Rev.4, adotada pela 73.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística de 4 de outubro de 2024, pela Comissão (Eurostat) nos termos do Regulamento Delegado (UE) nº 2023/137 e posteriormente publicada no Diário da República pelo Decreto-lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro, está harmonizada com as últimas classificações das Nações Unidas (CITA-Rev.5) e da União Europeia (NACE-Rev.2.1), potenciando-se assim o valor acrescentado desta classificação.

2. OBJETIVOS

A presente nomenclatura de atividades económicas tem como objetivos principais:

- Classificar as unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a sua atividade económica;
- Agrupar e organizar, de forma coordenada e sistemática, a informação estatística, por atividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);
- Permitir a comparabilidade estatística a nível nacional, comunitário e mundial.

A estrutura, conceitos e notas explicativas da CAE-Rev.4 são, no essencial, o resultado, por um lado, da harmonização imposta pelo Regulamento NACE-Rev.2.1 e, por outro, da conciliação de interesses e de necessidades nacionais a satisfazer face às condições atuais de organização económica, aos mais recentes desenvolvimentos estruturais, científicos e tecnológicos e à previsão da sua evolução no médio prazo.

Embora os objetivos e fins da CAE-Rev.4 sejam essencialmente estatísticos, a sua utilização para fins não-estatísticos, por exemplo administrativos, tem aumentado. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da atividade principal, entre outros aspetos, estão subordinados aos objetivos estatísticos.

3. COMO UTILIZAR MELHOR ESTA CLASSIFICAÇÃO

A CAE-Rev.4 apresenta desenvolvimentos importantes, em quase todas as partes, em relação à versão precedente e foi cuidadosamente preparada para ser utilizada por leitores mais ou menos familiarizados com as especificidades técnicas destas matérias.

A experiência tem demonstrado que as matérias aqui incluídas exigem uma leitura atenta para melhor satisfazer os interesses de cada utilizador, revestindo de particular importância os destaques incluídos neste capítulo da Apresentação Geral.

As matérias apresentam-se arrumadas em compartimentos o que leva muitas vezes os utilizadores a não terem uma preocupação de apreender a classificação como um todo, situação que não permite obter os melhores resultados.

Apesar de não se apresentar tarefa fácil propor um método de consulta para tirar o maior proveito desta classificação, a experiência revela que só a leitura repetida e aprofundada, em particular, dos princípios, conceitos e métodos incluídos na Apresentação Geral, permite compreender e potenciar os resultados a alcançar com esta classificação.

A par da leitura da Apresentação Geral, recomenda-se a consulta das Tabelas de Equivalência pela sua importância na ligação das séries estatísticas.

4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.4 E A CAE-REV.3

As diferenças entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3 são extensas e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de harmonização da CAE-Rev.4 ao Regulamento Delegado (UE) nº 2023/137, de 10 de outubro, relativo à NACE-Rev.2.1.

Comparando o número de atividades por nível, de acordo com o quadro que a seguir se apresenta, constata-se a existência de diferenças relevantes, no número de atividades compreendidas em cada nível.

Nível	Numérico				
	Alfabético				
CAE	Uma letra	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.4	22	87	287	651	918
CAE-Rev.3	21	88	272	616	850

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito para os níveis em que há diferenças de atividades, pode, contudo, concluir-se o seguinte:

- Todos os níveis da CAE-Rev.4, exceto a divisão (dois dígitos) apresentam um número de posições superior ao da CAE-Rev.3, obtendo-se desta forma ganhos de homogeneidade importantes;
- As diferenças nos níveis uma letra (Secção), dois dígitos (Divisão), três dígitos (Grupo) e quatro dígitos (Classe) decorrem da NACE-Rev.2.1 e no nível cinco dígitos (Subclasse) de ajustamentos às necessidades nacionais;
- O nível Subclasse apresenta mais 68 posições do que a CAE-Rev.3, permitindo obter dados estatísticos mais relevantes e homogêneos em termos de atividade económica.

Numa visão cruzada do nível mais agregado (Secção) da CAE-Rev.4 e da CAE-Rev.3, como se depreende do quadro seguinte, verifica-se que mesmo neste nível são evidentes as diferenças e que só três secções mantêm universos diretamente equivalentes.

CAE-Rev.4 \ CAE-Rev.3	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	
A	■																						
B		■																					
C	■		■																	■			
D				■																			
E			■		■																		
F						■						■		■									
G							■				■										■		
H				■				■															
I									■														
J										■	■												
K												■											
L													■										
M			■							■				■	■								
N			■			■	■	■	■	■		■			■		■	■	■	■	■	■	■
O																■							
P																	■		■				
Q																		■		■			
R																			■				
S								■													■		
T																						■	
U																							■

As diferenças de âmbito, entre as duas classificações, podem ser mais claramente entendidas a partir das "Tabelas de Equivalência CAE-Rev.3 ↔ CAE-Rev.4", publicadas em versão simplificada em capítulo próprio desta publicação e no site do INE: www.ine.pt

5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-REV.4, NACE-REV.2.1 E A CITA-REV.5

O grau de detalhe das nomenclaturas económicas é variável de país para país e resulta, fundamentalmente, das diferenças da organização da atividade económica.

Enquanto as classificações internacionais pretendem conciliar as diferentes necessidades a partir de um quadro de categorias económicas mínimo comum, que garanta a comparabilidade dos países a nível internacional, as classificações nacionais procuram, para além da comparabilidade internacional, uma boa adaptação à realidade económica do país.

A CAE-Rev.4, no sentido de garantir de forma eficaz a comparabilidade estatística a nível internacional, adotou um sistema integrado de conceção em relação à NACE-Rev.2.1 e à CITA-Rev.5, quer quanto à estrutura de codificação, quer quanto aos conceitos e metodologias subjacentes a cada uma destas nomenclaturas.

A escolha do sistema de estruturação da CAE-Rev.4 reside, por um lado, na necessidade de facilitar a comunicação e o desenvolvimento estatístico no âmbito comunitário e, por outro lado, de se considerar fundamental tender para a uniformização de nomenclaturas a nível comunitário e mundial.

O maior ou menor grau de integração entre a CAE-Rev.4, a NACE-Rev.2.1 e a CITA-Rev.5 é facilmente evidenciado no quadro que a seguir se apresenta:

CAE	Nível	Numérico			
	Alfabético	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.4	22	87	287	651	918
NACE-Rev.2.1	22	87	287	651	-
CITA-Rev.5	22	87	258	463	-

A partir deste quadro sintetizam-se as principais relações entre as três classificações de atividades económicas:

- A CAE-Rev.4 está concebida a partir do último nível da NACE-Rev.2.1 (quatro dígitos), adotando todos os seus níveis superiores, isto é, a correspondência entre a CAE-Rev.4 e a NACE-Rev.2.1 é direta;
- A correspondência entre a CAE-Rev.4 e a CITA-Rev.5 é direta no nível alfabético comum (uma letra) e no primeiro nível numérico (dois dígitos), sendo a passagem para os níveis Grupo (três dígitos) e Classe (quatro dígitos) feita por tabela de equivalência;
- A passagem dos níveis CAE-Rev.4 e NACE-Rev.2.1 não diretamente equivalentes à CITA-Rev.5 pode originar dificuldades na comparabilidade, uma vez que o terceiro e quarto níveis (grupos e classes) da CITA-Rev.5, em princípio, são subdivididos na NACE-Rev.2.1 de acordo com os requisitos europeus, de forma a obter uma classificação mais adaptada à estrutura da economia europeia;
- A CAE-Rev.4 apresenta 5 níveis (mais um do que a NACE-Rev.2.1 e do que a CITA-Rev.5), sendo por consequência uma nomenclatura mais detalhada.

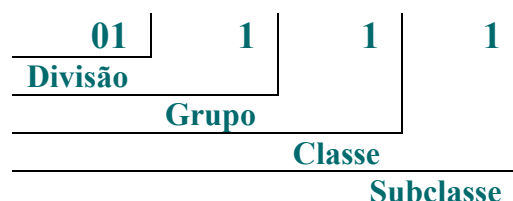
6. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adotado na CAE-Rev.4 pode dividir-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com quatro níveis (Divisão, Grupo, Classe e Subclasse).

Na parte alfabética, as 22 secções são codificadas com uma letra de A a V.

A codificação numérica inicia-se no nível Divisão com dois dígitos, desce ao Grupo (nível com três dígitos), segue-se o nível Classe (4 dígitos) e termina na Subclasse (nível com 5 dígitos).

A relação nível/número de dígitos depreende-se facilmente no exemplo seguinte relativo à Subclasse 01111 (Cerealicultura).



O nível Divisão começa com o código 01 e termina no código 99. A codificação da Divisão não respeita a ordem sequencial nem ocupa todas as posições de dois dígitos, situação que permite a criação de eventuais novas divisões.

A codificação do Grupo é feita a partir do código da Divisão utilizando sequencialmente o sistema decimal (1 a 9). Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupos, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A Classe é codificada a partir do Grupo e a Subclasse da Classe, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

Os níveis Secção, Divisão, Grupo e Classe da CAE-Rev.4 adotaram a mesma codificação da NACE-Rev.2.1, exceto a inclusão de um ponto entre os dois dígitos da Divisão e os três do Grupo. Este pormenor gráfico permite saber de imediato se se está a trabalhar em NACE-Rev.2.1 ou em CAE-Rev.4.

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-Rev.4, a NACE-Rev.2.1 e a CITA-Rev.5 resumem-se no quadro seguinte:

Nível	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE-Rev.4	NACE-Rev.2.1	CITA-Rev.5	CAE-Rev.4	NACE-Rev.2.1	CITA-Rev.5
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	2 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	3 dígitos	011	01.1	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	4 dígitos	0111	01.11	011
Subclasse	5 dígitos	-	-	01111	-	-

Deste quadro podem tirar-se as seguintes conclusões:

- A CAE-Rev.4, a NACE-Rev.2.1 e a CITA-Rev.5 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns;
- O sistema de codificação adotado na CAE-Rev.4 é equivalente ao da NACE-Rev.2.1 para os níveis comuns, não traduzindo o ponto incluído na NACE-Rev.2.1 qualquer diferença de âmbito;
- Os sistemas de codificação da CAE-Rev.4, NACE-Rev.2.1 e CITA-Rev.5 são similares, embora os níveis Grupo e Classe da CITA-Rev.5 nem sempre apresentem uma correspondência de âmbito direta com a CAE-Rev.4 e a NACE-Rev.2.1;
- A CAE-Rev.4 tem mais um nível (Subclasse) do que a NACE-Rev.2.1 e a CITA-Rev.5.

7. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITO E CARACTERÍSTICAS

A CAE-Rev.4 enquanto classificação estatística é caracterizada pela cobertura exaustiva do universo observado, categorias mutuamente exclusivas: cada atividade deve ser classificada apenas numa categoria da classificação e com princípios metodológicos que permitam a afetação coerente das atividades às diferentes categorias da classificação.

As unidades que exercem o mesmo tipo de atividade económica são classificadas na mesma subclasse da CAE-Rev.4, independentemente de serem (parte de) empresas constituídas em sociedade, pessoas singulares ou administração pública, de a empresa-mãe ser uma entidade estrangeira ou de a unidade consistir em mais do que um estabelecimento.

A CAE-Rev.4 à semelhança da NACE-Rev.2.1 é uma classificação hierárquica normalizada das atividades económicas em Portugal, representando o universo das atividades económicas repartido de tal forma que qualquer unidade estatística pode ter atribuído um código CAE-Rev.4 para cada uma das atividades que exerce.

Apesar da CAE-Rev.4 permitir a classificação de todas as atividades (mercado e não mercado, com e sem fins lucrativos) há limites impostos pelos objetivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspetos que a seguir se apresentam:

- Não há, de uma maneira geral, ligação entre a CAE-Rev.4 e a nomenclatura de profissões, embora algumas profissões correspondam, por vezes, à definição de certas atividades, em especial, nas profissões liberais;
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias atividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE-Rev.4.

Na recolha de dados sobre a atividade económica interessa avaliar a homogeneidade das atividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE-Rev.4.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE-Rev.4 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de atividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades estatísticas que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbito foi um objetivo prosseguido nesta classificação, mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada em muitas situações por resultados indiretos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização numa atividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta atividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços de uma atividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

8. CAE: DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

8.1 Critérios adotados para desenvolver a CAE

Os princípios e critérios que foram utilizados para definir e delinear as categorias da CAE são similares aos da NACE; baseiam-se nas entradas de matérias-primas, serviços e fatores de produção, no processo e nas técnicas de produção, nas características do produto obtido e/ou serviço prestado, na utilização que é dada às saídas, bem como na utilização da classificação para fins estatísticos e na disponibilidade de dados.

As atividades económicas que são semelhantes no que respeita a estes critérios foram agrupadas nas mesmas categorias da CAE.

No entanto, uma aplicação estrita destes critérios não se revelou útil. Por conseguinte, o peso aplicado a cada um destes critérios varia ao longo da classificação. Além disso, considerações de ordem prática, como a organização da produção económica na maioria dos países e a necessidade de estabilidade da classificação, são fatores que também influenciaram a forma como as categorias foram definidas nos diferentes níveis da classificação.

A tecnologia não é um critério geral para definir as atividades económicas na CAE. Por exemplo, a tecnologia financeira (*fintech*) fornece, melhora ou aumenta o acesso, através da utilização extensiva da digitalização, a serviços financeiros que já eram realizados no passado, embora com instrumentos técnicos menos avançados do que os existentes atualmente. As atividades de intermediação financeira são classificadas na Secção L “Atividades financeiras e de seguros”, enquanto a atividade de fornecimento de tecnologia digital de apoio à prestação de um serviço financeiro será classificada na Secção K “Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação”.

A CAE, à semelhança da NACE, já não faz distinção entre as várias formas de distribuição de bens. A estrutura da CAE até ao nível classe (4 dígitos) relativa ao comércio a retalho e por grosso baseia-se no produto vendido, independentemente de o bem ser vendido numa loja, online, em bancas e mercados ou em máquinas de venda automática.

8.1.1 Critérios adotados para as classes

Os critérios relativos à forma como as atividades são combinadas em unidades de produção e repartidas entre elas são fundamentais na definição das classes. Destinam-se a assegurar que as classes sejam relevantes para a classificação detalhada da atividade económica das unidades e que as unidades cuja atividade principal esteja classificada na mesma classe sejam tão semelhantes quanto possível, no que diz respeito às atividades que exercem. Além disso, as classes da CAE são definidas de modo que sejam satisfeitas as duas condições seguintes:

- a. a categoria de bens e serviços que caracteriza as atividades de uma determinada classe representa a maior parte da produção das unidades cuja atividade principal está classificada nessa classe;
- b. a classe contém as unidades que produzem a maior parte da categoria de bens e serviços que a caracterizam.

Outra consideração relevante na definição das classes da CAE é a importância relativa das atividades a incluir. Em geral, são criadas classes separadas para atividades que são predominantes na maioria dos países da UE ou que são de particular importância na economia mundial.

8.1.2 Critérios adotados para grupos, divisões e secções

A nível de secção, divisão e grupo, são mais importantes as características gerais dos bens e serviços produzidos, assim como o potencial para utilização nas estatísticas, por exemplo, no SEC e no SCN.

Os principais critérios aplicados na delimitação dos grupos e divisões da CAE/NACE dizem respeito às seguintes características das atividades das unidades de produção:

- o carácter dos bens e serviços produzidos, que tem em consideração a composição física, o estado de fabrico dos artigos, bem como as necessidades por eles satisfeitas;
- as utilizações a que os bens e serviços são afetados;
- os fatores, processos e as técnicas de produção.

O peso atribuído aos critérios acima descritos varia consoante as categorias. Na indústria alimentar, têxtil, do vestuário e do couro, de máquinas e equipamentos, as três características específicas estão tão estreitamente relacionadas que o problema da atribuição de pesos aos critérios não se coloca. No caso das atividades que envolvem bens intermédios, a composição física, bem como a fase de fabrico dos bens, foram frequentemente objeto de maior ponderação. No caso das atividades que envolvem bens com processos de produção complexos, a utilização final, a técnica e a organização da produção dos produtos têm frequentemente prioridade sobre a composição física dos bens.

8.2 Atividades principal, secundária e auxiliares

A atividade económica é o resultado da combinação dos fatores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens e serviços).

Os bens e serviços resultantes duma determinada atividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para as unidades que os produzem.

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma atividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da atividade principal para classificar a unidade estatística.

A **atividade principal** corresponde à atividade que representa a maior importância no conjunto das atividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da atividade principal pressupõe, portanto, o conhecimento prévio das várias atividades da unidade a classificar e a fixação de um indicador económico de ponderação das atividades.

A atividade principal é identificada de acordo com o método descendente (ver ponto 10) e pode, portanto, em alguns casos, representar menos de 50% do valor acrescentado total da unidade.

A nível da NACE-Rev.2.1 está determinado que a variável ideal para a ponderação da atividade principal é o valor acrescentado. O conceito de valorização relevante é o valor acrescentado bruto a preços de base definido como a diferença entre a produção a preços de base e o consumo intermédio a preços de aquisição. Assim, o valor acrescentado a preços de base pode ser decomposto nas seguintes componentes: remunerações dos empregados, excedente de exploração bruto, rendimento misto bruto e outros impostos sobre a produção menos outros subsídios à produção (outros impostos sobre a produção líquidos são iguais a outros impostos sobre a produção menos outros subsídios à produção). A aplicação desta definição de valor acrescentado deve ser considerada no caso de a produção de uma atividade económica ser fornecida a outras unidades gratuitamente ou a preços que não sejam economicamente significativos. É de notar que as mais-valias não constituem um valor acrescentado, pelo que não devem ser consideradas.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da atividade principal levam à necessidade de encontrar variáveis alternativas. A nível internacional, sem que esteja completamente definido em que situações e como se aplicam, estão indicadas como substitutos do valor acrescentado as variáveis: valor bruto da produção, o valor das vendas ou volume de negócios, as remunerações, o emprego e as horas trabalhadas.

As variáveis alternativas não permitem nem o rigor nem a estabilidade da classificação da unidade dadas pelo valor acrescentado. A escolha alternativa ao valor acrescentado não altera os métodos definidos para determinar a atividade principal, funcionando apenas como operação de aproximação ao valor acrescentado.

O quadro comunitário para a definição da atividade principal apresenta-se, pela sua complexidade, flexível, devendo, na adoção da CAE-Rev.4, para assegurar a continuidade dos procedimentos anteriores, utilizar-se as variáveis habituais (volume de negócios/vendas e pessoal ao serviço), sem perder de vista o evoluir desta matéria nos quadros europeu e internacional.

A **atividade secundária** corresponde a uma atividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da atividade principal da unidade.

As atividades principal e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas atividades auxiliares (ex: contabilidade, transporte, armazenagem, vendas, reparação, etc.).

As **atividades auxiliares** fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às atividades de produção de uma unidade. Em princípio as atividades auxiliares não entram na determinação da atividade principal. Uma atividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) produz serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;
- b) existe quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;
- c) serve unicamente a unidade produtora;
- d) concorre para os custos correntes da unidade, ou seja, não gera formação de capital fixo.

Certas atividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são atividades auxiliares, designadamente:

- construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a) e d);
- produção de energia, mesmo que a totalidade da produção seja consumida pela unidade-mãe;
- investigação e desenvolvimento, uma vez que estas atividades não fornecem um serviço que seja consumido durante a produção corrente;
- produção de bens ou serviços que incorporam o valor dos produtos das atividades principal ou secundárias (ex: caixas para embalagem), por não satisfazer a condição b).
- produção de produtos, uma parte significativa da qual é vendida no mercado, mesmo que uma parte seja consumida no âmbito das atividades principais.

A especificidade destas atividades e a sua importância económica determinam que as unidades (unidades de atividade económica) sejam classificadas de acordo com a sua atividade e não como atividades auxiliares.

9. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades suscetíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou de análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise de um facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo mais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam. Para garantir a comparabilidade a nível comunitário, as definições apresentadas correspondem às aprovadas pelo Regulamento (CEE) n.º 696/93 do Conselho, de 15 de março, relativo às unidades estatísticas de observação e de análise do sistema produtivo na Comunidade Europeia. Outros detalhes sobre estas unidades poderão ser encontrados neste Regulamento.

EMPRESA:

Corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, que constitui uma unidade organizacional de produção de bens e serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente, quanto à afetação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias atividades, num ou vários locais. Uma empresa pode corresponder a uma única unidade jurídica.

UNIDADE INSTITUCIONAL:

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão (significa que a mesma é responsável pelas decisões e ações que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações, económicas e financeiras, efetuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus ativos e passivos). São consideradas unidades institucionais em termos do SEC:

- Unidade com contabilidade completa e autonomia de decisão
 - a) Sociedade de capital;
 - b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
 - c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
 - d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
 - e) Organismos administrativos públicos;

- Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão
 - f) quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas a), b) e c), desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedades de capital;

- Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão
 - g) Famílias;

GRUPO DE EMPRESAS:

Reúne empresas ligadas por vínculos jurídico-financeiros. O grupo de empresas pode comportar uma pluralidade de centros de decisão, nomeadamente, no que diz respeito à política de produção, de venda, de benefícios, etc.; pode unificar certos aspetos da gestão financeira e da fiscalidade e efetuar escolhas sobre as unidades a integrar no grupo.

UNIDADE DE ATIVIDADE ECONÓMICA (UAE):

Reúne dentro de uma empresa o conjunto de partes que concorrem para o exercício de uma atividade do nível subclasse da CAE-Rev.4. Trata-se de uma unidade que corresponde a uma ou várias subdivisões da empresa, independentemente do local onde é exercida a atividade económica.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA (UPH):

É caracterizada por uma atividade única, isto é, por entradas de produtos, um processo de produção e saídas de produtos homogéneos. Os produtos que constituem as entradas e as saídas são eles próprios caracterizados, simultaneamente, pela sua natureza, a sua fase de elaboração e a técnica de produção utilizada, por referência a uma nomenclatura de produtos. A unidade de produção homogénea pode corresponder a uma unidade institucional ou a uma parte desta, nunca podendo pertencer a duas unidades institucionais diferentes.

UNIDADE LOCAL (ESTABELECIMENTO):

Corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

UNIDADE DE ATIVIDADE ECONÓMICA AO NÍVEL LOCAL (UAE LOCAL):

É a parte de uma unidade de atividade económica dependente do nível local.

UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA AO NÍVEL LOCAL (UPH LOCAL):

É a parte de uma unidade de atividade de produção homogénea dependente do nível local.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre atividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

LOCALIZAÇÃO ATIVIDADE	UM OU MAIS LOCAIS	UM SÓ LOCAL
Uma ou mais atividade	. Empresa . Unidade institucional	. Unidade local
Uma só atividade	. UAE . UPH	. UAE . UPH

10. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E UNIDADES ESTATÍSTICAS**10.1 Regras básicas de classificação**

A CAE-Rev.4 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes atividades económicas, isto é, as atividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços. As unidades estatísticas abrangidas pela CAE-Rev.4 cobrem, portanto, todas as unidades independentemente do tipo de economia (mercado, não-mercado, social, etc.).

No caso de uma unidade exercer uma só atividade económica, a atividade principal corresponde à subclasse CAE-Rev.4 que descreve essa atividade. Se uma unidade estatística tem duas ou mais atividades, a atividade principal é determinada pela subclasse da CAE-Rev.4 que represente mais de 50% do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma subclasse não atinja este valor, a unidade será classificada pela atividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com os níveis superiores.

A CAE-Rev.4, à semelhança da NACE-Rev.2.1, permite classificar unidades que não tenham associadas atividade económica óbvia, valor acrescentado ou variável ajustada, como as atividades classificadas nas subclasses dos Grupos 642 e 643.

O valor acrescentado (diferença entre o valor da produção e os consumos intermédios) é a variável recomendada para classificar as atividades económicas das unidades estatísticas. Quando não é possível dispor do valor acrescentado, a classificação tem de ser realizada a partir de variáveis substitutas, conforme ficou referido no ponto 8.2.

A identificação da atividade principal de uma unidade de inquérito com pluriatividades, pelo método descendente, tomando por base o exemplo apresentado no quadro seguinte, em que se distribuiu a % do VAB pelos níveis hierárquicos das várias atividades de uma empresa, com atividades no âmbito das Secções C (Indústrias transformadoras), H (Transportes e armazenagem) e I (Atividades de alojamento e restauração) pode ser compreendida a partir da descrição feita a seguir ao quadro:

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	% do VAB
C	10	106	1062	10620	9
		107	1071	10711	7
				10712	6
	108	1082	10822	12	
	23	231	2313	23131	12
				23132	13
H	49	493	4931	49311	12
			4932	49320	13
I	55	552	5520	55202	16

- a) Identificadas as subclasses CAE-Rev.4 e a sua importância relativa em termos de VAB ou de outra variável ajustada (caso não seja possível utilizar o VAB), determina-se, em primeiro lugar, a importância relativa de cada Secção:

C 59 % VAB

H 25 % “

I 16 % “

- b) A partir da Secção principal, no caso presente a C, determina-se a Divisão mais importante dentro desta Secção:

10 34 % VAB

23 25 % “

- c) Dentro da Divisão mais importante (10) determina-se depois o Grupo:

106..... 9 % VAB

107..... 13 % “

108 12% “

- d) Dentro do Grupo mais importante (107) determina-se a Classe mais importante deste Grupo:

1071 13 % VAB

- e) Dentro da Classe determina-se a Subclasse que detém a maior percentagem do VAB:

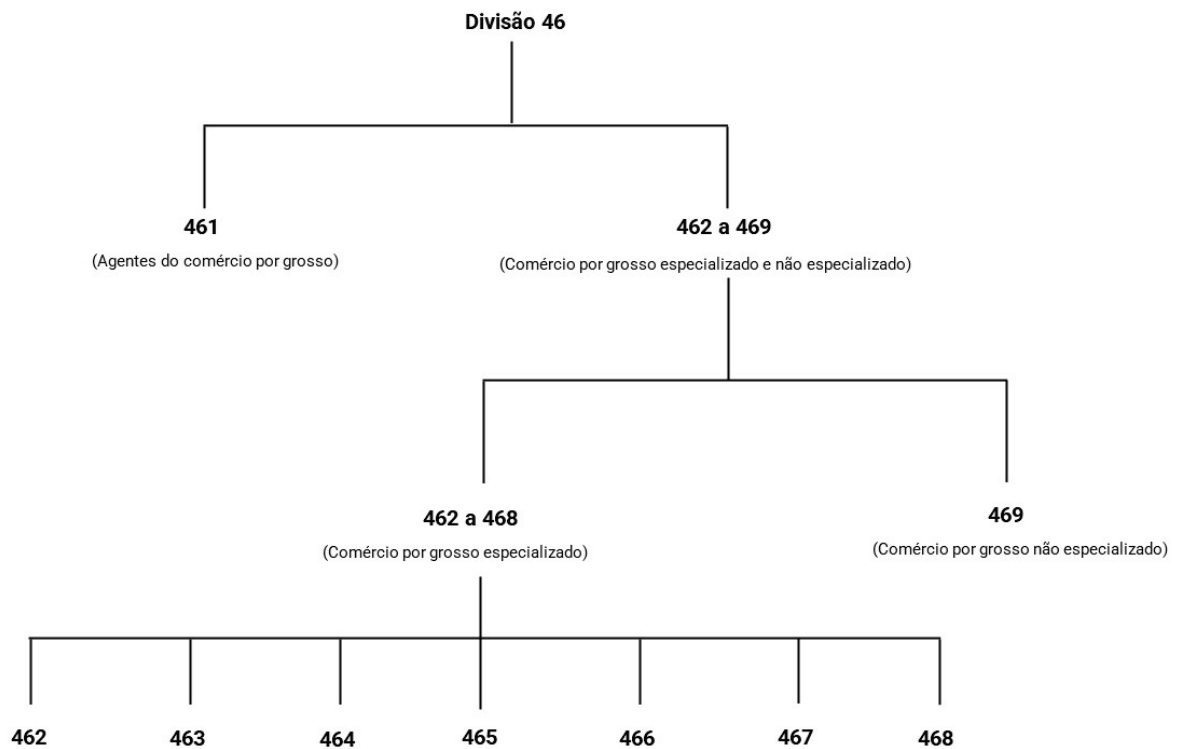
107117% VAB

107126 % “

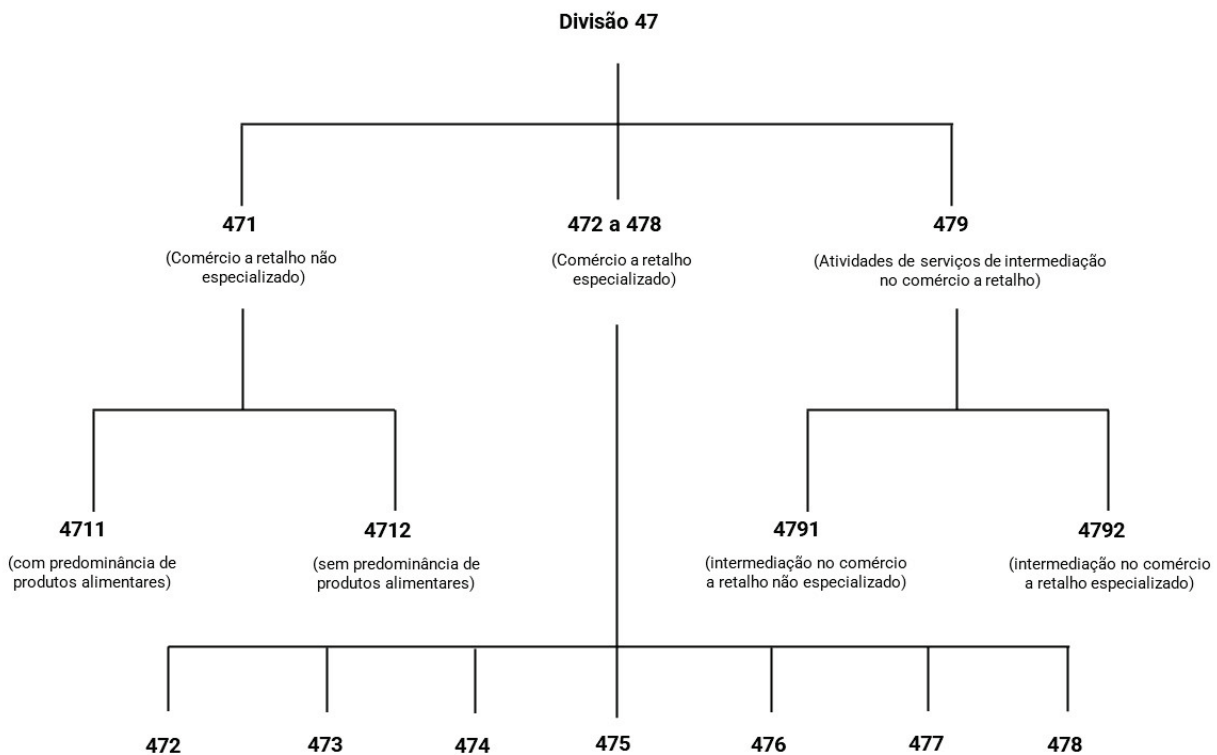
No presente caso, e segundo o método hierárquico (de cima para baixo), a atividade principal é a Subclasse 10711 (7% do VAB), embora a Subclasse 55202 e todas as restantes consideradas (exceto a 10712) apresentem VAB superior. Apesar desta situação, caso a atribuição fosse efetuada à subclasse com a percentagem de VAB mais elevada (55202), obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Secção C (59% do VAB).

No âmbito da Secção G (Comércio por grosso e a retalho) importa ter em atenção alguns aspetos particulares:

1. Na Divisão 46 (Comércio por grosso), o Grupo 461 corresponde aos agentes do comércio por grosso e os restantes Grupos (462 a 469) ao comércio por grosso dos produtos por conta da unidade. Por isso, a primeira decisão a tomar é a escolha da atividade principal, entre as duas possibilidades, na base do valor acrescentado.
2. Se a atividade principal pertencer aos Grupos (462 a 469) é necessário decidir se a atividade principal, seguindo o método descendente, cai no comércio por grosso especializado (Grupos 462 a 468) ou no Grupo 469 (Comércio por grosso não especializado), conforme se apresenta no diagrama seguinte para a Divisão 46:



3. O detalhe posterior ao grupo tem por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a classe principal da unidade.
4. Na Divisão 47 (Comércio a retalho) o nível de agregação dos grupos corresponde ao comércio a retalho não especializado (Grupo 471), ao comércio a retalho especializado (472 e 478) e aos serviços de intermediação no comércio a retalho (Grupo 479). Por isso, a primeira decisão a tomar a nível desta Divisão é a escolha da atividade principal das três possibilidades, numa base do valor acrescentado.
5. Se a atividade principal pertencer aos Grupos 471 a 478 é necessário decidir se a atividade principal, seguindo o método descendente, cai no âmbito do comércio a retalho especializado (Grupos 472 a 478) ou no comércio a retalho não especializados (Grupo 471).
6. Se a atividade principal pertencer ao Grupo 471 (Comércio a retalho não especializado) há que determinar, pelo método descendente, se o comércio a retalho não especializado é de predominância de produtos alimentares (Classe 4711) ou sem predominância de produtos alimentares (Classe 4712).
7. Se a atividade principal pertencer ao comércio a retalho especializado (Grupos 472 a 478) é necessário escolher o grupo principal e depois a classe, aplicando o método descendente, conforme se apresenta no diagrama seguinte para a Divisão 47 (Comércio a retalho):



8. O detalhe inferior ao grupo tem por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a classe principal da unidade.
9. Tanto no comércio por grosso como no comércio a retalho, a distinção entre comércio especializado e comércio não especializado tem em conta o número de classes e o valor acrescentado de cada classe.
10. Face ao referido no ponto anterior, uma vez determinada a gama de produtos, a atribuição da classificação deve efetuar-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente numa subclasse da CAE-Rev.4 esta determina a classificação da unidade;
 - b) As unidades com um valor acrescentado (ou variável equivalente) numa classe da CAE-Rev.4 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (comércio por grosso e a retalho);
 - c) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartem até quatro classes¹ do comércio especializado por grosso e a retalho, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado e cada uma apresente 5% ou mais, a unidade deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (grosso e a retalho).

¹ Não se adotou a subclasse para garantir a comparabilidade com a NACE-Rev.2.1

No quadro seguinte apresentam-se alguns exemplos de aplicação prática:

Classe	Unidade A	Unidade B
4721	30%	30%
4725	5%	15%
4763	45%	40%
4775	20%	15%

Na unidade A, a atividade principal, aplicando o método descendente é a Classe 4763 e na unidade B a Classe 4721.

11. Se as mercadorias comercializadas se repartem por cinco ou mais classes do comércio especializado (grosso e a retalho), representando cada uma 5% ou mais do valor acrescentado, mas não contribuindo qualquer delas com 50%, a unidade será classificada no comércio não especializado (grosso ou a retalho).

No quadro seguinte apresentam-se alguns exemplos de aplicação prática:

Classe	Unidade A	Unidade B
4721	5%	20%
4722	10%	35%
4740	15%	10%
4751	25%	10%
4754	45%	25%

Na unidade A, a atividade principal, aplicando o método descendente é a Classe 4712 e na unidade B a Classe 4711.

12. Toda a unidade classificada no comércio a retalho não especializado (Grupo 471), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representam, no mínimo 35 % do valor acrescentado, será classificada na Classe 4711 (Comércio a retalho não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco) e a partir desta classe na subclasse ajustada. O restante comércio a retalho não especializado classifica-se na Classe 4712 (Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco).

Para além destas regras básicas existem outros aspetos que importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às unidades estatísticas.

No caso de integração vertical de atividades na mesma unidade estatística, ou seja, atividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efetuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na atividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos, de acordo com o método descendente atrás definido. As atividades parcialmente integradas, isto é, uma parte destina-se a venda e outra à alimentação da cadeia produtiva da unidade, devem ser também devidamente ponderadas na atribuição da classificação económica à unidade.

No caso do valor acrescentado ou variável substituta não puderem ser determinados para as fases individuais de um processo verticalmente integrado diretamente a partir das contas compiladas pela própria unidade, podem ser utilizadas comparações com unidades semelhantes (por exemplo, com base nos preços de mercado dos produtos intermédios e finais).

Se continuar a ser impossível determinar a parte do valor acrescentado (ou os seus substitutos) para as diferentes fases da cadeia de produção, podem ser aplicadas atribuições por defeito para formas típicas de integração vertical.

Para as unidades com atividades integradas, envolvendo setores muito diversos (normalmente secções diferentes da CAE-Rev.4), as notas explicativas da CAE-Rev.4 estabelecem, em muitos casos, regras particulares de classificação.

A integração horizontal das atividades ocorre quando estas são realizadas simultaneamente, utilizando os mesmos fatores de produção. Esta situação dificulta a separação estatística das diversas atividades em diferentes processos, a sua associação às diferentes unidades ou fornecimento de dados separados delas e impossibilita a aplicação do princípio do valor acrescentado. Em geral, no caso da integração horizontal, a produção bruta ou volume de negócios, podem substituir o valor acrescentado para determinar a atividade principal aplicando o método descendente, com as mesmas precauções das outras situações.

As unidades que se dedicam principalmente à instalação ou montagem num local classificam-se da seguinte forma:

- Instalação ou montagem em edifícios (ex: equipamento para aquecimento, gás, eletricidade, elevadores, janelas), classificam-se na Divisão 43;
- Instalação ou montagem de máquinas e de equipamentos, não relacionadas com o funcionamento dos edifícios ou obras de engenharia civil, classificam-se no Grupo 332;
- Instalação de bens (ex: eletrodomésticos) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executada numa base de assistência ao cliente reveste, regra geral, a natureza de atividade auxiliar.

As unidades que fazem reparação ou manutenção são classificadas de acordo com o tipo de bem, como a seguir se refere:

- Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos (Grupo 331);
- Reparação e manutenção de aviões, barcos e material de caminho de ferro (Grupo 331);
- Reparação de edifícios e obras de engenharia (Secção F);

- Reparação e manutenção de equipamentos afetos ao funcionamento de edifícios (Divisão 43);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamento de comunicação (Grupo 951);
- Reparação de bens pessoais e domésticos (Divisão 952);
- Reparação de veículos a motor (Grupo 953).

10.2 Subcontratação e atividades numa base de contrato ou à tarefa

As unidades que realizam atividades numa base de contrato ou à tarefa ou de subcontratação, também designadas como atividades executadas por conta de terceiros, com uma importância económica crescente e envolvendo cada vez mais a generalidade dos sectores das atividades económicas, necessitam também de uma particular atenção neste contexto.

O **contratante principal** é uma unidade que estabelece uma relação contratual com outra unidade (subcontratado) para realizar parte ou a totalidade do processo de produção.

O **subcontratado** é uma unidade que executa tarefas específicas, tais como partes de um processo de produção ou mesmo todo o processo de produção ou funções de apoio numa relação contratual com um contratante principal.

A **subcontratação** (acordo entre uma unidade A, que solicita a realização de uma determinada atividade à unidade B e que executa a atividade numa base de contrato ou à tarefa) pode ocorrer no mesmo território ou em diferentes territórios económicos não sendo este facto relevante para a classificação das unidades em situação de subcontratação.

O **produtor de bens sem fábrica** (*factoryless goods producer*) é um contratante principal que controla a produção de um bem, realizando as etapas empresariais e fornecendo as especificações técnicas necessárias para produzir o bem, mas que subcontrata o processo de transformação material necessário para realizar a produção. Esta definição segue a definição conceptual de um produtor de bens sem fábrica (FGP), delineada no manual do SCN 2025.

As unidades que exercem uma atividade numa base de contrato ou tarefa, são, regra geral, classificadas nas mesmas atividades das unidades que produzem os bens ou serviços por conta própria. Constituem exceção a esta regra, as atividades do comércio, para as quais existem categorias separadas para essas atividades subcontratadas (Grupo 461 “Agentes do Comércio por grosso”).

Na indústria transformadora, muitas atividades executadas por contrato ou à tarefa, são realizadas a partir de especificações técnicas ou da entrega de material (matéria-prima ou bens intermédios) ou posse dos produtos de propriedade intelectual por parte das unidades que promovem os contratos (unidades proprietárias de bens). Estas atividades transformadoras podem incluir o processo completo ou parte e têm natureza muito diversa (fundição, cromagem, fabricação de equipamentos, acabamento de produtos, etc.).

De acordo com as novas regras internacionais, a unidade que promove a subcontratação, não deve ser apenas o proprietário do produto final, devendo também satisfazer as seguintes condições:

- A subcontratação envolver apenas uma parte do processo de transformação;
- A subcontratação completa do processo de transformação envolver a posse e entrega de material (matérias-primas, bens intermédios, etc.) a utilizar no processo de transformação ou possuir os produtos de propriedade intelectual (PIP).

Em todas as outras situações as unidades que subcontratam a transformação completa serão classificadas na Secção G especificamente de acordo com o tipo de comércio e o bem vendido.

Dada a importância de identificar separadamente a atividade dos produtores de bens sem fábrica (FGP), a CAE-Rev.4 à semelhança da NACE Rev. 2.1 classifica a atividade dos FGP na Secção C na mesma subclasse em que seria classificada se o processo de fabrico fosse realizado pelos próprios FGP, pois com base nas práticas atuais é difícil, classificar separadamente essa atividade.

Quando uma unidade (contratante principal) executa a totalidade ou parte do processo de produção (de um bem ou serviço), mas delega num subcontratado certas atividades de apoio ou auxiliares (como serviços de contabilidade ou de informática), que não fazem parte do processo de produção e não conduzem diretamente ao bem ou serviço final, as atividades da unidade (contratante principal) são classificadas nas subclasses CAE que representam o processo de produção principal. A atividade principal do subcontratado é classificada de acordo com a atividade específica que realiza (subclasse 69201 “Atividades de contabilidade e consultoria fiscal”, subclasse 62201 “Atividades de consultoria informática”, etc.).

A atividade principal de uma unidade (contratante principal) que subcontrata uma parte do processo de produção de bens das secções: A “Agricultura, floresta e pesca”, B “Indústrias extrativas”, D “Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado” e E “Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição” é classificada como se o contratante principal abrangesse todo o processo de produção. A atividade do subcontratado é classificada com a das unidades que produzem os mesmos bens por conta própria. Se o subcontratado exercer outras atividades, a sua atividade principal deve ser determinada de acordo com o princípio do valor acrescentado.

Uma unidade (contratante principal) que subcontrata todo o processo de produção da Secção A “Agricultura, silvicultura e pesca” e da Secção B “Indústrias extrativas”, mas que não é proprietária dos materiais de entrada (por exemplo: sementes, plantas, árvores, efetivos de animais, juvenis), está, de facto, a comprar o bem acabado ao subcontratado e com a intenção de o revender. Esta atividade é classificada na Divisão 46, “Comércio por grosso” (consoante a atividade e o bem específico vendido). A atividade do subcontratado classifica-se com as unidades que produzem os mesmos bens por conta própria.

A atividade principal de uma unidade (contratante principal) que subcontrata todo o processo de produção da Secção D “Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado” é classificada na Secção D, de acordo com a atividade e o bem específico vendido. A atividade principal do subcontratado é classificada com a atividade principal das unidades que produzem os mesmos bens por conta própria.

No construção, se uma unidade (contratante principal) subcontratar trabalhos de construção a outras unidades, mas continuar a ser globalmente responsável pelos trabalhos de construção, a atividade principal do contratante principal e do subcontratado são classificadas na Secção F (Construção), especificamente para a classe que corresponde às atividades de construção realizadas.

No que respeita à subcontratação de serviços (por exemplo, apoio ao cliente através de centros de contacto, Grupo 822), a unidade (contratante principal) que subcontrata uma parte das atividades de produção de serviços deve ter a sua atividade principal classificada como se fornecesse todo o processo de serviço. A atividade principal do subcontratado é classificada de acordo com a parte da prestação de serviços que realiza. Quando a unidade (contratante principal) subcontrata a totalidade da atividade de serviços, tanto o contratante principal como o subcontratado são classificados como se estivessem a realizar a totalidade da atividade de serviços.

Nas situações de subcontratação de trabalho, a classificação deve ter presente, em primeiro lugar, se o trabalho tem carácter regular ou temporário.

A partir destes princípios foram estabelecidas as seguintes regras de classificação:

- A unidade que fornece **trabalho temporário** deve ser classificada na Subclasse 78201 e as unidades promotoras da subcontratação serão classificadas nas subclasses da CAE-Rev.4, de acordo com as atividades exercidas por estas unidades;
- Se uma unidade fornece trabalho regular supervisiona as atividades dos recursos humanos fornecidos, deve ser classificada na subclasse CAE-Rev.4 relativa à atividade desenvolvida pelos recursos humanos fornecidos;
- Se uma unidade fornece trabalho regular e não supervisiona as atividades dos recursos humanos fornecidos, deve ser classificada na Subclasse CAE-Rev.4 – 78202.

10.3 Serviços de intermediação

As atividades de intermediação aumentaram consideravelmente devido aos avanços tecnológicos decorrentes da utilização das plataformas digitais, o que levou à necessidade de definir estas atividades.

As atividades de serviços de intermediação facilitam as transações entre compradores e vendedores para a encomenda e/ou entrega de bens e serviços mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem fornecer os serviços ou assumir a propriedade dos bens que são intermediados. Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, como as receitas da venda de espaço publicitário.*

*Criado no âmbito da revisão da CITA-Rev.4 e atualização da NACE-Rev.2

Para refletir estas atividades na classificação, foram criados nas divisões onde estes bens e serviços são produzidos, grupos ou classes separados. Assim, essas novas categorias, combinadas com as categorias anteriormente especificadas, podem identificar todos os serviços de intermediação não financeira, que são agora uma componente significativa do fornecimento dos bens ou serviços das respetivas divisões. Os serviços de intermediação (exceto a intermediação monetária) que não podem ser classificados nas classes especializadas ou que pertencem a várias divisões, são integrados na Classe 8240.

10.4 Atividades financeiras

Nos últimos anos, registaram-se várias inovações na prestação de serviços financeiros, como, por exemplo: maior utilização de tecnologias digitais para facilitar a prestação de serviços financeiros ou o acesso aos mesmos, expansão de muitos mercados financeiros por unidades que não os bancos tradicionais e um maior número de atividades financeiras prestadas pelas unidades tradicionais. A prestação de serviços de intermediação financeira facilitados pelas tecnologias da informação e da comunicação (tecnologias digitais) está igualmente integrada na secção L “Atividades financeiras e de seguros”.

Não foram criados novos grupos, nem classes para a classificação das atividades realizadas por empresas de tecnologia financeira (*fintechs*), cujas atividades estão integradas na estrutura existente da CAE, visto serem atividades já existentes que são realizadas de uma nova forma. As atividades das empresas *fintechs* são classificadas com base na sua atividade principal na Secção L, se exercerem atividades financeiras e na Secção K, se a atividade da unidade consistir em fornecer tecnologia digital (ex: fornecimento de programas informáticos e de infraestruturas de tecnologias da informação) que apoie a prestação de um serviço financeiro.

A Secção L contém dois grupos, 642 “Atividades das sociedades gestoras de participações sociais e dos canais de financiamento” e 643 “Atividades de trust, fundos e entidades financeiras semelhantes”, que classificam as unidades que não têm qualquer atividade efetiva como, por exemplo: receitas da venda de produtos e da prestação de serviços, e que, em geral, não empregam pessoal, não se enquadrando no âmbito normal da CAE e da NACE (com base no valor acrescentado ou substitutos do valor acrescentado). São integradas na CAE e na NACE apenas para facilitar a classificação das unidades nos ficheiros estatísticos de empresas, como previsto no Regulamento (CEE) n.º 2186/93 do Conselho. Por vezes, algumas destas unidades são designadas por “sociedades fachada” ou “entidades de finalidade especial” (SPE), uma vez que apenas têm um nome e um endereço.

Ao classificar-se a atividade principal de uma unidade nas subclasses dos dois grupos referidos no ponto anterior, deve ter-se em atenção a atividade das subclasses: 66300- Atividades de gestão de fundos, 70100 - Atividades das sedes sociais e 70200 - Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão, que incluem atividades económicas geradoras de valor acrescentado.

A atividade principal de uma unidade que exerça várias das atividades acima referidas deve ser identificada, como habitualmente, com base no princípio do valor acrescentado. Deve ter-se em conta que as mais-valias não constituem valor acrescentado, pelo que não devem ser consideradas.

10.5 Administração Pública

A CAE à semelhança da NACE, não faz qualquer distinção relativamente ao sector institucional (tal como definido no SEC e no SCN) em que uma unidade estatística está classificada. Por exemplo, não existe uma categoria da CAE que descreva todas as atividades realizadas pelas administrações públicas enquanto tal. Consequentemente, nem todos os organismos públicos têm as suas atividades automaticamente classificadas na Secção P “Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória”.

Por exemplo, as atividades de uma escola secundária gerida pela Administração Central ou Local classificam-se no Grupo 853 “Ensino básico (3º ciclo) e secundário e pós-secundário não superior”, enquanto a administração pública dos programas educativos é classificada na Subclasse 84122 “Administração Pública - atividades de educação”. Do mesmo modo, as atividades de um hospital público classificadas na Subclasse 86100 “Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento”, enquanto a administração pública da saúde é classificada na Subclasse 84121 “Administração Pública - atividades de saúde”. Por outro lado, a Secção P não inclui apenas as atividades dos organismos públicos: as típicas “atividades da Administração Pública” realizadas por unidades do setor privado também são classificadas nesta secção.

10.6 Profissionais independentes

As atividades dos profissionais independentes são classificadas de acordo com a atividade económica que exercem, ou seja, de acordo com os bens ou parte dos serviços que produzem, o que não é necessariamente idêntico à atividade económica da unidade para a qual trabalham. Por exemplo, a atividade principal de um médico independente que trabalha num hospital deve ser classificada no Grupo 862 “Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia”, consoante a área de especialização em que são prestados os serviços médicos.

11. MUDANÇA DE ATIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS

A atividade principal de uma unidade estatística, determinada seguindo as regras descritas no ponto anterior ou outras, pode mudar brusca ou progressivamente, dentro de um período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

Para evitar alterações frequentes, é necessário dispor de uma regra de estabilidade. Sem essa regra, verificar-se-iam alterações aparentes na demografia económica do universo de empresas que não passariam de artifícios estatísticos. Esta regra de estabilidade destina-se às unidades que desenvolvem uma combinação de atividades quase equilibrada e que, por isso, estão sujeitas a um risco acrescido de alterações na atividade principal resultantes apenas de pequenas alterações no rácio das atividades envolvidas. Nestes casos, o rácio das atividades nos últimos dois ou três anos deve ser tido em conta para determinar a atividade principal da unidade. As alterações na classificação das unidades para efeitos de inquéritos estatísticos são efetuadas, no máximo, uma vez por ano, quer em datas fixas, quer à medida que a informação se torna disponível. Alterações mais frequentes resultariam em incoerência entre as estatísticas de curto prazo (mensais e trimestrais) e as de longo prazo.

12. ASPETOS RELEVANTES E PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A NÍVEL DAS SECÇÕES

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspetos mais relevantes de cada secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE-Rev.4.

SECÇÃO A – Agricultura, floresta e pesca

- A atividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das atividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua atividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal combinadas é necessário determinar previamente um rácio de produção padrão. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua atividade principal;
- A Pesca compreende, para além da atividade da pesca, a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e interiores e a aquicultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços de apoio às atividades da pesca classificam-se na Subclasse 03300 (Atividades de apoio à pesca e aquicultura);
- As unidades produtoras de vinho ou outro produto agrícola transformado a partir de atividades agrícolas a montante (ex: cultura da vinha) são classificadas, regra geral, na Agricultura.

SECÇÃO B - Indústrias extrativas

- Além da extração dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta secção compreende alguma beneficiação feita no local da extração;
- Nesta Secção não existiram alterações significativas em relação à CAE-Rev.3.

SECÇÃO C - Indústrias transformadoras

- A reconstrução e a conversão de embarcações, aeronaves e de material circulante para caminhos-de-ferro classificam-se nas subclasses que os produzem;

- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em atividades;
- A Divisão 14 foi reestruturada: os Grupos CAE-Rev.3 - 141 (Confeção de artigos de vestuário, exceto artigos de peles com pelo), 142 (Fabricação de artigos de peles com pelo) e 143 (Fabricação de artigos de malha) foram substituídos pelos Grupos - 141 (Fabricação de vestuário de malha) e 142 (Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário);
- A Divisão 16, tem as seguintes novas classes/subclasses: 16120 (Processamento e acabamento da madeira), 16250 (Fabricação de portas e janelas de madeira), 16260 (Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal) e 16270 (Acabamento de produtos de madeira);
- Na Divisão 20 foram anuladas as classes CAE-Rev.3: 2051 (Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia), 2052 (Fabricação de colas) e 2053 (Fabricação de óleos essenciais) e foi criada a classe 2051 (Fabricação de biocombustíveis líquidos);
- Na Divisão 22 foram criadas as classes/subclasses: 2223/22230 (Fabricação de portas e janelas de plástico) e 2225/22250 (Processamento e acabamento de produtos de plástico);
- Na Divisão 25, o Grupo 256 passou a 255 e tem mais uma classe/subclasse: 2552/25520 (Tratamento térmico de metais);
- Na Divisão 28 foi criada a nova classe/subclasse: 2897/28970 (Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo);
- Na Divisão 33 foi criada a classe/subclasse: 3318/33180 (Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares).

SECÇÃO D – Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado

- Compreende, além da produção e distribuição de eletricidade e gás, alguns serviços específicos (ex: comércio de eletricidade, comércio de gás por condutas), a produção de gelo e de vapor de água quente;
- Foram criadas Classes: 3511 (Produção de eletricidade a partir de fontes não renováveis), 3512 (Produção de eletricidade a partir de fontes renováveis), 3516 (Armazenamento de eletricidade), 3524 (Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede) e 3540 (Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural).

SECÇÃO E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduos e despoluição

- Esta secção para além da captação, tratamento e distribuição de água, compreende a recolha, valorização, eliminação, remediação, descontaminação e outras atividades especializadas similares para controlo e eliminação da poluição;
- Reestruturação dos Grupos 382 (Tratamento e eliminação de resíduos) e 383 (Valorização de materiais) da CAE-Rev.3, criação de novos Grupos 382 (Valorização de resíduos) e 383 (Eliminação de resíduos, sem valorização);

- Criação de novas classes: 3821 (Valorização de materiais), 3822 (Valorização energética), 3823 (Outras operações de valorizações de resíduos), 3831 (Incineração sem valorização energética), 3832 (Deposição em aterro ou armazenamento permanente) e 3833 (Outras operações de eliminação de resíduos).

SECÇÃO F – Construção

- A atividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição ("desconstrução"), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras o resultado de atividades diversas;
- Nem todas as atividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais, que se classificam na Secção C). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação elétrica) pertence ao âmbito da Construção;
- Anulação do Grupo 411 (Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios)) e transferência da Classe e Subclasse 4110 e 41100 (Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios)) para Grupo 681 (Atividades imobiliárias com bens imobiliários próprios e desenvolvimento de projetos de edifícios);
- Reestruturação da Divisão 43 (Atividades especializadas de construção): criação de novos Grupos 434 (Atividades especializadas de construção na construção de edifícios), 435 (Atividades especializadas de construção em engenharia civil) e 436 (Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção);
- Desagregação da Classe 4329 (Outras instalações em construções) em 4323 (Instalação de isolamento) e 4324 (Outras instalações em construções).

SECÇÃO G – Comércio por grosso e a retalho

- Esta secção engloba todas as formas de comércio. As divisões desta secção compreendem o comércio por grosso e seus agentes (Divisão 46) e o comércio a retalho (Divisão 47);
- Os agentes do comércio por grosso têm subclasses específicas no Grupo 461 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho (serviços de intermediação no comércio a retalho) são classificados nas Subclasses 47910 e 47920;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificadas no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 46 e 47;
- No comércio a retalho, o Grupo 471 respeita ao comércio não especializado (de predominância alimentar ou não) e os Grupos 472, 473, 474, 475, 476, 477 e 478 referem-se ao comércio especializado (alimentar ou não);

- No comércio a retalho (Divisão 47) foi anulada, à semelhança da NACE-Rev.2.1, a distinção entre comércio a retalho em estabelecimentos e em bancas, feiras, unidades móveis de venda, por correspondência e online originando a anulação dos Grupos CAE-Rev.3: 478 (Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda) e 479 (Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda) e as atividades incluídas nas subclasses correspondentes;
- Eliminação da Divisão 45 (Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos) permitindo uma aplicação coerente das regras de classificação na Secção G. Sendo o comércio por grosso de veículos automóveis e motociclos classificado no novo Grupo 467, o comércio a retalho de veículos automóveis e motociclos classificado no novo Grupo 478 e a reparação de veículos automóveis e motociclos na Divisão 95.

SECÇÃO H – Transportes e armazenagem

- O transporte pode resultar de uma prestação coletiva ou individualizada (ex: táxi), o mesmo se aplicando ao aluguer de um meio de transporte com condutor;
- Esta secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de atividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infraestruturas de transportes, organização do transporte, etc.), bem como as atividades postais e de *courier*;
- Desagregação do Grupo 491 (Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro) em duas classes: 4911 (Transporte de passageiros por ferrovia pesada) e 4912 (Outro transporte ferroviário de passageiros);
- Reestruturação do Grupo 493 (Outros transportes terrestres de passageiros) com a criação de novas classes: 4931 (Transporte rodoviário regular de passageiros), 4932 (Transporte rodoviário não regular de passageiros) e 4934 (Transporte de passageiros por instalações por cabo, (teleféricos, telesquis e outras) e renumeração e alteração de designação da Classe 4932 (Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros) para 4933 (Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor).

SECÇÃO I – Atividades de alojamento e restauração

- O alojamento classificado nesta secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais para estadias de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, atividades de serviços de alimentação em meios móveis, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimentos de refeições para eventos e por contrato (catering);
- Desagregação do Grupo 561 (Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis) nas classes: 5611 (Atividades de restauração) e 5612 (Atividades de serviços de alimentação em meios móveis).

SECÇÃO J – Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos

- Esta secção é constituída pelas Divisões: 58 (Atividades de edição), 59 (Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música) e 60 (Atividades de programação, difusão de rádio e de televisão, de agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos) que correspondem às Divisões 58, 59 e 60 e Subclasse 63910 da CAE-Rev.3. As restantes divisões (61,62 e 63) da Secção J da CAE-Rev.3 passaram para uma nova Secção K, resultado de alterações da NACE-Rev.2.1;
- Criado o Grupo 603 (Atividades das agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos) constituído pelas classes/subclasses: 60310 (Atividades das agências de notícias) e 60390 (Outras atividades de distribuição de conteúdos).

SECÇÃO K – Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação

- Nova secção constituída pelas Divisões 61 (Telecomunicações), 62 (Consultoria, programação informática e atividades relacionadas) e 63 (Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e outras atividades dos serviços de informação) que pertenciam à Secção J da CAE-Rev.3;
- Agregação dos grupos CAE-Rev.3: 611 (Atividades de telecomunicações por fio), 612 (Atividades de telecomunicações sem fio) e 613 (Atividades de telecomunicações por satélite) no grupo CAE-Rev.4 – 611 (Atividades de telecomunicações por fios, sem fios e por satélites);
- Criação da Classe e Subclasse 61200 (Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações);
- Desagregação do Grupo CAE-Rev.3-620 (Consultoria e programação informática e atividades relacionadas) nos grupos: 621 (Atividades de programação informática) que corresponde à Classe 6210, 622 (Atividades de consultoria informática e de gestão de instalações informáticas) que corresponde à Classe 6220 e 629 (Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática) que corresponde à classe 6290;
- Grupo 631 (Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas) com âmbito diferente do Grupo CAE-Rev.3-631 (Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas; portais *web*);
- Novo Grupo 639 (Atividades de portais de pesquisa *web* e outras atividades dos serviços de informação) a que pertencem as classes: 6391 (Atividades de portais de pesquisa *web*) e 6392 (Outras atividades de serviços de informação) que correspondem às classes CAE-Rev.3 6312 e 6399 respetivamente;
- As atividades de cibersegurança foram integradas nas Subclasses 62100 (Atividades de programação informática) e 62201 (Atividades de consultoria em informática) desta secção e a edição de *software* de cibersegurança classifica-se no Grupo 582 da Secção J.

SECÇÃO L – Atividades financeiras e de seguros

- A Secção K da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção L na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;

- As atividades financeiras incluem as unidades de intermediação monetária (banca em sentido geral), as unidades de intermediação financeira (atividades financeiras realizadas por entidades diferentes das instituições monetárias), seguros, fundos de pensões e atividades auxiliares de intermediação financeira, de seguros e de fundos de pensões;
- O Grupo 642 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais e canais de financiamento (*financing conduits*)) foi desagregado em duas classes: 6421 (Atividades das sociedades gestoras de participações sociais) e 6422 (Atividades de canais de financiamento (*financing conduits*));
- O Grupo 643 (Atividades de trusts, fundos e entidades financeiras semelhantes) foi desagregado em duas classes: 6431 (Atividades dos fundos de investimento do mercado monetário e do mercado não monetário) e 6432 (Atividades de trusts, patrimónios e contas fiduciárias (*estate and agency accounts*)).

SECÇÃO M – Atividades Imobiliárias

- A Secção L da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção M na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4.;
- A promoção imobiliária (Desenvolvimento de projetos de edifícios) Subclasse CAE-Rev.3 - 41100 foi transferida na CAE-Rev.4 para o Grupo 681 (Atividades imobiliárias com bens imobiliários próprios e desenvolvimento de projetos de edifícios) para a Subclasse 68120 (Desenvolvimento de projetos de edifícios).

SECÇÃO N – Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

- A Secção M da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção N na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- A classe/subclasse 70210 (Atividades de relações públicas e comunicação) da CAE-Rev.3 foi transferida para a classe/subclasse CAE-Rev.4 - 73300 (Atividades de relações públicas e comunicação);
- O Grupo 741 (Atividades especializadas de design) foi desagregado em quatro classes/subclasses: 74110 (Atividades de design de produtos industriais e de moda), 74120 (Atividades de design gráfico e de comunicação visual), 74130 (Atividades de design de interiores) e 74140 (Outras atividades especializadas de design);
- A Classe 7490 (Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.) foi desagregada nas classes: 7491 (Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes) e 7499 (Todas as outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.).

SECÇÃO O – Atividades administrativas e dos serviços de apoio

- A Secção N da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção O na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;

- A Classe 7722 (Aluguer de videocassetes e discos) da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 foi anulada e o seu âmbito passou para a nova Classe 7722 (Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico) da NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- O Grupo 783 e Classe 7830 (Outro fornecimento de recursos humanos) da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 foram anulados e seu âmbito passou para o Grupo 782 e classe 7820 (Atividades das empresas de trabalho temporário e outro fornecimento de recursos humanos) da NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4. Na CAE-Rev.4 existem duas subclasses 78201 (Atividades das empresas de trabalho temporário) e 78202 (Outro fornecimento de recursos humanos);
- Os Grupos 801 (Atividades de segurança privada), 802 (Atividades relacionadas com sistemas de segurança) e 803 (Atividades de investigação) da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 foram agregados no Grupo 800 (Atividades de investigação e de segurança) que tem duas classes: 8001 (Atividades de investigação e de segurança privada) e 8009 (Atividades de segurança, n.e.) da NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- As Classes 8211 (Atividades combinadas de serviços administrativos) e 8219 (Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo) da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 foram agregadas na classe 8210 (Atividades de serviços administrativos e de apoio) da NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4.

SECÇÃO P – Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória

- A Secção O da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção P na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4.

SECÇÃO Q – Educação

- A Secção P da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção Q na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- Esta secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as atividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;
- O âmbito desta secção foi adaptado à classificação CITE 2011; o Grupo 853 (Ensino básico (3.º ciclo) e secundário e pós-secundário não superior) inclui uma nova Classe 8533 (Ensino pós-secundário não superior) transferida do Grupo CAE-Rev.3-854 (Ensinos pós-secundário não superior e superior) e a descrição do grupo CAE-Rev.4 854 foi alterada para: Ensino superior;
- A Secção passou a incluir os serviços de intermediação de cursos e tutores.

SECÇÃO R – Atividades de saúde humana e ação social

- A Secção Q da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção R na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;

- Reestruturação do Grupo 869 (Outras atividades de saúde humana) que foi desagregado em 8 classes: 8691 (Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios análises clínicas), 8692 (Transporte de doentes em ambulância), 8693 (Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos), 8694 (Atividades de enfermagem e de parteiras), 8695 (Atividades de fisioterapia), 8696 (Atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa), 8687 (Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos, e outros serviços de saúde humana) e 8699 (Outras atividades de saúde humana n. e.);
- No âmbito da ação social estão incluídas as atividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento.

SECÇÃO S – Atividades artísticas, desportivas e recreativas

- A Secção R da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção S na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- Reestruturação da Divisão 90 (Atividades de criação artística e das artes do espetáculo) com a criação de novos grupos: 901 (Atividades de criação artística), 902 (Atividades das artes do espetáculo) e 903 (Atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo) e das novas classes/subclasses correspondentes;
- Reestruturação da Divisão 91 (Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais) com a criação de novos grupos: 911 (Atividades de bibliotecas e arquivos), 912 (Atividades de museus, coleções, sítios e monumentos históricos), 913 (Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural) e 914 (Atividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais) e das novas classes correspondentes.

SECÇÃO T – Outras atividades de serviços

- A Secção S da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção T na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- Esta secção inclui atividades associativas e a reparação de bens de uso pessoal e doméstico;
- Agregação das classes NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3: 9511 (Reparação de computadores e de equipamento periférico) e 9512 (Reparação de equipamento de comunicação) na classe 9510 (Reparação e manutenção de computadores e de equipamento de comunicação);
- Integração de novo Grupo 953 (Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos) com duas classes: 9531 (Reparação e manutenção de veículos automóveis) e 9532 (Reparação e manutenção de motociclos) (transferidas da Divisão 45);
- Reestruturação da Divisão 96 (Atividades de serviços pessoais) com a transformação das classes anteriores em novos grupos: 961 (Lavagem e limpeza de têxteis e peles), 962 (Atividades de salões de cabeleireiro, institutos de beleza, centros de bem-estar e atividades semelhantes), 963 (Atividades funerárias e conexas), 964 (Atividades de intermediação dos serviços pessoais) e 969 (Outras atividades de serviços pessoais) e das novas classes/subclasses correspondentes.

SECÇÃO U – Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas das famílias para uso próprio

- A Secção T da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção U na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4.

SECÇÃO V – Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

- A Secção U da NACE-Rev.2 e consequentemente da CAE-Rev.3 passou a Secção V na NACE-Rev.2.1 e CAE-Rev.4;
- Esta secção inclui as atividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extraterritoriais, com imunidade diplomática, estabelecidas em Portugal.

13. REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO

Como já foi referido no ponto 7 (Delimitação de âmbito e características), a estruturação dos níveis da CAE-Rev.4 obedeceu a vários critérios, de capital importância para a determinação do grau de afinidade das atividades das unidades produtivas, assim como das suas correlações no contexto económico geral.

As várias categorias da CAE-Rev.4 foram criadas porque se revelaram de interesse particular, quer para estruturação da informação estatística comunitária, quer nacional.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspetos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objetivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE-Rev.4 tendo sido dada uma atenção particular à subclasse, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau a homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correta utilização da CAE-Rev.4 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a secção ou divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível da classe ou subclasse.

A nota explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "limites" de cada atividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada atividade, geralmente iniciada com "Compreende as atividades..." ou "Compreende, nomeadamente,";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "Não inclui:"), isto é, referência às atividades ou produtos que suscitam mais dúvidas com a atividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas.

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

14. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE-Rev.4, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

BEM

- Todo o objeto material produzido e colocado no mercado.

BENS E SERVIÇOS COMERCIALIZÁVEIS

- Bens e serviços vendidos segundo as regras do mercado.

BENS E SERVIÇOS NÃO COMERCIALIZÁVEIS

- Bens e serviços vendidos a preços muito reduzidos ou distribuídos gratuitamente.

PROCESSO INDUSTRIAL

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento) e na prestação de serviços industriais, definidos no âmbito das Secções B, C, D, E e F.

PRODUÇÃO COMERCIALIZÁVEL E NÃO COMERCIALIZÁVEL

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços muito reduzidos. A produção comercializável e não comercializável dependem, regra geral, da entidade financiadora.

PRODUTO

- Resultado de uma atividade económica, aplicado a bens e serviços.

PRODUTO ACABADO

- Produto com o processamento concluído.

PRODUTO SECUNDÁRIO EXCLUSIVO

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens da categoria e não produzido noutra categoria (ex: melaços/produção de açúcar).

PRODUTO SECUNDÁRIO COMUM

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens e que é produzido em várias categorias (ex: hidrogénio produzido no âmbito da química de base e na refinação de petróleo).

PRODUTO SEMIACABADO

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

TRANSFORMAÇÃO

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semiacabados, a fim de se obterem novos produtos.

SERVIÇO

- Resultado não material de uma atividade económica para satisfação de necessidades específicas.

15. QUADRO DE APLICAÇÃO E DE GESTÃO

A necessidade de harmonização das políticas económica e social a nível comunitário e a criação de condições para um reforço da cooperação entre os Estados-membros e os outros blocos económicos constituíram os fundamentos para a conceção da NACE.Rev.2.1 e para a aprovação do Regulamento Delegado (UE) n.º 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro, cujo texto constitui anexo desta Classificação. Este Regulamento constitui o quadro de referência para uma aplicação e gestão coordenadas da NACE.Rev.2.1 e das nomenclaturas nacionais dela derivadas ou relacionadas.

O Decreto-Lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro, relativo à CAE-Rev.4, em anexo, constitui o quadro normativo para a sua aplicação e gestão a nível nacional.

As ligações estreitas entre a NACE-Rev.2.1 e a CAE-Rev.4, quer decorrentes dos princípios estabelecidos no Regulamento da NACE, quer da metodologia adotada na codificação da CAE-Rev.4, permitem concluir que as atualizações e os desenvolvimentos futuros da CAE-Rev.4 estão, em larga medida, condicionados pela evolução da NACE-Rev.2.1.

A análise das dúvidas e dificuldades surgidas na aplicação da CAE-Rev.4, assim como o estudo da sua adaptação à realidade económica nacional, devem ser apresentadas ao INE (entidade responsável pela edição e coordenação técnica desta Classificação).

O Sistema de Metainformação (SMI) do INE é um sistema de gestão, apoiado nas modernas tecnologias, permitindo, em síntese, o carregamento, o relacionamento, a atualização e a edição das nomenclaturas.

A disponibilização do SMI representa um "valor acrescentado" importante no apoio aos sistemas estatísticos, quer em termos de potenciação de sinergias, quer de eficácia da coordenação estatística.

Para consultar o SMI, onde encontrará informação sobre esta classificação, deve entrar no Portal do INE (www.ine.pt) e selecionar Produtos, depois Sistema de Metainformação e em seguida Classificações.

LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

CAE-REV.4		
SECÇÃO	DESIGNAÇÃO	RELAÇÃO COM AS DIVISÕES
A	Agricultura, floresta e pesca	01+02+03
B	Indústrias extrativas	05+06+07+08+09
C	Indústrias transformadoras	10+11+12+13+14+15+16+17+18+ 19+20+21+22+23+24+25+26+27+ 28+29+30+31+32+33
D	Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	35
E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	36+37+38+39
F	Construção	41+42+43
G	Comércio por grosso e a retalho	46+47
H	Transportes e armazenagem	49+50+51+52+53
I	Atividades de alojamento e restauração	55+56
J	Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos	58+59+60
K	Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação	61+62+63
L	Atividades de serviços financeiros e de seguros	64+65+66
M	Atividades imobiliárias	68
N	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	69+70+71+72+73+74+75
O	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	77+78+79+80+81+82
P	Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória	84
Q	Educação	85
R	Atividades de saúde humana e ação social	86+87+88
S	Atividades artísticas, desportivas e recreativas	90+91+92+93
T	Outras atividades de serviços	94+95+96
U	Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio	97+98
V	Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	99

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

CAE-Rev.4		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
01	Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados	A
02	Silvicultura e exploração florestal	A
03	Pesca e aquicultura	A
05	Extração de carvão e lenhite	B
06	Extração de petróleo bruto e gás natural	B
07	Extração de minérios metálicos	B
08	Outras indústrias extrativas	B
09	Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas	B
10	Indústrias alimentares	C
11	Indústria das bebidas	C
12	Indústria do tabaco	C
13	Fabricação de têxteis	C
14	Indústria do vestuário	C
15	Indústria do couro, dos produtos do couro e produtos similares de outros materiais	C
16	Indústria da madeira e dos produtos da madeira e cortiça, exceto mobiliário; Fabricação de artigos de espartaria e cestaria	C
17	Fabricação de papel e produtos do papel	C
18	Impressão e reprodução de suportes gravados	C
19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados	C
20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais	C
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	C
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	C
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	C
24	Indústrias metalúrgicas de base	C
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	C
26	Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos	C
27	Fabricação de equipamento elétrico	C
28	Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.	C
29	Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques	C
30	Fabricação de outro equipamento de transporte	C

CAE-Rev.4		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
31	Fabricação de mobiliário	C
32	Outras indústrias transformadoras	C
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos	C
35	Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	D
36	Captação, tratamento e distribuição de água	E
37	Recolha e tratamento de águas residuais	E
38	Recolha, valorização e eliminação de resíduos	E
39	Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos	E
41	Construção de edifícios residenciais e não residenciais	F
42	Engenharia civil	F
43	Atividades especializadas de construção	F
46	Comércio por grosso	G
47	Comércio a retalho	G
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	H
50	Transportes por água	H
51	Transportes aéreos	H
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes	H
53	Atividades postais e de correios	H
55	Alojamento	I
56	Restauração	I
58	Atividades de edição	J
59	Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música	J
60	Atividades de programação, difusão de rádio e de televisão, de agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos	J
61	Telecomunicações	K
62	Consultoria, programação informática e atividades relacionadas	K
63	Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e outras atividades dos serviços de informação	K
64	Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões	L
65	Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória	L

CAE-Rev.4		
DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
66	Atividades auxiliares de serviços financeiros e das atividades dos seguros	L
68	Atividades imobiliárias	M
69	Atividades jurídicas e de contabilidade	N
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão	N
71	Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e de análises técnicas	N
72	Investigação científica e desenvolvimento	N
73	Atividades de publicidade, estudos de mercado e relações públicas	N
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	N
75	Atividades veterinárias	N
77	Atividades de aluguer	O
78	Atividades de emprego	O
79	Atividades das agências de viagens, dos operadores turísticos e outras atividades dos serviços de reservas e atividades relacionadas	O
80	Atividades de investigação e de segurança	O
81	Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins	O
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios	O
84	Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória	P
85	Educação	Q
86	Atividades de saúde humana	R
87	Atividades de apoio social em estruturas residenciais	R
88	Atividades de ação social sem alojamento	R
90	Atividades de criação artística e das artes do espetáculo	S
91	Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais	S
92	Lotarias e outros jogos de apostas	S
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas	S
94	Atividades das organizações associativas	T
95	Reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, veículos automóveis e motociclos	T
96	Atividades de serviços pessoais	T
97	Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico	U
98	Atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio	U
99	Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	V

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
A					Agricultura, floresta e pesca
	01				Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados
		011			Culturas temporárias
			0111		Cultura de cereais (exceto arroz), leguminosas e sementes oleaginosas
				01111	Cerealicultura (exceto arroz)
				01112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
			0112	01120	Cultura de arroz
			0113	01130	Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos
			0114	01140	Cultura de cana-de-açúcar
			0115	01150	Cultura de tabaco
			0116	01160	Cultura de plantas têxteis
			0119		Outras culturas temporárias
				01191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
				01192	Outras culturas temporárias, n.e.
		012			Culturas permanentes
			0121	01210	Viticultura
			0122	01220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
			0123	01230	Cultura de citrinos
			0124	01240	Cultura de pomóideas e prunóideas
			0125		Cultura de outros frutos (incluindo casca rija) em árvores e arbustos
				01251	Cultura de frutos de casca rija
				01252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
			0126		Cultura de frutos oleaginosos
				01261	Olivicultura
				01262	Cultura de outros frutos oleaginosos
			0127	01270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
			0128	01280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
			0129	01290	Outras culturas permanentes
		013	0130	01300	Propagação de plantas
		014			Produção animal
			0141	01410	Criação de bovinos para produção de leite
			0142	01420	Criação de outros bovinos e búfalos
			0143	01430	Criação de cavalos e outros equídeos
			0144	01440	Criação de camelos e camelídeos
			0145	01450	Criação de ovinos e caprinos
			0146	01460	Suicultura
			0147	01470	Avicultura

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			0148		Outra produção animal
				01481	Apicultura
				01482	Cunicultura
				01483	Criação de animais de companhia
				01484	Criação de insetos para alimentação
				01485	Outra produção animal, n.e.
		015	0150	01500	Produções agrícola e animal combinadas
		016			Atividades de apoio à agricultura e à produção animal, e atividades pós-colheita
			0161	01610	Atividades de apoio à agricultura
			0162	01620	Atividades de apoio à produção animal
			0163		Atividades pós-colheita e tratamento de sementes para propagação
				01631	Preparação de produtos agrícolas para venda
				01632	Preparação e tratamento de sementes para propagação
		017	0170		Caça, captura de animais e atividades dos serviços relacionados
				01701	Caça e repovoamento cinegético
				01702	Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético
02					Silvicultura e exploração florestal
		021	0210	02100	Silvicultura e outras atividades florestais
		022	0220	02200	Exploração florestal
		023	0230	02300	Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira
		024	0240	02400	Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal
03					Pesca e aquicultura
		031			Pesca
			0311		Pesca marítima
				03111	Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar
				03112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
			0312		Pesca em água doce
				03121	Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce
				03122	Apanha de produtos em água doce
		032			Aquicultura
			0321	03210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
			0322	03220	Aquicultura em águas doces
		033	0330	03300	Atividades de apoio à pesca e à aquicultura

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
B					Indústrias extrativas
	05				Extração de carvão e lenhite
		051	0510	05100	Extração de hulha
		052	0520	05200	Extração de lenhite
	06				Extração de petróleo bruto e gás natural
		061	0610	06100	Extração de petróleo bruto
		062	0620	06200	Extração de gás natural
	07				Extração de minérios metálicos
		071	0710	07100	Extração de minérios de ferro
		072			Extração de minérios metálicos não ferrosos
			0721	07210	Extração de minérios de urânio e de tório
			0729	07290	Extração de outros minérios metálicos não ferrosos
	08				Outras indústrias extrativas
		081			Extração de pedra, areia e argila
			0811		Extração de rochas ornamentais, calcário, gesso, ardósia e outras rochas
			08111		Extração de mármore e outras rochas carbonatadas
			08112		Extração de granito ornamental e rochas similares
			08113		Extração de calcário, cré e gesso
			08114		Extração de ardósia
			0812		Extração de saibro, areia e pedra britada e extração de argilas e caulino
			08121		Extração de saibro, areia e pedra britada
			08122		Extração de argilas e caulino
		089			Indústrias extrativas, n.e.
			0891	08910	Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
			0892	08920	Extração de turfa
			0893		Extração de sal
			08931		Extração de sal marinho
			08932		Extração de sal gema
			0899	08990	Outras indústrias extrativas, n.e.
	09				Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas
		091	0910	09100	Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural
		099	0990	09900	Atividades de apoio a outras indústrias extrativas
C					Indústrias transformadoras
	10				Indústrias alimentares
		101			Processamento e conservação de carne e fabricação de produtos à base de carne
			1011	10110	Processamento e conservação de carne, exceto carne de aves
			1012	10120	Processamento e conservação de carne de aves
			1013	10130	Fabricação de produtos à base de carne

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		102	1020		Processamento e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
				10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
				10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
				10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
				10204	Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
		103			Processamento e conservação de frutos e de produtos hortícolas
			1031	10310	Processamento e conservação de batatas
			1032	10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
			1039		Outro processamento e conservação de frutos e de produtos hortícolas
				10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
				10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
				10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
				10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
				10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
		104			Produção de óleos e gorduras animais e vegetais
			1041		Produção de óleos e gorduras
				10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
				10412	Produção de azeite
				10413	Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)
				10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
			1042	10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
		105			Indústria de laticínios; fabricação de gelados e sorvetes
			1051	10510	Indústria de laticínios
			1052	10520	Fabricação de gelados e sorvetes
		106			Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins
			1061		Transformação de cereais e leguminosas
				10611	Moagem de cereais
				10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
				10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
			1062	10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
		107			Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
			1071		Panificação e pastelaria fresca
				10711	Panificação
				10712	Pastelaria fresca
			1072	10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			1073	10730	Fabricação de produtos à base de farinha
		108			Fabricação de outros produtos alimentares
			1081	10810	Indústria do açúcar
			1082		Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria à base de açúcar
				10821	Fabricação de cacau e de chocolate
				10822	Fabricação de produtos de confeitaria
			1083	10830	Indústria do café e do chá
			1084	10840	Fabricação de condimentos e temperos
			1085	10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
			1086	10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
			1089		Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
				10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
				10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
				10893	Fabricação de suplementos alimentares
				10894	Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos
				10895	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
		109			Fabricação de alimentos preparados para animais
			1091		Fabricação de alimentos para animais de criação
				10911	Fabricação de pré-misturas
				10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
				10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
			1092	10920	Fabricação de alimentos para animais de estimação
11		110			Indústria das bebidas
			1101		Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas
				11011	Fabricação de aguardentes preparadas
				11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
				11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
			1102		Indústria do vinho
				11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
				11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
			1103	11030	Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos
			1104	11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
			1105	11050	Fabricação de cerveja
			1106	11060	Fabricação de malte
			1107		Produção de bebidas refrigerantes não alcoólicas e de águas engarrafadas
				11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
				11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
12	120	1200	12000		Indústria do tabaco
13					Fabricação de têxteis
	131	1310			Preparação e fiação de fibras têxteis
			13101		Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
			13102		Fabricação de linhas de costura
	132	1320	13200		Tecelagem de têxteis
	133	1330			Acabamento de têxteis
			13301		Branqueamento e tingimento
			13302		Estampagem
			13303		Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
	139				Fabricação de outros têxteis
		1391	13910		Fabricação de tecidos de malha
		1392	13920		Fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados
		1393	13930		Fabricação de tapetes e carpetes
		1394			Fabricação de cordoaria e redes
			13941		Fabricação de cordoaria
			13942		Fabricação de redes
		1395	13950		Fabricação de têxteis não tecidos e respetivos artigos
		1396			Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial
			13961		Fabricação de passamanarias e sirgarias
			13962		Fabricação de outros têxteis para uso técnico e industrial, n.e.
		1399			Fabricação de outros têxteis, n.e.
			13991		Fabricação de bordados
			13992		Fabricação de rendas
			13993		Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14					Indústria do vestuário
	141	1410			Fabricação de vestuário de malha
			14101		Fabricação de meias e similares de malha
			14102		Fabricação de outro vestuário de malha
	142				Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário
		1421			Confeção de vestuário exterior
			14211		Confeção de vestuário exterior em série
			14212		Confeção de vestuário exterior por medida
			14213		Atividades de acabamento de artigos de vestuário
		1422	14220		Confeção de vestuário interior

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			1423	14230	Confeção de vestuário de trabalho
			1424		Confeção de vestuário em couro e de artigos de peles com pelo
				14241	Confeção de vestuário em couro
				14242	Confeção de artigos de peles com pelo
			1429	14290	Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.
15					Indústria do couro, dos produtos do couro e produtos similares de outros materiais
		151			Curtimenta, tingimento e acabamento de couro e peles com pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, arreios e selas
			1511		Curtimenta, acabamento e tingimento de couros e peles com pelo
				15111	Curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo
				15112	Fabricação de couro reconstituído
				15113	Curtimenta e acabamento de peles com pelo
			1512	15120	Fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, arreios e selas de qualquer material
		152	1520		Indústria do calçado
				15201	Fabricação de calçado
				15202	Fabricação de componentes para calçado
16					Indústria da madeira e dos produtos da madeira e cortiça, exceto mobiliário; Fabricação de artigos de espartaria e cestaria
		161			Serração e aplainamento da madeira; processamento e acabamento da madeira
			1611	16110	Serração e aplainamento da madeira
			1612	16120	Processamento e acabamento da madeira
		162			Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e cestaria
			1621		Fabricação de folheados e painéis à base de madeira
				16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
				16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
				16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
			1622	16220	Fabricação de pavimentos em painéis montados
			1623	16230	Fabricação de outros produtos de carpintaria para a construção
			1624	16240	Fabricação de embalagens de madeira
			1625	16250	Fabricação de portas e janelas de madeira
			1626	16260	Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal
			1627	16270	Acabamento de produtos de madeira
			1628		Fabricação de outros produtos de madeira e artigos de cortiça, de espartaria e cestaria
				16281	Fabricação de outras obras de madeira
				16282	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
				16283	Indústria de preparação da cortiça
				16284	Fabricação de rolhas de cortiça

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				16285	Fabricação de outros produtos de cortiça
17					Fabricação de papel e produtos do papel
		171			Fabricação de pasta, de papel e cartão (exceto canelado)
			1711	17110	Fabricação de pasta
			1712	17120	Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)
		172			Fabricação de artigos de papel e de cartão
			1721		Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão
				17211	Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)
				17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
			1722	17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
			1723	17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
			1724	17240	Fabricação de papel de parede
			1725	17250	Fabricação de outros artigos de papel e de cartão
18					Impressão e reprodução de suportes gravados
		181			Impressão e serviços relacionados com a impressão
			1811	18110	Impressão de jornais
			1812	18120	Outra impressão
			1813	18130	Serviços de pré-impressão e pré-media
			1814	18140	Encadernação e atividades relacionadas
		182	1820	18200	Reprodução de suportes gravados
19					Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados
		191	1910	19100	Fabricação de produtos de coqueria
		192	1920		Fabricação de produtos petrolíferos refinados e de produtos de combustíveis fósseis
				19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
				19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
				19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20					Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais
		201			Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias
			2011	20110	Fabricação de gases industriais
			2012	20120	Fabricação de corantes e pigmentos
			2013	20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
			2014		Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base
				20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
				20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
				20143	Fabricação de álcool etílico de fermentação
				20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO	
			2015		Fabricação de adubos e de compostos azotados	
				20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados	
				20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais	
			2016	20160	Fabricação de matérias plásticas em formas primárias	
				2017	20170	Fabricação de borracha sintética em formas primárias
		202	2020	20200	Fabricação de pesticidas, desinfetantes e outros produtos agroquímicos	
		203	2030		Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares, tintas de impressão e mástiques	
				20301	Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mástiques e produtos similares	
				20302	Fabricação de tintas de impressão	
				20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins	
		204			Fabricação de produtos para lavagem, limpeza e polimento	
			2041		Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento	
				20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	
				20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção	
			2042	20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene	
		205			Fabricação de outros produtos químicos	
			2051	20510	Fabricação de biocombustíveis líquidos	
			2059		Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	
				20591	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia	
				20592	Fabricação de colas	
				20593	Fabricação de óleos essenciais	
				20594	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial	
				20595	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.	
		206	2060	20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais	
21					Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	
		211	2110	21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base	
		212	2120		Fabricação de preparações farmacêuticas	
				21201	Fabricação de medicamentos	
				21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos	
22					Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	
		221			Fabricação de artigos de borracha	
			2211		Fabricação, recauchutagem e reconstrução de pneus e fabricação de câmaras de ar	
				22111	Fabricação de pneus e câmaras de ar	
				22112	Reconstrução de pneus	
			2212	22120	Fabricação de outros produtos de borracha	
		222			Fabricação de artigos de matérias plásticas	
			2221	22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico	

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			2222	22220	Fabricação de embalagens de plástico
			2223	22230	Fabricação de portas e janelas de plástico
			2224	22240	Fabricação de artigos de plástico para a construção
			2225	22250	Processamento e acabamento de produtos de plástico
			2226	22260	Fabricação de outros artigos de plástico
23					Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
		231			Fabricação de vidro e artigos de vidro
			2311	23110	Fabricação de vidro plano
			2312	23120	Moldagem e processamento de vidro plano
			2313		Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)
				23131	Fabricação de vidro de embalagem
				23132	Cristalaria
			2314	23140	Fabricação de fibras de vidro
			2315	23150	Fabricação e processamento de outro vidro (incluindo vidro técnico)
		232	2320	23200	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
		233			Fabricação de produtos de barro para a construção
			2331		Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica
				23311	Fabricação de azulejos
				23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica
			2332		Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção
				23321	Fabricação de tijolos e abobadilhas
				23322	Fabricação de telhas
				23323	Fabricação de outros produtos de cerâmicos para a construção
		234			Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmica
			2341		Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
				23411	Olaria de barro
				23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
				23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
				23414	Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
			2342	23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
			2343	23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
			2344	23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
			2345	23450	Fabricação de outros produtos cerâmicos
		235			Fabricação de cimento, cal e gesso
			2351	23510	Fabricação de cimento
			2352		Fabricação de cal e gesso
				23521	Fabricação de cal

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				23522	Fabricação de gesso
		236			Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso
			2361	23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
			2362	23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
			2363	23630	Fabricação de betão pronto
			2364	23640	Fabricação de argamassas
			2365	23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
			2366	23660	Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso
		237	2370		Serragem, corte e acabamento de pedra
				23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
				23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
				23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
		239			Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n. e.
			2391	23910	Fabricação de produtos abrasivos
			2399		Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n. e.
				23991	Fabricação de misturas betuminosas
				23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n. e.
24					Indústrias metalúrgicas de base
		241	2410	24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
		242	2420	24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respetivos acessórios, de aço
		243			Fabricação de outros produtos da primeira transformação do aço
			2431	24310	Estiragem a frio de barras
			2432	24320	Laminagem a frio de arco ou banda
			2433	24330	Perfilagem a frio
			2434	24340	Trefilagem a frio
		244			Produção de metais básicos e preciosos e outros metais não ferrosos
			2441	24410	Produção de metais preciosos
			2442	24420	Produção de alumínio
			2443	24430	Produção de chumbo, zinco e estanho
			2444	24440	Produção de cobre
			2445	24450	Produção de outros metais não ferrosos
			2446	24460	Processamento de combustível nuclear
		245			Fundição de metais
			2451	24510	Fundição de ferro
			2452	24520	Fundição de aço
			2453	24530	Fundição de metais leves
			2454	24540	Fundição de outros metais não ferrosos

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
25					Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
		251			Fabricação de elementos de construção em metal
			2511	25110	Fabricação de estruturas e partes de estruturas metálicas
			2512	25120	Fabricação de portas e janelas metálicas
		252			Fabricação de tanques, reservatórios e contentores metálicos
			2521		Fabricação de radiadores para aquecimento central, geradores de vapor e caldeiras
				25211	Fabricação de radiadores para aquecimento central e caldeiras
				25212	Fabricação de geradores de vapor
			2522	25220	Fabricação de outros tanques, reservatórios e contentores metálicos
		253	2530		Fabricação de armas e munições
				25301	Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa
				25302	Fabricação de armamento
		254	2540	25400	Forjamento e moldagem de metais e pulverometalurgia
		255			Tratamento e revestimento de metais; atividades de maquinagem de metais
			2551	25510	Revestimento de metais
			2552	25520	Tratamento térmico de metais
			2553	25530	Maquinagem de metais
		256			Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
			2561	25610	Fabricação de cutelaria
			2562	25620	Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens
			2563		Fabricação de ferramentas
				25631	Fabricação de ferramentas manuais
				25632	Fabricação de ferramentas mecânicas
				25633	Fabricação de peças sinterizadas
				25634	Fabricação de moldes metálicos
		259			Fabricação de outros produtos metálicos
			2591	25910	Fabricação de bidões, tonéis e outros recipientes similares de aço
			2592	25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
			2593		Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas
				25931	Fabricação de produtos de arame
				25932	Fabricação de molas
				25933	Fabricação de correntes metálicas
			2594	25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
			2599		Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.
				25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
				25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
26					Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos
		261			Fabricação de componentes e placas eletrónicos
			2611	26110	Fabricação de componentes eletrónicos
			2612	26120	Fabricação de placas de circuitos eletrónicos
		262	2620	26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
		263	2630	26300	Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações
		264	2640	26400	Fabricação de produtos eletrónicos de consumo
		265			Fabricação de instrumentos de medição e verificação, relógios e material de relojoaria
			2651		Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação
				26511	Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos
				26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
			2652	26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
		266	2660	26600	Fabricação de equipamentos de irradiação, eletromedicina e eletroterapêutico
		267	2670		Fabricação de instrumentos óticos, suportes de informação magnéticos e óticos e equipamentos fotográficos
				26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos e suportes de informação magnéticos e óticos
				26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
27					Fabricação de equipamento elétrico
		271			Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas
			2711	27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos
			2712		Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas
				27121	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão
				27122	Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão
		272	2720	27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
		273			Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios
			2731	27310	Fabricação de cabos de fibra ótica
			2732	27320	Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrónicos
			2733	27330	Fabricação de acessórios para fios e cabos
		274	2740	27400	Fabricação de material de iluminação
		275			Fabricação de aparelhos para uso doméstico
			2751	27510	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos
			2752	27520	Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico
		279	2790	27900	Fabricação de outro equipamento elétrico

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
28					Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.
		281			Fabricação de máquinas e de equipamentos para uso geral
			2811	28110	Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas e ciclomotores
			2812	28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
			2813	28130	Fabricação de outras bombas e compressores
			2814	28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
			2815	28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
		282			Fabricação de outras máquinas para uso geral
			2821	28210	Fabricação de fornos e equipamento de aquecimento doméstico fixo
			2822		Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação
				28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
				28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
			2823	28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (exceto computadores e equipamento periférico)
			2824	28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
			2825	28250	Fabricação de equipamento não doméstico de ar condicionado
			2829		Fabricação de outras máquinas para uso geral, n.e.
				28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
				28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
				28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
		283	2830	28300	Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura
		284			Fabricação de máquinas de moldagem de metais e máquinas-ferramentas
			2841	28410	Fabricação de máquinas de moldagem de metais e de máquinas-ferramentas para trabalhar metais
			2842	28420	Fabricação de outras máquinas-ferramentas
		289			Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico
			2891	28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
			2892	28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção
			2893	28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
			2894	28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
			2895	28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
			2896	28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
			2897	28970	Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo
			2899		Fabricação de outras máquinas para uso específico, n.e.
				28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
				28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
29					Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques
		291	2910	29100	Fabricação de veículos a motor
		292	2920	29200	Fabricação de carroçarias para veículos a motor, reboques e semirreboques
		293			Fabricação de peças e acessórios para veículos a motor
			2931	29310	Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos a motor
			2932	29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos a motor
30					Fabricação de outro equipamento de transporte
		301			Construção naval
			3011		Construção de embarcações e estruturas flutuantes civis
			30111		Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes civis, exceto de recreio e desporto
			30112		Construção de embarcações não metálicas civis, exceto de recreio e desporto
		3012	30120		Construção de embarcações de recreio e desporto
		3013	30130		Construção de navios e embarcações militares
		302	3020	30200	Fabricação de material circulante para caminhos de ferro
		303			Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado
			3031	30310	Fabricação de aeronaves e veículos espaciais civis e equipamento relacionado
			3032	30320	Fabricação de aeronaves e veículos espaciais militares e equipamento relacionado
		304	3040	30400	Fabricação de veículos militares de combate
		309			Fabricação de equipamento de transporte, n.e.
			3091	30910	Fabricação de motociclos
			3092	30920	Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos
			3099	30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31	310	3100			Fabricação de mobiliário
			31001		Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
			31002		Fabricação de mobiliário de cozinha
			31003		Fabricação de colchoaria
			31004		Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
			31005		Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
			31006		Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
			31007		Atividades de acabamento de mobiliário
32					Outras indústrias transformadoras
		321			Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares
			3211	32110	Cunhagem de moedas
			3212		Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares
			32121		Fabricação de filigranas
			32122		Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalharia e uso industrial
			3213	32130	Fabricação de bijutarias
		322	3220	32200	Fabricação de instrumentos musicais
		323	3230	32300	Fabricação de artigos de desporto
		324	3240	32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
		325	3250		Fabricação de instrumentos e materiais médicos e dentários
				32501	Fabricação de material ótico oftálmico
				32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos
		329			Indústrias transformadoras, n.e.
		3291	32910		Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
		3299			Outras indústrias transformadoras, n.e.
			32991		Fabricação de canetas, lápis e similares
			32992		Fabricação de fechos de correr, botões e similares
			32993		Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
			32994		Fabricação de equipamento de proteção e segurança
			32995		Fabricação de caixões mortuários em madeira
			32996		Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33					Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
		331			Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento
			3311	33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos
			3312	33120	Reparação e manutenção de máquinas
			3313	33130	Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico
			3314	33140	Reparação e manutenção de equipamento elétrico
			3315	33150	Reparação e manutenção de embarcações civis
			3316	33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais civis
			3317	33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte civil
			3318	33180	Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e veículos espaciais militares
			3319	33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
		332	3320	33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
D					Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado
35					Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado
		351			Produção, transporte e distribuição de energia elétrica
			3511	35110	Produção de eletricidade a partir de fontes não renováveis
			3512		Produção de eletricidade a partir de fontes renováveis
				35121	Produção de eletricidade de origem hídrica

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				35122	Produção de eletricidade de origem eólica
				35123	Produção de eletricidade de origem solar
				35124	Produção de eletricidade a partir de biomassa
				35125	Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável
		3513		35130	Transporte de eletricidade
		3514		35140	Distribuição de eletricidade
		3515			Comércio de eletricidade
				35151	Comércio de eletricidade, exceto para mobilidade elétrica
				35152	Comércio de eletricidade para mobilidade elétrica
				3516	35160 Armazenamento de eletricidade
		352			Produção de gás e distribuição de combustíveis gasosos por condutas
			3521	35210	Produção de gás
			3522	35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
			3523	35230	Comércio de gás por condutas
			3524	35240	Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede
		353	3530		Produção e distribuição de vapor e ar condicionado
				35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
				35302	Produção de gelo
		354	3540	35400	Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural
E					Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição
36	360	3600			Captação, tratamento e distribuição de água
				36001	Captação e tratamento de água
				36002	Distribuição de água
37	370	3700			Recolha e tratamento de águas residuais
				37001	Recolha e drenagem de águas residuais
				37002	Tratamento de águas residuais
38					Recolha, valorização e eliminação de resíduos
		381			Recolha de resíduos
			3811		Recolha de resíduos não perigosos
				38111	Recolha de resíduos inertes
				38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
			3812	38120	Recolha de resíduos perigosos
		382			Valorização de resíduos
			3821		Valorização de materiais
				38211	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
				38212	Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				38213	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
				38214	Valorização de resíduos metálicos
				38215	Valorização de resíduos não metálicos
		3822		38220	Valorização energética
		3823		38230	Outras operações de valorizações de resíduos
	383				Eliminação de resíduos, sem valorização
		3831		38310	Incineração sem valorização energética
		3832		38320	Deposição em aterro ou armazenamento permanente
		3833		38330	Outras operações de eliminação de resíduos
39	390	3900	39000		Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos
F					Construção
41	410	4100	41000		Construção de edifícios residenciais e não residenciais
42					Engenharia civil
	421				Construção de estradas e vias-férreas
		4211		42110	Construção de estradas e autoestradas
		4212		42120	Construção de vias-férreas de superfície e subterrâneas
		4213		42130	Construção de pontes e túneis
	422				Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes
		4221		42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos
		4222		42220	Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações
	429				Construção de outros projetos de engenharia civil
		4291		42910	Engenharia hidráulica
		4299		42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43					Atividades especializadas de construção
	431				Demolição e preparação dos locais de construção
		4311		43110	Demolição
		4312		43120	Preparação dos locais de construção
		4313		43130	Perfurações e sondagens
	432				Instalação elétrica, de canalizações e outras instalações
		4321		43210	Instalação elétrica
		4322			Instalação de canalizações e de climatização
				43221	Instalação de canalizações
				43222	Instalação de climatização
		4323		43230	Instalação de isolamento
		4324		43240	Outras instalações em construções
	433				Atividades de acabamento em edifícios

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4331	43310	Estucagem
			4332	43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
			4333	43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
			4334	43340	Pintura e colocação de vidros
			4335	43350	Outras atividades de acabamento em edifícios
		434			Atividades especializadas de construção na construção de edifícios
			4341	43410	Atividades de colocação de telhados e coberturas
			4342	43420	Outras atividades especializadas de construção na construção de edifícios
		435	4350	43500	Atividades especializadas de construção em engenharia civil
		436	4360	43600	Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção
		439			Outras atividades especializadas de construção
			4391	43910	Atividades de alvenaria e assentamento de tijolos
			4399		Outras atividades especializadas de construção, n.e.
				43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
				43992	Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.
G					Comércio por grosso e a retalho
	46				Comércio por grosso
		461			Agentes do comércio por grosso
			4611	46110	Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados
			4612	46120	Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
			4613	46130	Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
			4614	46140	Atividades dos agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
			4615	46150	Atividades dos agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
			4616	46160	Atividades dos agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro e pele
			4617	46170	Atividades dos agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4618	46180	Atividades dos agentes do comércio por grosso de outros produtos
			4619	46190	Atividades dos agentes do comércio por grosso não especializado
		462			Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
			4621		Comércio por grosso de cereais, tabaco em bruto, sementes e alimentos para animais
				46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
				46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
				46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
			4622	46220	Comércio por grosso de flores e plantas
			4623	46230	Comércio por grosso de animais vivos
			4624	46240	Comércio por grosso de peles e couro
		463			Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4631		Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas
				46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata
				46312	Comércio por grosso de batata
		4632			Comércio por grosso de carne, produtos à base de carne, peixe e produtos à base de peixe
				46321	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
				46322	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe
		4633			Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares
				46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
				46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
		4634			Comércio por grosso de bebidas
				46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
				46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
		4635		46350	Comércio por grosso de tabaco
		4636			Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria
				46361	Comércio por grosso de açúcar
				46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
		4637		46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
		4638		46380	Comércio por grosso de outros produtos alimentares
		4639		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
		464			Comércio por grosso de bens de consumo, exceto alimentares, bebidas e tabaco
			4641	46410	Comércio por grosso de têxteis
			4642		Comércio por grosso de vestuário e calçado
				46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
				46422	Comércio por grosso de calçado
		4643		46430	Comércio por grosso de eletrodomésticos
		4644			Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza
				46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
				46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
		4645		46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
		4646		46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4647		Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, para escritório e comércio, de carpetes, tapetes e artigos de iluminação
				46471	Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
				46472	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
			4648	46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
			4649		Outro comércio por grosso de bens de consumo
				46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
				46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
				46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
				46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
		465	4650		Comércio por grosso de equipamento de informação e comunicação
				46501	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
				46502	Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes
				46503	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
		466			Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
			4661	46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e suas peças e acessórios
			4662	46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
			4663	46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
			4664		Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
				46641	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
				46642	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.
		467			Comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos, suas partes e acessórios
			4671		Comércio por grosso de veículos automóveis
				46711	Comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros
				46712	Comércio por grosso de outros veículos automóveis
			4672	46720	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
			4673	46730	Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios
		468			Outro comércio por grosso especializado
			4681		Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados
				46811	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
				46812	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo
			4682	46820	Comércio por grosso de minérios e de metais

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4683		Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário
				46831	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
				46832	Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
			4684	46840	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
				4685	Comércio por grosso de produtos químicos
				4686	Comércio por grosso de outros bens intermédios
				46861	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
				46862	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
			4687		Comércio por grosso de desperdícios e sucata
				46871	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
				46872	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
				46873	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
			4689	46890	Outro comércio por grosso especializado, n.e.
		469	4690	46900	Comércio por grosso não especializado
47					Comércio a retalho
		471			Comércio a retalho não especializado
			4711		Comércio a retalho não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
				47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				47113	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
				47114	Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
				47115	Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4712		Outro comércio a retalho não especializado
				47121	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares
				47122	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
				47123	Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
				47124	Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				47125	Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
				47126	Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco
		472			Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco
			4721	47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas
			4722	47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne
			4723	47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos
			4724	47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria
			4725	47250	Comércio a retalho de bebidas
			4726	47260	Comércio a retalho de produtos do tabaco
			4727		Comércio a retalho de outros produtos alimentares
				47271	Comércio a retalho de leite e de derivados
				47272	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos
				47273	Outro comércio a retalho de produtos alimentares
		473	4730	47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor
		474	4740		Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
				47401	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos
				47402	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações
				47403	Comércio a retalho de equipamento audiovisual
		475			Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico
			4751	47510	Comércio a retalho de têxteis
			4752		Comércio a retalho de ferragens, materiais de construção, tintas e vidros
				47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano
				47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares
				47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares
			4753	47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos
			4754	47540	Comércio a retalho de eletrodomésticos
			4755		Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação, louças e de outros artigos para o lar
				47551	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação
				47552	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico
				47553	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.
		476			Comércio a retalho de bens culturais e recreativos

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			4761	47610	Comércio a retalho de livros
			4762		Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria
				47621	Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório
				47622	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório
			4763	47630	Comércio a retalho de artigos de desporto
			4764	47640	Comércio a retalho de jogos e brinquedos
			4769	47690	Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, n.e.
		477			Comércio a retalho de outros produtos, exceto veículos automóveis e motociclos
			4771		Comércio a retalho de vestuário
				47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos
				47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças
		4772			Comércio a retalho de calçado e artigos de couro
				47721	Comércio a retalho de calçado
				47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem
		4773	47730		Comércio a retalho de produtos farmacêuticos
		4774			Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos
				47741	Comércio a retalho de produtos médicos (exceto material ótico oftálmico) e ortopédicos
				47742	Comércio a retalho de material ótico oftálmico
		4775	47750		Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene
		4776			Comércio a retalho de flores, plantas, fertilizantes, animais de estimação e respetivos alimentos
				47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes
				47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos
		4777	47770		Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
		4778			Comércio a retalho de outros produtos novos
				47781	Comércio a retalho de material ótico, exceto oftálmico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão
				47782	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico
				47783	Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e.
			4779	47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão
		478			Comércio a retalho de veículos automóveis, motociclos, suas partes e acessórios
			4781		Comércio a retalho de veículos automóveis
				47811	Comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros
				47812	Comércio a retalho de outros veículos automóveis
		4782	47820		Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
		4783	47830		Comércio a retalho de motociclos, suas partes e acessórios

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		479			Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho
			4791	47910	Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado
			4792	47920	Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado
H					Transportes e armazenagem
	49				Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
		491			Transporte ferroviário de passageiros
			4911	49110	Transporte de passageiros por ferrovia pesada
			4912	49120	Outro transporte ferroviário de passageiros
		492	4920	49200	Transporte ferroviário de mercadorias
		493			Outros transportes terrestres de passageiros
			4931		Transporte rodoviário regular de passageiros
				49311	Transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros
				49312	Transporte regular interurbano em autocarros
			4932	49320	Transporte rodoviário não regular de passageiros
			4933	49330	Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor
			4934	49340	Transporte de passageiros por instalações por cabo (teleféricos, telesquis e outras)
			4939	49390	Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.
		494			Transportes rodoviários de mercadorias e serviços de mudanças
			4941	49410	Transportes rodoviários de mercadorias
			4942	49420	Serviços de mudanças
		495	4950	49500	Transportes por oleodutos ou gasodutos
	50				Transportes por água
		501	5010		Transportes marítimos de passageiros
				50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
				50102	Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins não turísticos
				50103	Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins turísticos
		502	5020	50200	Transportes marítimos de mercadorias
		503	5030		Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
				50301	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins não turísticos
				50302	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins turísticos
		504	5040	50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
	51				Transportes aéreos
		511	5110	51100	Transportes aéreos de passageiros
		512			Transportes aéreos de mercadorias e transportes espaciais
			5121	51210	Transportes aéreos de mercadorias
			5122	51220	Transportes espaciais

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
52					Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes
	521	5210			Armazenagem
			52101		Armazenagem frigorífica
			52102		Armazenagem não frigorífica
	522				Atividades auxiliares dos transportes
		5221			Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52211		Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres
			52212		Assistência a veículos na estrada
			52213		Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres
		5222	52220		Atividades auxiliares dos transportes por água
		5223	52230		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
		5224	52240		Manuseamento de carga
		5225	52250		Atividades dos serviços de logística
		5226			Outras atividades de apoio ao transporte
			52261		Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
			52262		Outras atividades de apoio ao transporte, n.e.
	523				Atividades de serviços de intermediação dos transportes
		5231	52310		Atividades de serviços de intermediação dos transportes de mercadorias
		5232	52320		Atividades de serviços de intermediação dos transportes de passageiros
53					Atividades postais e de correios
	531	5310	53100		Atividades postais sujeitas a obrigações de serviço universal
	532	5320			Outras atividades postais e de correios
			53201		Outras atividades postais e de correios, exceto entregas ao domicílio sem tratamento ou triagem
			53202		Atividades de serviços de entrega ao domicílio sem tratamento ou triagem
	533	5330	53300		Atividades de serviços de intermediação de atividades postais e de correios
I					Atividades de alojamento e restauração
55					Alojamento
	551	5510			Estabelecimentos hoteleiros
			55101		Hotéis, exceto hotéis rurais
			55102		Hotéis-Apartamentos
			55103		Pousadas
			55104		Aldeamentos turísticos
			55105		Apartamentos turísticos
			55106		Hotéis Rurais
			55107		Outros estabelecimentos hoteleiros
	552	5520			Alojamentos de férias e outros alojamentos de curta duração

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				55201	Alojamento mobilado para turistas
				55202	Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais
				55203	Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação
				55204	Estabelecimentos de hospedagem, exceto <i>hostels</i>
				55205	<i>Hostels</i>
				55206	Colónias e campos de férias
				55207	Outros locais de alojamento de curta duração
		553	5530	55300	Parques de campismo e de caravanismo
		554	5540	55400	Atividades de serviços de intermediação de alojamento
		559	5590	55900	Outros locais de alojamento
56					Restauração
		561			Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis
			5611		Atividades de restauração
				56111	Restaurantes tipo tradicional
				56112	Restaurantes com lugares ao balcão
				56113	Restaurantes sem serviço de mesa
				56114	Restaurantes típicos
				56115	Restaurantes com espaço de dança
				56116	Confeção de refeições prontas a levar para casa
				56117	Restaurantes, n.e.
			5612	56120	Atividades de serviços de alimentação em meios móveis
		562			Fornecimento de refeições para eventos, atividades de serviços de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação
			5621	56210	Fornecimento de refeições para eventos
			5622	56220	Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviço de alimentação
		563	5630		Atividades de estabelecimentos de bebidas
				56301	Cafés
				56302	Bares
				56303	Pastelarias e casas de chá
				56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes
				56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
				56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes
		564	5640	56400	Atividades de serviços de intermediação relativas a atividades de serviços de restauração
J					Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos
58					Atividades de edição

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		581			Edição de livros, jornais e de outras publicações, exceto edição de programas informáticos
			5811	58110	Edição de livros
			5812	58120	Edição de jornais
			5813	58130	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
			5819	58190	Outras atividades de edição, exceto edição de programas informáticos
		582			Edição de programas informáticos
			5821	58210	Edição de jogos de vídeo
			5829	58290	Edição de outros programas informáticos
59					Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
		591			Atividades cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão
			5911	59110	Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
			5912	59120	Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
			5913	59130	Atividades de distribuição de filmes e de vídeos
			5914	59140	Atividades de projeção de filmes
		592	5920	59200	Atividades de gravação de som e edição de música
60					Atividades de programação, difusão de rádio e de televisão, de agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos
		601	6010	60100	Atividades de radiodifusão e de distribuição de áudio
		602	6020	60200	Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo
		603			Atividades das agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos
			6031	60310	Atividades das agências de notícias
			6039	60390	Outras atividades de distribuição de conteúdos
K					Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação
61					Telecomunicações
		611	6110		Atividades de telecomunicações por fios, sem fios e por satélites
				61101	Atividades de telecomunicações por cabo
				61102	Atividades de telecomunicações sem fios
				61103	Atividades de telecomunicações por satélite
		612	6120	61200	Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações
		619	6190	61900	Outras atividades de telecomunicações
62					Consultoria, programação informática e atividades relacionadas
		621	6210	62100	Atividades de programação informática
		622	6220		Atividades de consultoria informática e de gestão de instalações informáticas
				62201	Atividades de consultoria em informática

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				62202	Gestão e exploração de instalações informáticas
		629	6290	62900	Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática
	63				Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e outras atividades dos serviços de informação
		631	6310	63100	Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas
		639			Atividades de portais de pesquisa <i>web</i> e outras atividades dos serviços de informação
			6391	63910	Atividades de portais de pesquisa <i>web</i>
			6392	63920	Outras atividades de serviços de informação
L					Atividades financeiras e de seguros
	64				Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões
		641			Intermediação monetária
			6411	64110	Banco central
			6419	64190	Outra intermediação monetária
		642			Atividades das sociedades gestoras de participações sociais e canais de financiamento (<i>financing conduits</i>)
			6421		Atividades das sociedades gestoras de participações sociais
			64211		Atividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras
			64212		Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
			6422	64220	Atividades de canais de financiamento (<i>financing conduits</i>)
		643			Atividades de trusts, fundos e entidades financeiras semelhantes
			6431	64310	Atividades dos fundos de investimento do mercado monetário e do mercado não monetário
			6432	64320	Atividades de trusts, patrimónios e contas fiduciárias (<i>estate and agency accounts</i>)
		649			Outras atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões
			6491	64910	Locação financeira
			6492		Outras atividades de crédito
			64921		Atividades das instituições financeiras de crédito
			64922		Atividades das sociedades financeiras para aquisições a crédito
			64923		Atividades de <i>factoring</i>
			64924		Outras atividades de crédito, n.e., exceto <i>factoring</i>
			6499	64990	Outras atividades de serviços financeiros, n.e., exceto seguros e fundos de pensões
	65				Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória
		651			Seguros
			6511		Seguros de vida
			65111		Seguros de vida, exceto outras atividades complementares de segurança social
			65112		Outras atividades complementares de segurança social

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			6512	65120	Seguros não vida
		652	6520	65200	Resseguros
		653	6530	65300	Fundos de pensões
66					Atividades auxiliares de serviços financeiros e das atividades dos seguros
		661			Atividades auxiliares de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões
			6611	66110	Administração de mercados financeiros
			6612	66120	Atividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros
			6619	66190	Outras atividades auxiliares de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões
		662			Atividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões
			6621	66210	Avaliação de riscos e danos
			6622	66220	Atividades de mediadores de seguros
			6629	66290	Atividades auxiliares de seguros e fundos de pensões, n.e.
		663	6630	66300	Atividades de gestão de fundos
M					Atividades imobiliárias
68					Atividades imobiliárias
		681			Atividades imobiliárias com bens imobiliários próprios e desenvolvimento de projetos de edifícios
			6811	68110	Compra e venda de bens imobiliários
			6812	68120	Desenvolvimento de projetos de edifícios
		682	6820	68200	Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação
		683			Atividades imobiliárias por conta de outrem
			6831	68310	Atividades de serviços de intermediação de atividades imobiliárias
			6832		Outras atividades imobiliárias por conta de outrem
				68321	Administração de imóveis por conta de outrem
				68322	Administração de condomínios
				68323	Atividades de angariação imobiliária
				68324	Atividades de avaliação imobiliária
N					Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
69					Atividades jurídicas e de contabilidade
		691	6910		Atividades jurídicas
				69101	Atividades jurídicas, exceto dos cartórios notariais
				69102	Atividades dos cartórios notariais
		692	6920		Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal
				69201	Atividades de contabilidade e consultoria fiscal
				69202	Atividades de auditoria e revisão de contas
70					Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		701	7010	70100	Atividades das sedes sociais
		702	7020	70200	Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão
	71				Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e de análises técnicas
		711			Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins
			7111	71110	Atividades de arquitetura
			7112	71120	Atividades de engenharia e técnicas afins
		712	7120	71200	Atividades de ensaios e análises técnicas
	72				Investigação científica e desenvolvimento
		721	7210		Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
				72101	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
				72102	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
		722	7220	72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
	73				Atividades de publicidade, estudos de mercado e relações públicas
		731			Publicidade
			7311	73110	Atividades das agências de publicidade
			7312	73120	Atividades de representação nos meios de comunicação
		732	7320	73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
		733	7330	73300	Atividades de relações públicas e comunicação
	74				Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
		741			Atividades especializadas de design
			7411	74110	Atividades de design de produtos industriais e de moda
			7412	74120	Atividades de design gráfico e de comunicação visual
			7413	74130	Atividades de design de interiores
			7414	74140	Outras atividades especializadas de design
		742	7420	74200	Atividades fotográficas
		743	7430	74300	Atividades de tradução e interpretação
		749			Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
			7491	74910	Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes
			7499		Todas as outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
			74991		Atividades de agentes de profissionais desportivos
			74992		Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e.,
	75	750	7500	75000	Atividades veterinárias
	0				Atividades administrativas e dos serviços de apoio
	77				Atividades de aluguer
		771			Aluguer de veículos automóveis
			7711		Aluguer de veículos automóveis ligeiros

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
				77111	Aluguer de veículos automóveis ligeiros de curto prazo
				77112	Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros
			7712	77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
		772			Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
			7721		Aluguer de bens recreativos e desportivos
				77211	Aluguer de bicicletas e similares
				77212	Aluguer de outros bens recreativos e desportivos
			7722	77220	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico
		773			Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis
			7731	77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
			7732	77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
			7733	77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório e de computadores
			7734	77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
			7735	77350	Aluguer de meios de transporte aéreo
			7739	77390	Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, n.e.
		774	7740	77400	Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, excetuando obras protegidas por direitos de autor
		775			Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros
			7751	77510	Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de automóveis, autocaravanas e reboques
			7752	77520	Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de outros bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros
78					Atividades de emprego
		781	7810	78100	Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal
		782	7820		Atividades das empresas de trabalho temporário e outro fornecimento de recursos humanos
				78201	Atividades das empresas de trabalho temporário
				78202	Outro fornecimento de recursos humanos
79					Atividades das agências de viagens, dos operadores turísticos e outras atividades dos serviços de reservas e atividades relacionadas
		791			Atividades das agências de viagens e dos operadores turísticos
			7911	79110	Atividades das agências de viagens
			7912	79120	Atividades dos operadores turísticos
		799	7990	79900	Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80		800			Atividades de investigação e de segurança
			8001		Atividades de investigação e de segurança privada
				80011	Atividades de segurança privada
				80012	Atividades de investigação, exceto científica

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			8009	80090	Atividades de segurança, n.e.
81					Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins
		811	8110	81100	Atividades combinadas de apoio aos edifícios
		812			Atividades de limpeza
			8121	81210	Limpeza geral de edifícios
			8122	81220	Outras atividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais
			8123		Outras atividades de limpeza
				81231	Atividades de desinfeção, desratização e similares
				81232	Outras atividades de limpeza, n.e.
		813	8130	81300	Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins
82					Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios
		821	8210	82100	Atividades de serviços administrativos e de apoio
		822	8220	82200	Atividades dos centros de chamadas
		823	8230	82300	Organização de feiras, congressos e similares
		824	8240	82400	Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
		829			Atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
			8291	82910	Atividades das agências de cobranças e de avaliação do risco de crédito
			8292		Atividades de embalagem
				82921	Engarrafamento de gases
				82922	Outras atividades de embalagem
			8299	82990	Outras atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.
P					Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória
84					Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória
		841			Administração Pública geral, económica, social e do ambiente
			8411		Atividades de administração pública geral
				84111	Administração Central
				84112	Administração Regional Autónoma
				84113	Administração Local
				84114	Atividades de apoio à Administração Pública
			8412		Administração Pública – atividades de saúde, educação, cultura e outros serviços sociais
				84121	Administração Pública - atividades de saúde
				84122	Administração Pública - atividades de educação
				84123	Administração Pública - atividades do ambiente
				84124	Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, habitação e de outras atividades sociais, exceto segurança social obrigatória e ambiente

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			8413	84130	Regulação e promoção da eficiência da atividade económica
		842			Prestação de serviços à comunidade em geral - negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e proteção civil
			8421	84210	Negócios estrangeiros
			8422	84220	Atividades de defesa
			8423	84230	Atividades de justiça
			8424	84240	Atividades de segurança e ordem pública
			8425	84250	Atividades de proteção civil
		843	8430	84300	Atividades de segurança social obrigatória
Q					Educação
	85				Educação
		851	8510	85100	Ensino pré-escolar
		852	8520		Ensino básico (1º e 2º Ciclos)
				85201	Ensino básico (1º Ciclo)
				85202	Ensino básico (2º Ciclo)
		853			Ensino básico (3º ciclo) e secundário e pós-secundário não superior
			8531	85310	Ensino básico (3º Ciclo) e secundário geral
			8532	85320	Ensino secundário profissional
			8533	85330	Ensino pós-secundário não superior
		854	8540	85400	Ensino superior
		855			Outras atividades educativas
			8551	85510	Ensino desportivo e recreativo
			8552	85520	Ensino de atividades culturais
			8553	85530	Escolas de condução e pilotagem
			8559		Outras atividades educativas, n.e.
				85591	Formação profissional
				85592	Escolas de línguas
				85593	Outras atividades educativas, diversas, n.e.
		856			Atividades de apoio ao ensino
			8561	85610	Atividades de serviços de intermediação de cursos e tutores
			8569	85690	Atividades de apoio ao ensino, n.e.
R					Atividades de saúde humana e ação social
	86				Atividades de saúde humana
		861	8610	86100	Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
		862			Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia
			8621	86210	Atividades de prática clínica geral
			8622	86220	Atividades médicas especializadas

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			8623	86230	Atividades de medicina dentária e odontologia
		869			Outras atividades de saúde humana
			8691		Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios de análises clínicas
			86911		Atividades dos serviços dos laboratórios de análises clínicas
			86912		Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem
			8692	86920	Transporte de doentes em ambulância
			8693	86930	Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos
			8694	86940	Atividades de enfermagem e de parteiras
			8695	86950	Atividades de fisioterapia
			8696		Atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa
			86961		Atividades de terapêuticas não convencionais
			86962		Outras atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa, exceto terapêuticas não convencionais
			8697	86970	Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos e outros serviços de saúde humana
			8699		Outras atividades de saúde humana n.e.
			86991		Centros de recolha e bancos de órgãos
			86992		Atividades termais
			86993		Outras atividades de saúde humana, diversas, n.e.
87					Atividades de apoio social em estruturas residenciais
		871	8710	87100	Atividades de cuidados de enfermagem em estruturas residenciais
		872	8720	87200	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doenças do foro mental ou do abuso de drogas
		873	8730		Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas ou com incapacidade física
				87301	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas
				87302	Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com incapacidade física
		879			Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais
			8791	87910	Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais
			8799		Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, n.e.
			87991		Atividades de apoio social em estruturas residenciais para crianças e jovens
			87992		Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, diversas, n.e.
88					Atividades de ação social sem alojamento
		881	8810		Atividades de ação social sem alojamento para pessoas idosas ou pessoas com incapacidades
				88101	Atividades de ação social para pessoas idosas, sem alojamento
				88102	Atividades de ação social para pessoas com incapacidades, sem alojamento

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		889			Outras atividades de ação social sem alojamento
			8891	88910	Atividades de cuidados diurnos para crianças, sem alojamento
			8899	88990	Outras atividades de ação social sem alojamento, n.e.
S					Atividades artísticas, desportivas e recreativas
90					Atividades de criação artística e das artes do espetáculo
		901			Atividades de criação artística
			9011	90110	Atividades de criação literária e de composição musical
			9012	90120	Atividades de criação de artes visuais
			9013	90130	Outras atividades de criação artística
		902	9020	90200	Atividades das artes do espetáculo
		903			Atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo
			9031	90310	Exploração de salas e locais de espetáculos
			9039	90390	Outras atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo
91					Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais
		911			Atividades de bibliotecas e arquivos
			9111	91110	Atividades das bibliotecas
			9112	91120	Atividades dos arquivos
		912			Atividades de museus, coleções, sítios e monumentos históricos
			9121	91210	Atividades de museus e coleções
			9122	91220	Atividades dos sítios e monumentos históricos
		913	9130	91300	Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural
		914			Atividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais
			9141	91410	Atividades dos jardins botânicos e zoológicos
			9142	91420	Atividades das reservas naturais
92	920	9200			Lotarias e outros jogos de apostas
				92001	Organização e exploração de lotarias e outros jogos de aposta
				92002	Atividades dos mediadores dos Jogos Sociais do Estado
93					Atividades desportivas, de diversão e recreativas
		931			Atividades desportivas
			9311	93110	Gestão de instalações desportivas
			9312	93120	Atividades dos clubes desportivos
			9313	93130	Atividades dos centros de manutenção física
			9319		Atividades desportivas, n.e.
				93191	Organismos reguladores das atividades desportivas
				93192	Outras atividades desportivas, n.e.
		932			Atividades de diversão e recreativas

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
			9321		Atividades dos parques de diversão e temáticos
				93211	Atividades de parques de diversão itinerantes
				93212	Atividades dos parques de diversão e temáticos fixos
			9329		Atividades de diversão e recreativas, n.e.
				93291	Atividades tauromáquicas
				93292	Atividades dos portos de recreio (marinas)
				93293	Organização de atividades de animação turística
				93294	Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas
				93295	Outras atividades de diversão itinerantes
T					Outras atividades de serviços
94					Atividades das organizações associativas
		941			Atividades de organizações económicas, patronais e profissionais
			9411	94110	Atividades de organizações económicas e patronais
				9412	Atividades de organizações profissionais
		942	9420	94200	Atividades de organizações sindicais
		949			Outras atividades de organizações associativas
			9491	94910	Atividades de organizações religiosas
			9492	94920	Atividades de organizações políticas
			9499		Atividades de outras organizações associativas, n.e.
				94991	Associações culturais e recreativas
				94992	Associações de defesa do ambiente
				94993	Associações de juventude e de estudantes
				94994	Associações de pais e encarregados de educação
				94995	Outras atividades associativas, n.e.
95					Reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, veículos automóveis e motociclos
		951	9510		Reparação e manutenção de computadores e de equipamento de comunicação
				95101	Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico
				95102	Reparação e manutenção de equipamento de comunicação
		952			Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico
			9521	95210	Reparação e manutenção de televisores e outros produtos similares de eletrónica de consumo
			9522	95220	Reparação e manutenção de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
			9523	95230	Reparação e manutenção de calçado e de artigos de couro
			9524	95240	Reparação e manutenção de mobiliário e similares, de uso doméstico
			9525	95250	Reparação e manutenção de relógios e de artigos de joalheria
			9529	95290	Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO	DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	SUBCLASSE	DESIGNAÇÃO
		953			Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos
			9531	95310	Reparação e manutenção de veículos automóveis
			9532	95320	Reparação e manutenção de motociclos
		954	9540	95400	Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos
96					Atividades de serviços pessoais
		961	9610	96100	Lavagem e limpeza de têxteis e peles
		962			Atividades de salões de cabeleireiro, institutos de beleza, centros de bem-estar e atividades semelhantes
			9621	96210	Atividades de salões de cabeleireiro e barbeiros
			9622	96220	Atividades de cuidados de beleza e outras atividades de tratamentos de beleza
			9623	96230	Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor
		963	9630	96300	Atividades funerárias e conexas
		964	9640	96400	Atividades de serviços de intermediação dos serviços pessoais
		969			Outras atividades de serviços pessoais
			9691	96910	Atividades de prestação de serviços pessoais domésticos
			9699		Outras atividades de serviços pessoais, n.e.
			96991		Atividades de tatuagem e similares
			96992		Atividades dos serviços para animais de companhia
			96993		Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.
U					Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio
97	970	9700	97000		Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico
98					Atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio
		981	9810	98100	Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio
		982	9820	98200	Atividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio
V					Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
99	990	9900	99000		Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

* Níveis idênticos à CITA-Rev.5 e NACE-Rev.2.1 /** Níveis idênticos à NACE-Rev.2.1

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

A Agricultura, floresta e pesca

Esta secção inclui a exploração dos recursos naturais vegetais e animais, compreendendo as culturas agrícolas, incluindo agricultura biológica, criação e reprodução de animais (incluindo geneticamente modificados), exploração florestal, pesca e aquicultura.

01 Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados

As atividades económicas no âmbito desta divisão encontram-se estruturadas em sete grupos:

- . Agricultura (Grupos 011, 012 e 013);
- . Produção animal (Grupo 014);
- . Agricultura e produção animal combinadas (Grupo 015);
- . Atividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal (Grupo 016);
- . Caça, repovoamento cinegético e atividades dos serviços relacionados (Grupo 017).

Nos Grupos 011, 012 e 013 (Agricultura) estão compreendidas todas as culturas agrícolas, realizadas ao ar livre, sob coberto (estufas), sem solo (hidroponia e aquaponia) ou de outro modo.

O Grupo 014 (Produção animal) compreende as explorações pecuárias em regime extensivo, semi-intensivo e intensivo.

O Grupo 015 (Produções agrícola e animal combinadas) compreende a atividade de unidades de produção com culturas agrícolas e com animais combinados, se qualquer uma das produções, agrícolas ou criação de animais numa determinada unidade for inferior a 66% da produção padrão.

No Grupo 016 (Atividades de apoio à agricultura e à produção animal, e atividades pós-colheita) incluem-se serviços destinados principalmente às explorações agrícolas e de criação de animais.

O Grupo 017 (Caça, captura de animais e atividades dos serviços relacionados) compreende as atividades de exploração de zonas de caça, o fomento, ordenamento e outros serviços similares relativos à caça.

As atividades desta divisão não incluem a transformação dos produtos agrícolas.

Não inclui:

- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);
- Cooperativas que comercializam os produtos agrícolas (G);
- Atividades veterinárias (75000);

011 Culturas temporárias

Este grupo inclui o cultivo de culturas temporárias, ou seja, plantas que não duram mais de dois períodos vegetativos.

0111 Cultura de cereais (exceto arroz), leguminosas e sementes oleaginosas

01111 Cerealicultura (exceto arroz)

Compreende a cultura de cereais tais como: trigo, milho, cevada, triticale, centeio e aveia.

Inclui a cultura de frutos ou sementes utilizados como cereais, como: quinoa, amaranto e chia.

Não inclui:

- Cultura de milho doce (01130);
- Cultura de milho e outros cereais para forragem (01192);
- Descasque de arroz (10612);

01112 Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas

Compreende a cultura de leguminosas secas (ervilhas, feijões, grão-de-bico, favas, tremoços, etc.) e sementes oleaginosas (soja, amendoim, linhaça, mostarda, algodão, colza, cártamo, sésamo, girassol, rícino, etc.).

Não inclui:

- Cultura de tremoços para forragem (01192);
- Cultura de frutos oleaginosos (0126);

0112 Cultura de arroz
01120

0113 Cultura de produtos hortícolas e melões, raízes e tubérculos
01130

Compreende as culturas ao ar livre, em estufa, sem solo (hidroponia e aquaponia) ou de outro modo, de produtos hortícolas (tomate, cebola, cenoura, melão, melancia, beterraba, abóbora, alface, feijão verde, beringela, alcachofra, couve, brócolo, espinafre, espargo, pepino, nabo, alho, cogumelos, trufas, etc.).

Inclui a cultura de milho doce, batata (inclui batata doce), mandioca, inhame e de outras raízes e tubérculos, rutabaga, couve de nabo, malagueta, pimentos, beterraba sacarina e de sementes de hortícolas.

Não inclui:

- Beterraba forrageira (01192);
- Cultura de especiarias, plantas aromáticas e para fins farmacêuticos (01280);
- Cultura de micélio de cogumelos (01300);

0114 Cultura de cana-de-açúcar
01140

Não inclui:

- Cultura de beterraba sacarina (01130);

0115 Cultura de tabaco
01150

Compreende também tratamento preliminar do tabaco associado à cultura do tabaco

Não inclui:

- Preparação das folhas de tabaco (por exemplo, secagem ao sol) efetuada por terceiros (01631);
- Fabricação de produtos de tabaco (12000);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

0116 Cultura de plantas têxteis

01160

Compreende a cultura de fibras têxteis (algodão, juta, linho, cânhamo, sisal, ramie e outras fibras vegetais).

0119 Outras culturas temporárias

01191 Cultura de flores e de plantas ornamentais

Compreende a cultura de flores, sementes de flores e plantas ornamentais.

Não inclui:

- Fabrico de flores e de plantas ornamentais artificiais (32996);

01192 Outras culturas temporárias, n.e.

Compreende, nomeadamente, a cultura de plantas forrageiras (trevo, luzerna, ervilhacas, tremocilhas, beterraba forrageira, azévens, panasco, festucas, poas, etc.), e de sementes de espécies forrageiras e de outras culturas temporárias.

012 Culturas permanentes

Este grupo inclui o cultivo de culturas permanentes, ou seja, de plantas que duram mais de dois períodos vegetativos, quer morram depois de cada estação, quer cresçam continuamente.

0121 Viticultura

01210

Compreende a cultura de uvas de mesa e para vinho, sumo ou para fruto seco.

Não inclui:

- Produção de vinho (1102);

0122 Cultura de frutos tropicais e subtropicais

01220

Compreende a cultura de abacates, bananas, tâmaras, figos, mangas, papaias, anonas, goiabas, ananases, abacaxis e de outros frutos tropicais e subtropicais.

0123 Cultura de citrinos

01230

Compreende a cultura de laranjas, tangerinas, mandarinas, clementinas, toranjas, limões, limas e de outros citrinos.

0124 Cultura de pomóideas e prunóideas

01240

Compreende a cultura de pomóideas (maçãs, peras, marmelos, etc.) e de prunóideas (pêssegos, cerejas, nectarinas, ginja, alperces, ameixas, abrunhos, etc.).

0125 Cultura de outros frutos (incluindo casca rij) em árvores e arbustos

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

01251 Cultura de frutos de casca rija

Compreende a cultura de amêndoa, castanha, avelã, noz, castanha de caju, alfarroba, pinhão e de outros frutos de casca rija.

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0126);
- Apanha de pinhas (02300);

01252 Culturas de outros frutos em árvores e arbustos

Compreende a cultura de frutos de: pequena baga (mirtilos, groselhas, framboesas, amoras, etc.); morangos e pequenos frutos similares; e de outros frutos de árvore e de arbustos (kiwis, romãs, nêspers, diospiros, etc.).

Não inclui:

- Cultura de frutos oleaginosos (0126);

0126 Cultura de frutos oleaginosos

01261 Olivicultura

Compreende a cultura de azeitona de mesa e para a produção de azeite.

Não inclui:

- Produção de azeite (10412);

01262 Cultura de outros frutos oleaginosos

Compreende, nomeadamente, a cultura de palmares para a produção de óleos.

Não inclui:

- Cultura de soja, amendoim e outras sementes oleaginosas (01112);

0127 Culturas de plantas destinadas à preparação de bebidas

01270

Compreende a cultura de plantas para a preparação de bebidas (chá, café, mate, cacau, etc.).

0128 Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas

01280

Compreende, nomeadamente, a cultura de especiarias e de plantas aromáticas (noz-moscada, canela, cravo da índia, gengibre, funcho, baunilha, cominhos, etc.) e de plantas utilizadas em perfumaria, em farmácia ou como inseticidas, fungicidas, canábis para fins medicinais ou semelhantes.

Inclui a secagem ao sol de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas, associada à cultura das plantas.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

Não inclui:

- Secagem ao sol de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas, por terceiros (01631);

0129 Outras culturas permanentes **01290**

Compreende as culturas de árvores da borracha, de Natal, de extração de seiva, de materiais para entrançar e de outras culturas permanentes.

013 Propagação de plantas **0130** **01300**

Compreende, nomeadamente, a cultura de bolbos, tubérculos, raízes, estacas, garfos, gomas, estolhos, rebentos e rizomas em vegetação ou em flor, plantas de viveiro, micélios de cogumelos, alporques e de outras culturas para plantação.

Não inclui:

- Viveiros florestais (02100);

014 Produção animal

0141 Criação de bovinos para produção de leite **01410**

Compreende a criação de bovinos para a produção de leite cru. Inclui sémen de bovinos de raça leiteira.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Transformação de leite (10510);

0142 Criação de outros bovinos e búfalos **01420**

Compreende a criação de bovinos para produção de carne, para trabalho ou outro fim. Inclui sémen de bovinos de raças para produção de carne.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);

0143 Criação de cavalos e outros equídeos **01430**

Compreende a criação destes animais, independentemente da finalidade.

Não inclui:

- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Escolas de equitação (85510);
- Exploração de estábulos de corridas de cavalos (93192);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

0144 Criação de camelos e camelídeos

01440

Compreende a criação de camelos, lamas, guanacos e de outros camelídeos.

0145 Criação de ovinos e caprinos

01450

Compreende também a produção de lã e de leite de ovinos e caprinos.

Não inclui:

- Tosquia por conta de terceiros (01620);
- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Lã resultante do abate (10110);
- Transformação de leite (10510);
- Preparação de lã para fiação (1310);

0146 Suinicultura

01460

Não inclui:

- Peles e couros resultantes do abate (10110);

0147 Avicultura

01470

Compreende a criação de galináceos (inclui galinhas do mato e frangos), perus, patos, gansos, pintadas e avestruzes.

Inclui a produção de ovos e a exploração de incubadoras para avicultura e de chocadeiras automáticas.

Não inclui:

- Criação de codornizes, pombos e faisões (01485);
- Produção de penas ou penugem (10120);

0148 Outra produção animal

01481 Apicultura

Compreende a criação de abelhas; produção de mel e cera de abelha; produção de pólen e de propólis; produção de geleia real e de veneno de abelha; e a utilização das abelhas na polinização para efeitos de aumentos da produção (frutos, sementes, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares a partir do mel (10895);
- Fabricação de produtos de cosmética a partir do mel ou da cera (20420);

01482 Cunicultura

Inclui a criação de coelhos para produção de carne e de peles.

Não inclui:

- Criação de coelhos bravos (01485);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

01483 Criação de animais de companhia

Compreende a criação de cães, gatos, hamsters, canários e de outros animais de estimação.

Não inclui:

- Criação de peixes ornamentais (032);

01484 Criação de insetos para alimentação

Compreende a criação de insetos para a alimentação humana e animal.

01485 Outra produção animal, n.e.

Compreende a criação de animais não considerados nas subclasses anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam. Inclui a criação de martas, répteis, de bichos-da-seda (inclui produção de casulos), de caracóis e outros moluscos terrestres, de pombos, codornizes, perdizes, lebres, veados, gamos, corsos, javalis, coelhos bravos, faisões, pássaros e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.

Não inclui:

- Criação de perus, patos, galináceos, gansos e avestruzes (01470);
- Criação de animais de companhia (01483);
- Alojamento e tratamento de animais de criação (01620);
- Produção de couros e peles de caça (01701);
- Viveiros de rãs (03220);
- Treino de animais de companhia (96992);

015 Produções agrícola e animal combinadas

0150

01500

Compreende todas as unidades de produção com culturas agrícolas e animais combinadas, se qualquer uma das produções, agrícolas ou criação de animais, numa determinada unidade for inferior a 66% da produção padrão. As unidades em que uma das produções, agrícolas ou criação de animais seja superior a 66% da produção padrão, classificam-se nas subclasses precedentes de acordo com o critério da atividade principal.

Não inclui:

- Culturas temporárias combinadas (011);
- Culturas permanentes combinadas (012);
- Produção animal combinada (014);

016 Atividades de apoio à agricultura e à produção animal, e atividades pós-colheita

0161 Atividades de apoio à agricultura

01610

Compreende as atividades dos serviços relacionados com a agricultura executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e proteção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos;

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

transplantação de arroz e desbaste de beterrabas; colheita de produtos agrícolas; proteção contra animais nocivos no âmbito da agricultura; exploração de sistemas de rega; manutenção de solos em condições agrícolas e ambientais adequadas sem produção agrícola; aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas para venda (01631);
- Comércio por grosso e intermediários do comércio de frutos e de produtos agrícolas (46);
- Arquitetura paisagística (71110);
- Atividades dos agrónomos e outra consultoria (74992);
- Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (77310);
- Plantação e manutenção de jardins (81300);
- Organização de feiras e exposições agrícolas (82300);
- Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);

0162 01620 **Atividades de apoio à produção animal**

Compreende as atividades dos serviços relacionados com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: inseminação artificial; alojamento e cuidados especiais com animais de criação (limpeza, etc.); tosquia e ordenha; condução e pastoreio; fomento da reprodução de animais de criação. Inclui atividades dos ferradores.

Não inclui:

- Atividades de investigação agrícola (7210);
- Atividades veterinárias (75000);
- Aluguer de animais de criação (77390);
- Atividades dos serviços para promover a caça comercial e captura de animais com armadilha (94995);
- Atividades de treino, alojamento e tratamento de animais de companhia (96992);

0163 **Atividades pós-colheita e tratamento de sementes para propagação**

01631 **Preparação de produtos agrícolas para venda**

Compreende as atividades de preparação (limpeza, corte, enceramento, classificação, desinfecção, etc.) de produtos agrícolas para os mercados primários, descaroçamento de algodão, maceração de plantas portadoras de fibras têxteis vegetais (juta, linho, coco, etc.), não associados à cultura de plantas têxteis, preparação de folhas de tabaco, secagem de frutas, legumes, ervas aromáticas, especiarias, ervas medicinais, tabaco e cereais.

Inclui o amadurecimento artificial de frutos como um serviço, por exemplo, amadurecimento de bananas, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- Preparação de produtos agrícolas, de culturas temporárias, pelo agricultor (011);
- Preparação de produtos agrícolas, de culturas permanentes, pelo agricultor (012);
- Atividades de destalagem e ressecagem do tabaco (12000);
- Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas (462);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

01632 Preparação e tratamento de sementes para propagação

Compreende as atividades de beneficiação das sementes para eliminar matérias inertes e impurezas, assim como a secagem para melhor armazenamento.

Inclui a secagem, limpeza, calibragem e tratamento de sementes antes da sua comercialização, assim como o tratamento de sementes das variedades geneticamente modificadas.

Não inclui:

- Cultura de sementes temporárias (011);
- Cultura de sementes permanentes (012);
- Transformação de sementes para obter óleo (1041);
- Investigação para desenvolver ou modificar novas formas de sementes (7210);

017 Caça, captura de animais e atividades dos serviços relacionados

0170

01701 Caça e repovoamento cinegético

Compreende as atividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça.

Inclui a captura de mamíferos marinhos (morsas, focas, etc.), sapos, animais para jardins zoológicos e investigação, caça de raposas e lobos para proteger o gado, caça de animais para controlo da população, assim como peles e couros resultantes desta atividade.

Não inclui:

- Criação de espécies cinegéticas (01485);
- Captura de baleias e de outros cetáceos (03111);
- Produção de couros e peles provenientes dos matadouros (10110);
- Caça recreativa e desportiva (93192);

01702 Atividades dos serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético

Compreende os serviços relacionados com caça e repovoamento cinegético, executados por terceiros, tais como: fiscalização da caça; apoio à caça (condução de matilhas de cães, utilização de negaças, etc.); elaboração de planos de ordenamento e intermediação na atividade da caça.

Não inclui:

- Atividades dos serviços para promover a caça comercial e a captura de animais com armadilha (94995);

02 Silvicultura e exploração florestal

021 Silvicultura e outras atividades florestais

0210

02100

Compreende as atividades de: recolha, preparação e conservação de sementes de espécies florestais e de outro material florestal de reprodução; exploração de viveiros florestais; operações

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

de sementeira e plantação; operações de condução de povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal. Estas atividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.

Não inclui:

- Cultura de árvores de Natal (01290);

022
0220
02200

Exploração florestal

Compreende as atividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: cortes de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extração - rechega e transporte próprio no interior da mata - e carregamento); produção de lenha e produção não industrial de carvão vegetal; recolha de resíduos da exploração florestal, por exemplo, mato, cepos, aparas de madeira proveniente da exploração florestal, outros resíduos florestais para fins energéticos.

Inclui as fases de transformação efetuadas pelo responsável da exploração florestal.

Não inclui:

- Apanha de produtos florestais, exceto madeira (02300);
- Transporte no interior da floresta por terceiros (02400);
- Produção de estilha, não associada à exploração florestal (16110);
- Produção de carvão através da destilação da madeira (20142);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49410);

023
0230
02300

Extração de cortiça, resina e de outros produtos florestais, exceto madeira

Compreende as atividades de: extração de cortiça, resina, gomas e respetivas operações complementares; apanha de cogumelos, pinhas, frutos e plantas silvestres (medronho, amoras, etc.), bolotas, musgos e líquenes e de outros produtos florestais.

Não inclui:

- Cultura de cogumelos e trufas (01130);
- Cultura de frutos de pequena baga e de casca rija (0125);
- Apanha de lenha (02200);

024
0240
02400

Serviços de apoio à silvicultura e à exploração florestal

Compreende as atividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e exploração florestal (ex: preparação de terrenos, inventário florestal; execução de avaliações da produção florestal; vigilância, deteção e proteção contra incêndios e tratamentos fitossanitários).

Inclui consultoria em gestão de florestas.

Não inclui:

- Exploração de viveiros florestais (02100);
- Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (49410);

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

- Atividades de proteção civil (84250);

03 Pesca e aquicultura

A pesca compreende os recursos em meios marinhos e de água doce, quer em termos de capturas de peixes, crustáceos, moluscos e similares, quer de apanha de produtos (plantas, incluindo algas, esponjas, corais, conchas e similares).

Inclui aquicultura e atividades dos serviços relacionados.

Não inclui:

- Captura de morsas e focas (01701);
- Atividades das embarcações que só transformam os produtos da pesca (1020);
- Construção de embarcações (301);
- Reparação de embarcações (33150);
- Pesca recreativa e desportiva (93192);

031 Pesca

Compreende as atividades de pesca, tais como: pesca em alto mar, em águas costeiras ou em águas interiores (salgadas, salobras e doces); apanha de espécies de animais marinhos e de água doce (moluscos, crustáceos, equinodermes, espongiários, etc.); caça de espécies de animais marinhos e de água doce (cetáceos, tartarugas, etc.).

0311 Pesca marítima

03111 Pesca marítima, exceto apanha de algas e de outros produtos do mar

Compreende as atividades de pesca marítima (em alto mar, costeira e local) de peixes e de outros grupos de animais marinhos (moluscos, crustáceos, cetáceos, tartarugas, etc.).

Não inclui:

- Captura de morsas e focas (01701);
- Apanha de algas e de outros produtos do mar (03112);
- Atividades dos navios-fábrica ou fábricas em terra (1020);
- Aluguer de embarcações (ex: cruzeiros de pesca) de recreio com operador (5010);
- Serviços de patrulha, inspeção e proteção da pesca (84240);
- Pesca desportiva e recreativa (93192);

03112 Apanha de algas e de outros produtos do mar

Compreende, nomeadamente, a apanha de espécies de animais marinhos (moluscos, crustáceos, equinodermes, espongiários, etc.), algas, pérolas naturais, corais, conchas e similares.

0312 Pesca em água doce

03121 Pesca em água doce, exceto apanha de produtos em água doce

Compreende a atividade da pesca de todas as espécies animais de água doce, em águas interiores.

SECÇÃO A – AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA

03122 Apanha de produtos em água doce

Compreende nomeadamente, a apanha de plantas e outros produtos de águas interiores (para fins industriais, agrícolas e outros).

032 Aquicultura

Compreende a produção de organismos aquáticos (peixes, moluscos, crustáceos, plantas, etc.) utilizando técnicas que aumentam a produção dos organismos em questão para além da capacidade natural do meio ambiente.

0321 Aquicultura em águas salgadas e salobras

03210

Compreende a cultura, em águas salgadas e salobras, de: peixes (inclui peixes ornamentais), de crustáceos e moluscos; produção de sementes de bivalves, juvenis de lagosta, pós-larvas de camarão e de outras espécies cultivadas em fase embrionária do seu ciclo biológico; algas e de outras plantas marinhas.

Inclui as culturas em tanques, viveiros e unidades flutuantes e a exploração de unidades de reprodução (maternidades).

Não inclui:

- Viveiros de rãs (03220);
- Reservas de pesca desportiva (93192);

0322 Aquicultura em água doce

03220

Compreende a cultura em águas doces: de peixes (inclui peixes ornamentais), de crustáceos e moluscos, algas (comestíveis ou não), microalgas; de produção de juvenis e larvas, criadas em viveiro, em fase embrionária do seu ciclo biológico. Inclui a exploração de incubadoras e viveiros de rãs.

Não inclui:

- Atividades de aquicultura em tanques ou reservatórios de água salgada (03210);
- Reservas de pesca desportiva (93192);

033 Atividades de apoio à pesca e à aquicultura

0330

03300

Compreende as atividades dos serviços executados por terceiros, à pesca e aquicultura, nomeadamente, controlo da “pesca” na aquicultura, serviços de mergulho e serviços de veículos subaquáticos operados por controlo remoto para aquicultura, serviços de reparação e manutenção de tanques para peixes, serviços de depuração de bivalves vivos, de melhoria da qualidade dos espécies marinhos, para a eliminação ou redução do teor de contaminantes microbiológicos, de modo a torná-los próprios para consumo humano; serviços de receção, acabamento, lavagem, limpeza, calibragem, acondicionamento e embalagem de produtos provenientes da aquicultura ou da pesca, próprios para consumo humano.

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

B Indústrias extrativas

A designação de "indústrias extrativas" é aqui usada num sentido lato, para englobar a extração de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão e minérios); no estado líquido (petróleo bruto); e no estado gasoso (gás natural). Inclui a exploração de minas e de pedreiras, subterrâneas e a céu aberto, de poços e todas as atividades complementares de preparação e beneficiação de minérios e outras substâncias minerais em bruto (geralmente efetuadas no local da exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração e outras operações necessárias para tornar os produtos comercializáveis.

Compreende também a concentração de minérios e liquefação de gás natural.

Algumas operações técnicas, nomeadamente, no domínio da extração de hidrocarbonetos, podem ser realizadas por unidades especializadas, para terceiros, como serviço industrial, são classificadas na Divisão 09.

Não inclui:

- Refinação de sal (10840);
- Engarrafamento de águas minerais na fonte (11071);
- Tratamento da pedra em local diferente da pedreira (2370);
- Captação e distribuição de água (3600);
- Descontaminação de locais mineiros (39000);
- Preparação dos locais mineiros (43120);
- Prospecção geológica (71120);

05 Extração de carvão e lenhite

Compreende a extração, subterrânea e a céu aberto de combustíveis minerais sólidos. Inclui operações (por exemplo, classificação, limpeza, compressão e outras necessárias para transporte) que tornem os produtos comercializáveis.

051 Extração de hulha

0510

05100

Compreende a extração (subterrânea ou à superfície, incluindo por liquefação) e a beneficiação (limpeza, calibragem, triagem, etc.) de hulhas (inclui antracite) para classificar, melhorar a qualidade ou facilitar o transporte ou armazenagem. Inclui a recuperação de hulha a partir de pó de hulha pulverizado.

Não inclui:

- Extração de lenhite (05200);
- Atividades dos serviços relacionados com a extração de hulha (09900);
- Extração de turfa (08920);
- Produção de coque (19100);
- Fabricação de briquetes e de aglomerados de hulha (19203);

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

052 0520 05200

Extração de lenhite

Compreende a extração (subterrânea ou à superfície, incluindo por liquefação) e beneficiação (limpeza, desidratação, pulverização e compressão) da lenhite, para melhorar a qualidade ou facilitar o transporte ou armazenagem.

Não inclui:

- Extração de hulha (05100);
- Extração de turfa (08920);
- Atividades dos serviços relacionados com a extração de lenhite (09900);
- Fabricação de briquetes e aglomerados de lenhite (19203);

06

Extração de petróleo bruto e gás natural

Compreende a produção de petróleo bruto, extração de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, produção de gás natural e a recuperação de hidrocarbonetos líquidos. Inclui as atividades de exploração e/ou desenvolvimento de jazidas de petróleo e gás natural.

Não inclui:

- Atividades dos serviços relacionados com a extração do petróleo e gás natural (09100);
- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (19201);
- Prospeção geológica, geofísica e sísmica (71120);

061 0610 06100

Extração de petróleo bruto

Compreende a extração de óleos de petróleo bruto e também as atividades de separação, decantação, estabilização, liquefação, dessalgação, desidratação e outras atividades ligadas à extração de petróleo bruto para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte.

Inclui a produção de petróleo bruto a partir de areias e xistos betuminosos.

Não inclui:

- Extração de gás natural condensado ou liquefeito (06200);
- Atividades dos serviços relacionados com a extração do petróleo (09100);
- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (19201);
- Recuperação de gases de petróleo liquefeitos na refinação de petróleo (19201);
- Exploração de oleodutos (pipelines) independentes da extração (49500);
- Prospeção de jazidas de petróleo (71120);

062 0620 06200

Extração de gás natural

Compreende a produção de hidrocarbonetos gasosos brutos (gás natural), extração de condensados, drenagem e separação de frações de hidrocarbonetos líquidos, atividades de decantação, dessalgação, desidratação, liquefação, regaseificação e outras atividades ligadas à

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

extração de gás natural, para o tornar comercializável sem modificar a sua essência, feitas no local de produção até ao transporte.

Não inclui:

- Atividades dos serviços relacionados com a extração de gás natural (09100);
- Recuperação de gases de petróleo liquefeitos na refinação de petróleo (19201);
- Fabricação de gases industriais (20110);
- Exploração de gasodutos (pipelines) independentes da extração (49500);
- Prospeção geológica de gás natural (71120);

07 Extração de minérios metálicos

Compreende a extração, subterrânea e a céu aberto, mineração dos fundos marinhos e beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

Não inclui:

- Atividades dos serviços relacionados com a extração de minérios metálicos (09900);
- Produção de alumina (24420);

071 Extração de minérios de ferro

0710

07100

Compreende as atividades de extração, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

Não inclui:

- Extração de pirites e pirrotite (08910);
- Ustulação de pirites (20130);

072 Extração de minérios metálicos não ferrosos

0721 Extração de minérios de urânio e de tório

07210

Compreende as atividades de extração e de concentração de minérios de urânio e tório.

Não inclui:

- Enriquecimento de urânio (20130);
- Obtenção de metal de urânio a partir de uranite ou outros minérios (24460);
- Fusão e refinação de urânio (24460);

0729 Extração de outros minérios metálicos não ferrosos

07290

Compreende as atividades de extração, beneficiação e concentração de minérios de cobre, estanho, tungsténio (volfrâmio), metais preciosos, alumínio (bauxite), chumbo, zinco, manganés, níquel, crómio, cobalto, molibdénio, tântalo, vanádio e outros minérios metálicos não ferrosos, n.e.

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Não inclui:

- Extração de minérios de urânio e de tório (07210);
- Produção de alumina (24420);
- Produção de mates de cobre (24440);
- Produção de mates de níquel (24450);

08 Outras indústrias extrativas

Compreende a extração em minas ou pedreiras subterrâneas e a céu aberto, dragagem de depósitos aluviais e a utilização de sapais salgados. Os produtos destinam-se, principalmente, à construção (extração de pedras, areia, etc.) e indústrias transformadoras (produtos minerais não metálicos, etc.).

Compreende para além da extração, o desbaste, corte, britagem, limpeza, moagem, secagem, mistura e outros tratamentos efetuados no local da extração das substâncias incluídas nesta Divisão.

Inclui a extração do sal para qualquer fim.

Não inclui:

- Atividades dos serviços relacionados com extração (09900);
- Transformação da pedra (2370);

081 Extração de pedra, areia e argila

0811 Extração de rochas ornamentais, calcário, gesso, ardósia e de outras rochas

Compreende a extração, desbaste e o corte no local da extração de rochas ornamentais: mármore e outras rochas carbonatadas (rochas calcárias, brechas, etc.), granito ornamental e rochas similares (sienito, basalto, pórfiro, etc.) e ardósia (inclui xistos ardosíferos).

Compreende também a extração e as operações de beneficiação efetuadas no local de extração de calcário, gesso e cré e produção de grânulos, lascas e pó de pedras extraídas, tratadas termicamente ou não.

Não inclui:

- Extração e britagem da pedra (08121);
- Transformação e acabamento da pedra (2370);

08111 Extração de mármore e outras rochas carbonatadas

08112 Extração de granito ornamental e rochas similares

08113 Extração de calcário, cré e gesso

Compreende a extração e as operações de beneficiação efetuadas no local de extração de calcários margosos e outros, margas, dolomito, calcite, cré e gesso, para a indústria transformadora e agricultura (corretivo de solos).

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Não inclui:

- Extração de minerais para a indústria química e fabricação de adubos (08910);
- Produção de dolomite calcinada (23521);

08114 Extração de ardósia

Compreende a extração e transformação e acabamento da ardósia no local da pedreira.

Não inclui:

- Transformação de ardósia (23702);

0812 Extração de saibro, areia e pedra britada e extração de argilas e caulino

08121 Extração de saibro, areia e pedra britada

Compreende a extração, dragagem, lavagem e beneficiação de areias especiais para a indústria transformadora e areias comuns para a construção; extração e britagem de pedras para agregados utilizados na construção; moagem de pedras extraídas para obtenção de pós no local da extração.

Não inclui:

- Extração de xisto betuminoso (06100);
- Obtenção de pó de calcário no local da extração (08113);

08122 Extração de argilas e caulino

Compreende a extração de argilas comuns, argilas refratárias, caulino e argilas cauliníferas.

Não inclui:

- Extração de minerais para a indústria química e fabricação de adubos (08910);

089 Indústrias extrativas, n.e.

0891 Extração de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos **08910**

Compreende a extração de: pirites e de pirrotites; fosfatos naturais e sais de potássio naturais; enxofre natural, terras corantes e espato flúor; sulfatos e carbonatos de bário naturais (barita e witherite), boratos naturais e sulfatos de magnésio naturais (quiserite); minerais para pigmentos, arsénio, de estrôncio e lítio. Inclui também extração de lama medicinal, exploração de guano e processos de extração para produzir lítio a partir de salmoura.

Não inclui:

- Extração de sal (0893);
- Ustulação de pirites de ferro (20130);
- Fabricação de adubos e compostos azotados (2015);

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

0892 **Extração de turfa** 08920

Compreende as atividades de extração e aglomeração da turfa. Inclui preparação da turfa para melhorar a qualidade ou para facilitar o transporte ou armazenagem.

Não inclui:

- Atividades dos serviços relacionados com extração da turfa (09900);
- Fabrico de briquetes de turfa (19203);
- Fabrico de misturas que envolvem vários componentes (turfa, terra, argilas, etc.) (20152);
- Fabricação de artigos de turfa (23992);

0893 **Extração de sal**

Compreende as atividades de extração de sal, tais como: sal-gema (sólido e em salmoura); produção de sal marinho por evaporação de água do mar ou de outras fontes salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extração.

Não inclui:

- Refinação de sal (10840);
- Obtenção de água potável a partir de água salgada (36001);

08931 **Extração de sal marinho**

08932 **Extração de sal gema**

Compreende a extração de sal gema sob a forma sólida ou em salmoura (obtida por dissolução controlada).

0899 **Outras indústrias extrativas, n.e.** 08990

Compreende a extração e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (exceto areia); grafite natural; esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural e todos os outros minerais não metálicos (não energéticos) não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Extração da turfa (08920);

09 **Atividades de serviços de apoio às indústrias extrativas**

Compreende as atividades associadas à extração, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa. Inclui serviços de exploração através de métodos tradicionais de prospeção, por exemplo, recolha de amostras e de observações geológicas, bem como a perfuração, a perfuração de ensaio ou a perfuração de novos poços de petróleo, minerais metálicos e não metálicos.

SECÇÃO B – INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

091 Atividades de apoio à extração de petróleo e de gás natural

0910

09100

Compreende as atividades associadas à extração de petróleo ou de gás, executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: observações geológicas nos locais de prospeção, assim como, perfuração de poços (inclui perfuração direcional e reperfuração); montagem, reparação e desmontagem de estaleiros de perfuração (inclui torres de sondagem nos locais de extração); bombagem, tratamento e reparação de poços; revestimento, encabeçamento, montagem de "árvores" de válvulas em poços; fecho e abandono de poços; liquefação e regaseificação de gás natural para transporte, no local da extração.

Compreende também as atividades especializadas de combate contra as erupções incontroladas e incêndios de jazidas e poços de petróleo e de gás.

Não inclui:

- Atividades de serviços executadas por operadores de locais de prospeção (06);
- Reparação e manutenção especializada de máquinas e equipamentos de perfuração e extração (33120);
- Exploração de oleodutos e gasodutos (pipelines) independentes da extração (49500);
- Liquefação e regaseificação de gás natural para transporte, feito fora do local da extração (522);
- Serviços de prospeção geológicas, geofísicas e geoquímicas (71120);

099 Atividades de apoio a outras indústrias extrativas

0990

09900

Compreende, nomeadamente, serviços relacionados com a indústria extrativa (Divisões 05, 07 e 08) executados por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: obtenção de amostras, observações geológicas em locais de prospeção, drenagem, bombagem, serviços de perfuração e demolição e desmantelamento de instalações mineiras subterrâneas.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de máquinas para a indústria extrativa (33120);
- Serviços de prospeção geológica (71120);

C Indústrias Transformadoras

As indústrias transformadoras caracterizam-se, em termos genéricos, como atividades que transformam, por qualquer processo (físico, mecânico, químico ou biológico) materiais, substâncias ou componentes (matérias-primas ou produtos) provenientes de várias atividades económicas (agricultura, floresta, pesca, indústria extrativa ou outras indústrias transformadoras) em novos produtos. A alteração substancial, renovação ou reconstrução de qualquer bem, considera-se parte integrante das indústrias transformadoras.

No âmbito das indústrias transformadoras as unidades, no exercício da sua atividade, podem:

- Processar os seus próprios materiais;
- Subcontratar uma parte do processamento dos seus próprios materiais;
- Possuir direitos de propriedade e de conceção dos produtos, subcontratando toda a transformação dos materiais (próprios ou não);
- Executar o processo de subcontratação (subcontratados).

O resultado da atividade das indústrias transformadoras pode ser um produto acabado (pronto para utilização ou consumo) ou semiacabado (fator de produção para outros processos de transformação).

A atividade das indústrias transformadoras envolve a transformação de materiais em produtos novos, reconstruídos e refabricados. O seu resultado é um produto novo (bens de consumo, bens intermédios e bens de investimento). Assim, estão também compreendidas no âmbito das indústrias transformadoras as seguintes atividades:

- Transformação de peixe fresco (descasque de ostras, filetagem de peixe), não efetuada numa embarcação de pesca (1020);
- Pasteurização e embalagem de leite (10510);
- Transformação de couro (1511);
- Conservação da madeira (16120);
- Impressão e atividades similares (181)
- Fabricação de componentes, partes e acessórios de máquinas e de equipamentos (regra geral classificam-se na subclasse de fabricação das respetivas máquinas e equipamentos);
- Fabricação de componentes e partes indiferenciados (ex: motores, válvulas e rolamentos) para máquinas e equipamentos (classificam-se em subclasse própria);
- Reconstrução de pneus (22112);
- Fabricação de componentes e acessórios por moldação, extrusão e injeção de plástico (classificam-se geralmente no grupo 222);
- Fabricação de betão pronto (23630);
- Tratamento e revestimento de metais (255);
- Reenchimento de tinteiros (26200);
- Reenchimento ou recarga de extintores de incêndio (28293);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Montagem de vários componentes (de produção própria ou adquirida) criando um produto novo (classificam-se nas subclasses desta secção);
- Reparação, manutenção e instalação industrial especializada de máquinas e equipamentos (classificam-se na Divisão 33).

A valorização de resíduos, isto é, o processamento/transformação de resíduos, em matérias-primas secundárias (materiais e produtos que podem ser utilizados como matérias-primas por simples reutilização, ou através de reciclagem e recuperação) classifica-se no grupo 382 (Secção E); apesar de poder envolver processo físico, mecânico, químico ou biológico, não é considerado indústria transformadora, pois o seu objetivo principal é tratamento ou processamento de resíduos.

No entanto, o fabrico de novos produtos a partir de matérias-primas secundárias é classificado na indústria transformadora, mesmo que utilize resíduos como matéria-prima. Por exemplo, a produção de prata a partir de resíduos de películas é considerada atividade da indústria.

Esta secção inclui as atividades dos produtores de bens sem fábrica (*Factoryless Goods Producers* - FGPs). O produtor de bens sem fábrica é um contratante principal que controla a produção de um bem, realizando as etapas empresariais e fornecendo as especificações técnicas necessárias para produzir o bem, mas que externaliza totalmente o processo de transformação material necessário para produzir a sua produção.

Por outro lado, há atividades que, embora envolvam processos de transformação, não são consideradas como indústrias transformadoras. Por exemplo:

- Exploração florestal (A);
- Preparação de alimentação para consumo imediato, no local (56);
- Beneficiação de minérios e outros minerais (B);
- Produção de combustíveis gasosos para fornecimento de energia, através de rede permanente (D);
- Atividade de repartir em pequenos lotes produtos a granel, incluindo embalamento (G);
- Edição e atividade combinadas de edição e impressão (J);

Os limites entre as indústrias transformadoras e outros sectores nem sempre se apresentam claros. Os conflitos surgem em vários sectores, em particular no comércio, indústria extrativa, agricultura e construção. As notas explicativas apresentadas para as diversas atividades permitem ao utilizador estabelecer, em muitas situações, a separação do que é e não é indústria transformadora. Situações há, contudo, em que só o recurso à aplicação dos princípios e métodos de classificação permitem definir se a unidade pertence à indústria transformadora ou a outra secção.

Não inclui:

- Processamento de resíduos em matérias-primas secundárias (382);
- Manutenção, reparação e instalação de equipamentos que fazem parte integrante de edifícios ou de estruturas similares (F);
- Reparação de veículos a motor (95);
- Reparação de computadores e bens pessoais (95);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10 Indústrias alimentares

Nesta divisão são transformados os produtos da agricultura, da produção animal e pesca em produtos para consumo humano ou animal ou em produtos intermédios não diretamente consumidos e destinados a ser integrados na cadeia produtiva de outras atividades da secção C.

As atividades desta divisão estão relacionadas com diferentes tipos de produtos: carne, peixe, produtos hortícolas, óleos, gorduras, leite, produtos lácteos, farinhas, massas, pão, bolos e outros produtos para consumo humano e animal.

A produção pode ser efetuada por conta própria ou por conta de terceiros.

Algumas atividades são consideradas indústrias transformadoras (por exemplo, as realizadas em padarias, pastelarias, que vendem a sua própria produção), mesmo que haja venda a retalho dos produtos.

Não inclui:

- Preparação de refeições para consumo no local (56);

101 Processamento e conservação de carne e fabricação de produtos à base de carne

Não inclui:

- Produção de alimentos para animais a partir de subprodutos do abate (109);

1011 Processamento e conservação de carne, exceto de aves

10110

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de solípedes domésticos e coelhos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lâ, resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

Não inclui:

- Abate de aves (10120);
- Fusão de gorduras comestíveis de aves de capoeira (10120);
- Fabricação de carne seca, salgada ou fumada, e produtos de carne (10130);
- Curtimenta e acabamento de peles sem pelo (15111);
- Curtimenta e acabamento de peles com pelo (15113);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46321);
- Embalagem de carne por terceiros (82922);

1012 Processamento e conservação de carne de aves

10120

Compreende além do abate e da preparação de carcaças de aves, a obtenção de carne em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não.

Inclui também a preparação e tratamento de penas e peles em bruto resultantes do abate, fusão de gorduras animais (aves) para fins alimentares ou industriais.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Curtimenta e acabamento de peles sem pelo (15111);
- Curtimenta e acabamento de peles com pelo (15113);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46321);
- Embalagem de carne por terceiros (82922);

1013 Fabricação de produtos à base de carne

10130

Compreende a preparação, a fabricação e acondicionamento de produtos à base de carne (inclui aves), obtidos pelos processos de aquecimento, cozedura, fumagem, secagem, salga ou outros processos físico-químicos, assim como preparados de carne refrigerados ou congelados (salsichas frescas, enchidos, hambúrgueres, almôndegas, croquetes, empadas de galinha, etc.). Compreende também a preparação de pastas de carne ou fígado (patês).

Não inclui:

- Fusão de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão de gorduras de aves (10120);
- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de carne, conservados (10850);
- Fabricação de caldos e sopas desidratadas que contenham carne (10892);
- Embalagem de carne no comércio por grosso (46321);

102 Processamento e conservação de peixes, crustáceos e moluscos

1020

Compreende a preparação, a congelação e transformação por qualquer processo (cozedura, secagem, fumagem, salga, imersão em salmoura, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquicultura, bem como os respetivos acondicionamento e embalagem. Compreende também a produção de farinha de peixe para alimentação humana e de animais e farinhas e solúveis de peixes e outros animais aquáticos impróprios para consumo humano.

Inclui a transformação de algas e as atividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a atividade da pesca.

Não inclui:

- Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca em navios de pesca (03111);
- Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquicultura (10411);
- Fabricação de caldos e sopas desidratadas ou liofilizadas à base de produtos da pesca (10892);

10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura

Compreende as atividades que alteram a integridade anatómica dos produtos da pesca e da aquicultura, tais como, a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a esfola, o descasque e o picado, seguidas de acondicionamento ou de embalagem e, se necessário, de refrigeração ou congelação.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura

Compreende a congelação autónoma de produtos da pesca e da aquicultura seguida de acondicionamento ou de embalagem e de armazenagem frigorífica.

Não inclui:

- Congelação pelas unidades que preparam os produtos da pesca (10201);

10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos

Compreende também a preparação e embalagem de semiconserva.

10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura

Compreende as atividades de transformação de produtos da pesca e da aquicultura, não incluídas nas subclasses anteriores. Inclui a fumagem, a cozedura e pastas de peixe, crustáceos e moluscos e transformação de algas, assim como preparados à base de peixe, refrigerados ou congelados (por exemplo: rissóis e pastéis de bacalhau) e produção de farinha de peixe para alimentação humana e de animais e farinhas e solúveis de peixes e outros animais aquáticos impróprios para consumo humano.

Não inclui:

- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (10850);

103 Processamento e conservação de frutos e de produtos hortícolas

Compreende as atividades de preparação, transformação e conservação de frutos, batata e outros produtos hortícolas, por congelação, desidratação e em recipientes hermeticamente fechados, bem como a sua conservação pelo sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui também: fabrico de polpas, pastas, polmes (purés), doces, compotas, geleias e marmelada; secagem de frutos; e produção de molhos.

Não inclui:

- Fabricação de farinhas ou de pós de leguminosas secas e de oleaginosas (10613);
- Refeições e pratos pré-cozinhados à base de frutos e produtos hortícolas (10850);

1031 Processamento e conservação de batatas

10310

Compreende a preparação e a conservação de batatas por qualquer processo (congelação, desidratação, fritura, etc.). Inclui a produção de batata pré-frita congelada, flocos, puré de batata desidratado, snacks de batata e batatas fritas de pacote, farinha e sêmola, assim como o descasque e corte industrial de batatas.

Não inclui:

- Fabricação de fécula de batata (10620);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1032 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas

10320

Compreende a fabricação de sumos reconstituídos, concentrados de sumos, néctares, polpas, pastas e polmes (purés) não fermentados de frutos e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Fabricação de polpas e concentrados de tomate (10395);
- Fabricação de bebidas à base de néctares de frutos (11072)
- Fabricação de refrigerantes, xaropes e de bebidas não alcoólicas, n.e. (11072);

1039 Outro processamento e conservação de frutos e de produtos hortícolas

10391 Congelação de frutos e de produtos hortícolas

Não inclui:

- Congelação de batata (10310);

10392 Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas

Compreende as atividades de secagem e de desidratação de frutos e de produtos hortícolas (ex: pasta de figo; tomate em pó; pimento vermelho desidratado).

Inclui a atividade de liofilização e a produção de bagaços secos e desidratados para alimentação animal.

Não inclui:

- Desidratação de batata (10310);

10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada

Compreende também a fabricação destes produtos com baixo valor calórico, assim como a fabricação de citrinadas.

Não inclui:

- Produção de mel (01481);
- Fabricação de polpas, pastas e polmes (purés) de frutos (10320);
- Conservação de frutos em açúcar (10822);

10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis

Compreende o descasque e a transformação de frutos de casca rija (ex: amêndoa, castanha, pinhão, alfarroba, etc.). Inclui a produção de aperitivos destes frutos, assim como a produção de gomas e concentrado de alfarroba.

Não inclui:

- Fabricação de amêndoas e outros frutos cobertos com açúcar (10822);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos

Compreende a preparação de polpas e concentrados de tomate, massas de pimento e de outros produtos hortícolas e o fabrico de azeitona de mesa, assim como a preparação de produtos conservados transitoriamente em sal, salmoura, gás sulfuroso, vinagre e outros conservantes. Inclui preparações e o acondicionamento de frutos e de produtos hortícolas, perecíveis, em recipientes hermeticamente fechados, nos quais se incluem os produtos em natureza (saladas, frutos e produtos hortícolas, cortados e/ou descascados), refrigerados e acondicionados em atmosfera inerte.

Inclui o fabrico de tofu, pickles.

Não inclui:

- Acondicionamento de frutos e produtos hortícolas acondicionados para os mercados primários (01631);
- Preparação e conservação de batata (10310);
- Transformação de leguminosas (10613);
- Frutos e cascas de frutos cobertos de açúcar (10822);
- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos hortícolas (10850);
- Preparação de caldos e sopas desidratadas (10892);

104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais

Compreende também as atividades de hidrogenação, cozedura, polimerização e outros tratamentos similares de óleos e gorduras vegetais e animais.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves de capoeira (10120);
- Fabricação de óleos essenciais (20593);
- Tratamento químico de gorduras como a oxidação, a hidrólise, etc. (20595);

1041 Produção de óleos e gorduras

10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos

Compreende a atividade de produção de óleos e de gorduras não comestíveis de peixes, mamíferos marinhos e de outros animais, exceto animais de abate.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves de capoeira (10120);

10412 Produção de azeite

Compreende também as atividades de preparação de bagaços e de outros produtos residuais. Inclui mistura de azeites de diferentes graus.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Produção de óleo de bagaço de azeitona (10413);
- Refinação de azeite (10414);

10413 Produção de óleos vegetais brutos (exceto azeite)

Compreende a produção de óleos vegetais em bruto (milho, soja, óleo de bagaço de azeitona, girassol, etc.), exceto produção de azeite. Compreende também a produção de farinhas, bagaços, linters de algodão e outros produtos residuais.

Não inclui:

- Produção de azeite (10412);
- Refinação de óleos (10414);
- Produção de óleos de germen de milho (10620);

10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras

Compreende a refinação, hidrogenação e outros tratamentos de azeite, óleos e gorduras animais e vegetais destinados a consumo.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves capoeira (10120);
- Produção de óleos e gorduras animais brutos (10411);

1042 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares

10420

Compreende a fabricação de margarinas e de gorduras alimentares análogas, assim como a fabricação de pastas para barrar e de gorduras compostas para cozinhar.

Não inclui:

- Fusão e refinação de gorduras de bovinos, suínos, ovinos e caprinos (10110);
- Fusão e refinação de gorduras de aves de capoeira (10120);
- Produção de óleos e gorduras animais brutos (10411);
- Produção de manteiga (10510);

105 Indústria de laticínios; fabricação de gelados e sorvetes

Compreende as atividades de preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultrapasteurização, liofilização), de leite, fabrico de gelados, sorvetes.

Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.

1051 Indústria de laticínios

10510

Compreende a produção de leite líquido fresco, pasteurizado, ultrapasteurizado, esterilizado, homogeneizado, natas de leite líquido fresco, pasteurizado, esterilizado, homogeneizado, leite

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

em pó ou concentrado, mesmo adoçado, leite ou natas em estado sólido, produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido e curado), de requeijão, de iogurtes, de soro e kefir de leite, e de produtos frescos ou conservados derivados do leite.

Inclui produção de caseína, lactose e xarope de lactose, de bebidas à base de leite e de produtos lácteos sem lactose.

Não inclui:

- Produção de leite cru nas explorações pecuárias (01410);
- Fabricação de margarinas e similares para barrar (10420);
- Fabricação de gelados e sorvetes (10520);
- Preparados lácteos para lactentes (10860);
- Fabricação de substitutos de queijo (10894);
- Fabricação de substitutos de leite à base de plantas (11072);
- Fabricação de kefir de fruta e kefir de água (11030);
- Recolha de leite por empresas de transporte de leite (49410);

1052 Fabricação de gelados e sorvetes

10520

Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados e sorvetes.

Não inclui:

- Produção de especialidades de pastelaria congeladas (10712);
- Produção de gelo a partir de água natural (35302);
- Gelatarias (56117);

106 Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins

Compreende o fabrico de farinhas ou sêmolas de cereais ou de produtos hortícolas, a limpeza, o polimento e a moagem do arroz, bem como a micronização e o tratamento térmico das farinhas e o fabrico de misturas ou massas de farinha a partir destes produtos.

Inclui moagem de produtos hortícolas, fabrico de amido e de produtos à base de amido e fabrico de produtos de moagem sem glúten.

1061 Transformação de cereais e leguminosas

10611 Moagem de cereais

Compreende a produção de farinhas (simples ou compostas) e de sêmolas de cereais, incluindo sêmolas de milho (gritz).

Não inclui:

- Serviços de secagem de cereais (01631);
- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Farinha de arroz (10612);
- Mistura de farinhas e flocos de cereais (10613);
- Farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares (10613);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Moagem de milho para a indústria amideira (10620);

10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz

Compreende a produção de arroz descascado, branqueado, polido, glaceado, estufado ou transformado e farinha de arroz.

10613 Transformação de cereais e leguminosas, n.e.

Compreende o descasque, trituração e moagem de produtos hortícolas ou de cereais não incluídos nas posições anteriores, de leguminosas secas, de raízes e tubérculos, assim como a fabricação de farinhas preparadas para panificação, pastelaria e similares, flocos de cereais e de outros produtos à base de cereais tufados ou torrados.

Inclui pipocas, granolas, tortitas de arroz, farinha de banana e de outros frutos.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis (10394);
- Moagem de milho para a indústria amideira (10620);
- Fabricação de alimentos para animais (109);

1062 Fabricação de amidos, féculas e produtos afins

10620

Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de glicose, xarope de glicose, maltose, inulina e outros açúcares, tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de fécula e de outros derivados obtidos a partir do amido.

Inclui óleo de gérmen de milho.

Não inclui:

- Fabricação de farinha e de sêmola de batata (10310);
- Fabricação de lactose (10510);

107 Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha

Compreende a produção de produtos de padaria, massas e produtos similares, incluindo produtos sem glúten.

1071 Panificação e pastelaria fresca

Compreende as atividades de fabricação de pão de todos os tipos, produtos afins do pão e pastelarias frescas (mesmo congelados).

Não inclui:

- Fabricação de farinhas para diversos usos (10611);
- Fabricação de massas, cuscuz e similares (10730);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10711 Panificação

Compreende a fabricação de todos os tipos de pão e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho. Inclui fabrico de pão pré-cozido.

10712 Pastelaria fresca

Compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

Não inclui:

- Atividades de restauração e bebidas (56);

1072 10720 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação

Compreende as atividades de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e de outros produtos secos similares (inclui aperitivos), doces ou salgados. Inclui a fabricação de bolos e outros produtos de pastelaria de conservação (não congelados). Inclui fabrico de pão ralado, obtido por moagem de pão torrado.

Não inclui:

- Fabricação de aperitivos à base de batata (10310);

1073 10730 Fabricação de produtos à base de farinha

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui fabricação de cuscuz.

Não inclui:

- Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (10850);

108 Fabricação de outros produtos alimentares

1081 10810 Indústria do açúcar

Compreende as atividades de fabricação de açúcar em rama, açúcares de consumo e melaços a partir da cana-de-açúcar ou da beterraba sacarina, assim como a refinação do açúcar. Inclui a produção de xaropes de açúcar e de ácer.

Não inclui:

- Recolha de xarope de ácer em meio selvagem (02300);
- Fabricação de lactose e xarope de lactose (10510).
- Fabricação de glicose (inclui xarope) e maltose (10620);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1082 Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria à base de açúcar

Compreende a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, manteiga de cacau e massa de chocolate a partir de fava de cacau; moldagem de chocolates; confeitaria de chocolates; preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar.

Não inclui:

- Produção de sacarose (10810);

10821 Fabricação de cacau e de chocolate

Compreende a fabricação de cacau e chocolate em pó, manteiga de cacau, chocolates para cobertura e confeitaria de chocolate.

10822 Fabricação de produtos de confeitaria

Compreende a fabricação de rebuçados, caramelos, pastilhas elásticas, frutos e cascas de frutos cristalizados e secos com açúcar, amêndoas e outros produtos cobertos com açúcar e produção de sucedâneos de mel mesmo misturados com mel natural.

Inclui fabrico de produtos de confeitaria sem açúcar e de chocolate branco.

Não inclui:

- Confeitaria de cacau e de chocolate (10821);

1083 Indústria do café e do chá

10830

Compreende atividades, tais como: torrefação de café e sucedâneos; moagem; descafeinação; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis (com e sem incorporação de café); preparação, transformação e misturas de chá (inclui infusões de ervas).

Inclui o empacotamento, em sacos, pastilhas ou cápsulas, associado às atividades de transformação do café e do chá.

Não inclui:

- Prestação de serviços de secagem, seleção, limpeza e corte no processamento de ervas medicinais (01631);
- Fabricação de inulina (10620);
- Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas à base de chá (11);
- Fabricação de infusões consideradas como medicamentos (2120);
- Empacotamento associado ao comércio (G);

1084 Fabricação de condimentos e temperos

10840

Compreende as atividades de fabricação de maionese, de mostarda, pimentão e outros condimentos de especiarias e de molhos.

Inclui a produção de vinagre (de origem vínica e não vínica), refinação de sal e transformação (secagem, seleção, limpeza e corte) de plantas usadas como condimentos.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Cultura de especiarias (01280);
- Serviços de secagem de especiarias e ervas aromáticas, em condições naturais (01631);

1085 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados

10850

Compreende a confeção de refeições e pratos cozinhados, compostos pelo menos por dois ingredientes principais, exceto condimentos e similares (à base de carne, peixe, vegetais, pizza ou outros produtos), conservados (por exemplo: enlatados ou congelados), geralmente comercializados em estabelecimentos.

Não inclui:

- Fabricação de salgados à base de carne (10130);
- Fabricação de salgados à base de peixe (10204);
- Preparação de pizza fresca (10895);
- Preparação de refeições para consumo imediato (561);
- Serviços de fornecimento de refeições ao domicílio (5622);

1086 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos

10860

Compreende a fabricação de alimentos para fins nutricionais especiais, tais como: preparações homogeneizadas para bebés e crianças; leite em pó e outros alimentos de transição para bebés; farinhas lácteas; alimentos de baixo teor energético e de baixo valor energético destinados ao controlo do peso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas.

Não inclui:

- Fabricação de alimentos lácteos sem lactose (10510);
- Fabricação de produtos sem glúten, da transformação de cereais e leguminosas (106);
- Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha sem glúten (107);
- Fabricação de produtos de confeitaria sem açúcar (10822);
- Fabricação de medicamentos naturais (21201);

1089 Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.

Compreende, nomeadamente, as seguintes atividades: preparação de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria; tratamento industrial de ovos, fabricação de suplementos alimentares, de produtos alternativos aos produtos lácteos e à carne e de outros produtos não incluídos nas atividades das indústrias da alimentação atrás individualizadas.

Não inclui:

- Produção de vinagre (10840);
- Preparação de sopas de legumes pré-fabricadas enlatadas ou congeladas (10850);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

10891 **Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria**

10892 **Fabricação de caldos, sopas e sobremesas**

Compreende, nomeadamente, a preparação de caldos e sopas, preparados em pó para bolos, pudins, e outras sobremesas.

10893 **Fabricação de suplementos alimentares**

Não inclui:

- Fabrico de vitaminas (21);

10894 **Fabricação de produtos alternativos aos produtos lácteos**

Compreende a produção de substitutos de queijo, iogurte, natas e leite condensado à base de plantas.

Não inclui:

- Fabrico de bebidas espirituosas, cerveja, vinho e refrigerantes (11);
- Fabrico de bebidas à base de arroz, amêndoa, soja (11072);

10895 **Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.**

Compreende as atividades de: fabricação de produtos alimentares a partir do mel; extratos e sucos de carne e peixe, extratos e xaropes de malte, outros sucos e extratos alimentares (produtos pécticos, ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos vegetais); concentrados artificiais, mel artificial e caramelo, processamento de mel natural adquirido e tratamento industrial de ovos. Inclui o fabrico de produtos perecíveis, por exemplo: sanduíches e pizza fresca (não cozinhada), substitutos da carne, farinha de insetos e outras preparações à base de insetos e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de alimentos perecíveis a partir de fruta e vegetais (1039);
- Fabricação de tofu (10395);
- Fabricação de leite e derivados (10510);
- Torrefação de café, chicória e de outros sucedâneos do café e suas essências (10830);
- Fabricação de pizza congelada (10850);

109 **Fabricação de alimentos preparados para animais**

1091 **Fabricação de alimentos para animais de criação**

Compreende a fabricação de alimentos para animais de criação (alimentos completos ou complementares, incluindo alimentos de aleitamento, alimentos concentrados para animais e suplementos nutritivos). Inclui preparações não misturadas para alimentação de animais de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

criação e tratamento de subprodutos/resíduos das indústrias alimentares, incluindo matadouros para produzir alimentos para animais de criação.

A produção de bagaços e subprodutos que podem servir para alimentação dos animais sem necessitar de qualquer tratamento especial ou transformação (classificam-se na atividade de que provêm esses produtos).

Não inclui:

- Fabricação de farinha de peixe para alimentação animal (10204);

10911 Fabricação de pré-misturas

Compreende a mistura de aditivos ou a mistura de aditivos com matérias-primas, para incorporação nos alimentos para animais.

10912 Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para a aquicultura)

Compreende a fabricação de alimentos para suínos, bovinos, aves e de outros animais de criação. Inclui tratamento de subprodutos/resíduos das indústrias alimentares, incluindo matadouros, para alimentação destes animais.

Não inclui:

- Pré-misturas (10911);

10913 Fabricação de alimentos para aquicultura

Compreende a fabricação de alimentos completos para espécies piscícolas (peixes, bivalves e crustáceos) criadas em regime intensivo ou semi-intensivo. Inclui espécies de água doce (salmão, truta, etc.) e de água salgada (dourada, robalo, pregado, etc.).

1092 Fabricação de alimentos para animais de estimação

10920

Compreende a fabricação de alimentos para animais de estimação (preparações compostas ou misturas de alimentos especialmente tratados para cães, gatos, pássaros, peixes ornamentais, etc.). Inclui tratamento de subprodutos de matadouros para produzir alimentos para animais de estimação.

Não inclui:

- Fabricação de alimentos para aquicultura (10913);

11 Indústria das bebidas

110

Compreende a produção de bebidas espirituosas, vinhos, bebidas com base no malte, bebidas não alcoólicas e gaseificadas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de bebidas à base de leite (10510);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1101 Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas

Compreende a produção, preparação, mistura e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vónicas velhas, whisky, rum, genebra, licores e outras bebidas espirituosas.

Não inclui:

- Produção de vinhos comuns e licorosos (11021);
- Produção de vinhos espumantes e espumosos (11022);
- Produção de álcool etílico de fermentação (20143);

11011 Fabricação de aguardentes preparadas

Compreende a preparação, envelhecimento e acondicionamento de aguardentes vónicas.

11012 Fabricação de aguardentes não preparadas

Não inclui:

- Produção de álcool etílico de fermentação (20143);
- Produção de álcool etílico de síntese (20144);

11013 Produção de licores e de outras bebidas destiladas

Compreende a produção de bebidas espirituosas não incluídas nas subclasses anteriores, tais como, whisky, rum, genebra, gin, cordiais e aguardentes de frutos (licor de ginja, licor de diospiro e de outros frutos).

1102 Indústria do vinho

11021 Produção de vinhos comuns e licorosos

Compreende a produção: de vinhos de mesa e vinhos (independentemente do teor alcoólico) com denominação de origem protegida (DOP), indicação geográfica protegida (IGP) ou outros, a partir de uvas, de vinhos licorosos (abafados, moscatel, etc.) e licorosos com denominação de origem protegida (DOP) e indicação geográfica protegida (IGP) (Porto, Madeira, etc.) ou outros. Inclui mistura, purificação e engarrafamento de vinhos.

Não inclui:

- Engarrafamento e acondicionamento sem transformação, associados ao comércio (46341);
- Embalagem de vinhos por terceiros (82922);

11022 Produção de vinhos espumantes e espumosos

1103 Fabricação de sidra e outras bebidas fermentadas de frutos

11030

Compreende a produção de sidra, perada, hidromel, saquê e de outras bebidas obtidas por fermentação de frutos.

Inclui a produção de kefir de fruta e kefir de água, de misturas de bebidas fermentadas e bebidas não alcoólicas, n.e.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de cerveja (11050);

1104 Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11040

Compreende a produção de vermutes e de outras bebidas fermentadas (exceto de frutos) não destiladas.

1105 Fabricação de cerveja
11050

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

1106 Fabricação de malte
11060

Compreende a produção de malte de cevada, de trigo ou de outros cereais.

1107 Produção de bebidas refrigerantes não alcoólicas e de águas engarrafadas

Compreende, nomeadamente, a exploração e engarrafamento de água mineral natural e de águas de nascente (gaseificadas ou não); fabricação de bebidas refrigerantes aromatizadas (laranjada, limonada, etc.), de extratos naturais (colas, água tônica, etc.) e de bebidas à base de sumos de frutos.

Inclui também a produção de xaropes e de produtos em pó para bebidas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de bebidas à base de leite (10510);
- Fabricação de cerveja sem álcool (11050);
- Fabricação de xaropes medicinais (2120);

11071 Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente

Compreende a exploração e o engarrafamento de água mineral natural e de águas de nascente (gaseificadas ou não).

Não inclui:

- Água mineral artificial (11072);

11072 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.

Compreende a fabricação de bebidas refrigerantes, tais como de frutos, limonadas, colas e de águas tónicas. Inclui a produção de xaropes, de bebidas à base de pós e de bebidas à base de arroz, amêndoa, soja ou outras plantas.

Não inclui:

- Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (10320);
- Fabricação de bebidas à base de leite (10510);
- Fabricação de cerveja sem álcool (11050);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

12 Indústria do tabaco 120 1200 12000

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé, tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído", assim como a destalagem, a ressecagem e outras preparações do tabaco executadas fora da exploração agrícola.

Não inclui:

- Cultura e tratamento de tabaco na exploração agrícola (01150);
- Fabrico de líquidos de vapor de cigarros eletrónicos (20595);
- Fabrico de cigarros eletrónicos (vapes) (32996);

13 Fabricação de têxteis

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batedura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pelos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), a confeção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.

Não inclui:

- Confeção de vestuário (14);
- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais (20600);

131 Preparação e fiação de fibras têxteis 1310

Compreende as operações preparatórias de fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais), incluindo as atividades de cardação e de penteação, assim como a fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui a fabricação de fios de papel).

Não inclui:

- Operações preparatórias efetuadas em associação com a atividade agrícola ou produção animal (01);
- Maceração de plantas portadoras de fibras têxteis vegetais (juta, linho, coco, etc.), não associados à cultura de plantas têxteis e descaroçamento de algodão (01631);
- Acabamento de têxteis por terceiros (1330);
- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais (20600);
- Fabricação de fibras de vidro (23140);
- Transformação de resíduos têxteis em matérias-primas secundárias (38215);

13101 Preparação e fiação de fibras do tipo algodão, lã, seda, linho e outras fibras têxteis; preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais

Compreende a lavagem, desengorduramento, carbonização, cardação, penteação e a fiação de lã tipo cardada ou penteada, fiação e penteação de desperdícios de seda, todas as operações de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

preparação e de fiação do linho, da juta e de outras fibras duras, assim como a fabricação de fios de papel. Inclui também a preparação e fiação de fibras descontínuas sintéticas ou artificiais do tipo algodão, lã cardada e penteada e linho, e fiação de fibras recicladas a partir de matérias-primas secundárias.

Não inclui:

- Fabricação de linhas de costura (13102);

13102 Fabricação de linhas de costura

Compreende a fabricação de linhas de coser de qualquer matéria têxtil (inclui misturas de fios) para a confeção e usos domésticos, assim como os fios de bordar.

Não inclui:

- Fabricação de fios de tricotar e para crochet (13101);

132 Tecelagem de têxteis

1320

13200

Compreende a tecelagem e a fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui de fibras especiais e de matérias-primas secundárias). Inclui fabricação de veludos, turcos, tecidos de gaze e de outros tecidos em fios de tipo algodão, tecidos do tipo lã; tecelagem da seda, do linho, da juta e de outros fios ou fibras de têxteis naturais, artificiais ou sintéticos, fabrico de imitação de pele por tecelagem, bem como operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efetuadas no âmbito da tecelagem.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis por terceiros (1330);
- Fabricação de tecidos de malha (13910);
- Fabricação de tapetes e carpetes (13930);
- Fabricação de não tecidos (13950);
- Fabricação de tecidos de fibra de vidro (13962);
- Fabricação de feltro (13993);
- Fabricação de fibras de carbono e artigos de fibras de carbono, para fins não elétricos (23992);

133 Acabamento de têxteis

1330

Compreende as atividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.). Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: t-shirts) em regime de produção em série, adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se neste grupo.

Não inclui:

- Acabamento de têxteis (fios) feito na unidade que os produziu (131);
- Acabamento de têxteis (tecidos) feito na unidade que os produziu (13200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Acabamento de artigos feito na unidade que os produziu (139);
- Impregnação de tecidos e fabricação de tecidos plastificados (13962);
- Serviços de impressão rápida em artigos têxteis pessoais (18120);

13301 Branqueamento e tingimento

Compreende as atividades de branqueamento e tingimento de fibras têxteis, fios, tecidos e artigos têxteis (inclui vestuário).

13302 Estampagem

Compreende, nomeadamente, estampagem de tecidos como processo intermédio no fabrico de têxteis.

13303 Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.

Compreende, nomeadamente, as atividades de calandragem, secagem, vaporização, cerzidura, sanforização, plissagem e mercerização de têxteis e artigos têxteis (inclui vestuário).

Inclui ainda impermeabilização, revestimento, aplicação de borracha ou impregnação de vestuário adquirido.

139 Fabricação de outros têxteis

1391 Fabricação de tecidos de malha

13910

Compreende a fabricação de tecidos de malha feitos à mão ou por máquinas mais ou menos complexas, a partir de fibras naturais, artificiais ou sintéticas.

Inclui fabricação de imitações de peles por tricotagem.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de malha (141);
- Fabricação de artigos ortopédicos (32502);

1392 Fabricação de têxteis para uso doméstico e de artigos têxteis de decoração confeccionados

13920

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, panos de cozinha, panos do pó, cobertores, colchas, edredões, almofadas, pufes, sacos-cama, bandeiras, coletes de salvamento, galhardetes, sacos e similares para embalagem e de outros artigos têxteis de uso doméstico.

Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão, de tecidos para cobertores elétricos.

Não inclui:

- Fabricação de artigos têxteis para uso técnico (13962);
- Fabricação de fabrico de estores e persianas em matérias têxteis (13962);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1393 Fabricação de tapetes e carpetes

13930

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.

Inclui fabrico de relva artificial (relva sintética).

Não inclui:

- Fabricação de esteiras de materiais trançados (16282);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo com suporte de matéria têxtil (16285);
- Fabricação de coberturas para o chão em borracha, mesmo com suporte de matéria têxtil (22120);
- Fabricação de linóleo e de outras coberturas rijas para o chão (22240);

1394 Fabricação de cordoaria e redes

13941 Fabricação de cordoaria

Compreende a fabricação de cordas, cabos, cordame, cordéis e produtos similares (com ou sem fiação integrada), feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (25931);

13942 Fabricação de redes

Compreende a fabricação de redes para pesca, defesa de embarcações e outros fins, feitas de fibras naturais, artificiais e sintéticas.

Não inclui:

- Fabricação de redes para cabelo (14290);
- Fabricação de redes e telas metálicas (25931);
- Fabricação de redes montadas para desporto e para pesca desportiva (32300);

1395 Fabricação de têxteis não tecidos e respetivos artigos

13950

Compreende a fabricação de não tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou laminados com plástico ou borracha, e artigos obtidos por processos diferentes da tecelagem. Inclui também o fabrico de tecidos não-tecidos em que o plástico ou a borracha constituem a substância de ligação e de folhas de tecidos não tecidos utilizadas na produção de pensos para tratamento de feridas e na produção de toalhetes para bebés.

Não inclui:

- Tecelagem de têxteis (13200);
- Fabricação de artigos têxteis para o lar em não tecidos (13920);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de feltros obtidos por processos diferentes da tecelagem (13993);
- Fabricação de vestuário (14);
- Fabricação de fraldas para bebés e artigos similares para adulto (17220);
- Fabricação de lençóis cirúrgicos uso único em não tecidos (32502);
- Fabricação de máscaras FFP2, FFP3 e cirúrgicas (32502);

1396 Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial

Compreende a fabricação de fitas, passamanarias, etiquetas, insígnias, tecidos impregnados, correias transportadoras, tubos e de outros têxteis para uso técnico.

13961 Fabricação de passamanarias e sirgarias

13962 Fabricação de outros têxteis para uso técnico e industrial, n.e.

Compreende a fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, tais como: fios e cordas de borracha revestidos de têxtil; fio metalizado; fios e bandas têxteis impregnadas, revestidas, cobertas ou forradas a borracha ou a matérias plásticas; etiquetas, insígnias e artigos similares em têxtil; tecidos de grande resistência para pneumáticos, obtidos a partir de fio de alta tenacidade (sintético ou artificial), tecidos impregnados revestidos, cobertos ou estratificados, com matérias plásticas, tecidos de fibra de vidro; telas para escrita ou para desenho; tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas; outros tecidos tratados ou revestidos; mechas em matérias têxteis (tecidas, entrançadas ou tricotadas); camisas incandescentes para candeeiros a gás e tecidos tubulares para sua fabricação; mangueiras e tubos similares em matérias têxteis, mesmo com armadura ou acessórios em outros materiais; correias transportadoras ou de transmissão em matérias têxteis mesmo reforçadas de metal ou de outros materiais; encerados, tendas de campanha, colchões de campismo (pneumáticos), velas para embarcações, toldos de proteção contra o sol, paraquedas, coberturas soltas para automóveis, máquinas, etc., em matérias têxteis.

Não inclui:

- Fabricação de têxteis médicos impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas (21202);
- Fabricação de correias transportadoras ou de transmissão de tecidos, fios ou cordas têxteis, impregnadas, revestidas ou laminadas de borracha, em que a borracha é componente principal (22120);
- Fabricação de folhas ou chapas de borracha celular reforçadas com têxteis (22120);
- Fabricação de folhas ou chapas de plástico reforçadas com têxteis (22210);
- Fabricação de tela metálica (25931);
- Fabricação de lençóis cirúrgicos (de uso único) em não tecidos (32502);

1399 Fabricação de outros têxteis, n.e.

Compreende a fabricação de rendas (inclui tules), bordados, feltros e de outros artigos têxteis não incluídos nas posições anteriores.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de tapetes e carpetes (13930);
- Fabricação de passamanarias e sirgarias (13961);
- Fabricação de etiquetas têxteis (13962);

13991 Fabricação de bordados

13992 Fabricação de rendas

Compreende também a fabricação de tules.

13993 Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.

Compreende a fabricação de artigos têxteis não incluídos nas subclasses anteriores. Estas atividades compreendem, quer uma diversidade de processos de fabrico, quer de produtos produzidos, tais como: feltro, borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de maquilhagem, fita de tecido sensível à pressão e atacadores para sapatos. Inclui-se aqui o corte e a preparação do pelo.

Não inclui:

- Fabricação de revestimentos para pavimentos de feltro agulhado (13930);
- Fabricação de etiquetas, insígnias e artigos similares em têxteis (13962);
- Fabricação de pastas (ouates) de matérias têxteis, pensos higiénicos e similares (17220);

14 Indústria do vestuário

Esta divisão compreende confeção (em série ou por medida), de todo o tipo de vestuário para homem, mulher ou criança, em qualquer material (tecido, malha ou não tecidos, couro, peles com pelo, etc.), qualquer que seja o fim (trabalho, passeio, desporto, etc.).

Inclui também a fabricação de artigos de peles com pelo e de acessórios de vestuário em qualquer material.

141 Fabricação de vestuário de malha

1410

Compreende a fabricação artigos de malha (vestuário ou outros artigos).

14101 Fabricação de meias e similares de malha

Compreende a fabricação de meias, peúgas, collants para homem, mulher e criança. Inclui meias e collants para fins médicos e calçado sem solas aplicadas, em malha.

14102 Fabricação de outro vestuário de malha

Compreende a fabricação de vestuário de malha ou crochê: pulôveres, casacos de malha, camisolas, camisas, t-shirts, blusas, coletes, roupa de dormir, roupa interior, incluindo roupa para bebé. Inclui fabricação de outros artigos confeccionados de malha e de roupa de desporto e de banho em malha e crochê.

142 Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, couro, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas.

Inclui-se aqui a fabricação de acessórios de vestuário em qualquer material.

1421 Confeção de vestuário exterior

14211 Confeção de vestuário exterior em série

Compreende a confeção de artigos de vestuário exterior (exceto de trabalho e uniformes) em sistemas de pronto-a-vestir, para homem, mulher e criança.

Inclui vestuário exterior para bebé.

Não inclui:

- Confeção de vestuário em couro (14241);
- Confeção de vestuário de peles com pelo (14242);

14212 Confeção de vestuário exterior por medida

Compreende todos os tipos de vestuário executado sob medida por alfaiates e costureiras.

Inclui ajustamentos em vestuário novo.

Não inclui:

- Confeção de vestuário em couro (14241);
- Confeção de vestuário de peles com pelo (14242);
- Confeção de modelos para vestuário (74110);
- Arranjos em vestuário usado (95290);

14213 Atividades de acabamento de artigos de vestuário

Compreende as atividades de acabamento de vestuário (pregar botões, remates de linhas, etc.) executadas por conta de terceiros.

Não inclui:

- Branqueamento, estampagem e tingimento de vestuário (1330);

1422 Confeção de vestuário interior

14220

Compreende a fabricação de pijamas, cuecas, roupões, camisas de noite, soutiens, cintas e roupa interior similar, de tecido ou outro material, para homem, mulher e criança. Inclui vestuário interior para bebé e vestuário para natação.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1423 Confeção de vestuário de trabalho

14230

Compreende também a fabricação de uniformes e vestuário oficial semelhante, por exemplo, togas de juiz, paramentos de igreja.

Não inclui:

- Fabricação de calçado (15201);
- Fabricação de vestuário de proteção e resistente ao fogo (32994);

1424 Confeção de vestuário em couro e de artigos de peles com pelo

14241 Confeção de vestuário em couro

Compreende a confeção de vestuário de couro natural ou reconstituído, em sistema de pronto-vestir ou por medida, para homens, mulheres e crianças para qualquer fim (passeio, trabalho, desporto, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de vestuário exterior de pele sintética ou guarnecido de pele com pelo (1421);
- Fabricação de artigos de peles com pelo (14242);
- Fabricação de acessórios de vestuário em couro ou imitação (14290);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (32300);
- Reparação de artigos de vestuário (95290);

14242 Confeção de artigos de peles com pelo

Compreende a confeção de vestuário e seus acessórios e de artigos diversos (tapetes, pufes não estofados, peles para polimento industrial, etc.) feitos de peles com pelo.

Não inclui:

- Fabricação de chapéus com pelo e suas partes e artigos estofados de peles com pelo (14290);
- Fabricação de pantufas, calçado de peles com pelo e suas partes com pelo (15201);

1429 Confeção de outros artigos e acessórios de vestuário, n.e.

14290

Compreende a fabricação de chapéus, bonés, luvas, gravatas, lenços, cintos, suspensórios, xailes, laços para o cabelo e outros artigos e acessórios de vestuário em qualquer material. Inclui a fabricação de fatos de treino, outro vestuário para desporto e calçado sem solas aplicadas de materiais têxteis, exceto malha.

Não inclui:

- Fabricação de calçado sem solas aplicadas em malha (14101);
- Fabricação de vestuário para natação (14220);
- Fabricação de acessórios de vestuário de pele com pelo (14242);
- Fabricação de luvas e chapéus para desporto (32300);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de capacetes de proteção em plástico (32994);
- Reparação de artigos e acessórios de vestuário (95290);

15 Indústria do couro, dos produtos do couro e produtos similares de outros materiais

Esta divisão compreende a curtimenta e o acabamento de peles, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respetivos componentes, etc.).

151 Curtimenta, tingimento, acabamento de couro e peles com pelo; fabricação de artigos de viagem, de marroquinaria, arreios e selas

1511 Curtimenta, acabamento e tingimento de couros e peles com pelo

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pelo e com pelo e a fabricação de couro reconstituído.

15111 Curtimenta, acabamento e tingimento de peles sem pelo

Compreende a curtimenta (por meio de substâncias vegetais, minerais ou químicas), serramento e acabamento de todas as espécies de couros e outras peles sem pelo, gravação e envernizamento do couro.

Inclui os couros e peles acamurçados, apergaminhados ou metalizados.

Não inclui:

- Produção de couro e peles de abate (10110);
- Fabricação de couro reconstituído (15112);
- Curtimenta e acabamento de peles com pelo (15113);

15112 Fabricação de couro reconstituído

Compreende a fabricação de couro reconstituído (placas, bandas ou tiras) à base de couro ou de fibra de couro.

Não inclui:

- Fabricação de artigos e vestuário em couro (14241);
- Fabricação de artigos de viagem e de marroquinaria em aglomerados de couro (15120);
- Fabricação de imitação de couro em borracha (22120);
- Fabricação de imitação de couro em matérias plásticas (22260);

15113 Curtimenta e acabamento de peles com pelo

Compreende as atividades de preparação, curtimenta, tingimento e acabamento de peles com pelo, naturais.

Não inclui:

- Produção animal para aproveitamento das peles (01485);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Produção de peles de caça (01701);
- Produção de peles e couros de abate (10110);
- Fabricação de artigos de imitação de peles obtidos por tecelagem (13200);
- Fabricação de artigo de peles com pelo (14242);

1512 **Fabricação de artigos de viagem, de marroquinaria, arreios e selas de qualquer material**

Compreende a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão e artigos similares de uso pessoal, artigos de correaria e selaria em couro, couro reconstituído, de sucedâneos do couro ou qualquer outro material, em que é utilizada a mesma tecnologia que para o couro. Inclui fabricação de chicotes para cavalos e montaria, pulseiras para relógios e atacadores para calçado, vestuário de couro para animais e de outros artigos similares nos materiais referidos.

Não inclui:

- Confeção de artigos de vestuário em couro (14241);
- Fabricação de cintos, luvas e chapéus de couro (14290);
- Fabricação de calçado (15201);
- Fabricação de selaria de madeira (16281);
- Fabricação de selins para bicicletas (30920);
- Fabricação de pulseiras para relógios em metais preciosos (3212);
- Fabricação de pulseiras para relógios em metais não preciosos (32130);
- Fabricação de cintos de proteção e segurança para trabalho (32994);

152 **Indústria do calçado**

15201 **Fabricação de calçado**

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui serviços de acabamento de calçado.

Não inclui:

- Fabricação de calçado de malha sem aplicação de solas (14101);
- Fabricação de calçado de matérias, exceto malha, sem aplicação de solas (14290);
- Fabricação de calçado para esqui (32300);
- Fabricação de calçado ortopédico por prescrição médica (32502);
- Reparação de calçado (95230);

15202 **Fabricação de componentes para calçado**

Compreende a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, contrafortes, biqueiras, etc.) em couro, borracha, plástico, madeira e cortiça.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de partes metálicas para calçado (25992);
- Fabricação de componentes ortopédicos por prescrição médica (32502);

16 Indústrias da madeira e dos produtos da madeira e cortiça, exceto mobiliário; Fabricação de artigos de espartaria e cestaria

Compreende serração, aplainamento, processamento e acabamento da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção, construções pré-fabricadas, embalagens, e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

Inclui a fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa florestal e o acabamento de produtos de madeira.

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário (310);
- Colocação de obras de madeira na obra (43320);

161 Serração e aplainamento da madeira; processamento e acabamento da madeira

1611 Serração e aplainamento da madeira

16110

Compreende a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, régua para parquet, pavimentos de madeira não montados, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, travessas para caminho de ferro, fabrico fora da floresta, de farinha, lã, serradura, estilha e partículas de madeira.

Inclui também o aplainamento, o corte e descasque de madeira.

Não inclui:

- Exploração florestal (02200);
- Secagem da madeira (16120);
- Fabricação de folheados e contraplacados (16213);
- Fabricação de ripas e barrotes de madeira (16230);
- Fabricação de lenha ou madeira prensada (16260);

1612 Processamento e acabamento da madeira

16120

Compreende atividades de processamento e acabamento de madeira, normalmente executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa, tais como: perfuração, torneamento, fresagem, brochagem, aplainamento, polimento etc.; secagem de madeira; impregnação e o tratamento químico da madeira; tratamento da madeira em bruto com tinta, agentes de conservação ou de outros produtos; outras atividades de processamento e acabamento da madeira.

Não inclui:

- Revestimento, impregnação ou tratamento químico de produtos de madeira (16270);
- Serviços de desinfecção e exterminação em edifícios etc. (81231);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Estofamento e reparação de mobiliário (95240);

162 Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e cestaria

1621 Fabricação de folheados e painéis à base de madeira

16211 Fabricação de painéis de partículas de madeira

Compreende a fabricação de painéis de partículas orientadas (OSB) e outros painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento (pintura e outras técnicas de decoração). Inclui a atividade de produção de painéis de partículas com cimento.

16212 Fabricação de painéis de fibras de madeira

Compreende a fabricação de painéis de fibras de média densidade (MDF) e outros painéis de fibras, incluindo painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas para isolamento, ligados ou não, com resinas ou outras substâncias orgânicas.

16213 Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis

Compreende a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido.

Inclui também o revestimento de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis e fabricação de madeira densificada, estratificada.

Não inclui:

- Fabricação de madeira serrada com espessura superior à da fabricação de contraplacados (16110);

1622 Fabricação de pavimentos em painéis montados

16220

Compreende a fabricação de madeira (blocos, réguas, etc.) para soalhos, montada em painéis.

Não inclui:

- Fabricação de madeira para pavimentos não montados (16110);

1623 Fabricação de outros produtos de carpintaria para a construção

16230

Compreende a fabricação de artigos em madeira, principalmente destinados à indústria da construção, como peças de carpintaria (caibros, cofragens, armações, vedações, barrotes, vigas de madeira, fasquias para telhados, divisórias, exceto independentes, etc.), asnas de telhado de madeira pré-fabricadas, laminadas com cola e ligadas por metal, obras de carpintaria de limpos (escadas e corrimões em madeira, com ou sem ferragens, arcos, frisos etc.), lambris.

Inclui a pré-fabricação de casas, incluindo casas móveis e reboques para habitação, em madeira e suas partes e de stands de madeira.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Parquetaria (16220);
- Fabricação de portas e janelas de madeira (16250);
- Fabricação de divisórias de madeira, independentes e de roupeiros embutidos (31);
- Colocação na obra destes produtos, exceto elementos de telhados (43320);
- Colocação de estruturas de telhados (43410);

1624 Fabricação de embalagens de madeira

16240

Compreende a fabricação de paletes, caixas e outras embalagens, estrados de madeira e bobinas para cabos. Inclui tonéis, barricas, dornas, cubas e outros produtos (incluindo as suas partes) de tanoaria.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de cestaria (16282);

1625 Fabricação de portas e janelas de madeira

16250

Compreende a fabricação de portas e respetivos caixilhos, alizares e soleiras, janelas, portadas e janelas de sacada e respetivos caixilhos de madeira.

Inclui fabricação de portas e janelas multimateriais com caixilho de madeira.

Não inclui:

- Instalação de portas e janelas não automáticas (43320);

1626 Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal

16260

Compreende a fabricação de fabrico de briquetes, toros e pellets a partir de serradura aglomerada, resíduos e aparas de madeira, palha ou outra biomassa vegetal.

Não inclui:

- Fabricação de alimentos para animais a partir de resíduos de soja (109);
- Corte, descasque ou estilhaçamento de toros (16110);
- Fabrico de briquetes de turfa (19203);

1627 Acabamento de produtos de madeira

16270

Compreende trabalhos de afinação ou proteção de superfícies de madeira, por exemplo: revestimento, impregnação, acabamento, polimento, oleamento, enceramento, branqueamento, coloração, pintura ou envernizamento de produtos de madeira.

Inclui tratamento térmico de paletes.

Não inclui:

- Estofamento e reparação de mobiliário (95240);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1628 **Fabricação de outros produtos de madeira e de artigos de cortiça, de espartaria e cestaria**

16281 **Fabricação de outras obras de madeira**

Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas para botas e sapatos, cabos para ferramentas, vassouras, escovas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objetos de ornamentação, madeira embutida ou incrustada, bobines, carretéis de linha de costura e artefactos semelhantes de madeira torneada, utensílios de cozinha para uso doméstico, molduras para espelhos ou fotografias, caixas para joalheria, cutelaria e artigos similares e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores. Inclui cabos para chapéus de chuva.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plástico ou de outra matéria (15120);
- Fabricação de calçado de madeira (15201);
- Fabricação de partes de calçado de madeira (15202);
- Fabricação de fósforos (20591);
- Fabricação de caixas para relógios (26520);
- Fabricação de móveis (310);
- Fabricação de bijutarias de fantasia (32130);
- Fabricação de brinquedos de madeira (32400);
- Fabricação de caixões mortuários (32995);

16282 **Fabricação de obras de cestaria e de espartaria**

Compreende a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, tapetes, cestos, bonecos, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de tapetes em matérias têxteis (13930);
- Fabricação de mobiliário (310);
- Fabricação de vassouras e escovas (32910);

16283 **Indústria de preparação da cortiça**

Compreende, nomeadamente, as operações de seleção, cozedura, estabilização/secagem, prensagem, traçamento, recorte da cortiça em prancha.

16284 **Fabricação de rolhas de cortiça**

Compreende a fabricação de rolhas de cortiça natural e de aglomerado de cortiça para qualquer fim.

Inclui acabamento de rolhas.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

16285 Fabricação de outros produtos de cortiça

Compreende as atividades de granulação e aglomeração da cortiça e de produtos para revestimento, isolamento ou qualquer outro fim, bem como artigos de cortiça.

Inclui o acabamento de produtos incluídos nesta Subclasse.

Não inclui:

- Fabricação de salva-vidas de cortiça (32994);

17 Fabricação de papel e produtos do papel

Esta divisão inclui o fabrico de pasta de papel, papel, artigos de papel e produtos de bens reciclados a partir de madeira, papel, cartão e cartolina.

A fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos, estão agrupados nesta divisão pois apresentam-se por vezes em processos integrados verticalmente. Mais de uma atividade é frequentemente realizada numa única unidade.

O fabrico da pasta consiste em separar as fibras de celulose de outras matérias presentes na madeira, ou dissolver e destintar o papel usado, e misturar pequenas quantidades de reagentes para reforçar a ligação das fibras.

Os artigos de papel e de cartão são obtidos a partir de várias técnicas (corte, modelagem, etc.) de transformação de papel ou cartão (revestidos ou apresentados de outra forma).

Os artigos de papel podem ser impressos (por exemplo, papel de parede, papel de embrulho), desde que a impressão da informação não seja o objetivo principal.

A produção de pasta, papel e cartão a granel está incluída no grupo 171, enquanto as restantes classes incluem a produção de papel e produtos de papel transformados.

171 Fabricação de pasta, de papel e cartão (exceto canelado)

1711 Fabricação de pasta

17110

Compreende a fabricação de pasta, branqueada, semibranqueada ou crua, a partir da madeira e seus resíduos, resíduos de papel (com destintagem ou não), trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos (com ou sem dissolução) ou semiquímicos.

Inclui também a fabricação de pasta de linters de algodão.

Não inclui:

- Fabricação de artigos em pasta de papel (17250);

1712 Fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)

17120

Compreende a fabricação de papel e cartão destinados a transformação industrial posterior, a partir de pasta virgem ou de papel reciclado. Inclui tratamento do papel e cartão (revestimento, coloração, cobertura e impregnação de papel, gofragem, rebobinagem, supercalandragem, contracolagem e outras operações de transformação do papel ou cartão efetuados fora ou na própria máquina da folha. Compreende também a fabricação de laminados de papel ou cartão, com matérias plásticas ou metais não ferrosos, papel: crespado ou plissado, feito à mão, de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

jornal e outro papel de impressão ou de escrita, químico ou papel para stencil em rolos ou em folhas grandes e fabricação de pasta (ouate) de celulose e de mantas de fibras de celulose. O fabrico de papel revestido ou impregnado, em que o revestimento ou a impregnação é a matéria-prima principal, classifica-se na subclasse relativa à fabricação do revestimento ou impregnação.

Não inclui:

- Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão (1721);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para papelaria (17230);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para uso doméstico (17220);
- Fabricação de artigos de papel e de cartão para outros usos (17250);
- Serviços de impressão e relacionados com a impressão (18);
- Fabricação de papel fotográfico (20595);
- Fabricação de papéis abrasivos (23910);

172 Fabricação de artigos de papel e de cartão

1721 Fabricação de papel e de cartão canelados e de embalagens de papel e cartão

17211 Fabricação de papel e de cartão canelados (inclui embalagens)

Compreende a modulação de papel e de cartão em papel e cartão canelado e fabricação de caixas, caixotes e outras embalagens de papel ou cartão canelados.

17212 Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão

Compreende a fabricação de caixas de cartão dobráveis, caixas e cartonagens de papel ou cartão não canelado, recipientes de cartão sólido e outros recipientes de papel e cartão, sacos e sacas de papel, pastas para arquivo, bolsas e outras embalagens em papel e cartão.

Não inclui:

- Fabricação de envelopes (17230);
- Fabricação de embalagens moldadas de pasta (17250);
- Fabricação de sacos em matérias plásticas (22220);

1722 Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário

17220

Compreende a fabricação de artigos de pasta, de papel e de cartão para uso doméstico e de higiene, tais como: papel higiénico, lenços, toalhas, guardanapos, tissue de limpeza, fraldas, pensos higiénicos e tampões; chávenas, pratos e tabuleiros; vestuário e acessórios em papel e de outros artigos similares para uso doméstico e de higiene.

Inclui pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos de pastas (ouates).

Não inclui:

- Fabricação de pasta de celulose (17110);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1723 Fabricação de artigos de papel para papelaria

17230

Compreende, nomeadamente, o papel de: escrita e de impressão; papel contínuo para computador; stencils para duplicadores, papel químico e papel autocopiativo pronto a usar; papel gomado ou adesivo; material escolar e comercial (cadernos, pastas, registos, livros de contabilidade, blocos de notas, formulários comerciais, etc.), quando a informação impressa não é a principal característica; envelopes, aerogramas e postais não ilustrados; caixas, sacos e outras embalagens contendo um sortido de artigos para correspondência.

Não inclui:

- Impressão (181);

1724 Fabricação de papel de parede

17240

Compreende a fabricação de papel de parede e revestimentos similares (inclui papel de parede revestido com vinil e com matérias têxteis).

Não inclui:

- Fabricação de papel de parede de plástico (22260);

1725 Fabricação de outros artigos de papel e de cartão

17250

Compreende a fabricação de: artigos moldados em pasta de papel (bobines, carretéis, canelas, etc.); papel e cartão para filtrar; papel para cigarros, cartão para máquinas Jacquard; blocos de papel filtrante, etiquetas, rótulos e letreiros; artigos "para festas"; embalagens moldadas de pasta de papel (ex: placas para ovos ou frutas) e outros artigos de pasta de papel, papel e cartão não incluídos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de papel e cartão a granel em folha ou em rolos (17120);
- Impressão de etiquetas, rótulos e letreiros, não fabricadas pelo próprio (18120);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou em cartão (32400);

18 Impressão e reprodução de suportes gravados

181 Impressão e serviços relacionados com a impressão

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, posters, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Os processos utilizados na impressão incluem uma variedade de métodos de transferência de uma imagem de uma chapa, de um ecrã ou de um ficheiro de computador para um suporte, por exemplo, papel, plástico, metal, artigos têxteis, madeira. Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, ecografia, serigrafia, e por outros processos (incluindo impressão digital). Compreende também atividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras atividades dos serviços relacionados com a impressão.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

A propriedade dos materiais utilizados na impressão é irrelevante para a classificação das atividades de impressão. O grupo 181 abrange explicitamente as atividades de processamento. O fabrico de produtos através da utilização de impressoras 3D, não está incluído neste grupo, classifica-se de acordo com o produto e matéria-prima utilizada.

Não inclui:

- Atividades de edição, isolada ou com impressão associada (581);
- Produção de obras originais por engenheiros, arquitetos e outros (N);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (S);

1811 Impressão de jornais

18110

Compreende a impressão de jornais.

Não inclui:

- Atividades de edição isolada ou com impressão associada (581);
- Atividades dos jornalistas cujo conteúdos são publicado por terceiros (90110);

1812 Outra impressão

18120

Compreende a impressão de livros, obras de música, panfletos, periódicos, álbuns, agendas, calendários, formulários, mapas, atlas, catálogos publicitários, folhetos e outra publicidade impressa, selos, papel moeda, cartas de jogar, cartões inteligentes e outros produtos impressos (inclui brindes publicitários, sacos de plástico, chapas de vidro, metal, têxtil, madeira e cerâmica), mediante a utilização de qualquer processo de impressão (duplicadores, impressoras de computador, máquinas de gravação em relevo, máquinas de estampagem, fotocopiadoras, termocopiadoras, serigrafias, etc.). Inclui impressão digital, fotocópia de documentos, impressão decorativa (impressão de embalagens para presentes, papéis de parede, materiais para transferência), impressão de grandes formatos (impressão de bandeiras, faixas, bobines, cartazes). Impressão de etiquetas, rótulos, letreiros, gravação a laser em têxteis, impressão de fotografias, de telemóveis, cartões de memória, USB e suportes similares, serviços rápidos de impressão.

O material impresso está, normalmente, protegido por direitos de autor. Esta classe abrange exclusivamente atividades de serviços de impressão, não bens.

A atividade de gravação em metal, vidro, madeira, etc., classifica-se na subclasse correspondente de acordo com o material utilizado.

Não inclui:

- Estampagem de têxteis como processo intermédio no fabrico de têxteis (13302);
- Fabricação de produtos de papelaria, quando a impressão não tem o maior peso (17230);
- Fabricação de etiquetas de papel ou cartão (17250);
- Atividades de edição, mesmo associadas à impressão (581);
- Atividade de design publicitário (73110);
- Exploração de máquinas fotocopiadoras, para autosserviço (82100);
- Produção de obras originais por engenheiros, arquitetos e outros (N);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (S);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

1813 Serviços de pré-impressão e pré-media

18130

Compreende uma diversidade de atividades tais como: composição, fotocomposição e outras atividades relacionadas com o tratamento de dados para impressão, incluindo “scanning”, leitura ótica e formatação eletrónica; preparação de ficheiros de dados para aplicações multimédia (impressão em papel, CD-ROM, Internet); imposição digital, produção de matrizes tipográficas, incluindo composição de imagens e chapas (para a impressão tipográfica e off-set); gravação de cilindros para rotogravura; processamento de chapas: tecnologia CTP (Computer To Plate), incluindo chapas fotopolímeros, chapas e moldes para estampagem ou impressão em relevo; provas; trabalho artístico incluindo pedras litográficas e blocos de madeira preparados; produção de transparentes e outras formas digitais de apresentação; conceção de produtos de impressão (esboços, maquetas, modelos).

Não inclui:

- Atividades especializadas de design (741);

1814 Encadernação e atividades relacionadas

18140

Compreende as atividades relacionadas com a encadernação e o acabamento de livros, brochuras, revistas e catálogos (ex: dobragem, colagem, cosedura, corte, bronzeamento, douramento e orladura) assim como as atividades relacionadas com a encadernação e o acabamento de papel e cartão impressos (ex: perfuração, gofragem e colagem). Inclui a encadernação em espiral e com fio de plástico, serviços de acabamento para CD-ROM, serviços de acabamento de correio, por exemplo, personalização, preparação de envelopes e outras atividades de acabamento, por exemplo, matriz, afundamento ou estampagem, cópia em Braille.

Não inclui:

- Atividades especializadas de design (741);

182 Reprodução de suportes gravados

1820

18200

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos (CD), DVD, fitas com música ou de outras gravações sonoras, filmes ou outras gravações de vídeo; programas (*software*) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

Não inclui:

- Reprodução de material impresso (18120);
- Edição de programas informáticos (582);
- Produção de filmes e vídeos (59110);
- Distribuição de filmes e vídeos (59130);
- Produção de matrizes (master copies) com música ou de outras gravações sonoras (59200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

19 Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados

Compreende a transformação do petróleo bruto e do carvão em produtos derivados destinados ao consumo. O processo de refinação do petróleo bruto utiliza técnicas que incluem a destilação e o craking para a separação dos produtos.

Inclui o fabrico de gases, por exemplo, etano, propano e butano, como produtos das refinarias de petróleo; a produção por conta própria, assim como o processamento por conta de terceiros.

Não inclui:

- Extração de gás natural (06200);
- Fabricação de produtos petroquímicos a partir de produtos refinados (20);
- Fabricação de gases industriais (20110);
- Produção de gás, exceto gases de petróleo, para fornecimento de combustíveis gasosos através de uma rede de abastecimento permanente (35210);

191 Fabricação de produtos de coqueria

1910

19100

Compreende as atividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semicoque, a partir da destilação da hulha (inclui antracite) e da lenhite. Inclui a produção de gases das coquerias, de carvão de retorta, breu, coque de breu e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

Não inclui:

- Coque de petróleo (19201);
- Destilação do alcatrão da hulha (20144);
- Transformação de gás de coqueria para distribuição por condutas (35210);

192 Fabricação de produtos petrolíferos refinados e de produtos de combustíveis fósseis

1920

Compreende a transformação do petróleo bruto e a fabricação de briquetes de hulha e de lenhite.

19201 Fabricação de produtos petrolíferos refinados

Compreende a atividade de transformação do petróleo bruto, de minerais betuminosos ou dos seus produtos de fracionamento, em: combustíveis líquidos ou gasosos ou de outros produtos. A refinação de petróleo envolve uma ou mais das seguintes atividades: fracionamento; destilação direta de petróleo bruto; e craking; fabrico de carburantes (gasolina, querosene, etc.), combustíveis (fuelóleo leve, médio e pesado), gases de refinaria (ex. etano, propano, butano); óleos e massas lubrificantes, produtos para a indústria petroquímica (ex. naftas); produtos para revestimento de estradas (betumes de petróleo); coque de petróleo e outros produtos petrolíferos refinados (vaselina, White spirit, parafina, etc.). Inclui a mistura de biocombustíveis com combustíveis derivados do petróleo.

Não inclui:

- Extração de petróleo bruto (06100);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa (16260);
- Fabricação de biodiesel e outros biocombustíveis líquidos (20510);
- Fabricação de óleos e massas lubrificantes fora das refinarias (20595);
- Fabricação de misturas betuminosas e emulsões de asfalto (23991);

19202 Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos

Compreende a fabricação de produtos petrolíferos de resíduos (ex: gasóleos ou óleo base e óleos ou massas lubrificantes, a partir de óleos ou plásticos usados).

19203 Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite

Compreende a fabricação de briquetes e de aglomerados combustíveis a partir da hulha (inclui antracite), lenhite e turfa.

20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais

Compreende a fabricação de produtos químicos de base e de outros produtos químicos (tintas, perfumes, produtos fitossanitários, etc.), resultantes da transformação dos produtos químicos de base. Inclui a fabricação de fibras artificiais e sintéticas e de biocombustíveis líquidos.

201 Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias

Compreende a fabricação de gases industriais, de produtos químicos inorgânicos de base e compostos, de produtos químicos orgânicos de base, de adubos e compostos azotados e a fabricação de matérias plásticas e de borracha sintética sob formas primárias.

Não inclui:

- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (19201);
- Fabricação de óleos essenciais (20593);

2011 Fabricação de gases industriais

20110

Compreende a fabricação de gases industriais ou medicinais inorgânicos, comprimidos, liquefeitos ou solidificados, tais como: gases elementares (oxigénio, azoto, gases raros e hidrogénio, exceto para fornecimento de energia através de rede de abastecimento); ar líquido ou comprimido; misturas de gases industriais; gases isolantes; dióxido de carbono (incluindo a produção da neve carbónica).

Não inclui:

- Extração de metano, etano, butano ou propano (06200);
- Fabricação de butano e outros gases de refinaria (19201);
- Fabricação de gases refrigerantes (20144);
- Fabricação de combustíveis gasosos a partir de carvão, resíduos, etc. (35210);
- Fabricação de hidrogénio para fornecimento como combustível gasoso através de rede de abastecimento permanente (35210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2012 **Fabricação de corantes e pigmentos** 20120

Compreende a fabricação de matérias corantes de origem vegetal ou animal, de pigmentos e corantes orgânicos e inorgânicos e a fabricação de produtos do tipo usado como agentes de avivamento fluorescente ou como luminóforos.

Inclui fabrico de óxido e hidróxido de cálcio puros.

Não inclui:

- Fabricação de pigmentos e corantes preparados (20303);

2013 **Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base** 20130

Compreende a fabricação de: elementos químicos (exceto de metais e gases industriais elementares); ácidos inorgânicos, exceto ácido nítrico; álcalis e outras bases inorgânicas; óxidos, hidróxidos e peróxidos inorgânicos; sais e persais dos ácidos inorgânicos; outros compostos inorgânicos não classificados nas posições anteriores.

Inclui a produção de negro de fumo, a ustulação das pirites, lixívia sem detergente, o enriquecimento de urânio, produção de água destilada e de óxido e hidróxido de lítio.

Não inclui:

- Fabricação de gases industriais (20110);
- Fabricação de cloreto, carbonatos e sulfatos de amónio (20151);
- Fabricação de amoníaco, de ácidos nítrico e sulfonítico, nitritos e nitratos de potássio (20151);
- Fabricação de óleos essenciais (20593);
- Fabricação de corindo artificial (23992);
- Fabricação de óxidos de alumínio (24420);

2014 **Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base**

20141 **Fabricação de resinosos e seus derivados**

Compreende a fabricação dos produtos obtidos a partir da oleorresina ou gema proveniente do pinheiro vivo, da oleorresina de madeira obtida a partir das raízes do pinheiro e da oleorresina ("talloil") proveniente da estilha do fabrico de pasta celulósica. Inclui derivados destes produtos.

20142 **Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados**

Compreende a produção de carvão vegetal (carvão de choça) e carvão animal brutos (queima no forno) e a produção de outros produtos resultantes da destilação da madeira (gases, vapores, etc.).

Não inclui:

- Produção de carvão associado à exploração florestal (022);
- Produção de carvão vegetal e animal ativados (20594);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

20143 Fabricação de álcool etílico de fermentação

Compreende a produção de álcool etílico a partir de fermentação, a retificação de álcoois e a produção de álcoois neutros ou desnaturados.

Não inclui:

- Fabricação de aguardentes (1101);
- Produção de álcool etílico de síntese (20144);
- Produção de bioetanol combustível (20510);

20144 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.

Compreende a fabricação de: hidrocarbonetos de constituição química definida ou indefinida, seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; álcoois, fenóis, fenóis-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; ésteres, óxidos, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, epóxidos alfa e beta, acetais e hemi-acetais e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função aldeído, cetona ou quinona; ácidos, seus anidridos halogenados, peróxidos e perácidos, bem como os sais e ésteres dos ácidos derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitrosados; compostos de função azotada (inclui aminas), de heterocíclicos, compostos organominerais e de outros produtos químicos orgânicos de base não classificados nas posições anteriores. Inclui a destilação de alcatrão de hulha e fabrico de gases refrigerantes.

Não inclui:

- Produção de breu e de coque de breu (19100);
- Fabricação de álcool etílico de fermentação (20143);
- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (20160);
- Fabricação de borracha sintética sob formas primárias (20170);
- Fabricação de glicerina em bruto (20411);
- Fabricação de biocombustíveis líquidos (20510);
- Fabricação de óleos essenciais (20593);
- Fabricação de ácidos salicílicos e seus sais e o-acetilsalicílicos, seus sais e seus ésteres (21100);

2015 Fabricação de adubos e de compostos azotados

20151 Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados

Compreende a fabricação de adubos químicos elementares, compostos e compostos azotados tais como: adubos azotados, fosfatados (inclui fosfatos naturais) e potássicos (inclui sais de potássio naturais); de amoníaco e ureia, de ácidos nítrico e sulfonítrico; cloreto e carbonatos de amónio; nitratos e nitritos de potássio.

Não inclui:

- Fabricação de fosfatos de triamónio (20130);
- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos (20200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

20152 Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais

Compreende a fabricação de adubos orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura mecânica de adubos minerais e adubos orgânicos. Inclui fabricação de outros adubos por mistura ou tratamento químico de produtos animais ou vegetais, terra para vasos, misturas de terra natural, areia, argilas e minerais, tendo como componente essencial o azoto, o fósforo ou o potássio.

Não inclui:

- Exploração de guano (08910);
- Fabrico de composto de resíduos (3821);

2016 Fabricação de matérias plásticas em formas primárias

20160

Compreende a fabricação de matérias plásticas em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções) e elastómeros termoplásticos não vulcanizáveis. Inclui, nomeadamente, a fabricação de: polímeros de etileno, de acetato de vinilo, de propileno, de estireno, de cloreto de vinilo, acrílicos; poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas; poliamidas, resinas amínicas, resinas alquídicas, resinas fenólicas, poliuretanos, silicones e outras; permutadores de iões à base de polímeros; silicones. Compreende também a fabricação dos derivados químicos da celulose, tais como, acetatos de celulose (plastificados e não plastificados), nitratos de celulose (incluindo os colódios) e outros.

Inclui atividades de composição de plásticos, mistura e combinação de resinas numa base já definida, assim como o fabrico de resinas sintéticas sem uma base já definida; fabricação de pós, grânulos ou flocos de plástico por composição ou transformação de resinas plásticas a partir de resíduos plásticos recuperados e de plástico reciclado em flocos ou granulados de plástico a partir de resíduos de plástico pré-tratados na sequência de operações de recuperação de materiais.

Não inclui:

- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais sob forma de filamentos ou fios (20600);
- Fabricação de artigos de matérias plásticas (222);
- Tratamento por trituração, limpeza, moagem de resíduos de plástico (38215);

2017 Fabricação de borracha sintética em formas primárias

20170

Compreende a fabricação de borracha sintética e artificial, isto é, derivada de óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras. Compreende, ainda, a fabricação de misturas de borracha sintética ou artificial com borracha natural ou gomas naturais análogas à borracha (ex: balata), sob formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.

Não inclui:

- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (22120);
- Tratamento por trituração, limpeza, moagem e peletização de resíduos de borracha (38215);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

202 Fabricação de pesticidas, desinfetantes e outros produtos agroquímicos

2020

20200

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, inseticidas, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agroquímicos não classificados noutras rubricas.

Inclui o fabrico de desinfetantes (para uso agrícola e outros) e a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

Não inclui:

- Exploração de guano (08910);
- Fabricação de adubos e de compostos azotados (20151);

203 Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; tintas de impressão e mástiques

2030

20301 Fabricação de tintas (exceto impressão), vernizes, mástiques e produtos similares

Compreende a fabricação de: tintas (inclui para automóveis) e vernizes, esmaltes metálicos, mástiques e indutos; solventes e diluentes orgânicos compostos; secantes preparados; betumes e compostos para calafetagem.

Inclui tintas em pó.

Não inclui:

- Fabricação de solventes derivados do petróleo (19201);
- Fabricação de corantes e pigmentos de base (20120);
- Fabricação de tintas de escrever e artísticas (20595);

20302 Fabricação de tintas de impressão

Compreende a fabricação de tintas de impressão litográficas (inclui "offset"), flexográficas, serigráficas e outras.

20303 Fabricação de pigmentos preparados, de composições vitrificáveis e afins

Compreende a fabricação de pigmentos preparados, opacificantes, composições vitrificáveis, fritas de vidro, engobos e preparações semelhantes, e cores para pintura artística, ensino ou recreio.

204 Fabricação de produtos para lavagem, limpeza e polimento

2041 Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento

20411 Fabricação de sabões, detergentes e glicerina

Compreende a fabricação de glicerina em bruto, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tensoativas, em qualquer forma ou estado. Inclui papel, pastas (ouates), feltros, etc., revestidos ou cobertos com sabão ou detergente, lixívia com detergentes e outras

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

preparações para lavagem e limpeza, tais como: para lavagem de roupa, amaciadores de roupa, louça e utensílios de cozinha, para limpeza de pavimentos, vidros e outras superfícies.

Não inclui:

- Fabricação de lixívia sem detergentes (20130);
- Fabricação de glicerina (exceto em bruto), incluída a sintética (20144);
- Fabricação de sabão cosmético (20420);

20412 Fabricação de produtos de limpeza, polimento e proteção

Compreende a fabricação de: preparações para perfumar e desodorizar ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de carroçarias, nomeadamente, de automóveis, vidros e metais; ceras artificiais e preparadas; pastas e pós para arear e outros produtos similares para limpeza, polimento ou proteção.

2042 Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene

20420

Compreende a fabricação de: perfumes e águas de colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protetores e bronzeadores solares; preparados para manicura e pedicura; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear, incluindo as preparações para pré-barbear e pós-barbear; pastas dentífricas e preparações para a higiene oral (inclui preparações para facilitar a aderência de próteses dentárias); desodorizantes e sais de banho e sabão cosmético; fio dentário; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de higiene ou de cosmética.

Não inclui:

- Fabricação de óleos essenciais (20593);

205 Fabricação de outros produtos químicos

Este grupo inclui a fabricação de biocombustíveis líquidos e de produtos químicos n.e., por exemplo, explosivos e produtos pirotécnicos, colas, óleos essenciais, compostos de diagnóstico.

2051 Fabricação de biocombustíveis líquidos

20510

Compreende o fabrico de biodiesel a partir de óleos vegetais novos e usados, ou de gorduras animais, de etanol a partir de biomassa, de misturas de bioetanol e éteres parcialmente derivados da biomassa e de biocombustíveis líquidos, mesmo que os processos utilizem resíduos como fator de produção.

Não inclui:

- Fabricação de combustíveis sólidos a partir de biomassa vegetal (16260);
- Fabricação de álcool etílico, exceto para biocombustíveis de bioetanol (20143);
- Fabricação de explosivos (20591);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2059 **Fabricação de outros produtos químicos, n.e.**

20591 **Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia**

Compreende a fabricação de materiais explosivos ou objetos que contenham matéria explosiva (pólvoras, dispositivos de iniciação, etc.), composições pirotécnicas (incendiárias, lacrimogéneas ou fumígenas, sonoras e tóxicas) e artifícios pirotécnicos, assim como os acessórios de tiro (rastilhos, estopins, cordões detonantes, etc.).

Inclui fabrico de fósforos e de foguetes de sinalização e sinais de nevoeiro.

Não inclui:

- Fabricação de trinitrotolueno (20144);
- Fabricação de armas e munições (2530);

20592 **Fabricação de colas**

Compreende a fabricação de: derivados da caseína; albuminas (exceto ovalbuminas) e derivados; colas preparadas de origem natural (animal, vegetal ou mineral) e sintética.

Inclui colas preparadas à base de borracha (natural ou sintética).

Não inclui:

- Fabricação de gelatinas (20595);
- Fabricação de soluções e dispersões de borracha (22120);
- Fabricação de cimento cola (23640);

20593 **Fabricação de óleos essenciais**

Compreende a fabricação de óleos essenciais, extratos de produtos aromáticos naturais, resinoides e misturas de produtos odoríferos para o fabrico de perfumes ou de produtos alimentares; matérias-primas aromáticas e suas composições, destinadas ao fabrico de perfumes e a outros fins industriais.

Não inclui:

- Fabricação de aromas de síntese (20144);
- Fabricação de perfumes (20420);

20594 **Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial**

Compreende a fabricação de produtos químicos auxiliares para as indústrias têxteis, do couro, de peles, do papel, da borracha, de fundição, da construção e de outros sectores industriais. Inclui a fabricação de preparações antidetonantes, anticongelantes, líquidos para transmissão hidráulica, de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, aditivos para óleos lubrificantes, aditivos para combustíveis, por exemplo, à base de éter etil-ter-butílico (ETBE) e éter metil-ter-butílico (MTBE), óleos e gorduras quimicamente modificados, peptonas, derivados de peptona, outras substâncias proteicas e seus derivados, n.e., aceleradores de borracha preparados, catalisadores, substâncias utilizadas para decapagem de metais, pós e pastas utilizados na soldadura, aditivos preparados para cimentos. Inclui carvão ativado e decapantes.

Não inclui:

- Fabricação de pesticidas e de outros agroquímicos (20200);
- Fabricação de óleos essenciais (20593);
- Fabricação de produtos químicos para fotografia (20595);
- Fabricação de reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente (21202);
- Fabricação de elementos químicos impurificados (dopés) em forma de disco, wafers, para utilização eletrónica (26110);

20595 Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.

Compreende a fabricação de: preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e untar matérias têxteis, couros, peles e outras matérias, tintas de escrever, tintas de desenhar, tintas artísticas, tintas para almofadas de carimbos e tintas para marcação de animais; massas ou pastas para modelar; ceras e outras composições à base de gesso, para dentistas; composições e cargas para aparelhos extintores; desincrustantes para uso doméstico; gelatinas e seus derivados; chapas, filmes, películas, papéis e outros materiais fotográficos sensibilizados mas não impressionados, bem como preparações químicas para usos fotográficos; fabrico de líquidos para cigarros eletrónicos, utilizados em dispositivos de vaporização; produtos para fins fármaco-cirúrgicos e de produtos químicos diversos não incluídos noutras subclasses.

Não inclui:

- Fabricação de óleos lubrificantes e massas consistentes efetuadas em refinarias (19201);
- Fabricação de água destilada (20130);
- Fabricação de fósforos (20591);
- Fabricação de emulsões de asfalto (23991);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (26701);
- Fabricação de velas (32996);

206 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais

2060

20600

Compreende a fabricação de: cabos de filamentos sintéticos ou artificiais, fibras artificiais e sintéticas, descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, fios de filamentos sintéticos ou artificiais, incluindo os de alta tenacidade, monofilamentos ou lâminas sintéticos ou artificiais.

Inclui o fabrico de fibras recicladas.

Não inclui:

- Fiação de fibras artificiais e sintéticas (1310);
- Fabricação de fios de fibras sintéticas ou artificiais (13101);
- Fabricação de linhas de coser (13102);
- Produção de fibra de vidro (23140);
- Fabrico de fibras de carbono (23992);

21 **Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas**

Compreende também a fabricação de produtos químicos e botânicos medicinais.

211 **Fabricação de produtos farmacêuticos de base**

2110

21100

Compreende a fabricação de produtos de origem natural ou sintética, obtidos por processo químico ou biológico, para uso farmacêutico tais como: ácidos salicílicos e os acetilsalicílicos; sulfamidas ou sulfonamidas; açúcares quimicamente puros; vitaminas e provitaminas; hormonas e esteróides; heteróxidos; alcalóides vegetais, naturais e sintéticos; antibióticos; glândulas, extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções; toxinas, culturas de microrganismos e produtos semelhantes. Compreende também as atividades de tratamento do sangue e a produção de substâncias ativas farmacêuticas que, pelas suas propriedades farmacológicas, são utilizadas na fabricação de medicamentos.

Não inclui:

- Fabricação de produtos fitofarmacêuticos (20200);
- Investigação de substâncias ativas a utilizar no fabrico de medicamentos (7210);
- Recolha de sangue (86991);

212 **Fabricação de preparações farmacêuticas**

2120

21201 **Fabricação de medicamentos**

Compreende a fabricação de medicamentos alopáticos, homeopáticos e outros medicamentos de origem natural, para medicina humana e veterinária.

Inclui fabrico de produtos médicos de terapia avançada celular e genética.

Não inclui:

- Fabricação de infusões de ervas (1083);
- Fabricação de soros, vacinas e contraceptivos à base de hormonas e espermicidas (21202);
- Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio por grosso (46460);
- Embalagem de medicamentos por conta própria associada ao comércio a retalho (47730);
- Investigação e desenvolvimento em biotecnologia (7210);
- Embalagem de medicamentos por conta de terceiros (82922);

21202 **Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos**

Compreende a fabricação de preparações farmacêuticas, com exceção dos medicamentos, tais como: soros imunizantes e vacinas, incluindo de vetor viral; contraceptivos; reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos; preparações opacificantes para exames radiográficos; substâncias radioativas para diagnóstico "in-vivo"; reagentes de diagnóstico para aplicação no paciente. Inclui a fabricação de artigos farmacêuticos, nomeadamente: pastas (ouates), gases, pensos, ligaduras e artigos similares, impregnadas ou recobertos de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

substâncias farmacêuticas e preparação de produtos botânicos (trituração, classificação e moagem) para usos farmacêuticos.

Não inclui:

- Fabricação de reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório (20594);
- Fabricação de soros fisiológicos (21201);
- Fabricação de cimentos e outros produtos para obturação dentária (32502);
- Fabricação de cimentos para reconstituição óssea (32502);

22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas

As matérias-primas utilizadas (borracha e plástico) são os critérios básicos para definir as atividades desta divisão. Tal facto não significa que todos os produtos de borracha e de plástico pertençam a esta divisão.

Inclui também fabrico de produtos de materiais compósitos em que o plástico é o material predominante.

221 Fabricação de artigos de borracha

2211 Fabricação, recauchutagem e reconstrução de pneus e fabricação de câmaras de ar

22111 Fabricação de pneus e câmaras de ar

Compreende as atividades de fabricação de pneus e de câmaras-de-ar a partir de borracha natural ou sintética para veículos automóveis, equipamentos, máquinas móveis, aviões, brinquedos e outros fins.

Inclui também as atividades de fabricação de bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de proteção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem.

Não inclui:

- Fabricação de perfis de borracha vulcanizada (22120);
- Fabricação de materiais para reparação de artigos de borracha (22120);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (95310);

22112 Reconstrução de pneus

Compreende as atividades de recauchutagem e reconstrução (simples e integral) e os consertos de pneus usados que envolvam, regra geral, uma vulcanização.

Não inclui:

- Fabricação de materiais para recuperação de artigos de borracha (22120);
- Reparação de pneus e câmaras-de-ar (95310);

2212 Fabricação de outros produtos de borracha

22120

Compreende a fabricação de produtos semiacabados (placas, folhas, chapas, varetas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, válvulas, correias (transportadoras ou de transmissão),

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, tecidos, fios ou cordas revestidos ou impregnados de borracha, anéis, acessórios, vedantes de borracha, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha.

Inclui a fabricação de materiais para a reparação de artigos de borracha, colchões e bolas insufláveis, colchões de água, escovas e rolos para cabelo e artigos semelhantes de borracha e juntas de dilatação para a indústria de construção.

Não inclui:

- Fabricação de telas para pneumáticos (13962);
- Fabricação de artigos e de acessórios de vestuário em tecido elástico ou tecidos revestidos ou impregnados de borracha (142);
- Fabricação de rastos e outras partes de calçado em borracha (15202);
- Fabricação de colas à base de borracha (20592);
- Fabricação de perfis para recauchutagem (22111);
- Fabricação de botes e barcos insufláveis (301);
- Fabricação de colchões de borracha alveolar sem revestimento (31003);
- Fabricação de artigos de desporto de borracha (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos de borracha (32400);
- Fabricação de instrumentos de borracha para medicina (32502);
- Valorização de borracha (38215);

222 Fabricação de artigos de matérias plásticas

Compreende a fabricação de artigos de plástico obtidos pelos processos de moldagem (por compressão, extrusão, injeção e sopro) e fundição, a partir de matérias plásticas novas ou usadas (isto é, recicladas).

Não inclui:

- Fabricação de partes e acessórios destinados exclusivamente ou principalmente a veículos automóveis (293);

2221 Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico

22210

Compreende a fabricação de produtos semiacabados (chapas, folhas, blocos, filmes ou películas, etc.) e acabados (tubos, mangueiras e seus acessórios, etc.), película ou folha de celofane, de matérias plásticas. Inclui espumas sintéticas, placas e folhas flexíveis ou rígidas de poliuretano celular, chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plástico, reforçadas, estratificadas, apoiadas ou associadas de modo semelhante a outras matérias e placas, folhas, películas, fitas e tiras autoadesivas.

Não inclui:

- Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (20160);
- Fabricação de artigos de borracha (221);
- Processamento e acabamento de produtos de plástico (22250);
- Fabricação de colchões de matérias plásticas alveolares sem revestimento (31003);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2222 Fabricação de embalagens de plástico

22220

Compreende a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolas, recipientes, caixas, frascos, garrafões, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolhas, tampas, carrinhos de linhas, bobinas carretéis e suportes semelhantes (para fotografia, cinematografia, etc.) de matérias plásticas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de viagem (15120);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (221);
- Atividades de embalagem (82922);

2223 Fabricação de portas e janelas de plástico

22230

Compreende a fabricação de portas, janelas e respetivos caixilhos e de persianas, estores (incluindo venezianas) e artigos semelhantes e suas partes, de plástico. Inclui fabricação de portas, janelas multimateriais com caixilho de plástico e persianas multimateriais para portas e janelas, com caixilho de plástico.

Não inclui:

- Montagem e instalação destes produtos (43320);

2224 Fabricação de artigos de plástico para a construção

22240

Compreende a fabricação de tanques, reservatórios, revestimentos (chão, paredes, tetos, etc.) em rolos ou ladrilhos, etc., banheiras, chuveiros, sanitários, lavatórios, sanitas, autoclismos, rodapés e de outro material de construção de matérias plásticas.

Inclui construções pré-fabricadas de matérias plásticas, linóleo e outros revestimentos para o chão e fabricação de louça sanitária de plástico e minerais em que estes servem de enchimento.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (22120);
- Fabricação de chapas, folhas, tubos de perfis de plástico (22210);
- Fabricação de portas, janelas, estores e similares de plástico (22230);
- Fabricação de mobiliário de plástico (31006);
- Montagem e instalação destes produtos (43320);

2225 Processamento e acabamento de produtos de plástico

22250

Compreende atividades gerais de processamento e acabamento de produtos de plástico, por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa, nomeadamente, corte, chanfragem, torneamento, fresagem, perfuração, roscagem por controlo numérico computadorizado (CNC) ou outras máquinas de produtos plásticos; dobragem, colagem e soldadura de materiais plásticos; processamento de superfícies de plástico, por gravação, jato de areia, microjacto, polimento e revestimento de superfícies de plástico, por exemplo, pintura, envernizamento e metalização de plásticos.

Inclui soldadura de reservatórios e tubos de plástico.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Revestimento plástico de superfícies metálicas (25510);

2226 Fabricação de outros artigos de plástico

22260

Compreende a fabricação de louça de mesa, artigos de cozinha e de higiene, artigos de escritório e escolares, correias transportadoras e de transmissão, estatuetas, artigos de vestuário colado (não costurado), acessórios para mobiliário, chapéus, cigarreiras, acessórios para isolamento, formas de plástico para sapatos, e de outros artigos de matérias plásticas não incluídos nas posições anteriores. Inclui pentes, travessas, rolos para cabelo e artigos para festas, em matérias plásticas e produtos de argila de polímero e artigos de plástico para limpeza.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de vestuário de matérias plásticas submetidas a corte e costura (14);
- Fabricação de artigos de viagem (15120);
- Fabricação de calçado de plástico (15201);
- Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (22120);
- Fabricação de material ótico de matérias plásticas (2670);
- Fabricação de material de distribuição e controlo elétrico (2712);
- Fabricação de embarcações insufláveis (301);
- Fabricação de colchões de plástico alveolar (31003);
- Fabricação de artigos de mobiliário de plástico (31006);
- Fabricação de artigos de desporto de matérias plásticas (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos de matérias plásticas (32400);
- Fabricação de artigos para medicina, cirurgia ou estomatologia de plástico (32502);
- Fabricação de capacetes de proteção em plástico (32994);

23 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos

Compreende a fabricação de vidro e de artigos de vidro (vidro plano, vidro oco, fibras de vidro e vidro técnico), de produtos cerâmicos, de azulejos, tijolos, telhas, cimento, cal, gesso, produtos de betão, serragem e outros trabalhos da pedra, produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos. Inclui também a fabricação de produtos de materiais compósitos em que o vidro e os minerais não metálicos (ex: areia, cascalho, pedra ou argila), são o material predominante.

As atividades desta divisão estão estruturadas de acordo com uma substância única de origem mineral.

231 Fabricação de vidro e artigos de vidro

Compreende o vidro em todas as suas formas, fabricado por qualquer processo, e artigos de vidro.

2311 Fabricação de vidro plano

23110

Compreende a fabricação de vidro plano liso, vidro vazado, laminado, estirado ou soprado, retificado à superfície ou polido em chapas, folhas de vidro float, opacificado, recoberto ou com

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

uma camada absorvente, refletora ou não refletora, vidro plano aramado ou não, colorido ou incolor e de vidro impresso, aramado ou não, colorido ou incolor.
Inclui moldagem e transformação no âmbito do processo de fabrico.

Não inclui:

- Moldagem e transformação de vidro plano (23120);

2312 Moldagem e processamento de vidro plano

23120

Compreende a fabricação de: vidros de segurança, temperados ou laminados; espelhos; vidros isolantes de paredes múltiplas, vidro revestido e folhas ou perfis de vidro curvado, biselados, gravado ou trabalhados de outro modo.

Inclui tratamento de superfície de vidro plano.

Não inclui:

- Impressão em vidro (18120);
- Fabricação de espelhos para veículos automóveis (29320);

2313 Fabricação de vidro de embalagem e cristalaria (vidro oco)

Compreende a fabricação de garrafas e outros recipientes de vidro ou cristal, a fabricação de copos e de objetos de vidro ou cristal para serviços de mesa ou cozinha.

Inclui a pintura e decoração dos artigos desta classe.

23131 Fabricação de vidro de embalagem

Compreende a fabricação de garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem.

Inclui a fabricação de rolhas e tampas de vidro.

Não inclui:

- Impressão em vidro (18120);
- Fabricação de brinquedos de vidro (32400);

23132 Cristalaria

Compreende a fabricação de objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores, obtidos por processos automáticos, semiautomáticos ou manuais.

2314 Fabricação de fibras de vidro

23140

Compreende a fabricação de: fibras de vidro para "isolamento" a granel, em manta, em painéis e similares; fibra de vidro "têxtil" em mats, novelos (rovings) ou mechas; lã de vidro.

Não inclui:

- Fabricação de tecidos em fibra de vidro (13962);
- Fabricação de lã de rocha, de escória e de outros minerais (23992);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de cabos de fibras óticas (para transmissão de dados) isolados individualmente (27310);

2315 Fabricação e processamento de outro vidro (incluindo vidro técnico)

23150

Compreende a fabricação de: artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia; invólucros de vidro para lâmpadas, válvulas de vidro, vidros para relógios e vidros de ótica não trabalhados óticamente; isoladores e peças isolantes; varões e tubos; blocos, placas, ladrilhos e outros artefactos de vidro, prensado ou moldado para a construção e vidro multicelular ou espuma de vidro em blocos, painéis, chapas ou formas semelhantes, vidro em barras ou tubos; artigos de vidro para imitação de joias, figuras de vidro e artefactos de vidro para ornamentação.

Inclui vitrais e decalques em vidro, portas e “paredes” de vidro e acabamento de outro vidro, incluindo vidro técnico (ex: corte ou polimento mecânico).

Não inclui:

- Fabricação de artigos de ótica em vidro trabalhados óticamente (2670);
- Fabricação de jogos e brinquedos em vidro (32400);
- Fabricação de seringas (32502);

232 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2320

23200

Compreende a fabricação de produtos refratários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refratários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos bem como outras misturas preparadas).

Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

233 Fabricação de produtos de barro para a construção

2331 Fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica

23311 Fabricação de azulejos

Compreende a fabricação de azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento), assim como a sua pintura.

23312 Fabricação de ladrilhos, mosaicos e lajes de cerâmica

Compreende a fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas obtidas por prensagem (vidradas ou não) para pavimentação e revestimento.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refratários (23200);

2332 Fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos de barro para a construção

23321 Fabricação de tijolos e abobadilhas

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

23322 Fabricação de telhas

23323 Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção

Compreende a fabricação de tubos, canalizações, elementos de chaminés e de outros artigos não refratários de barro para a construção.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refratários para a construção (23200);
- Fabricação de ladrilhos e placas para pavimentos (23312);
- Fabricação de argilas expandidas (23992);

234 Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmica

2341 Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.) e de ornamentação (estatuetas, objetos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares.

Inclui a pintura destes artigos.

Não inclui:

- Fabricação de bijutarias (32130);
- Fabricação de brinquedos de cerâmica (32400);

23411 Olaria de barro

23412 Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino

Compreende a fabricação de louça de mesa (para uso doméstico e hotelaria) e de artigos de uso doméstico (boiões, marmitas, cinzeiros, etc.) ou de toucador (frascos, saboneteiras, esponjeiras, etc.), de porcelana, faiança e grés fino.

23413 Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos de ornamentação (estatuetas, vasos, etc.) de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de bijutaria (32130);
- Fabricação de brinquedos de cerâmica (32400);

23414 Atividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental

Compreende a decoração de artigos cerâmicos para uso doméstico (pratos, travessas, tigelas, chávenas, etc.) e para ornamentação (estatuetas, vasos, etc.).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2342 Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários

23420

Compreende a fabricação de artigos fixos para usos sanitários, de porcelana, faiança e grés fino.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refratários (23200);

2343 Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica

23430

Compreende a fabricação de isoladores e peças isolantes de cerâmica para instalações elétricas.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refratários (23200);

2344 Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos

23440

Compreende a fabricação de produtos cerâmicos para laboratórios e para usos químicos ou industriais. Inclui válvulas de materiais cerâmicos.

2345 Fabricação de outros produtos cerâmicos

23450

Compreende a fabricação de vasos, bilhas e recipientes semelhantes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos, alguidares, gamelas e semelhantes, do tipo utilizado na agricultura e de outros artigos cerâmicos não compreendidos nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de produtos cerâmicos refratários (23200);
- Fabricação de materiais cerâmicos (azulejos, ladrilhos e similares) para construção (2331);
- Fabricação de materiais cerâmicos (tijolos, telhas, etc.) para construção (2332);
- Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários (23420);
- Fabricação de dentes artificiais (32502);

235 Fabricação de cimento, cal e gesso

2351 Fabricação de cimento

23510

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados) e clinkers.

Não inclui:

- Fabricação de argamassas, betões, cimentos e outras misturas de produtos refratários (23200);
- Fabricação de produtos em cimento (236);
- Fabricação de betão pronto a utilizar (23630);
- Fabricação de argamassas prontas a utilizar (23640);
- Fabricação de cimento cola (23640);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de cimentos ou gessos para obstrução dentária (32502);

2352 Fabricação de cal e gesso

23521 Fabricação de cal

Compreende a fabricação de cal viva, cal apagada e cal hidráulica, assim como da dolomite calcinada.

23522 Fabricação de gesso

236 Fabricação de produtos de betão, cimento e gesso

2361 Fabricação de produtos de betão para a construção

23610

Compreende a fabricação de produtos de betão, pedra artificial (marmorite), cimentos (ladrilhos, tijolos, telhas, lajes, chapas, painéis, condutas, postes, etc.) e estruturas pré-fabricadas e componentes estruturais para a construção ou obras de engenharia civil e controlo de tráfego, de cimento, betão ou pedra artificial; elementos pré-fabricados a utilizar em paisagismo, muros de contenção e gestão de águas residuais e pluviais, tubos pré-fabricados de betão para água potável.

Inclui a fabricação de peças de alvenaria de silicato de cálcio e de betão celular autoclavado.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refratários (23200);
- Fabricação de outros artigos de betão, cimento e gesso não destinados à construção (23660);

2362 Fabricação de produtos de gesso para a construção

23620

Compreende a fabricação de chapas, placas e produtos similares de gesso ou composições à base de gesso, para a construção.

Não inclui:

- Fabricação de estuques (23640);

2363 Fabricação de betão pronto

23630

Compreende a preparação e a entrega de betão pronto.

Não inclui:

- Fabricação de cimentos refratários (23200);

2364 Fabricação de argamassas

23640

Compreende a fabricação de argamassas (inclui argamassas secas), cimento cola, reboco projetado, betumes e estuques.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de argamassas refratários (23200);
- Fabricação de betão pronto (23630);

2365 23650 Fabricação de produtos de fibrocimento

Compreende a fabricação de materiais de construção (chapas, chapas onduladas, painéis, ladrilhos, tubos, reservatórios, condutas, etc.) feitos a partir de substâncias vegetais (lã de madeira, palha, cana, junco, etc.) ou de amianto aglomerados com cimento, gesso ou outro aglutinante mineral.

Não inclui:

- Fabricação de painéis isolantes de fibras de madeira ou de outras fibras lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou outras substâncias orgânicas (1621);

2366 23660 Fabricação de outros produtos de betão, cimento e gesso

Compreende a fabricação de estatuetas, mobiliário, recipientes, vasos, baixos e altos relevos, jarras para plantas e produtos similares a partir do betão, gesso ou composições à base de gesso, cimento ou de marmorite (pedra artificial).

Inclui a fabricação placas ou painéis ornamentados de gesso ou composições à base de gesso e outros artigos de silicato de gesso ou de betão celular autoclavado.

Não inclui:

- Fabricação de artigos pré-fabricados de betão, cimento ou pedra artificial para a construção (23610);

237 2370 Serragem, corte e acabamento de pedra

Compreende as atividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações.

Inclui mobiliário de pedra para vários fins.

Não inclui:

- Extração de pedra (081);
- Serragem e corte de pedra em bruto no lugar da extração (0811);
- Fabricação de produtos abrasivos (23910);

23701 Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares

23702 Fabricação de artigos em ardósia (lousa)

23703 Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.

239 Fabricação de produtos abrasivos e produtos minerais não metálicos, n.e.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2391 Fabricação de produtos abrasivos

23910

Compreende a fabricação de mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.).

2399 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos, n.e.

23991 Fabricação de misturas betuminosas

Compreende a produção de misturas betuminosas, quer a quente (betume com um inerte), quer a frio (emulsão betuminosa com um inerte).

Inclui emulsões de asfalto.

Não inclui:

- Fabricação de betumes de petróleo (19201);

23992 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.

Compreende as atividades de: fabricação de materiais de fricção à base de amianto, de outros minerais ou de celulose, combinados ou não com outras matérias e de peças não montadas para estes materiais de fricção; fabricação de lã mineral (rocha, escória e outros minerais), vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; fabricação de corindo artificial; fabricação de produtos de carbono e grafite (exceto elétrodos e aplicações elétricas), de mica, turfa, corindo artificial e de produtos em outras matérias minerais não metálicas não incluídas nas posições anteriores.

Não inclui:

- Fabricação de lã de vidro e fibras de vidro (23140);
- Fabricação de misturas betuminosas (23991);
- Fabricação de artigos elétricos em grafite (27900);
- Fabricação de juntas de carbono e grafite (28293);

24 Indústrias metalúrgicas de base

Compreende as atividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais, obtidos a partir de minérios ou de resíduos e sucata metálicas; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos.

Esta divisão inclui também o tratamento de combustível nuclear.

241 Siderurgia e fabricação de ferro-ligas

2410

24100

Compreende a produção de: gusa (inclui gusa spiegel); aço bruto e de produtos semiacabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); ferro ligas; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); produção de estacas pranchas; produção de carris e de outro

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

material para vias férreas; granalha e pó de ferro; ferro quimicamente puro; refusão de lingotes de sucata, ferro e aço em lingotes; e revestimento de produtos planos.

Inclui as atividades associadas ao funcionamento de altos fornos, conversores de ferro e aço e laminadores; produção de gás de alto forno e fabricação de produtos planos de ferro e aço revestidos ou não revestidos, em rolos ou em comprimentos retos de largura superior a 600 mm, por relaminagem a frio de produtos planos laminados a quente ou de barras de ferro e aço.

Não inclui:

- Produção de coque a partir do carvão (19100);
- Estiragem a frio de barras (24310);
- Produção de produtos planos de largura inferior a 600mm laminados a frio (24320);
- Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (245);
- Revestimento fora do sector siderúrgico (25510);

242 Fabricação de tubos, condutas, perfis ocios e respetivos acessórios, de aço

2420

24200

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: tubos e tubagens sem costura de secção transversal circular ou não e peças em bruto de secção transversal circular para posterior processamento, obtidos por laminagem a quente, extrusão a quente ou por outro processo a quente de um produto intermédio (por exemplo barras ou biletos obtidos por laminagem a quente ou vazamento contínuo); tubos e tubagens sem costura, de precisão ou não, a partir da laminagem a quente ou extrusão a quente de peças em bruto, para posterior processamento por estiragem ou laminagem a frio de tubos ou tubagens de secção transversal circular e por estiragem a frio apenas para tubos ou tubagens de secção transversal não circular e perfis ocios; tubos e tubagens soldados, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm enformados a frio obtidos a partir de produtos planos laminados a quente e soldados longitudinalmente ou em espiral; tubos e tubagens soldados de diâmetro exterior igual ou inferior a 406,4 mm de secção transversal circular obtidos por enformação contínua a frio ou a quente de produtos planos laminados a quente ou a frio e soldados longitudinalmente ou em espiral e de secção transversal não circular obtidos por enformação a quente ou a frio em perfis a partir de bandas laminadas a quente ou a frio e soldados longitudinalmente; tubos ou tubagens de precisão soldados de diâmetro igual ou inferior a 406,4 mm obtidos por enformação a quente ou a frio de bandas laminadas a quente ou a frio e soldadas longitudinalmente entregues como soldados ou processados posteriormente por estiragem a frio ou laminagem a frio ou enformados a frio em perfis para tubos ou tubagens de secção transversal não circular; flanges planas e com anéis forjados obtidos por processamento de produtos planos de aço laminados a quente; acessórios soldados topo a topo, como cotovelos e reduções, obtidos por enformação de tubos de aço sem costura laminados a quente; tubos roscados e outros tubos ou acessórios para tubagem de aço.

Não inclui:

- Fabricação de tubos de aço sem costura obtidos por centrifugação (24520);
- Fabricação de acessórios de tubos em aço vazado (24520);

243 Fabricação de outros produtos da primeira transformação do aço

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2431 Estiragem a frio de barras

24310

Compreende a fabricação de barras e de secções maciças de aço obtidas por estiragem a frio.

Não inclui:

- Trefilagem ou estiragem a frio a partir de fio laminado (24340);

2432 Laminagem a frio de arco ou banda

24320

Compreende a fabricação de produtos planos de largura inferior a 600 mm, em rolos ou em formatos, revestidos ou não, obtidos por relaminagem a frio de produtos planos laminados a quente. Inclui produtos planos de largura inferior a 600mm, obtidos por corte longitudinal de produtos planos laminados a frio.

Não inclui:

- Fabricação de produtos planos de aço revestidos ou não revestidos, em rolos ou em formatos de largura superior a 600 mm, por relaminagem a frio de produtos planos laminados a quente ou de barras de aço (24100);

2433 Perfilagem a frio

24330

Compreende a fabricação de perfis obtidos por conformação ou dobragem a frio de produtos planos de aço e fabricação de painéis múltiplos (sandwich), por conformação ou dobragem a frio.

2434 Trefilagem a frio

24340

Compreende a trefilagem ou estiragem a frio a partir de fio laminado de produção própria e adquirido.

Não inclui:

- Estiragem de barras e secções maciças de aço (24310);
- Fabricação de produtos de arame (25931);

244 Produção de metais básicos e preciosos e outros metais não ferrosos

Compreende as atividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semiacabados destes metais e suas ligas sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais.

As atividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2441 Produção de metais preciosos

24410

Compreende a produção e refinação de metais preciosos em bruto ou forjados (ouro, prata, platina, etc.) a partir de minérios ou sucata, produção de ligas de metais preciosos, de metais preciosos semiacabados ou em pó, de metais comuns chapeados de prata, ouro, platina, utilizando vários processos. Inclui fabricação de fios de metais preciosos por estiramento, de chapas, folhas, tiras e lâminas de metais preciosos; recuperação de prata de resíduos e sucatas por refinação eletrolítica e fusão e fundição de metais preciosos em lingotes, blocos ou formas semelhantes.

Não inclui:

- Produção de caixas de relógio em metais preciosos (26520);
- Produção de joalheria em metais preciosos (32122);

2442 Produção de alumínio

24420

Compreende a produção de alumínio em bruto (a partir de alumina ou de desperdícios e resíduos de alumínio), ligas de alumínio, barras, perfis, fios, tubos e seus acessórios de alumínio, chapas, folhas e tiras de alumínio, mesmo pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico, folhas de alumínio, mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou matérias semelhantes, em que o alumínio é a componente principal. Inclui a produção de óxido de alumínio (alumina).

Não inclui:

- Fundição de alumínio e metais leves (24530);
- Trituração de resíduos e sucata de alumínio (38214);

2443 Produção de chumbo, zinco e estanho

24430

Compreende a produção de chumbo, zinco e estanho em bruto (a partir do minério ou de desperdícios e resíduos destes metais), produção de ligas, de barras, varões, perfis, fios, chapas, folhas, tiras e lâminas destes metais, independentemente do processo tecnológico de fabrico utilizado.

Inclui a fabricação de pó de zinco por atomização de zinco em fusão.

Não inclui:

- Fundição de chumbo, zinco e estanho (24540);
- Trituração de resíduos e sucata de chumbo, zinco e estanho (38214);

2444 Produção de cobre

24440

Compreende a produção de cobre em bruto, refinado ou não (a partir do minério ou de desperdícios e resíduos de cobre), produção de ligas, fabricação de barras, perfis, chapas, folhas, tiras, fios, tubos e seus acessórios de cobre e de ligas de cobre, incluindo latão; fabricação de folhas de cobre, mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou matérias semelhantes.

Inclui a produção de mates de cobre.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fundição de cobre (24540);
- Trituração de resíduos e sucata de cobre (38214);

2445 **Produção de outros metais não ferrosos** **24450**

Compreende a produção de outros metais não ferrosos (crómio, manganês, níquel, etc.) em bruto (a partir do minério ou óxidos ou da refinação eletrolítica e aluminotérmica de metais não ferrosos e de desperdícios e resíduos destes metais), produção de ligas à base destes metais; fabricação de barras, perfis, fios, folhas, tiras e lâminas de crómio, manganês, níquel, etc. Inclui a produção de mates de níquel.

Não inclui:

- Fundição de metais não ferrosos, exceto metais leves (24540);
- Trituração de resíduos e sucata de metais não ferrosos (38214);

2446 **Processamento de combustível nuclear** **24460**

Compreende a produção de metal de urânio, fabricação de ligas de urânio natural, de dispersões (incluindo cermets), de produtos cerâmicos e de misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural, assim como a fusão e refinação de urânio.

Não inclui:

- Extração de minérios de urânio e de tório (07210);
- Enriquecimento de minérios de urânio e tório (20130);
- Fabricação de elementos radioativos para uso médico (21202);
- Tratamento de resíduos nucleares para armazenagem (383);

245 **Fundição de metais**

Compreende as atividades das fundições que utilizam diferentes processos de fundição para produzir peças fundidas com todas as ligas metálicas ferrosas e não ferrosas. Pode incluir-se o corte ou descalcificação subsequente das peças fundidas, mas sem qualquer processamento posterior.

Não inclui:

- Caldeiras e radiadores (25211);
- Artigos para uso doméstico (25991);

2451 **Fundição de ferro** **24510**

Compreende a fundição de produtos acabados e semiacabados e peças de ferro fundido, ferro fundido (maleável, branco, ligado), ferro fundido cinzento com grafite (lamelar, esferoidal e compacto). Inclui a fabricação de tubos de ferro fundido, de tubos de ferro obtidos por centrifugação e a fabricação de acessórios de tubo em ferro fundido (acessórios em ferro fundido maleável ou não maleável).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento elétrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2452 24520 Fundição de aço

Compreende o fabrico de peças vazadas de aço e de ligas de aço, incluindo ligas de alta resistência, de aço-carbono ou de aço comercial, de aço inoxidável. Inclui a fabricação de tubos de aço obtidos por centrifugação e acessórios de tubos em aço vazado.

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento elétrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2453 24530 Fundição de metais leves

Compreende a fundição de produtos acabados e semiacabados e a fundição de peças por vazamento de metais leves (alumínio, magnésio, titânio, berílio e suas ligas).

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento elétrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

2454 24540 Fundição de outros metais não ferrosos

Compreende a fundição de produtos acabados e semiacabados de metais pesados e preciosos e a fundição de peças vazadas destes metais e de ligas de cobre, zinco, chumbo, níquel e outros metais não ferrosos.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fundição integrada de produtos metálicos (25);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento elétrico (27);
- Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);
- Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);
- Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);
- Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);
- Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);

25 Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos

Compreende a fabricação de estruturas, portas, janelas, reservatórios, caldeiras, geradores de vapor, produtos forjados, cutelaria, ferragens, ferramentas manuais, embalagens, produtos de arame, molas, correntes, louça e outros produtos metálicos, geralmente com função estática e imóvel. Os produtos desta divisão destinam-se a ser utilizados em várias atividades (só ou combinados com outros materiais), nomeadamente, construção, fabricação de máquinas e de equipamentos, acondicionamento de produtos alimentares e armazenagem.

Inclui também a fabricação de armas e munições e a fabricação de produtos de materiais compósitos em que os metais são a matéria predominante; o tratamento e o revestimento de metais e as atividades de maquinagem de metais realizadas, regra geral, em regime de subcontratação.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas e de equipamentos (28);
- Fabricação de veículos automóveis (29100);
- Fabricação de bijutaria metálica (32130);
- Atividades especializadas de reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos (331);

251 Fabricação de elementos de construção em metal

Compreende o fabrico de produtos metálicos estruturais (por exemplo, estruturas metálicas ou peças metálicas para partes de estruturas).

2511 Fabricação de estruturas e partes de estruturas metálicas

25110

Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, cofragens (armações), pilares e para outros fins, equipamento para andaimes e para escoramentos.

Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.). Inclui fabricação de estruturas metálicas de suporte, por exemplo, para luzes ou altifalantes.

Não inclui:

- Fabricação de partes para caldeiras marítimas ou elétricas (2521);
- Fabricação de material fixo de vias-férreas ou semelhantes (25992);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de carroçarias (29200);
- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Reparação de estruturas de construções metálicas (33110);

2512 Fabricação de portas e janelas metálicas

25120

Compreende a fabricação de portas, janelas, caixilharia, portadas e portões e elementos de construção similares em metal. Inclui divisórias de metal para serem fixadas ao chão, estores metálicos, redes de proteção contra insetos e extensões espaciais temporárias feitas de metal.

Não inclui:

- Fabricação de partes de embarcações (301);
- Montagem e instalação de portas automáticas e giratórias (43240);
- Instalação de portas e janelas não automáticas (43320);

252 Fabricação de tanques, reservatórios e contentores metálicos

Compreende a fabricação de reservatórios metálicos, radiadores para aquecimento central, caldeiras a vapor ou outras caldeiras geradoras de vapor (exceto caldeiras para aquecimento central).

2521 Fabricação de radiadores para aquecimento central, geradores de vapor e caldeiras

25211 Fabricação de radiadores para aquecimento central e caldeiras

Compreende a fabricação de radiadores para aquecimento central, de aquecimento não elétrico e caldeiras.

Não inclui:

- Fabricação de fornos elétricos e de aquecedores de água (27510);
- Fabricação de conjuntos caldeira-turbina (28110);
- Fabricação de caldeiras para aquecimento central e painéis solares para aquecimento de água (28210);
- Reparação e manutenção de caldeiras e radiadores (33110);
- Instalação de caldeiras e radiadores, para aquecimento central (43222);

25212 Fabricação de geradores de vapor

Compreende a fabricação de geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, coletores e acumuladores de vapor) para geradores de vapor. Inclui também a fabricação de reatores nucleares, exceto separadores de isótopos.

Não inclui:

- Fabricação de motores e turbinas (28110);
- Fabricação de separadores de isótopos (28992);
- Fabricação de locomotivas a vapor (30200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Reparação de geradores a vapor para usos industriais ou energéticos e equipamento auxiliar (33110);
- Instalação de geradores a vapor para usos industriais ou energéticos (33200);

2522 Fabricação de outros tanques, reservatórios e contentores metálicos

25220

Compreende a fabricação de recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão (comprimidos ou liquefeitos) e a fabricação de cubas, depósitos, cisternas e de outros reservatórios similares para outras matérias, de capacidade superior a 300 litros, mesmo com revestimento interior ou calorífero.

Não inclui:

- Fabricação de contentores em plástico para lixo (22220);
- Fabricação de tambores, latas e de outros recipientes metálicos de capacidade inferior a 300 l (259);
- Fabricação de contentores concebidos para qualquer meio de transporte (29200);
- Reparação de reservatórios e recipientes metálicos (33110);

253 Fabricação de armas e munições

2530

25301 Fabricação de armas de caça, de desporto e defesa

Compreende a fabricação de armas de caça (espingardas e carabinas), de tiro desportivo e armas de defesa, pistolas de alarme, de abate, etc., utilizando a deflagração da pólvora ou outro meio de disparo (ar comprimido, molas, gás, etc.), assim como a fabricação das respetivas munições. Inclui a fabricação de invólucros de munições e de acessórios, partes e peças para as armas desta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (15120);
- Fabricação de explosivo e detonadores (20591);
- Fabricação de armamento (25302);
- Fabricação de cutelaria, espadas, baionetas, etc. (25610);
- Fabricação de material ótico para mira de armas (26701);
- Reparação de armas de caça, desporto e defesa (33110);

25302 Fabricação de armamento

Compreende a fabricação de armas de guerra pesadas (peças de artilharia, canhões, etc.), portáteis (espingardas, pistolas, metralhadoras, etc.), mísseis balísticos e outras armas ou equipamentos destinados a fins militares ou defesa civil.

Inclui a fabricação de munições (bombas, granadas, torpedos, minas, etc.), acessórios, partes e peças separados para armamento.

Não inclui:

- Fabricação de acessórios em couro (15120);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de explosivos e detonadores (20591);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (25610);
- Fabricação de equipamento de mira ótica para armas (26701);
- Fabricação de carroçarias para veículos blindados (29200);
- Fabricação de embarcações e navios para fins militares (30130);
- Fabricação de aeronaves e veículos espaciais para fins militares (30320);
- Fabricação de veículos aéreos não tripulados (*drones*) para fins militares (30320);
- Fabricação de carros de combate (30400);
- Reparação de armas de fogo (33110);

254 Forjamento e moldagem de metais e pulverometalurgia

2540

25400

Compreende a produção de peças forjadas, estampadas ou laminadas em aço, assim como as peças metálicas cortadas ou embutidas e a produção de artigos metálicos obtidos a partir dos pós dos metais, por tratamento térmico (fritagem) ou compressão.

Inclui rebarba ou descamação posterior do metal, sem qualquer outro processamento.

Não inclui:

- Produção de granalha e pós de ferro (24100);
- Produção de pós de metais não-ferrosos (244);

255 Tratamento e revestimento de metais; atividades de maquinagem de metais

2551 Revestimento de metais

25510

Compreende a metalização, esmaltagem, anodização, eletrodeposição, galvanização (incluindo galvanização geral (por lotes) por imersão a quente), plastificação, lacagem, coloração, revestimento de conversão de fosfatos ou cromatos e revestimento não metálico de metais, efetuados geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

Não inclui:

- Atividades dos ferradores (01620);
- Impressão em metais (18120);
- Revestimento metálico de plásticos (22250);
- Metais comuns chapeados de metais preciosos (24410);
- Tratamento térmico de metais (25520);
- Pintura de metais em edifícios ou obras de engenharia civil (43340);
- Atividades de gravação rápida (95290);

2552 Tratamento térmico de metais

25520

Compreende atividades gerais de tratamento térmico dos metais; tratamento térmico termomecânico dos metais (ex: pré-aquecimento, recozimento, endurecimento, têmpera, arrefecimento, ultracongelamento dos metais) e tratamentos térmicos termoquímicos dos metais (ex: carbonetação, carbonitruração, nitru carbonetação, nitruação, oxidação, sulfonação, boronização), efetuados geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2553 Maquinagem de metais

25530

Compreende as atividades de escarear, fresar, aplainar, polir, lapidar, brochar, chanfrar, mandrilar, nivelar, serrar (corte), quinar, retificar, brocar, tornear, desgastar, afiar, soldar, tratamento a jato de areia, polimento, gravação, desbarbamento, decapagem, limpeza e outras similares, características das atividades de serralharia mecânica geral, efetuadas por máquinas-ferramentas, geralmente em regime de subcontratação ou à tarefa.

Inclui também corte, gravação ou escrita de/em metais por meio de raios laser.

Não inclui:

- Atividades dos ferradores (01620);
- Manutenção e reparação mecânica geral de máquinas (33120);
- Atividades de gravação rápida (95290);

256 Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens

2561 Fabricação de cutelaria

25610

Compreende a fabricação de talheres e similares (colheres, garfos, conchas, escumadeiras, etc.), de cutelos, facas, lâminas de facas, machadinhas, navalhas e lâminas de barbear, tesouras (de tecido, cabelo, poda, etc.), máquinas de cortar cabelo e de tosquiar, corta-unhas e de outros produtos similares de cutelaria.

Inclui a fabricação de sabres, espadas e baionetas.

Não inclui:

- Fabricação de lâminas cortantes para máquinas (25632);
- Fabricação de louça metálica de mesa ou de cozinha (25991);
- Fabricação de talheres de metais preciosos (32122);

2562 Fabricação de fechaduras, dobradiças e outras ferragens

25620

Compreende também a fabricação de cadeados, ferrolhos, chaves (inclui esboços), rodízios, fechos, trincos, puxadores e de outras ferragens e guarnições para edifícios, móveis, veículos ou para qualquer outra aplicação.

Não inclui:

- Reparação de fechaduras e duplicação de chaves (95290);

2563 Fabricação de ferramentas

25631 Fabricação de ferramentas manuais

Compreende a fabricação de ferramentas manuais para uso agrícola não motorizadas, florestal, marcenaria, mecânica e outras atividades e ferramentas de acionamento manual (ex: alicates, chaves de fendas, bigornas, forjas e tornos de bancada).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas manuais com motor (28240);

25632 Fabricação de ferramentas mecânicas

Compreende a fabricação de lâminas cortantes para máquinas ou aparelhos mecânicos, ferramentas para máquinas-ferramentas (brocas, punções, fieiras, fresas, etc.) e intercambiáveis para ferramentas manuais ou mecânicas.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para metais (28410);
- Fabricação de ferramentas mecânicas com motor para outros fins (28420);
- Reparação de ferramentas mecânicas (33110);

25633 Fabricação de peças sinterizadas

Compreende a fabricação de ferramentas de corte de metal duro diamantado, de corte de carbonetos e de outras peças sinterizadas.

Não inclui:

- Reparação de peças sinterizadas (33110);

25634 Fabricação de moldes metálicos

Compreende a fabricação de moldes metálicos para fundição injetada, transformação de matérias plásticas, borracha, vidro e de outros materiais.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para a metalurgia (28910);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de borracha e do plástico (28960);
- Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro (28991);
- Reparação de moldes metálicos (33110);

259 Fabricação de outros produtos metálicos

Compreende a fabricação de uma variedade de produtos metálicos, por exemplo, latas, baldes; pregos, parafusos e porcas; artigos domésticos de metal; acessórios de metal; hélices e âncoras de navios; acessórios montados para vias-férreas, etc., para uma variedade de utilizações domésticas e industriais.

2591 Fabricação de bidões, tonéis e outros recipientes similares de aço

25910

Compreende a fabricação de bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço com uma capacidade inferior a 300 litros.

Inclui a fabricação de dispositivos metálicos de fecho.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios e de recipientes metálicos com capacidade superior a 300 litros (25220);
- Reparação de embalagens metálicas pesadas (33110);

2592 Fabricação de embalagens metálicas ligeiras

25920

Compreende a fabricação de latas e embalagens tubulares para conservar ou embalar produtos alimentares, bebidas, tabaco ou qualquer outro produto.

Inclui aerossóis e bisnagas em metal e dispositivos metálicos de fecho.

Não inclui:

- Fabricação de recipientes de metal, para gás comprimido ou liquefeito, de capacidade superior a 300 litros (25220);

2593 Fabricação de produtos de arame, correntes e molas metálicas

25931 Fabricação de produtos de arame

Compreende a fabricação de cabos metálicos entrançados ou não, cabos metálicos não isolados para usos elétricos ou cabos isolados não suscetíveis de serem utilizados como condutores de eletricidade, arame farpado, telas, redes, grades, pregos e produtos similares de arame. Inclui a fabricação de agulhas e alfinetes de ferro-aço para uso manual.

Inclui também fios e elétrodos para soldadura.

Não inclui:

- Fabricação de molas (25932);
- Fabricação de correntes metálicas (25933);
- Fabricação de rebites, parafusos e porcas (25940);
- Fabricação de artigos de cozinha em arame (25991);
- Fabricação de cabos para transmissão eletricidade (27320);
- Agulhas para máquinas de costura (28940);

25932 Fabricação de molas

Compreende a fabricação de molas de uso geral (colchões, estofos, automóveis, etc.) e de molas semiacabadas: molas de folhas, molas helicoidais, molas de torção e de outras molas.

Inclui a fabricação de folhas de molas.

Não inclui:

- Fabricação de molas de relógios (26520);

25933 Fabricação de correntes metálicas

Compreende a fabricação de correntes soldadas, correntes forjadas e outras correntes ou cadeias de qualquer natureza. Inclui a fabricação de partes das correntes.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de correntes articuladas (28150);

2594 Fabricação de rebites, parafusos e porcas

25940

Compreende a fabricação de rebites, parafusos, cavilhas, anilhas, serezetas, pernos, porcas e produtos similares (roscados e não roscados).

Não inclui:

- Fabricação de pregos (25931);

2599 Fabricação de outros produtos metálicos, n.e.

25991 Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico

Compreende a fabricação de louça metálica (panelas, tachos, fritadeiras, tabuleiros, travessas, tijelas etc.); artigos de higiene em metal e suas partes (pias, lavatórios, chuveiros, urinóis, banheiras, etc.) esmaltados ou não e de aparelhos de cozinha não elétricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.) destinados a preparar, acondicionar ou a servir os alimentos.

Inclui a produção de artigos de cozinha em arame mesmo recobertos de matéria plástica (passadores de legumes, escorredores de fritos, etc.).

25992 Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.

Compreende a fabricação de âncoras, hélices, sinos, cofres-fortes, portas blindadas, escadas de mão e escadotes, algerozes, caleiras, pequenos artigos em metal para escritório (agrafes, etc.), quadros para fotografia ou gravuras, gaiolas, ratoeiras, chocalhos para animais, placas de sinalização, sinais de trânsito não elétricos, distintivos, insígnias, medalhas, troféus desportivos, tipos e caracteres de imprensa, tubos flexíveis, esfregões metálicos, fivelas, fechos, ilhoses, colchetes e de outros pequenos artigos metálicos não classificados noutras posições. Inclui abraçadeiras metálicas e armações metálicas para chapéus de chuva e guarda-sóis, magnetos permanentes metálicos e material fixo de vias-férreas ou semelhantes.

Não inclui:

- Fabricação de estores metálicos (25120);
- Fabricação de reservatórios metálicos de capacidade superior a 300 litros (25220);
- Fabricação de sabres, espadas e baionetas (25610);
- Fabricação de agulhas e alfinetes (25931);
- Fabricação de correntes articuladas (28150);
- Fabricação de bombas e de extintores manuais (28293);
- Fabricação de agulhas de máquinas de costura (28940);
- Fabricação de carros de supermercados (30990);
- Fabricação de mobiliário metálico (310);
- Fabricação de artigos de desporto (32300);
- Fabricação de jogos e brinquedos (32400);
- Fabricação de botões metálicos (32992);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de capacetes metálicos (32994);
- Serviços de reparação de outros produtos metálicos (33110);

26 **Fabricação de equipamentos informáticos e para comunicações, produtos eletrónicos e óticos**

Compreende a fabricação de computadores e respetivos equipamentos periféricos, equipamentos de comunicações e produtos eletrónicos similares, bem como a fabricação de componentes para tais produtos. Os processos de produção são caracterizados pela conceção e uso de circuitos integrados e pela aplicação de tecnologias de miniaturização altamente especializadas.

Inclui a fabricação de eletrónica de consumo, equipamento de medida, teste, navegação, radiação, equipamentos de electromedicina e eletroterapêuticos, equipamentos e instrumentos óticos e suportes de informação magnéticos e óticos.

Não inclui:

- Fabricação de condutores para uso eletrónico e de cabos de fibras óticas (27);

261 **Fabricação de componentes e placas eletrónicos**

2611 **Fabricação de componentes eletrónicos**

26110

Compreende a fabricação de semicondutores e outros componentes para aplicações eletrónicas, nomeadamente, condensadores e resistências eletrónicos, microprocessadores, tubos de feixe, circuitos integrados (analógicos, digitais ou híbridos), placas de circuitos impressos sem componentes, díodos, transístores, indutores (ex: bobinas, transformadores), cristais eletrónicos e grupos de cristais, solenóides, interruptores e transdutores para aplicação eletrónica, “wafers”, constituídos por elementos químicos (por exemplo, silício), dopados ou difundidos seletivamente, semicondutores acabados ou semiacabados, componentes de visualização (plasma, polímero, LCD), díodos emissores de luz (LED) e células fotovoltaicas. Inclui fabrico de cabos para impressoras, monitores, cabos USB, e outros equipamentos semelhantes.

Não inclui:

- Impressão de cartões inteligentes (18120);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de componentes de visualização (displays) para computadores (26200);
- Fabricação de modems (equipamento portador) (26300);
- Fabricação de componentes de visualização para televisões (26400);
- Fabricação de tubos raio X (26600);
- Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos (2670);
- Fabricação de geradores solares, que podem ser utilizados diretamente para fornecer eletricidade (27110);
- Fabricação de relés elétricos (2712);
- Fabricação de acessórios para cabos elétricos (27330);
- Fabricação de condensadores e resistências elétricas (27900);
- Fabricação de painéis solares para aquecimento de água (28210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2612 Fabricação de placas de circuitos eletrónicos

26120

Compreende a fabricação de circuitos impressos, com componentes, assim como a montagem de componentes em circuitos impressos.

Inclui placas de interface (ex: som, vídeo, reguladores, network, modems...).

Não inclui:

- Impressão de cartões inteligentes (18120);
- Fabricação de circuitos impressos sem componentes (26110);

262 Fabricação de computadores e de equipamento periférico

2620

26200

Compreende a fabricação e/ou montagem de computadores (analógicos, digitais ou híbridos) eletrónicos tais como: mainframes, computadores pessoais, computadores portáteis e servidores; equipamentos periféricos tais como: unidades de memória (discos magnéticos, flash drives e outras unidades de memória), discos óticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras, monitores, teclados, ratos, joysticks, traçadores, scanners, incluindo scanners de código de barras, leitores de cartões inteligentes, leitores de boletins de jogo (totoloto, etc.), "capacetes da realidade virtual", projetores de computadores (vídeo beamers), terminais de computadores (terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)). Inclui equipamento multifuncional para escritório, que execute uma ou mais das seguintes funções: impressão, scanning, fotocópia e fax; cartuchos de toner e reenchimento de tinteiros.

Não inclui:

- Fabricação de componentes eletrónicos de computadores (26110);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de computadores digitais para comunicações, equipamento para comunicação de dados (bridges, routers, gateways, modems) (26300);
- Fabricação de aparelhos de gravação ou reprodução de som ou imagens (CD, DVD e blue-ray) (26400);
- Fabricação de consolas de jogos eletrónicos (26400);
- Fabricação de monitores de televisão (26400);
- Fabricação de suportes de informação magnéticos ou óticos (26701);
- Fabricação de máquinas de escritório (28230);
- Aluguer de equipamento informático sem operador (77330);
- Reparação e manutenção de equipamento informático (95101);

263 Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações

2630

26300

Compreende a fabricação de equipamentos telefónicos e equipamentos para transmissão de dados utilizados para transferir eletronicamente sinais através de redes com ou sem fios (ex: emissões de rádio e televisão e equipamentos de comunicação sem fio).

Inclui equipamento de comutação para centrais telefónicas, telefones sem fio, equipamento de central telefónica privada (PBX), equipamento telefónico, incluindo atendedores de chamadas, equipamento de comunicação de dados (roteadores-routers, conetadores de redes-bridges, portas de comunicação), antenas emissoras e recetoras, equipamento para televisão por cabo,

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

para comunicações móveis, para estúdios de televisão e rádio; telefones celulares, modems, equipamento portador, transmissores de rádio e televisão, câmaras de televisão; câmaras para videovigilância; aparelhos de comunicações e de verificação do sinal; dispositivos de infravermelhos (ex: controlo remoto) e relógios inteligentes.

Não inclui:

- Fabricação de componentes eletrónicos (26110);
- Fabricação de modems internos/externos para computadores tipo PC (26120);
- Fabricação de placas de circuito impresso com componentes (26120);
- Fabricação de computadores e equipamento periférico (26200);
- Fabricação de aparelhos recetores de televisão e rádio, de gravação e reprodução do som e imagens (26400);
- Fabricação de equipamento GPS (26512);
- Fabricação de sistemas de alarme de incêndio ou roubo, com envio de sinais a uma central de controlo (26512);
- Painéis registadores eletrónicos e semáforos (27900);
- Reparação de equipamento de telecomunicações (95102);

264
2640
26400

Fabricação de produtos eletrónicos de consumo

Compreende a fabricação de equipamento eletrónico de áudio e vídeo para entretenimento doméstico, para veículos automóveis e sistemas de som ambiente, nomeadamente: aparelhos recetores de televisão (inclui monitores e ecrãs) e de rádio; gravadores de vídeo e outros aparelho de duplicação, equipamento de gravação e duplicação de áudio; projetores multimédia adequados para utilização com aparelhos de transmissão e receção televisiva, câmaras de vídeo de tipo doméstico; equipamento áudio e vídeo para cinema em casa, aparelhos de som eletroacústicos; leitores de suportes óticos com sistema de leitura ótica, gira-discos e leitores de cassetes. Compreende também a fabricação de microfones, sistemas de alto-falantes, auscultadores (ex: para rádio, estéreo, computador), auscultadores pessoais de áudio e vídeo, incluindo auscultadores de realidade virtual, amplificadores, aparelhos de amplificação de som, leitores fonográficos, intercomunicadores para transmissão de comandos, aparelhos para interpretação simultânea, sistemas de conferência, braços de leitura, pratos para gira-discos e de outros bens de consumo similares e de acessórios, partes e peças separados para os aparelhos desta atividade. Inclui jukeboxes, máquinas de karaoke e consolas para jogos eletrónicos.

Não inclui:

- Reprodução de gravações de som (18200);
- Fabricação de monitores e periféricos de computador (26200);
- Fabricação de dispositivos de controlo remoto (26300);
- Fabricação de atendedores de chamadas (26300);
- Fabricação de câmaras de televisão e antenas (26300);
- Fabricação de máquinas fotográficas digitais (26702);
- Fabricação de suportes de informação não gravados (26701);
- Fabricação de jogos eletrónicos com *software* fixo (não substituível) (32400);
- Produção de filmes e vídeos (59110);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Edição de gravações de som (59200);
- Reparação de bens de consumo eletrónicos (95210);

265 Fabricação de instrumentos de medição e verificação, relógios e material de relojoaria

2651 Fabricação de instrumentos e aparelhos de medição, verificação e navegação

26511 Fabricação de contadores de eletricidade, gás, água e de outros líquidos

Compreende a fabricação de contadores de eletricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos. Inclui acessórios, partes e peças para os contadores desta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (28130);
- Reparação de contadores eletrónicos de eletricidade, gás, águas, gasolina e outros líquidos (33130);
- Reparação de contadores elétricos de eletricidade, gás, água, gasolina e outros líquidos (33140);

26512 Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.

Compreende a fabricação de: balanças de precisão e aparelhos para laboratório (balanças eletrónicas, centrifugadoras de laboratório, aparelhos para filtragem de líquidos, etc.); instrumentos de medida e controlo de grandezas elétricas (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.) e não elétricas (detetores e contadores de radiação, aparelhos para ensaio ou regulação de motores de veículos, etc.); instrumentos de grandezas dimensionais de precisão (projetores de perfis, comparadores óticos, bancos de ensaio, etc.); instrumentos e sistemas de instrumentação para análises laboratoriais da composição química ou física ou da concentração de amostras de materiais sólidos, fluidos, gasosos ou compósitos (calorímetros, aparelhos para análises clínicas, gases, etc.); aparelhos para temperatura, densidade, humidade e pressão (termómetros, densímetros, higrómetros, reguladores da humidade, barómetros, manómetros, etc.); instrumentos para a navegação, meteorologia, geofísica, topografia e similares (bússolas, registadores de voo, sextantes, telémetros, instrumentos para sondagem ultrassónica, aparelhos de radar, ajudas rádio à navegação, boias de deteção acústica, etc.); aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tração e outras características dos materiais), para fenómenos mecânicos (taxímetros, taquímetros, tacógrafos, velocímetros, etc.), equipamento de ensaio/teste de emissões dos automóveis, detetores de minas e de metais, sistemas de controlo ambiental e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação e controlo e similares para qualquer fim. Compreende também a fabricação de microscópios (exceto óticos), sistema global de navegação (GPS), difratógrafos, máquinas de polígrafo, sistemas de alarme de incêndio ou roubo que enviam sinais a uma estação de controlo, sensores, acessórios, partes e peças separados para os instrumentos e aparelhos desta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de aparelhos de comunicações para testar sinais (26300);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de instrumentos de eletromedicina e eletroterapêutico (26600);
- Fabricação de binóculos, microscópios óticos, lunetas e instrumentos óticos de medida, verificação ou controlo (2670);
- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (28130);
- Fabricação de balanças ou de outros equipamentos para pesagem (28292);
- Fabricação de equipamento para alinhamento de pneus (28992);
- Fabricação de termómetros para uso médico (32502);
- Reparação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação (33130);
- Instalação de equipamentos de controlo de processos industriais (33200);

2652 **Fabricação de relógios e material de relojoaria** 26520

Compreende o fabrico de relógios de todos os tipos, incluindo relógios para painéis de instrumentos, caixas de relógios (incluindo caixas de metais preciosos), equipamento de registo do tempo e de equipamento para medir, registar e visualização de intervalos de tempo com um movimento de relógio ou com um motor síncrono (ex: parquímetros, relógios de ponto, carimbos de tempo/data, temporizadores de processo), fabrico de interruptores horários e outros dispositivos de libertação com movimento de relógio ou com motor síncrono, componentes para relógios (ex: mecanismos de todos os tipos para relógios e relógios de parede, molas, joias, mostradores, ponteiros, placas, pontes e outras peças, caixas e carcaças de relógios de todos os materiais).

Não inclui:

- Fabricação de pulseiras de relógios de couro e substitutos (15120);
- Fabricação de relógios inteligentes (26300);
- Fabricação de braceletes para relógios em metais preciosos (32122);
- Fabricação de pulseiras em metais não preciosos (32130);
- Reparação de relógios (95250);

266 **Fabricação de equipamentos de irradiação, eletromedicina e eletroterapêutico** 2660 26600

Compreende a fabricação de equipamentos e de aparelhos para: medicina, cirurgia, odontologia e veterinária; eletrodiagnóstico (eletrocardiógrafos, eletroencefalógrafos, ecógrafos, endoscópios, equipamentos de diagnóstico por ultrassons, aparelhos de tomografia computadorizada (TAC), scanners de tomografia por emissão de positrões (PET), ressonância magnética nuclear, sondas cintilográficas, etc.); diagnóstico (estetoscópios, aparelhos de medição de tensão, de oftalmologia, etc.); e terapia (vibro-massajadores elétricos, aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerosolterapia, de diatermia por ultrassom, raios ultravioletas, etc.) e compensação de deficiência (correção auditiva e estimuladores cardíacos).

Inclui aparelhos de radiação (raios beta, gama ou X ou outra radiação ionizante) para aplicações médicas (diagnóstico e terapêutica), industriais, investigação e avaliação científica, aparelhos de respiração artificial ou de respiração terapêutica, pacemakers, aparelhos auditivos, assim como acessórios, partes e peças dos equipamentos desta atividade e fabricação de equipamento para irradiação de alimentos e leite.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de microscópios óticos (26701);
- Fabricação de camas de bronzeamento (27900);
- Fabricação de lentes de correção para óculos (inclui armações) (32501);
- Fabricação de mobiliário para uso médico (32502);
- Fabricação de termómetros de uso médico (32502);
- Fabricação de cimentos para odontologia, pensos e gases para uso médico (32502);
- Fabricação de máscaras para aplicações médicas e de proteção individual (32502);
- Fabricação de esterilizadores, seringas, bisturis e agulhas hipodérmicas (32502);
- Reparação de equipamentos e aparelhos para uso médico (331);
- Instalação de equipamento para uso médico (33200);

267 2670 Fabricação de instrumentos óticos, suportes de informação magnéticos e óticos e equipamentos fotográficos

26701 Fabricação de instrumentos e equipamentos óticos não oftálmicos e suportes de informação magnéticos e óticos

Compreende a fabricação de lentes, prismas e outros elementos de ótica não oftálmica, aparelhos e instrumentos óticos de precisão (binóculos, lupas, periscópios, lasers, teodolitos, microscópios, exceto eletrónicos e de protões, instrumentos de observação dos astros, etc.) e de outros instrumentos óticos (retroprojetores, episcópios, espelhos óticos, equipamento de mira ótica para armas, etc.).

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças para o material ótico não oftálmico, instrumentos de medida, verificação e controlo ótico e fabricação de suportes de informação magnéticos e óticos, não gravados (cassetes, videocassetes, disquetes, discos óticos, etc.).

Não inclui:

- Reprodução de suportes gravados (18200);
- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23150);
- Fabricação de díodos laser (26110);
- Fabricação de fibras óticas embainhadas individualmente (27310);
- Fabricação de fibras óticas a partir de fio adquirido (27310);
- Fabricação de instrumentos médico-cirúrgicos contendo elementos óticos (3250);
- Reparação de instrumentos óticos (33130);

26702 Fabricação de material fotográfico e cinematográfico

Compreende a fabricação de: material fotográfico (máquinas fotográficas, incluindo as digitais, aparelhos fotográficos para registo ou reprodução de documentos em microfilmes ou microfichas, flashes eletrónicos, etc.); material cinematográfico (aparelhos de filmar, alvos para projeção, etc.); e aparelhos e material para laboratórios fotográficos e cinematográficos (de projeção, ampliação de imagens, etc.).

Inclui acessórios, partes e peças de material fotográfico e cinematográfico.

Não inclui:

- Fabricação de produtos químicos para fotografia (2059);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de projetores para computadores (26200);
- Fabricação de câmaras de televisão (26300);
- Fabricação de câmaras de vídeo de uso doméstico (26400);
- Fabricação de lâmpadas de flash para fotografias (27400);
- Fabricação de fotocopiadoras (28230);
- Reparação de equipamentos profissionais para fotografia (331);
- Instalação de equipamentos profissionais para fotografia (33200);

27 Fabricação de equipamento elétrico

Esta divisão compreende a fabricação de bens que produzem, distribuem ou utilizam a energia elétrica.

Inclui o fabrico de material de iluminação, equipamento de sinalização e eletrodomésticos.

Não inclui:

- Fabricação de produtos eletrónicos (26);

271 Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas

2711 Fabricação de motores, geradores e transformadores elétricos

27110

Compreende a fabricação e a reconstrução de motores, geradores (inclui painéis solares fotovoltaicos para gerar energia), de grupos eletrogéneos de corrente contínua ou alternada, de transformadores (de potência, de distribuição e de medida), de estabilizadores de tensão, de balastos para lâmpadas ou tubos de descarga, inversores, retificadores e conversores.

Inclui a fabricação de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas elétricas rotativas ou estáticas.

Não inclui:

- Fabricação de válvulas díodos e transformadores eletrónicos (26110);
- Fabricação de células fotovoltaicas (26110);
- Fabricação de carregadores para veículos automóveis (27900);
- Fabricação de equipamento elétrico para soldar (27900);
- Fabricação de conjuntos turbina gerador (28110);
- Fabricação de motores elétricos para veículos automóveis (29100);
- Fabricação de geradores e motores de arranque para veículos (29310);
- Rebobinagem e reparação de motores, geradores e transformadores elétricos (33140);
- Instalação de motores, geradores e transformadores elétricos (33200);

2712 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas

Não inclui:

- Fabricação de conectores, interruptores para uso eletrónico (26110);
- Fabricação de instrumentos de controlo ambiental e industrial (2651);
- Fabricação de grupos eletrogéneos (27110);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de bornes, interruptores, tomadas, conectores, junções para circuitos elétricos (27330);

27121 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de alta tensão

Compreende a fabricação e reconstrução de aparelhos de alta tensão (mais de 1000 volts) para instalações elétricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, eliminadores de onda, para voltagem de distribuição, quadros vazios e equipados, painéis de controlo para distribuição de energia elétrica, limitadores de tensão, relés e conjuntos de relés de medida, etc.).

Inclui acessórios, partes e peças separados para a aparelhagem incluída nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de plástico moldado (22260);
- Fabricação de partes de cerâmica (23430);
- Fabricação de fios ou lâminas para curto-circuitos (244);
- Fabricação de elétrodos de carvão ou grafite (27900);
- Reparação de aparelhagem de equipamento para instalações elétricas (33140);

27122 Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas de baixa tensão

Compreende a fabricação e reconstrução de aparelhos de baixa tensão (inferior ou igual a 1000 volts) para instalações elétricas (fusíveis, disjuntores, comutadores, inversores, relés e conjuntos de relés de medida, quadros, corta-circuitos, etc.). Inclui acessórios, partes e peças separados para aparelhagem incluída nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de partes de cerâmica (23430);
- Fabricação de fios ou lâminas para corta-circuitos (244);
- Fabricação de interruptores e tomadas para baixa tensão (27330);
- Fabricação de acessórios para instalações elétricas de baixa tensão (27330);
- Fabricação de elétrodos de carvão ou grafite (27900);
- Reparação de aparelhagem e equipamento para instalação elétrica (33140);

272 Fabricação de acumuladores e pilhas

2720

27200

Compreende a fabricação de pilhas e de baterias de pilhas (de bióxido de magnésio, óxido de mercúrio, óxido de prata ou de outras matérias) e de acumuladores elétricos e suas partes (separadores, contentores, tampas). Inclui acumuladores de ácido de chumbo, baterias recarregáveis de níquel-cádmio, de hidreto metálico de níquel, baterias de lítio, pilhas secas e pilhas líquidas, baterias para veículos e bicicletas e sistemas de bateria de armazenamento de energia.

Não inclui:

- Fabricação de instalações de carregamento para veículos automóveis (27900);
- Instalação de sistemas de armazenamento de energia em edifícios (43210);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

273 Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios

Compreende a fabricação de dispositivos de cablagem portadores de corrente e de dispositivos de cablagem não portadores de corrente para circuitos elétricos, independentemente do material.

Inclui o isolamento de fios e o fabrico de cabos de fibra ótica.

2731 Fabricação de cabos de fibra ótica

27310

Compreende a fabricação de cabos de fibra ótica para transmissão de dados ou imagens ao vivo, equipados ou não com conectores.

Não inclui:

- Fabricação de fibras de vidro (23140);
- Fabricação de conectores para fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas (27330);
- Instalação de cabos de fibra ótica e outros cabos em edifícios (43210);

2732 Fabricação de outros fios e cabos elétricos e eletrônicos

27320

Compreende a fabricação de fios, cabos e jogos de fios isolados, para transporte ou distribuição de energia e fios para bobinagens elétricas, de aço, cobre ou alumínio.

Não inclui:

- Fabricação de fios não isolados de metais não ferrosos (244);
- Fabricação de cabos metálicos não isolados, não utilizados como condutores elétricos (25931);
- Fabricação de cabos para computadores e impressoras (26110);
- Fabricação de extensões elétricas, feitas a partir de fio adquirido (27900);
- Fabricação de feixes de fios (cablagens) para motores e veículos (29310);

2733 Fabricação de acessórios para fios e cabos

27330

Compreende, nomeadamente, a fabricação de partes plásticas (condutores elétricos e acessórios, caixas de junção, de derivação, de saída e semelhantes), interruptores (de pressão, de botão, rápido, basculante), corta-circuitos em caso de falha de terra, barramentos, tomadas de corrente, fichas, suportes para lâmpadas, junções e isoladores para uso elétrico de plástico, calhas e outras condutas para eletricidade.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores cerâmicos (23430);
- Fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações elétricas, de baixa tensão (27122);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

274 2740 27400

Fabricação de material de iluminação

Compreende a fabricação de vários tipos de lâmpadas e tubos (incandescência, de raios ultravioletas ou infravermelhos, de arco, de cubos, de flash, LED etc.), de candeeiros (de mesa, de escritório, de mesa de cabeceira, etc.), quebra-luzes e de aparelhos de iluminação (lustres, lanternas, aparelhos de iluminação das vias públicas e de grandes espaços, aparelhos de iluminação rodoviários, anúncios, ou reclames luminosos, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, projetores e conjuntos de luzes do tipo usado em árvores de Natal e de aparelhos de iluminação similares), elétricos ou não elétricos, lâmpadas elétricas para insetos, para simular chama em lareiras elétricas, aparelhos de iluminação solar e equipamento de iluminação para meios de transporte.

Não inclui:

- Fabricação de objetos de vidro e partes de vidro para aparelhos de iluminação (23150);
- Fabricação de díodos emissores de luz (26110);
- Fabricação de dispositivos de cablagem portadores de corrente para aparelhos de iluminação (27330);
- Fabricação de ventoinhas de teto ou banho com dispositivos de iluminação integrados (27510);
- Equipamento elétrico para sinalização de tráfego e peões (27900);

275

Fabricação de aparelhos para uso doméstico

2751 27510

Fabricação de aparelhos eletrodomésticos

Compreende a fabricação de frigoríficos, arcas congeladoras, máquinas de lavar (louça e roupa), aspiradores, máquinas de secar roupa, enceradores, trituradores, misturadores e espremedores de sumo, abre-latas, exaustores, máquinas de barbear, escovas de dentes elétricas e outros aparelhos elétricos de cuidados pessoais, afiadores de facas, cobertores elétricos, secadores, pentes, escovas e modeladores elétricos, ferros de passar, aquecedores (água e ambiente), ventoinhas tipo doméstico, fornos, incluindo micro-ondas, torradeiras, grelhadores, assadores, fogões e placas (elétricos e mistos), máquinas de café ou chá, fritadeiras, resistências elétricas de aquecimento, e de outros aparelhos eletrodomésticos. Inclui acessórios, partes e peças separados para eletrodomésticos.

Não inclui:

- Fabricação de material de rádio, de televisão e de reprodução de som e imagem (26400);
- Fabricação de fogões e aquecedores de ambiente, não elétricos para uso doméstico (27520);
- Fabricação de equipamento para aquecimento doméstico fixo (28210);
- Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação (28250);
- Fabricação fogões e grelhadores para uso industrial (28930);
- Fabricação de máquinas de costura (28940);
- Reparação de eletrodomésticos (95220);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2752 Fabricação de aparelhos não elétricos para uso doméstico

27520

Compreende a fabricação de aparelhos domésticos não elétricos (para cozinha ou aquecimento) a gás, a combustível sólido ou líquido, nomeadamente, aquecedores de ambiente não elétricos, recuperadores de calor, fogões de cozinha, grelhas, fornos, aquecedores de pratos, aquecedores de água, aparelhos de cozinha e churrasqueiras.

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separados para aparelhos não elétricos para uso doméstico.

Não inclui:

- Fabricação de radiadores para aquecimento central e caldeiras (25211);
- Fabricação de aparelhos eletrodomésticos (27510);
- Fabricação de aquecedores solares de água (28210);
- Fabricação de máquinas e aparelhos para a preparação de alimentos em cozinhas industriais (28930);
- Reparação de aparelhos não elétricos para uso doméstico (95220);

279 Fabricação de outro equipamento elétrico

2790

27900

Compreende, nomeadamente, a fabricação de: carregadores de baterias, dispositivos elétricos de abertura e fecho de portas, campainhas, fios de extensão feitos de fios isolados adquiridos; aparelhos de limpeza por ultrassons (exceto de laboratório e dentistas; camas de bronzamento, pilhas a combustível, fontes de energia estabilizadora em tensão, unidades ininterruptas de alimentação de energia (UPS), extensões com fio isolado e conectores; eliminadores de onda, elétrodos de carvão e de grafite, contactos e outros produtos elétricos de carvão e de grafite; aceleradores de partículas; condensadores, resistências, aceleradores e semelhantes elétricos; eletroímãs, sirenes; painéis de contagens eletrónicos, sinais elétricos; equipamento elétrico para sinalização de tráfego e peões (semáforos e outros); isoladores elétricos (exceto de vidro e porcelana); ferros e pistolas elétricas para soldar, incluindo ferros de soldar manuais, máquinas de galvanoplastia, carregadores de bordo para veículos automóveis e instalações de carregamento para veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de isoladores elétricos de porcelana (23430);
- Fabricação de produtos de fibras de carvão e grafite (23992);
- Fabricação de componentes eletrónicos (retificadores, resistências) (26110);
- Fabricação de sistemas de alarmes de incêndio ou roubo (26512);
- Fabricação de detetores de minas, detetores de metais, geradores de sinais (26512);
- Fabricação de transformadores, motores, geradores, inversores e retificadores elétricos (27110);
- Fabricação de equipamento não elétrico de soldar (28293);
- Fabricação de equipamento elétrico para veículos automóveis (29310);
- Fabricação de módulos de inversor e células de combustível para veículos automóveis (29310);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de equipamento mecânico e eletromecânico de sinalização, segurança e controlo de tráfego para caminho de ferro, vias navegáveis, estradas, parques de estacionamento, aeroportos (30200);
- Reparação de equipamento elétrico (33140);

28 Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.

Esta divisão compreende a fabricação de máquinas e equipamentos que, de modo mecânico ou térmico, realizam operações sobre materiais ou produtos independentemente do seu uso (agricultura, indústria militar, doméstico, escritório, etc.) e distingue o fabrico de máquinas de uso específico e máquinas de uso geral. Inclui fabricação de equipamento de movimentação, refrigeração, embalagem e pesagem.

Não inclui:

- Fabricação de produtos metálicos de usos geral (25);
- Fabricação de equipamento de medida ou verificação (2651);

281 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso geral

2811 Fabricação de motores e turbinas, exceto motores para aeronaves, automóveis e 28110 motocicletas e ciclomotores

Compreende a fabricação de motores de explosão ou de combustão interna e suas partes (válvulas de admissão e de escape, etc.) para aplicação em meios móveis (embarcações e veículos de linhas férreas) ou fixos, não destinados a transportes rodoviários e à aviação; pistões, molas de pistões, carburadores para todos os motores de combustão interna e diesel, etc., exceto para veículos automóveis, válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna, e de turbinas (a vapor, hidráulicas, a gás, etc.), turbinas eólicas, grupos de turbina e caldeira e turbina e gerador e suas partes.

Inclui motores para aplicação industrial e acondicionamento em fábrica de motores para embarcações.

Não inclui:

- Fabricação de grupos eletrogéneos (27110);
- Fabricação de motores para propulsão de veículos automóveis (29100);
- Fabricação de equipamentos elétricos e componentes de motores de pistão de combustão interna para veículos automóveis (293);
- Fabricação de pistões, anéis de pistão e carburadores para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de turborreatores, turborreatores e motores de propulsão de aeronaves (303);
- Fabricação de motores de propulsão para motocicletas (30910);
- Fabricação de pistões, anéis de pistão e carburadores para motocicletas (30910);
- Reparação de motores e turbinas (33120);
- Instalação de motores e turbinas (33200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2812 Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático

28120

Compreende a fabricação de componentes hidráulicos e pneumáticos (incluindo bombas hidráulicas, motores hidráulicos, cilindros hidráulicos e pneumáticos, válvulas hidráulicas e pneumáticas, mangueiras e acessórios hidráulicos e pneumáticas), equipamento para preparação do ar, para uso em sistemas pneumáticos, sistemas hidráulicos, equipamento de transmissão hidráulico e transmissões hidrostáticas.

Não inclui:

- Fabricação de compressores (28130);
- Fabricação de bombas para aplicações não hidráulicas (28130);
- Fabricação de válvulas não hidráulicas (28140);
- Fabricação de equipamento de transmissão de energia mecânica (28150);

2813 Fabricação de outras bombas e compressores

28130

Compreende a fabricação de bombas para líquidos (com ou sem dispositivo de medida), para ar ou vácuo para motores de combustão interna (bombas de óleo, água e combustível para veículos a motor, etc.), para betão, bombas para rega e outras bombas similares e de compressores (inclui os de refrigeração).

Inclui fabricação de bombas manuais.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático (28120);
- Reparação de bombas e compressores (33120);

2814 Fabricação de outras torneiras e válvulas

28140

Compreende a fabricação de válvulas (inclui válvulas redutoras de pressão e termostáticas), torneiras e artigos similares para aplicações industriais, incluindo válvulas de regulação e torneiras de admissão, para tubos, caldeiras, cubas, etc., torneiras e válvulas para instalações sanitárias e para radiadores de aquecimento central ou para outros fins (construção, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de válvulas de borracha vulcanizada não endurecida (22120);
- Fabricação de válvulas de vidro (23150);
- Fabricação de válvulas de materiais cerâmicos (23440);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (28110);
- Fabricação de válvulas hidráulicas e pneumáticas (28120);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para aeronaves (303);

2815 Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão

28150

Compreende a fabricação de: rolamentos de esferas, agulhas, roletes e respetivas partes e acessórios; equipamento de transmissão de energia mecânica (árvores de cames, cambotas, veios e manivelas de transmissão, caixas de rolamentos, chumaceiras de veios lisos, etc.);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

cremalheiras, engrenagens, caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e reguladores de velocidade; embraiagens e dispositivos de acoplamento; correntes de elos articulados (correntes para bicicletas, motociclos, cadeias de cilindros, cadeias de sistema Galle, etc.); veios, volantes, polias, rodas de fricção e de outros órgãos de transmissão e suas partes, acessórios e peças.

Não inclui:

- Fabricação de correntes metálicas (25933);
- Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático (28120);
- Fabricação de equipamento de transmissão hidrostática (28120);
- Fabricação de embraiagens eletromagnéticas para veículos automóveis (29310);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de embraiagens e caixas de velocidade mecânicas para motociclos (30910);

282 Fabricação de outras máquinas para uso geral

2821 Fabricação de fornos e equipamento de aquecimento doméstico fixo

28210

Compreende a fabricação de fornos e de queimadores não elétricos (fornos para fusão, fundição ou outros tratamentos térmicos dos minerais ou dos metais, queimadores industriais de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, etc.), fornos elétricos industriais (fornos de indução, perdas dielétricas, resistências, micro-ondas, etc.) e fornos elétricos para laboratórios, incineradores, fornalhas automáticas, descarregadores mecânicos de cinzas, assim como partes e peças separadas destinadas a fornos e queimadores. Inclui a fabricação de caldeiras para aquecimento central, para produção de água quente ou vapor de baixa pressão, de bombas de calor não reversíveis, de aquecedores solares de água e equipamentos similares e de equipamentos de refrigeração e ventilação, para uso doméstico.

Não inclui:

- Fabricação de fornos elétricos domésticos (27510);
- Fabricação de ventoinhas de mesa, chão, parede, janela, teto ou telhado (27510);
- Fabricação de fornos de padaria, grelhadores e fogões industriais (28930);
- Fabricação de secadores agrícolas (28930);
- Fabricação de secadores para madeira, pasta de papel e papel (28992);
- Fabricação de esterilizadores médicos, cirúrgicos ou de laboratório (32502);
- Fabricação de fornos para laboratórios dentários (32502);
- Reparação de fornos e queimadores (33120);
- Instalação de fornos e queimadores (33200);

2822 Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação

28221 Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passarelas rolantes

Compreende a fabricação de ascensores, monta cargas, teleféricos, escadas e passarelas rolantes e de transportadores similares.

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de elevadores e monta cargas para uso em trabalhos das minas ou de construção (28920);
- Reparação de ascensores, monta cargas, escadas e passadeiras rolantes (43240);
- Montagem de elevadores, monta cargas e escadas rolantes (43240);

28222 Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.

Compreende a fabricação de máquinas e de aparelhos elevatórios, de carga, de descarga ou de movimentação (guindastes, pórticos, pontes rolantes, guinchos, macacos, empilhadores), manipuladores industriais e outro equipamento para tarefas de elevação e movimentação manual, mecânica ou automática (ex: robots industriais especificamente concebidos para elevação, movimentação, carga ou descarga, empilhadores não tripulados e robotizados e equipamentos automáticos de elevação e de movimentação para armazéns).
Inclui a fabricação de carros de movimentação de cargas, acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de tratores agrícolas e máquinas para agricultura vertical (28300);
- Fabricação de pás mecânicas e escavadoras carregadoras (28920);
- Fabricação de robots industriais para múltiplos fins (28992);
- Fabricação de automóveis-grua (29100);
- Fabricação de cábreas metálicas flutuantes (3011);
- Fabricação de guindastes de carris (30200);
- Reparação de equipamento de elevação e de movimentação, n.e. (33120);
- Instalação de equipamento de elevação e movimentação, n.e. (33200);

2823 Fabricação de máquinas e equipamento de escritório (exceto computadores e 28230 equipamento periférico)

Compreende a fabricação de máquinas de: escrever; calcular, registar (inclui registadoras com dispositivo de cálculo), franquiar, máquinas tratamento de correio (envelopar, selar, endereçar, abrir, triar, digitalizar), selecionar, contar ou empacotar moedas; emitir bilhetes e realizar reservas; máquinas de votar, material de encadernar de escritório, imprimir endereços e máquinas de escritório para impressão em offset com alimentação por folhas; duplicadores (hectográficos ou a stencil); fotocopiadoras; máquinas de ditar e outras máquinas para escritório.

Inclui a fabricação de afiadores mecânicos de lápis, perfuradores, agrafadores, distribuidores de fita adesiva, acessórios, quadros de parede para escrever, partes e peças separadas destinadas a máquinas de escritório.

Não inclui:

- Fabricação de afiadores de lápis (25610);
- Fabricação de computadores e equipamentos periféricos, cartuchos de toner (26200);
- Terminais de Multibanco e semelhantes (26200);
- Reparação e manutenção de máquinas de escritório (33120);
- Aluguer de máquinas de escritório sem operador (77330);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

2824 Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor

28240

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas portáteis (pneumáticas ou motorizadas) com motor elétrico ou não elétrico. Inclui serras circulares ou alternadas, serras de corrente, perfuradoras, lixadoras, martelos de rebitar pneumáticos, aparafusadoras, grampeadores, rebarbadoras, tesouras de aparar sebes e relvas, plainas portáteis, berbequins e outras máquinas-ferramentas portáteis com motor.

Não inclui:

- Ferramentas manuais e peças intercambiáveis para ferramentas pneumáticas e elétricas (2563);
- Fabricação de equipamento elétrico de soldar (27900);
- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);

2825 Fabricação de equipamento não doméstico de ar condicionado

28250

Compreende a fabricação de equipamento não doméstico de refrigeração, de congelação, de ventilação, de máquinas e de aparelhos de ar condicionado, exceto para veículos automóveis, unidades de permuta de calor, evaporadores e condensadores para frigoríficos não domésticos. Inclui a fabricação de equipamento para liquefação do ar ou gás, ventiladores de sótão e de teto, de acessórios, partes e peças e de bombas de calor reversíveis com ventilador motorizado e dispositivos para alterar a temperatura e a humidade do ar.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de refrigeração, congelação e ventilação de uso doméstico (2751);
- Fabricação de compressores para refrigeração (28130);
- Fabricação equipamentos de climatização, para uso doméstico (28210);
- Fabricação de secadores agrícolas (28930);
- Fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos (29320);
- Reparação de equipamento industrial para refrigeração e ventilação (33120);
- Instalação de equipamento industrial para refrigeração e ventilação (33200);
- Instalação de equipamento não industrial para refrigeração e ventilação (43222);

2829 Fabricação de outras máquinas para uso geral n.e.

28291 Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular, empacotar, embalar, rotular e outras similares para acondicionamento e embalagem (inclui cadeias de acondicionamento com dispositivos de pesagem ou de dosagem). Inclui máquinas de limpar garrafas e acessórios, partes e peças para máquinas de acondicionamento e embalagem.

Não inclui:

- Reparação de outras máquinas de uso geral (33120);
- Instalação de outras máquinas de uso geral (33200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

28292 Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem

Compreende a fabricação de: balanças (elétricas, eletrônicas ou não), básculas (automáticas ou não, pesagem contínua, básculas ponte), balanças equipadas com calculadoras ou capazes de converter unidades de peso em unidades de conta ou de realizar outras operações baseadas em unidades de peso, independentemente do fim a que se destinam (doméstico, comercial, etc.). Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças destes equipamentos.

Não inclui:

- Fabricação de balanças de precisão (26512);
- Reparação de balanças e equipamento de pesagem (33120);
- Instalação de balanças e equipamento de pesagem (33200);

28293 Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.

Compreende a fabricação de: máquinas automáticas de venda, diversão e jogos; máquinas de ensaio mecânico; máquinas e equipamento para filtrar ou depurar líquidos ou gases; equipamento de combate a incêndios, máquinas de projetar, de dispersar ou de pulverizar líquidos ou pós: pistolas de pulverização, extintores de incêndio, máquinas de jato de areia, máquinas de limpeza a vapor; máquinas de lavar automóveis; pistolas aerográficas; aparelhos de destilação ou retificação; permutadores de calor, centrifugadores, incluindo secadores centrífugos (exceto separadores de natas, secadores de roupa e centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios); máquinas de limpeza (incluindo máquinas de lavar louça) para uso não doméstico, máquinas para gaseificar bebidas; calandras, laminadores e seus cilindros, exceto para metal e vidro; aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou outros gases; ferramentas mecânicas de precisão; níveis, metros e similares; geradores de gás, de vedantes e juntas constituídas por vários materiais ou camadas do mesmo material; máquinas e aparelhos não elétricos de soldar, torres de arrefecimento e similares para arrefecimento direto por meio de recirculação de água, outras máquinas de uso geral não compreendidas noutras posições. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças das máquinas incluídas nesta subclasse.

Não inclui:

- Fabricação de vedantes em borracha vulcanizada (22120);
- Fabricação de equipamento de refrigeração e congelação para uso doméstico (27510);
- Fabricação de ferros e pistolas elétricas para soldar (27900);
- Fabricação de pulverizadores agrícolas (28300);
- Fabricação de laminadores de metais e seus cilindros (28910);
- Fabricação de laminadores de vidro e seus cilindros (28991);
- Fabricação de desnatadeiras e equipamento de secagem (28930);
- Fabricação de secadores industriais de roupa e de máquinas para impressão de matérias têxteis (28940);
- Fabricação de centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios (32502);
- Reparação de máquinas diversas de uso geral (33120);
- Instalação de máquinas diversas de uso geral (33200);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

283 2830 28300

Fabricação de máquinas e de tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura

Compreende a fabricação de: motocultivadores, tratores para uso agrícola e silvícola; tratores de lagartas; máquinas e de equipamentos para o trabalho do solo, sementeiras, plantação, distribuição de adubos, proteção de plantas e culturas, colheita, debulha, limpeza, seleção, criação de gado, ordenha, avicultura, apicultura, preparação de forragens; máquinas de classificação de ovos, frutos etc.; máquinas para agricultura vertical; reboques e semirreboques auto-carregáveis ou auto-descarregáveis para a agricultura; aparelhos de pulverização agrícola ou hortícola.

Inclui cortadores de relva, sistemas de rega, acessórios, partes e peças separados.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas agrícolas e silvícolas manuais não motorizados (25631);
- Fabricação de transportadoras para uso agrícola (28222);
- Fabricação de ferramentas agrícolas manuais motorizados (28240);
- Fabricação de tratores para o trabalho de construção e de extração (28920);
- Fabricação de desnatadeiras e de equipamentos de secagem (28930);
- Fabricação de equipamento de limpeza, seleção ou secagem de sementes, grãos e leguminosas secas (28930);
- Fabricação de tratores rodoviários para semirreboques (29100);
- Fabricação de reboques ou semirreboques rodoviários (29200);
- Reparação e manutenção de tratores e máquinas para agricultura, pecuária e silvicultura (33120);
- Instalação de máquinas para agricultura, pecuária e silvicultura (33200);
- Instalação de vedações em propriedades agrícolas (43240);

284

Fabricação de máquinas de moldagem de metais e máquinas-ferramentas

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas intercambiáveis para máquinas-ferramentas (25632);
- Reparação de máquinas-ferramentas (33120);
- Instalação de máquinas-ferramentas (33200);

2841 28410

Fabricação de máquinas de moldagem de metais e máquinas-ferramentas para trabalhar metais

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas que operam por laser, ultrassons ou eletroerosão, arco de plasma, impulso magnético, etc.; máquinas-ferramentas para torner, perfurar, escarear, roscar, fresar, aplainar, serrar, cortar, talhar, estampar ou prensar metais; máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, retificar, polir ou para realizar outras operações com metais. Inclui fabricação de centros de maquinagem e máquinas de estações múltiplas para trabalhar metais acessórios, prensas hidráulicas, travões hidráulicos, máquinas de forjar, bancas de estirar, máquinas de enrolar fios, rebitadoras, partes e peças separados.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas e aparelhos de soldadura elétrica (27900);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo (28970);

2842 Fabricação de outras máquinas-ferramentas

28420

Compreende a fabricação de máquinas-ferramentas e equipamento para o trabalho da madeira, da cortiça, da ebonite, da pedra, do vidro, da cerâmica, betão, borracha dura, plástico duro e outros materiais não metálicos (exceto metais e máquinas-ferramentas portáteis com motor). Inclui a fabricação de equipamentos de corte térmico e operações similares, berbequins estacionários rotativos, prensas para fabrico de painéis de partículas etc., assim como acessórios, partes e peças para as máquinas-ferramentas aqui incluídas.

Não inclui:

- Fabricação de ferramentas intercambiáveis para máquinas-ferramentas (25632);
- Fabricação de ferros e pistolas de soldar elétricos, máquinas de galvanoplastia (27900);
- Fabricação de ferramentas portáteis com motor (28240);
- Fabricação de máquinas para metalurgia (28910);
- Fabricação de máquinas para indústrias extrativas (28920);
- Fabricação de máquinas para fabrico aditivo (28970);

289 Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico

Compreende a fabricação de máquinas para fins específicos, ou seja, máquinas para uso exclusivo numa indústria ou num pequeno grupo de indústrias. Inclui o fabrico de máquinas específicas para outras atividades, não pertencentes às indústrias transformadoras, por exemplo, equipamento de lançamento de aeronaves ou equipamento de parques de diversões.

Não inclui:

- Reparação de outras máquinas e equipamento para uso específico (33120);
- Instalação de outras máquinas e equipamentos para uso específico (33200);

2891 Fabricação de máquinas para a metalurgia

28910

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para o trabalho dos metais a quente (convertidores, lingoteiras, cadinhos, máquinas de vazar, etc.) e de laminadores de metais e seus cilindros. Inclui acessórios, partes e peças destas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25634);
- Fabricação de bancas de estirar (28410);

2892 Fabricação de máquinas para as indústrias extrativas e para a construção

28920

Compreende a fabricação de elevadores e transportadores de ação contínua, para uso subterrâneo, máquinas e aparelhos de perfuração, corte, sondagem, peneiração, seleção, bate-estacas, espalhadores de argamassas e betume, betoneiras, bulldozers, niveladoras, raspadoras, pás mecânicas, escavadoras carregadoras, dumpers fora da estrada, e de outras máquinas e aparelhos para o trabalho nas minas, nas pedreiras ou na construção. Inclui fabricação de

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

máquinas para mistura de substâncias minerais com betume, de limpa neves, de lâminas para bulldozers e para máquinas de perfurar, acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento de elevação e de movimentação (2822);
- Fabricação de tratores agrícolas e tratores de lagartas (28300);
- Fabricação de máquinas-ferramentas para o trabalho da pedra (28420);
- Fabricação de tratores rodoviários para semirreboques e camiões-betoneiras (29100);
- Fabricação de betoneiras de betão para camiões (29200);

2893 Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco

28930

Compreende a fabricação de máquinas e aparelhos para as indústrias: do leite (homogeneizadores, batedeiras, desnatadeiras, etc.) e derivados (para fabricar manteiga e queijo, etc.); de equipamento de limpeza; moagem (selecionadores, separadores pneumáticos, etc.); seleção ou secagem de sementes, grãos e leguminosas; secadores para produtos agrícolas; vinho, sidra e sumos de fruta (prensas, moedores, etc.); máquinas para fabrico de farinhas, descascadores e arroz, para panificação, pastelaria e massas alimentícias (amassadeiras, cortadores, moldadoras etc.); bebidas (cerveja, refrigerantes, etc.); de alimentos para animais; azeite; óleos; tabaco; açúcar; tratamento de carne, salsicharia, confeitaria, preparação de frutos, legumes, peixe e de outras indústrias alimentares.

Inclui a fabricação de máquinas para filtrar ou purificar alimentos e bebidas e de máquinas e de aparelhos (fogões, grelhadores, etc.) para a preparação de produtos alimentares em hotéis e restaurantes, acessórios, partes e peças para as máquinas incluídas nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25220);
- Fabricação de equipamento para irradiação de alimentos e leite (26600);
- Fabricação de fogões e grelhadores de uso doméstico (275);
- Fabricação de máquinas para acondicionar ou embalar (28291);
- Fabricação de máquinas para limpar e selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto sementes, grãos e leguminosas (28300);

2894 Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro

28940

Compreende a fabricação de máquinas e equipamento para as indústrias: fibras têxteis sintéticas ou artificiais (para preparar, produzir, extrudir, texturizar ou cortar), preparação de fibras têxteis (ex: descaroçadores de algodão, esfregadores e carbonizadores de lã, pentes cardadores, etc.), de fiação, preparar fios têxteis (enroladores, urdidores, penteadeiras e similares), teares, mecanismos de paragem automática e manuais; máquinas de tricotar, para fabrico de redes, rendas, entrançados, etc., tratamento de tecidos (lavagem, tingimento, acabamento, impregnação, etc.); máquinas de enrolar, desenrolar, dobrar tecidos, lavandaria (lavar, secar, incluindo secadores centrífugos, limpeza a seco, passar, etc.); não-tecidos (falsos tecidos) e de feltros; curtimenta e trabalho do couro e peles; e calçado.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui a fabricação de máquinas de costura para uso doméstico ou industrial (inclui agulhas), de máquinas de impressão de matérias têxteis, de acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de cartões de papel ou cartão para máquinas Jacquard (17250);
- Fabricação de agulhas de uso manual para tricot e costura (25931);
- Fabricação de máquinas de lavar e secar para uso doméstico (27510);
- Fabricação de máquinas de passar a ferro do tipo calandra (28293);
- Fabricação de máquinas para brochura e encadernação (28992);

2895 Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão

28950

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para as indústrias da pasta, do papel, cartão e respetivos artigos.

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas para as máquinas incluídas nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de máquinas para as indústrias gráficas (28992);

2896 Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha

28960

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para o trabalho da borracha ou do plástico (extrusoras, moldadoras, fabrico ou recauchutagem de pneumáticos, etc.).

Inclui acessórios, partes e peças para estas máquinas.

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25634);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);
- Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo (28970);

2897 Fabricação de máquinas para o fabrico aditivo

28970

Compreende a fabricação de máquinas para o fabrico aditivo de metais, plásticos, borracha, gesso, cimento, materiais cerâmicos, etc.

2899 Fabricação de outras máquinas para uso específico, n.e.

28991 Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamento para: materiais de construção (em betão, fibrocimento, etc.); cerâmica (tijolos, telhas, pastas cerâmicas enformadas e outros produtos cerâmicos); e de vidro (trabalho a quente do vidro e suas obras, montagem de lâmpadas e tubos ou válvulas elétricas ou eletrónicas).

Inclui a fabricação de: máquinas para o trabalho da fibra e tecido de vidro, assim como acessórios, partes e peças separados para as máquinas incluídas nesta subclasse.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de moldes metálicos (25634);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);

28992 Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.

Compreende a fabricação de máquinas e de equipamentos para: indústrias química e conexas; artes gráficas (impressão, brochura, encadernação, etc.); cordoaria; robots industriais, que executam múltiplas tarefas para fins especiais; secadores para madeira, pasta, papel, exceto produtos agrícolas e têxteis; elétrodos de grafite e giz para escrita; separação de isótopos; equipamento de fotolitografia para fabrico de semicondutores; equipamento para calibrar e alinhar pneus; sistemas centrais de lubrificação; dispositivos de lançamento de aviões; equipamento automático de bowling; máquinas de compressão de resíduos, máquinas de rebocar, torniquetes e outras máquinas e equipamentos para uso específico não incluídos noutras atividades.

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separados para as máquinas desta subclasse, assim como para carrosséis, pavilhões de tiro ao alvo e outros equipamentos para recintos de diversão.

Não inclui:

- Fabricação de equipamento informático (26200);
- Fabricação de aparelhos para uso doméstico (275);
- Fabricação de máquinas de escritório (28230);
- Fabricação de máquinas-ferramentas (284);
- Fabricação de máquinas para impressão de vestuário (28940);

29 Fabricação de veículos a motor, reboques e semirreboques

291 Fabricação de veículos a motor

2910

29100

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, troleicarros, veículos todo-terreno e outros veículos concebidos principalmente para o transporte de pessoas), de veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), de veículos especiais (autocaravanas, automóveis-gruas, prontossocorros, veículos blindados para transporte de pessoas ou valores, veículos de recolha de resíduos, veículos automóveis anfíbios, autobombas, bibliotecas, ambulâncias, clínicas médicas ambulatórias, veículos militares (exceto de combate), e de tratores rodoviários para semirreboques.

Compreende também a fabricação e reconstrução de motores de combustão interna ou de outro tipo, incluindo elétricos e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de lâmpadas para veículos automóveis (27400);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Fabricação de pistões, molas de pistões e carburadores não destinados a motores de veículos automóveis e motociclos (28110);
- Fabricação de tratores agrícolas, florestais e de lagartas (28300);
- Fabricação de tratores utilizados na construção ou extração (28920);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (29200);
- Fabricação de equipamento elétrico para motores e veículos automóveis (29310);
- Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores (29320);
- Fabricação de veículos militares de combate (30400);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (95310);

292 Fabricação de carroçarias para veículos a motor, reboques e semirreboques

2920

29200

Compreende a fabricação e reconstrução de carroçarias (inclui cabinas) concebidas para serem montadas em veículos automóveis (carroçarias de veículos para o transporte de pessoas, de camiões, de veículos especiais, por ex: carros de bombeiros, bibliotecas itinerantes, carros blindados, camiões betoneira), em aço, madeira, plástico ou outros materiais simples ou associados e de reboques e semirreboques para veículos (tipo caravana para habitação ou campismo, cisterna, carros-exposição, caixas basculantes, isotérmicas e frigoríficas, transporte de automóveis e de outros reboques e semirreboques para o transporte de pessoas e mercadorias).

Inclui a fabricação de reboques para o transporte combinado por caminho-de-ferro e estrada e de contentores (inclui contentores para transporte de fluidos concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte), acondicionamento e personalização e veículos automóveis e fabrico de chassis para reboques.

Não inclui:

- Fabricação de reservatórios metálicos (25220);
- Fabricação de reboques e de semirreboques de uso agrícola e florestal (28300);
- Fabricação de componentes, acessórios e peças não elétricas para carroçarias de veículos automóveis (29320);
- Fabricação de veículos puxados por animais (30990);
- Manutenção e reparação de carroçarias (95310);

293 Fabricação de peças e acessórios para veículos a motor

2931 Fabricação de equipamento elétrico e eletrónico para veículos a motor

29310

Compreende a fabricação de: dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de combustão interna (magnetos, dínamos, bobinas e velas de ignição, motores de arranque, velas de aquecimento, alternadores, reguladores de tensão, etc.); cablagens (jogos de fios); limpa para-brisas; degeladores e desembaciadores; sistemas elétricos ou eletrónicos de abertura e fecho de portas e janelas; reguladores de tensão e outro equipamento elétrico e eletrónico para veículos automóveis e seus motores, fabricação de embraiagens (eletromagnéticas) para veículos automóveis, módulos inversores e de células de combustível para automóveis.

Inclui montagem de painéis de instrumentos a partir de peças adquiridas.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de baterias para veículos (27200);
- Fabricação de equipamento de iluminação para veículos automóveis (27400);
- Fabricação de carregadores para veículos elétricos (27900);
- Fabricação de bombas para veículos automóveis e seus motores (28130);

2932 Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos a motor

29320

Compreende a fabricação de acessórios, partes e peças separados para veículos automóveis e respetivos motores (travões, caixas de velocidade, eixos, rodas, amortecedores de suspensão, silenciadores, tubos de escape, catalizadores embraiagens, volantes, colunas e caixas de direção, pistões e anéis de pistão, carburadores, e de outras peças e acessórios para veículos automóveis e motores não classificados noutras atividades). Inclui a fabricação de cintos de segurança, portas, para-choques, airbags, espelhos retrovisores, assentos para veículos automóveis, incluindo assentos para bebés e crianças, e de outros componentes e acessórios para carroçarias, fabricação de aparelhos de ar condicionado para veículos automóveis.

Não inclui:

- Fabricação de pneus e câmaras-de-ar para veículos (22111);
- Fabricação de tubos, correias e outros produtos de borracha para automóveis (22120);
- Fabricação de vidros, exceto espelhos retrovisores, para veículos automóveis (23120);
- Fabricação de molas para veículos automóveis (25932);
- Fabricação de válvulas de admissão e de escape para motores de combustão interna (28110);
- Fabricação de pistões, anéis de pistão e carburadores, não destinados a veículos automóveis e motociclos (28110);
- Fabricação de bombas para veículos automóveis e motores (28130);
- Fabricação de motores para veículos automóveis (29100);
- Fabricação de carroçarias de veículos automóveis (29200);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (95310);

30 Fabricação de outro equipamento de transporte

Compreende a fabricação de outro equipamento de transporte: embarcações, incluindo as de recreio, material circulante ferroviário, locomotivas, aeronaves e veículos espaciais, motociclos, bicicletas e outro equipamento não incluído noutras posições, suas partes e acessórios.

301 Construção naval

3011 Construção de embarcações e estruturas flutuantes civis

30111 Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes civis, exceto de recreio e desporto

Compreende a construção, reconstrução e transformação de embarcações metálicas para fins civis (petroleiros, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, hidrodesslizadores, hovercrafts, ferry-boats, dragas, rebocadores, etc.) e de outras embarcações metálicas e

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

estruturas metálicas flutuantes para fins civis (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, gruas flutuantes, boias de sinalização, plataformas de perfuração, etc.).

Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos, de *drones* submersíveis e serviços especializados de instalação de equipamento interior técnico em embarcações civis.

Não inclui:

- Fabricação de hélices e âncoras de embarcações (25992);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Fabricação de equipamento de iluminação para embarcações (27400);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Fabricação de veículos automóveis anfíbios para fins civis (29100);
- Construção de embarcações não metálicas para fins civis (30112);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120);
- Construção de embarcações para fins militares (30130);
- Reparação e manutenção de embarcações metálicas para fins civis (33150);
- Desmantelamento de embarcações e estruturas flutuantes metálicas (38213);

30112 Construção de embarcações não metálicas civis, exceto de recreio e desporto

Compreende a construção, reconstrução e transformação de embarcações não metálicas em madeira, fibra de vidro ou em outros materiais não metálicos para fins comerciais ou industriais. Inclui também a fabricação de embarcações incompletas, de cascos e de estruturas flutuantes não metálicas.

Não inclui:

- Fabricação de velas para embarcações (13962);
- Fabricação de hélices de embarcações (25992);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Construção de embarcações de recreio e desporto e barcos insufláveis (30120);
- Reparação e manutenção de embarcações não metálicas para fins civis (33150);

3012 Construção de embarcações de recreio e de desporto

30120

Compreende a construção e transformação de iates e de outras embarcações de recreio e desporto (inclui barcos para pesca desportiva) feitas em metal, madeira ou qualquer outro material, acionados por motores, velas ou remos. Inclui canoas, caiaques, motas de água, jangadas e barcos insufláveis.

Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos e reconversão de fábrica de embarcações de recreio e desporto.

Não inclui:

- Fabricação de velas para embarcações (13962);
- Fabricação de hélices e âncoras para embarcações (25992);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Fabricação de motores para embarcações (28110);
- Revisão em fábrica de motores de embarcações de desporto e recreio (28110);
- Construção de embarcações metálicas para fins comerciais e industriais (30111);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Construção de embarcações não metálicas para fins comerciais e industriais (30112);
- Fabricação de pranchas à vela e de pranchas de surf (32300);
- Manutenção e reparação de embarcações de recreio e de desporto (33150);
- Aluguer de barcos de recreio e de barcos à vela com tripulação (50);
- Aluguer de barcos de recreio e iates sem tripulação (77212).

3013 Construção de navios e embarcações militares

30130

Compreende a construção de navios e embarcações militares, por exemplo, navios de combate equipados com diversas armas ofensivas e defensivas e com dispositivos de proteção contra bombardeamentos, e a construção de estruturas militares flutuantes (porta-aviões, navios de guerra anfíbia e de assalto, cruzadores, contratorpedeiros, submarinos, embarcações de desembarque e rebocadores para o transporte de munições ou de minas, etc.).

Inclui reconversão de fábrica de navios, embarcações e estruturas militares flutuantes.

Não inclui:

- Fabricação de armas e munições (2530);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Revisão em fábrica de motores de embarcações de desporto e recreio (28110);
- Construção de embarcações e navios par fins civis (3011);
- Construção de embarcações de recreio e desporto (30120);

302 Fabricação de material circulante para caminhos de ferro

3020

30200

Compreende a fabricação, reconstrução e transformação de locomotivas, de locotratores, tenderes, carruagens, furgões, vagões (inclui vagões-cisterna, gruas, etc.), veículos para manutenção e inspeção de vias-férreas e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas (chassis, eixos e rodas, bogies, freios e partes de freios, ganchos e sistemas de engate, amortecedores de choque e tamponagem, foles de intercomunicação, etc.), automotoras, carros elétricos, dresinas, vagões, assentos para veículos ferroviários e de outro material circulante ferroviário ou semelhante.

Inclui a fabricação de locomotivas e vagões para minas e de equipamentos mecânicos e eletromecânicos de sinalização, de segurança e de controlo do tráfego, por exemplo, para caminhos-de-ferro, elétricos, vias navegáveis interiores, estradas, parques de estacionamento, aeródromos.

Não inclui:

- Fabricação de carris não montados (24100);
- Fabricação de material fixo de vias-férreas ou semelhantes e suas partes (25992);
- Fabricação de motores elétricos, exceto para veículos automóveis (27110);
- Fabricação de equipamento de iluminação (27400);
- Fabricação de equipamento elétrico de sinalização (27900);
- Fabricação de motores e turbinas, exceto para veículos automóveis, motociclos e aeronaves (28110);
- Manutenção e reparação de material circulante (33170);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

303 Fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado

3031 Fabricação de aeronaves e veículos espaciais civis e equipamento relacionado

30310

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aviões para o transporte de mercadorias ou passageiros, incluindo para fins recreativos e desportivos, helicópteros, dirigíveis, balões de ar quente, planadores e asas deltas, satélites, sondas interplanetárias, estações orbitais, vaivéns, veículos espaciais, veículos de lançamento de satélites, sondas planetárias, simuladores de voo, para fins civis (comercial, investigação, desporto, etc.) e aeronaves civis não tripuladas (*drones*).

Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças separadas destinados às aeronaves e veículos espaciais (fuselagem, asas, portas, trens de aterragem, depósitos de combustível, hélices, rotores de helicóptero, motores, turborreatores, turbo-hélices, etc.), assim como assentos para aeronaves e veículos espaciais para fins civis, recondicionamento e reconstrução de aeronaves civis e motores de aeronaves.

Não inclui:

- Fabricação de paraquedas (13962);
- Fabricação de mísseis para fins militares (25302);
- Fabricação de equipamento de telecomunicações para satélites (26300);
- Fabricação de instrumentos de navegação (26512);
- Fabricação de equipamento de iluminações para aeronaves (27400);
- Fabricação de pistões, anéis de pistão e carburadores, exceto para veículos a motor e motocicletas (28110);
- Fabricação de dispositivos de lançamento de veículos aéreos (28992);
- Fabricação de partes de sistemas de ignição e outras partes elétricas para motores de combustão interna (29310);
- Fabricação de *drones* para fins recreativos (32400);
- Manutenção e reparação de aeronaves, veículos espaciais e seus motores para fins civis (33160);

3032 Fabricação de aeronaves e veículos espaciais militares e equipamento relacionado

30320

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aeronaves (de asa fixa, de rotor basculante e de asas rotativas) e de naves espaciais militares e de equipamento conexo e a fabricação de veículos aéreos não tripulados (*drones*) para fins militares e de assentos para aviões militares. Inclui recondicionamento e reconstrução de aeronaves e veículos espaciais militares.

Não inclui:

- Fabricação de armamento e munições e mísseis para fins militares (25302);
- Fabricação de aeronaves e veículos espaciais para fins civis (30310);
- Reparação e manutenção de aeronaves e veículos espaciais para fins militares (33180);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

304 Fabricação de veículos militares de combate

3040

30400

Compreende a fabricação de carros de combate, equipados ou não com armas, tanques, veículos militares blindados anfíbios, tanques operados por controlo remoto e outros veículos militares de combate. Inclui fabricação de carroçarias blindadas para veículos de combate e suas partes (torres blindadas, portas e coberturas blindadas, etc.), de lagartas especiais e de rodas especiais e de rodas motrizes para veículos de combate blindados, recondicionamento e reconstrução em fábrica de veículos militares de combate.

Não inclui:

- Fabricação de armas e munições (25302);
- Fabricação de veículos automóveis de passageiros e de mercadorias, com blindagem ligeira ou com blindagem amovível (29100);
- Fabricação de embarcações para fins militares (30130);
- Fabricação de *drones* para fins militares (30320);
- Reparação e manutenção de veículos militares de combate (33180);

309 Fabricação de equipamento de transporte, n.e.

3091 Fabricação de motociclos

30910

Compreende a fabricação de motociclos, triciclos com motor, ciclomotores e velocípedes com motor auxiliar (com ou sem sidecar). Inclui a fabricação de motores para motociclos e acessórios, partes e peças separados (travões, caixas de velocidades, embraiagens, rodas de estrada, silenciadores e tubos de escape) para estes veículos. Inclui fabricação de pistões, anéis de pistão e carburadores para motociclos.

Não inclui:

- Fabricação de pneus de borracha do tipo utilizado em motociclos (22111);
- Fabricação de bicicletas (30920);
- Fabricação de bicicletas com motor auxiliar elétrico (30920);
- Fabricação de veículos para inválidos com ou sem motor (30920);
- Fabricação de skates e trotinetas elétricas (30920);
- Manutenção e reparação de motociclos (95320);

3092 Fabricação de bicicletas e de veículos para inválidos

30920

Compreende a fabricação de velocípedes, com uma ou mais rodas, triciclos de carga, bicicletas para crianças e triciclos não motorizados, de bicicletas com motor auxiliar elétrico, de cadeiras de rodas e outros veículos (com ou sem motor) para pessoas com limitações físicas, acionados ou não por mecanismos especiais.

Inclui também a fabricação de carrinhos para bebés, de skates e trotinetas elétricas e componentes, acessórios e peças (quadros, garfos, raios de rodas, cubos, travões, selins, pedais, manivelas e mudanças) para os veículos aqui incluídos.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de pneus de borracha do tipo utilizado em bicicletas (22111);
- Fabricação de brinquedos com rodas (inclui triciclos e bicicletas de plástico), exceto bicicletas (32400);
- Reparação de bicicletas (95290);

3099 Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.

30990

Compreende a fabricação de carros de mão (carros de bagagem, carros de supermercados, vagonetas, trenós etc.) e de veículos de tração animal (carros e carroças, etc.).

Não inclui:

- Fabricação de caravanas, reboques e semirreboques (29200);
- Fabricação de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebés e crianças (30920);
- Fabricação de brinquedos com rodas para crianças (32400);
- Fabricação de carrinhos decorativos para restaurantes (ex: carrinhos de comida ou sobremesas) e carrinhos de catering (3100);

31 Fabricação de mobiliário

310

3100

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espetáculo, etc.), feitos em qualquer material novo ou usado (exceto cerâmica, cimento e pedra) e para qualquer fim. Compreende também a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura e de partes de mobiliário, exceto de chapas e placas (cortadas ou não) de vidro (incluindo espelhos), mármore ou outra pedra, betão ou materiais similares.

31001 Fabricação de mobiliário para escritório e comércio

Compreende a fabricação de: mobiliário (inclui cadeiras e assentos) para escritório, salas de trabalho, hotéis, restaurantes, teatros, cinemas, escolas e para outros serviços. Inclui mobiliário especial para o comércio em geral (balcões, vitrinas, prateleiras, etc.), mobiliário de laboratório (armários, mesas e bancos) e de componentes encastráveis para mobiliário de comércio.

Não inclui:

- Fabricação de almofadas, pufes e edredons (13920);
- Fabricação de molduras de madeira não incorporadas no mobiliário (161);
- Fabricação de quadros de parede para escrever (28230);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de assentos para veículos ferroviários (30200);
- Fabricação de assentos para aeronaves (303);
- Fabricação de mobiliário para uso médico (32502);
- Instalação de divisórias em escritórios e outros serviços (43320);
- Fixação e instalação de mobiliário e módulos em obra (43320);
- Reparação de mobiliário (95240);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

31002 Fabricação de mobiliário de cozinha

Compreende a fabricação de móveis de cozinha em módulos montados no local, armários, guarda-loiças e móveis similares para cozinha.

Não inclui:

- Instalação de mobiliário de cozinha (43320);
- Reparação de móveis de cozinha (95240);

31003 Fabricação de colchoaria

Compreende a fabricação de colchões equipados com molas ou guarnecidos inteiramente com materiais de sustentação, colchões de borracha e de plástico alveolares sem revestimento. Inclui a fabricação de suportes elásticos para camas.

Não inclui:

- Fabricação de colchões insufláveis com revestimento (22120);
- Fabricação de colchões de água em borracha (22120);

31004 Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para salas de estar, quartos de dormir, incluindo roupeiros embutidos, casas de banho e fins diferentes das atividades anteriores. Inclui mobiliário urbano (bancos), sofás, cadeiras e assentos com armação de madeira, assim como acabamentos (estofamento, pintura, polimento, lacagem e envernizamento) do mobiliário fabricado.

Não inclui:

- Fabricação de almofadas, edredões, pufes (13920);
- Fabricação de material de iluminação (27400);
- Fabricação de assentos para veículos automóveis (29320);
- Fabricação de assentos para veículos ferroviários (30200);
- Fabricação de assentos para aeronaves (303);
- Fabricação de mobiliário de madeira para escritório e comércio (31001);
- Reparação de mobiliário (95240);

31005 Fabricação de mobiliário metálico para outros fins

Compreende a fabricação de mobiliário e assentos com armação metálica para jardins, mobiliário urbano metálico e outros fins diferentes das atividades anteriores.

Não inclui:

- Mobiliário metálico para escritório e comércio (31001);
- Reparação de mobiliário (95240);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

31006 Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins

Compreende a fabricação de mobiliário de vime, plástico e de outros materiais (exceto madeira, metal, cerâmica, cimento e pedra).

Não inclui:

- Fabricação de mobiliário de cerâmica (234);
- Fabricação de mobiliário em cimento (23660);
- Fabricação de mobiliário em pedra (2370);
- Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins (31004);
- Fabricação de mobiliário metálico para outros fins (31005);

31007 Atividades de acabamento de mobiliário

Compreende serviços de lacagem, envernizamento, douramento, pintura e outros acabamentos em mobiliário.

32 Outras indústrias transformadoras

Compreende a fabricação de uma variedade de bens, não incluída noutras partes da classificação.

Uma vez que se trata de uma divisão residual, os processos de produção, as matérias-primas e a utilização dos bens produzidos podem variar muito e os critérios habituais de agrupamento das classes em divisões não foram aqui aplicados.

321 Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijuteria e artigos similares

3211 Cunhagem de moedas

32110

Compreende a fabricação de moedas, com ou sem curso legal, em qualquer metal.

Não inclui:

- Moedas incorporadas em objetos de adorno (32122);

3212 Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares

32121 Fabricação de filigranas

32122 Fabricação de artigos de joalheria e de outros artigos de ourivesaria

Compreende a fabricação de objetos de: joalheria e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (compreende uma variedade de produtos, nomeadamente, artigos para serviço de mesa, talheres, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de adorno pessoal, pulseiras, braceletes, relógios e artigos técnicos ou de laboratório); pedras preciosas ou semipreciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semipreciosas ou de outros materiais.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Inclui a atividade de gravação e similares dos artigos incluídos nesta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de braceletes não metálicas para relógios (15120);
- Fabricação de estatuetas e de outros objetos de ornamentação em metais comuns revestidos com metais preciosos (25992);
- Fabricação de caixas de relógio (26520);
- Fabricação de bijutarias (32130);
- Preparação de pérolas (32123);
- Reparação de artigos de joalheria (95250);

32123 Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semipreciosas para joalheria e uso industrial

Compreende o talhe e polimento de diamantes e de outras pedras preciosas e semipreciosas para joalheria e uso industrial. Inclui pedras preciosas artificiais (sintéticas ou reconstituídas), pérolas trabalhadas (naturais ou de cultura) e artigos de pérolas preciosas.

Não inclui:

- Fabricação de artigos de metais revestidos com metais preciosos (25);
- Fabricação de bijutarias (32130);

3213 Fabricação de bijutarias

32130

Compreende a fabricação de joias de moda ou de fantasia (anéis, pulseiras, colares, brincos e outros objetos semelhantes de adorno pessoal) e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou à base de outras matérias, mesmo combinadas.

Inclui a fabricação de bijutarias contendo imitações de pedras preciosas e de braceletes para relógios de metais não preciosos.

Não inclui:

- Fabricação de joias de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados com metais preciosos (32122);
- Fabricação de joias contendo pedras preciosas genuínas (32122);
- Fabricação de braceletes de relógio em metais preciosos (32122);

322 Fabricação de instrumentos musicais

3220

32200

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, teclado, sopro, percussão, etc.), mesmo que o som seja produzido de forma automática ou eletronicamente, caixas de música, órgãos de feira e a vapor, pássaros cantores mecânicos, serras musicais e de outros instrumentos similares. Compreende também a fabricação de apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização e de partes, acessórios e peças separadas (metrónomos, diapasões, cordas, etc.).

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de microfones, amplificadores, alto-falantes, gravadores de fita e similares (26400);
- Fabricação de instrumentos musicais com características de brinquedos (32400);
- Edição de fitas, CD's e DVS's gravados (59200);
- Afinação de pianos e reparação de instrumentos musicais, não considerados património cultural ou históricos (95290);

323 **3230** **32300**

Fabricação de artigos de desporto

Compreende a fabricação de equipamentos para atletismo, ginástica, centros de manutenção, artigos de ginásio, centros de fitness, futebol, basquetebol, andebol, ténis (bolas, raquetes, etc.), golfe (tacos, bolas, etc.), pesca desportiva, desporto náutico (pranchas à vela, pranchas de surf, esquis aquáticos, etc.), hóquei (patins para gelo, de rodas, etc.) desporto de inverno e de montanhismo (esquis, fixadores, varas, botas de esqui e snowboard, etc.), iscos para pássaros e artigos para caça ou tiro, artigos para alpinismo e equipamentos para outros desportos. Compreende também a fabricação de luvas e chapéus para a prática do desporto, de tanques (inclui as piscinas para crianças) em matérias sintéticas para piscinas e jardins, de baloiços, escorregas e outros equipamentos utilizados nos parques infantis.

Não inclui:

- Fabricação de material de campismo em tecido (13);
- Fabricação de velas para embarcações (13962);
- Fabricação de vestuário de desporto (14);
- Fabricação de chicotes e artigos similares (15120);
- Fabricação de artigos de correaria e de selaria (15120);
- Fabricação de calçado de desporto (15201);
- Fabricação de armas e munições (25301);
- Fabricação de veículos automóveis de desporto, exceto tobogãs e veículos similares (29);
- Fabricação de outros veículos de desporto, exceto tobogãs e veículos similares (30);
- Fabricação de embarcações de desporto (30120);
- Fabricação de bilhares (32400);
- Fabricação de protetores para os olhos e ouvidos para natação, protetores de ruído (32994);

324 **3240** **32400**

Fabricação de jogos e de brinquedos

Compreende a fabricação de: bonecas (inclui roupas e acessórios de bonecas) e peluches; animais brinquedo, brinquedos com rodas para crianças (inclui triciclos); instrumentos musicais com características de brinquedos; jogos de salão (flippers, jogos acionados por moedas, bilhares, mesas especiais para jogos de casino, etc.); jogos eletrónicos e de vídeo; cartas de jogar e jogos de sociedade e puzzles; artigos de dimensão reduzida para fins recreativos (comboios elétricos, conjuntos para construção, quebra-cabeças, etc.); *drones* para fins recreativos, e outros jogos e brinquedos similares.

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

Não inclui:

- Fabricação de consolas de vídeo jogos (26400);
- Fabricação de equipamento automático de bowling (28992);
- Fabricação de *drones* para fins civis (30310);
- Fabricação de bicicletas e triciclos de metal (30920);
- Fabricação de artigos para festas e divertimentos (32996);
- Programação e edição de *software* para consolas de vídeo jogos (58210);

325 3250 Fabricação de instrumentos e materiais médicos e dentários

32501 Fabricação de material ótico oftálmico

Compreende a fabricação de lentes (lentes de contacto, lentes de vidro não corretoras, etc.) e de outros elementos de ótica oftálmica (materiais polarizantes em folhas ou placas, etc.), óculos para correção, proteção e artefactos semelhantes (óculos de sol, lunetas, monóculos, etc.). Inclui a fabricação de armações, acessórios, partes e peças para o material ótico desta atividade.

Não inclui:

- Fabricação de elementos de vidro não trabalhados opticamente (23150);
- Fabricação de instrumentos óticos para medida e controlo (26701);

32502 Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos

Compreende a fabricação de artigos e aparelhos: de próteses (próteses dentários, ortopédicos, muletas, talas, cintas, fundas médico-cirúrgicas, coletes, etc.); artigos para serem utilizados em implantes médicos, cirúrgicos ou dentários, máscaras para aplicações médicas; calçado ortopédico e palmilhas especiais com prescrição médica; esterilizadores e centrifugadores de laboratório; seringas, cateteres, bisturis e agulhas hipodérmicas; lençóis cirúrgicos, fios e tecidos esterilizados, cimentos, ceras e outros produtos para obturação dentária; instrumentos e aparelhos dentários; cimentos para reconstituição óssea; mobiliário para uso médico (mesas de operações e de exame, camas hospitalares, etc.), dentário e similares (ex: cadeiras de dentistas com funções hidráulicas) e termómetros.

Inclui acessórios, partes e peças do material desta atividade e fabricação de máscaras de proteção individuais (ex: FFP2, FFP3 e máscaras cirúrgicas).

Não inclui:

- Fabricação de calçado especial de série para apoio do arco do pé (15201);
- Fabricação de pastas e pós fixadores de dentaduras (20420);
- Fabricação de gases, pensos e artigos similares impregnados de substâncias farmacêuticas (21202);
- Fabricação de equipamento electromedicina e eletroterapêutico (26600);
- Fabricação de aparelhos auditivos e estimuladores cardíaco (26600);
- Fabricação de lentes de correção para óculos (32501);
- Fabricação de cadeiras de rodas (30920);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

329 Indústrias transformadoras, n.e.

3291 Fabricação de vassouras, escovas e pincéis

32910

Compreende a fabricação de: vassouras, (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, escovas-vassoura mesmo constituídas por fios metálicos, etc.); pincéis (de barba e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); esfregonas, espanadores de penas; rapadores e outros suportes similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte.

Não inclui:

- Fabricação de escovas de borracha (22120);

3299 Outras indústrias transformadoras, n.e.

32991 Fabricação de canetas, lápis e similares

Compreende a fabricação de: canetas (de tinta permanente, canetas e marcadores de ponta de fibra ou de feltro, canetas para desenhar, etc.); esferográficas, lapiseiras (de rosca ou de pressão); lápis e similares; minas para lápis e recargas de lapiseiras e de outras peças, partes e acessórios para canetas, esferográficas e lapiseiras.

Inclui a produção de giz para escrever e desenhar.

32992 Fabricação de fechos de correr, botões e similares

Compreende a fabricação de fechos de correr e de botões (inclui botões de punho e de pressão) em qualquer material. Inclui a fabricação de esboços e de partes de botões e de fechos de correr, em qualquer material.

Não inclui:

- Fabricação de colchetes e ilhoses (25992);

32993 Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva

Compreende a fabricação de chapéus de chuva, guarda-sóis, assim como partes e acessórios. Inclui bengalas e artefactos similares.

Não inclui:

- Fabricação de chicotes para cavalos e montaria (15120);
- Fabricação de cabos para chapéus de chuva em madeira (16281);
- Fabricação de cabos e armações para chapéus em metal (25992);

32994 Fabricação de equipamento de proteção e segurança

Compreende a fabricação de salva-vidas de cortiça, chapéus de plástico duro, arnês de segurança e outro equipamento de proteção pessoal de plástico (ex: viseiras de proteção facial,

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

capacetes de desporto), vestuário de proteção (segurança) e resistente ao fogo, vestuário de proteção contra riscos biológicos, coletes à prova de bala, máscaras contra gases; capacetes e outro equipamento de proteção pessoal de metal, protetores para ouvidos para natação ou proteção de ruído, cintos de proteção e segurança para uso profissional.

Não inclui:

- Fabricação de vestuário de trabalho (14230);

32995 Fabricação de caixões mortuários em madeira

32996 Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.

Compreende a fabricação de: globos, carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnações de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador, recipientes sob vácuo para uso pessoal ou doméstico; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobancelhas postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, animais embalsamados), cigarros eletrónicos, acendedores e isqueiros (com sistema de ignição elétrica ou outros sistemas de ignição, isqueiros recarregáveis ou não).

Inclui fabricação de pedras de isqueiro, fulminantes para pistolas de brinquedo e produtos similares de ignição e suas partes, modelos à escala para demonstração e artigos para festas e divertimentos.

Não inclui:

- Fabricação de mechas para isqueiros (13962);
- Fabricação de artigos de papel para festas (17250);
- Fabricação de cabos para cachimbos, pentes, travessas e similares para o cabelo em borracha (22120);
- Fabricação de cigarreiras, pentes, travessas, e similares para o cabelo e artigos em plástico (22260);
- Garrafas térmicas em isolamento produzido por vácuo de metal (25992);
- Fabricação de máscaras de proteção individuais FFP2, FFP3 e máscaras cirúrgicas (32502);
- Fabricação de carrinhos e veículos semelhantes para transporte de bebés ou crianças (30920);

33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

Compreende a reparação e manutenção (especializada, geral e de rotina) de máquinas e equipamentos produzidos na indústria transformadora.

Inclui instalação especializada de máquinas.

Não inclui:

- Reconstrução e refabricação de máquinas e equipamentos (C);
- Instalações que fazem parte dos edifícios ou estruturas similares (F);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Limpeza de máquinas industriais (81220);
- Reparação e manutenção de computadores (95101);
- Reparação e manutenção de equipamento de comunicações (95102);
- Reparação e manutenção de bens de uso doméstico (952);
- Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (953).

331 **Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento**

Compreende a reparação especializada de bens produzidos no sector da indústria transformadora e a prestação de serviços de manutenção geral ou de rotina (ou seja, assistência técnica) a esses produtos, a fim de garantir o seu funcionamento eficiente e evitar avarias e reparações desnecessárias.

3311 **Reparação e manutenção de produtos metálicos**

33110

Compreende a reparação e manutenção dos produtos metálicos fabricados na Divisão 25, nomeadamente de: tanques, reservatórios e recipientes metálicos; contentores metálicos, tubagens e condutas, caldeiras para aquecimento central e radiadores, ferramentas mecânicas; moldes metálicos; caldeiras e outros geradores a vapor; aparelhos auxiliares para geradores de vapor (condensadores, economizadores, sobreaquecedores, cilindros coletores e acumuladores); armas de fogo (incluindo armas desportivas e recreativas); partes para caldeiras marítimas ou de produção de energia, tambores de aço para navegação e reparação móvel de soldadura.

Não inclui:

- Reparação de carrinhos de supermercado (33170);
- Reparação de sistemas de aquecimento central (43222);
- Reparação em sistemas de fecho mecânicos ou eletrónicos (80090);

3312 **Reparação e manutenção de máquinas**

33120

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial e comercial fabricados na Divisão 28, nomeadamente, de: motores e turbinas, bombas, compressores e equipamento relacionado; válvulas, rolamentos e órgãos de transmissão; equipamento de elevação e movimentação; balanças e equipamento de pesagem; máquinas de uso geral; ferramentas manuais; equipamento de refrigeração industrial e de purificação do ar; maquinaria agrícola e florestal; máquinas de calcular, de somar e caixas registadoras; escrever, máquinas de venda automática e fotocopiadoras; fornos industriais; ferramentas manuais motorizadas, máquinas-ferramentas (de metais e outras); tratores agrícolas e outras máquinas para agricultura; máquinas para a metalurgia; para indústria extrativa e construção; alimentação, bebidas e tabaco; têxtil, vestuário e couro; papel; matérias plásticas e borracha; máquinas de venda automática e para outros usos específicos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de motores para embarcações civis (33150);
- Reparação e manutenção de motores para aeronaves civis (33160);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Reparação e manutenção de motores para embarcações, aeronaves, veículos de combate e espaciais para fins militares (33180);
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes (43240);
- Reparação e manutenção de computadores (95101);
- Reparação e manutenção de motores para veículos automóveis (95310);

3313 Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico

33130

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento eletrónico e ótico, fabricado nos grupos 265, 266 e 267 (exceto os considerados de uso doméstico), nomeadamente, de: instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação (instrumentos para motores de aeronaves, equipamento de teste das emissões automóveis, instrumentos de meteorologia, equipamento de inspeção e teste de propriedades físicas, elétricas e químicas, instrumentos de agrimensura, detetores e contadores de radiação, etc.); contadores eletrónicos de gás, água, gasolina e outros líquidos; aparelhos de electromedicina e eletroterapêutica (equipamento de ressonância magnética, de ultrassons, pacemakers, correção auditiva, eletrocardiógrafos, endoscópios, aparelhos de radiação para aplicações médicas, industriais, investigação e avaliação científica, etc.); e equipamento e instrumentos óticos (lentes, binóculos, microscópios, telescópios, prismas e lentes não oftálmicas, equipamento fotográfico profissional e componentes para aplicação eletrónica).

Não inclui:

- Reparação de fotocopiadoras (33120);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (95101);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (95102);
- Reparação de câmaras de televisão e vídeo profissionais (95102);
- Reparação de câmaras de vídeo para uso doméstico (95210);
- Reparação de relógios (95250);

3314 Reparação e manutenção de equipamento elétrico

33140

Compreende a reparação e manutenção, de equipamento elétrico fabricado na Divisão 27 (exceto os de uso doméstico), nomeadamente, de: transformadores, motores, geradores elétricos; aparelhos de comutação; quadros de contagem e painéis de distribuição; relés e painéis de comando; baterias primárias e de armazenamento e acumuladores elétricos; instalações de carregamento para veículos elétricos; dispositivos de cablagem portadores de corrente ou não, para cablagem de circuitos elétricos e equipamento de iluminação.

Inclui rebobinagem de motores elétricos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de motores elétricos para embarcações civis (33150);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento periférico (95101);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (95102);
- Reparação e manutenção de bens de consumo eletrónico (95210);
- Reparação de relógios (95250);
- Reparação e manutenção de motores elétricos para veículos automóveis (95310);
- Reparação e manutenção de motores elétricos para motociclos (95320);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

3315 **Reparação e manutenção de embarcações civis**

33150

Compreende a reparação e manutenção de rotina, de navios e embarcações, para fins civis, incluindo de recreio; reparação e manutenção de motores de navios e barcos civis, incluindo motores fora de borda elétricos e de estruturas flutuantes.

Não inclui:

- Recondicionamento de fábrica de motores para embarcações civis e de desporto/recreio (2811);
- Reversão e reconstrução de navios (301);
- Reparação e manutenção de embarcações para fins militares (33180);
- Desmantelamento de navios (38213);

3316 **Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais civis**

33160

Compreende a reparação e manutenção de aeronaves e motores de aeronaves para fins civis, suas partes e peças.

Não inclui:

- Reconstrução e conversão de aeronaves para fins civis (30310);
- Reparação e manutenção de aeronaves para fins militares (33180);

3317 **Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte civil**

33170

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: locomotivas; vagões e outro equipamento para caminhos de ferro; carroças e charretes puxadas por animais; veículos para pessoas com incapacidades, veículos de propulsão manual ou animal e carros de supermercado.

Não inclui:

- Reconstrução e conversão de material circulante para caminho de ferro (30200);
- Reparação de motores para veículos ferroviários (33120);
- Reparação e manutenção de bicicletas (95290);
- Reparação e manutenção de motociclos (95320);

3318 **Reparação e manutenção de veículos de combate, navios, embarcações, aeronaves e** 33180 **veículos espaciais militares**

Compreende a manutenção e reparação de aeronaves e veículos espaciais militares; veículos militares de combate; navios, barcos e estruturas flutuantes militares e reparação e manutenção de motores para veículos militares de combate, embarcações, navios, barcos, aeronaves e veículos espaciais.

Não inclui:

- Reconstrução e conversão de motores para embarcações militares (28110);
- Reconstrução e conversão de embarcações para fins militares (30130);
- Reconstrução e conversão de aeronaves e veículos espaciais para fins militares (30320);
- Reconstrução e conversão de veículos de combate (30400);

SECÇÃO C – INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

- Reparação e manutenção de embarcações civis (33150);
- Reparação e manutenção de aeronaves civis (33160);

3319 Reparação e manutenção de outro equipamento

33190

Compreende a reparação e manutenção, nomeadamente, de: redes de pesca; cordas e cabos; toldos e encerados; sacos para armazenagem de fertilizantes e químicos; máquinas de jogos e de apostas acionadas por moedas; equipamento automático de bowling; camas hospitalares e outro equipamento cuja reparação não está incluída nas outras subclasses do grupo 331.

Inclui reparação ou recuperação paletes de madeira.

Não inclui:

- Restauro de órgãos e instrumentos similares, considerados património cultural ou históricos (91300);
- Reparação de mobiliário para escritório e uso doméstico; restauro de mobiliário (95240);
- Reparação de bicicletas (95290);
- Reparação de vestuário (95290);

332 Instalação de máquinas e de equipamentos industriais

3320

33200

Compreende nomeadamente: a instalação especializada de maquinaria num complexo industrial; desmantelamento em larga escala de maquinaria e equipamento; armação de máquinas e equipamento automático de bowling; instalação e montagem de equipamento de controlo de processos industriais; instalação de sistemas profissionais de telecomunicações; mainframe e computadores similares; equipamento de elevação e movimentação; de balanças e equipamento de pesagem; equipamento industrial de refrigeração e ventilação; equipamento para uso médico; equipamento profissional para fotografia; fornos e queimadores; motores, geradores e transformadores elétricos, máquinas e equipamentos de armazém; instalação de estantes de grande dimensão, armazéns (não como parte integrante do edifício) e de instalações de carregamento autónomas.

Inclui atividades dos afinadores de máquinas.

Não inclui:

- Instalações que fazem parte de edifícios ou estruturas similares (F);
- Instalação de instalações de carregamento em caixas de parede (F);
- Construção de armazéns completos (41000);
- Instalação de elevadores, escadas rolantes, portas automáticas, sistemas de aspiração (43240);
- Instalação de portas, escadas, e mobiliário fixo (43320);
- Montagem de estruturas metálicas para prateleiras de armazém (43420);
- Instalação de computadores pessoais (62900);

D Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado

Compreende a produção, armazenamento, transporte, distribuição e comércio de eletricidade; produção, armazenamento, distribuição e comércio de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água quente e produção e distribuição de água fria e de ar frio (ar condicionado), através de rede permanente.

Inclui a distribuição de energia a parques industriais ou edifícios residenciais.

Não inclui:

- Extração de gás natural bruto (06200);
- Captação, tratamento e abastecimento de água (36);
- Saneamento (37);
- Transporte por gasodutos de longa distância (49500);

35 Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado

351 Produção, transporte e distribuição de energia elétrica

Este grupo inclui a produção de energia elétrica, o transporte das instalações de produção para os centros de distribuição e a distribuição aos utilizadores finais. O comércio e o armazenamento de energia elétrica também estão incluídos.

Inclui as centrais elétricas que produzem eletricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos de produção a terceiros.

Não inclui:

- Produção separada e distribuição de vapor e calor (35301);
- Atividades dos corretores ou agentes do setor da energia elétrica que organizam a venda de eletricidade através de sistemas de distribuição de energia explorados por terceiros (35400);

3511 Produção de eletricidade a partir de fontes não renováveis

35110

Compreende a produção de eletricidade obtida a partir de fontes não renováveis (carvão, gás natural, derivados do petróleo e de outros combustíveis fósseis).

Inclui a produção de energia nuclear e de cogeração.

Não inclui:

- Produção de eletricidade de fontes renováveis (3512);
- Produção de eletricidade como parte da atividade de armazenamento de eletricidade (35160);
- Pré-tratamento de resíduos para valorização energética (38220);

3512 Produção de eletricidade a partir de fontes renováveis

35121 Produção de eletricidade de origem hídrica

Compreende a produção de eletricidade obtida da energia da água, quer provenha de armazenamento em albufeira, quer do caudal do curso de água (a fio de água). A central produtora de eletricidade de origem hídrica pode ter grupos geradores termoelétricos auxiliares.

SECÇÃO D – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO

35122 Produção de eletricidade de origem eólica

Compreende a produção de eletricidade de origem eólica terrestre e marítima.

35123 Produção de eletricidade de origem solar

Compreende a produção de eletricidade com base na energia solar fotovoltaica.

35124 Produção de eletricidade a partir de biomassa

35125 Produção de eletricidade de origem geotérmica e de outra origem renovável

Compreende a produção de eletricidade de origem geotérmica, maremotriz (energia das marés, das ondas e dos oceanos), biocombustíveis gasosos e de outras fontes renováveis não incluídas nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Produção de eletricidade de origem hídrica (35121);
- Produção de eletricidade de origem eólica (35122);
- Produção de eletricidade de origem solar (35123);
- Produção de eletricidade a partir de biomassa (35124);

3513 Transporte de eletricidade

35130

Compreende a exploração dos sistemas de transporte de eletricidade da produção até aos sistemas de distribuição.

3514 Distribuição de eletricidade

35140

Compreende a exploração dos sistemas de distribuição de alta, média e baixa tensão (ex: linhas, postes, contadores e cablagem) que distribuem ao consumidor final a eletricidade recebida dos sistemas de transporte ou diretamente da entidade produtora.

Inclui aluguer de redes de distribuição de eletricidade e distribuição de eletricidade em redes elétricas.

3515 Comércio de eletricidade

35151 Comércio de eletricidade, exceto para mobilidade elétrica

Compreende o comércio de eletricidade por conta própria a partir de estruturas de transporte ou de distribuição de outras entidades.

Não inclui:

- Comércio de eletricidade por conta de terceiros (35400);

SECÇÃO D – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO

35152 Comércio de eletricidade para mobilidade elétrica

Compreende a exploração de instalações de carregamento de veículos elétricos (ex: automóveis elétricos, motocicletas, bicicletas) e a exploração de instalações de carregamento de aparelhos eletrónicos (ex: telemóveis, computadores portáteis).

3516 Armazenamento de eletricidade

35160

Compreende a conversão de eletricidade numa forma de energia que possa ser armazenada, o armazenamento dessa energia e a subsequente reconversão dessa energia em eletricidade (ex: exploração de instalações de armazenamento por bombagem, instalações de armazenamento de ar comprimido ou instalações de armazenamento por baterias).

Inclui a distribuição da eletricidade armazenada na rede elétrica.

352 Produção de gás e distribuição de combustíveis gasosos por condutas

Este grupo inclui o fabrico de gás, o armazenamento e a distribuição de gás natural ou sintético ao utilizador através de um sistema de condutas.

Não inclui:

- Transporte por gasodutos (longa distância) que ligam os produtores aos distribuidores (49500);

3521 Produção de gás

35210

Compreende a produção de combustíveis gasosos para fornecimento de energia através de rede de distribuição de gás (por exemplo: gás de fábrica, gás por destilação do carvão, gaseificação de lenhite, eletrólise ou metanização; combustíveis gasosos com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos a partir de gases de vários tipos, incluindo o gás natural ou o hidrogénio; biogás para efeitos de fornecimento de gás, a partir de lamas de depuração, estrume, resíduos entre outros; produção de biocombustíveis gasosos para fornecimento de energia através de uma rede de distribuição de gás).

Inclui purificação de biogás para fornecimento de energia através de uma rede permanente e regaseificação de gás natural para distribuição por condutas.

Não inclui:

- Extração de gás natural (06200);
- Produção de gases de coquerias (19100);
- Produção de butano, propano e outros gases derivados da refinação do petróleo (19201);
- Produção de gás de petróleo liquefeito (GPL) (19201);
- Fabricação de gases industriais (20110);
- Fabricação de hidrogénio, para fins diferentes do fornecimento de energia através de rede de distribuição por condutas (20110);
- Fabricação de gases orgânicos de base (2014);
- Fabricação de gás de alto forno (24100);

SECÇÃO D – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR CONDICIONADO

3522 Distribuição de combustíveis gasosos por condutas

35220

Compreende a distribuição e fornecimento de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás natural, etc.), por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, comércio, etc.). Inclui o aluguer de redes de distribuição de gás.

Não inclui:

- Transporte (longa distância) de combustíveis por gasodutos (49500);

3523 Comércio de gás por condutas

35230

Compreende o comércio de gás natural por conduta por conta própria a partir de estruturas de transporte ou distribuição de outras entidades.

Não inclui:

- Comércio de gás por conta de outrem (35400);
- Agentes do comércio por grosso de combustíveis (46120);
- Comércio por grosso de combustíveis gasosos (4681);
- Comércio a retalho de combustíveis gasosos para veículos automóveis e motociclos (47300);
- Comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico (47782);

3524 Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede

35240

Compreende a armazenamento de combustíveis gasosos e hidrogénio.

Não inclui:

- Liquefação de gás para transporte, no local de extração (09100);
- Armazenamento de combustíveis gasosos, para fins diferentes do abastecimento da rede (5210);

353 Produção e distribuição de vapor e ar condicionado

3530

35301 Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta

Compreende a produção, captação e distribuição de vapor e água quente para aquecimento, força motriz e outros fins. Inclui a produção e a distribuição de água fria para arrefecimento e ar refrigerado e o armazenamento de energia térmica.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (36);
- Produção de calor/vapor por conversão de resíduos (38220);

35302 Produção de gelo

Compreende a produção de gelo para qualquer fim.

354 Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural

3540

35400

Compreende as atividades dos corretores e agentes que negociam a comercialização de eletricidade e gás natural a partir de estruturas de transporte ou distribuição de outras entidades. Inclui atividades dos corretores e agentes das bolsas de mercadorias e de capacidade distribuição de combustíveis gasosos e atividades dos corretores e agentes para operação da capacidade de troca da distribuição e transporte de eletricidade por potência elétrica.

Não inclui:

- Armazenamento e distribuição pelo produtor de energia elétrica ao consumidor (através de uma rede de distribuição) (351);
- Armazenamento e distribuição pelo produtor de combustíveis gasosos ao consumidor (através de uma rede de distribuição) (352);
- Serviços de intermediação para transporte de combustíveis gasosos (52310);

E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição

Esta secção compreende a captação, tratamento e distribuição de água; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento, eliminação, valorização de resíduos e desperdícios (resíduos e desperdícios perigosos e não perigosos, qualquer que seja a sua origem) e em que o processo de valorização conduz à recuperação de material para ser usado como matéria-prima com vista a uma nova transformação; desmantelamento de equipamentos e de bens em fim de vida; descontaminação e atividades similares de edifícios e locais contaminados, solo, águas superficiais e subterrâneas.

As unidades que normalmente se responsabilizam pelos serviços de gestão dos resíduos dos seus clientes (transporte/recolha e outros) e lhes cobram por esses mesmos serviços, são classificadas na Divisão 38. Mesmo que estas unidades não prestem elas próprias os serviços correspondentes, são responsáveis pelo seu cumprimento. Esta atividade é considerada como uma contratualização completa de um serviço.

Não inclui:

- Serviços de intermediação do comércio por grosso de resíduos (46180);
- Comércio por grosso de resíduos (4687);

36 Captação, tratamento e distribuição de água

360

3600

Compreende as atividades de: captação de água superficial (de rios, lagos, albufeiras, etc.) e de água subterrânea (de nascentes, poços, furos, etc.), tratamento e distribuição, por condutas, camiões ou outros meios, de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar) para usos domésticos ou industriais.

Inclui também a exploração de canais de irrigação, recolha de águas pluviais e aluguer de redes de distribuição de água.

36001 Captação e tratamento de água

Compreende a captação e o tratamento de água potável e não potável, para usos domésticos ou industriais.

Não inclui:

- Produção de águas de mesa (11071);
- Recolha e drenagem águas residuais (37001);
- Tratamento de águas residuais (37002);
- Perfuração e construção de furos e poços (42210);

36002 Distribuição de água

Compreende a distribuição de água potável e não potável, para usos domésticos, industriais, jardins e espaços verdes.

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

Não inclui:

- Fornecimento de serviços de irrigação para agricultura (01610);
- Instalação de contadores de água (43221);
- Transporte de água por condutas (pipelines) de longa distância (49500);
- Leitura de contadores de água por terceiros (82990);

37
370
3700

Recolha e tratamento de águas residuais

Compreende, nomeadamente, as atividades de: recolha e gestão de sistemas de águas residuais (rede de drenagem e/ou estações de tratamento de águas residuais); esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares; tratamento de águas residuais (inclui águas residuais humanas e industriais, das piscinas, etc.) por gradagem e filtração, sedimentação, precipitação química, lamas ativadas e outros processos físicos, químicos ou biológicos.

37001 Recolha e drenagem de águas residuais

Compreende a recolha e drenagem de águas residuais, recolha e transporte de águas pluviais por meio de rede de águas residuais, coletores, cisternas ou outros meios de transporte, manutenção, limpeza e desobstrução de coletores, assim como o esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares e manutenção de sanitários químicos.

Não inclui:

- Captação, tratamento e distribuição de água (3600);
- Tratamento de águas residuais (37002);
- Drenagem de terrenos agrícolas e florestais (43120);
- Drenagem e outras preparações dos locais de construção (43120);
- Limpeza de sarjetas (81232);

37002 Tratamento de águas residuais

Compreende o tratamento de águas residuais por qualquer processo (físico, químico, biológico, etc.). Inclui a exploração de instalações de tratamento de águas residuais para reutilização, por exemplo, de águas residuais da agricultura, da indústria, de limpeza de estradas ou de águas pluviais recolhidas, ou para recarga artificial ou aumento das massas de água subterrâneas e liofilização de lamas de depuração em estações de tratamento de águas residuais.

Não inclui:

- Recolha e drenagem de águas residuais (37001);
- Tratamento complementar das lamas de depuração extraídas das águas residuais (38);
- Tratamento aeróbico como a compostagem (38215);
- Incineração com valorização energética (38220);
- Incineração sem valorização energética (38310);
- Tratamento de solos ou águas superficiais poluídas (39000);
- Construção e reparação de redes de esgotos e ETAR's (42210);
- Limpeza e desobstrução de condutas de drenagem em edifícios (43221);
- Aluguer de casas de banho portáteis (77390);

38 Recolha, valorização e eliminação de resíduos

Compreende as atividades de recolha, transporte, triagem, armazenamento e pré-tratamento de resíduos e desperdícios destinados a valorização ou eliminação.

A recolha de resíduos, que serve exclusivamente para a subsequente valorização ou eliminação dos resíduos recolhidos pela mesma unidade, deve ser considerada como uma atividade de valorização ou eliminação de resíduos.

Inclui transporte local de resíduos e exploração de instalações de valorização de materiais, ou seja, instalações que transformam resíduos, incluindo sucata, selecionados ou não, em matérias-primas secundárias e atividades das unidades que implementam obrigações de responsabilidade do produtor para a gestão de resíduos em nome dos produtores originais de resíduos. Estas organizações assumem geralmente a responsabilidade pelo tratamento dos resíduos, que lhes foi delegada pelos produtores originais dos produtos ou embalagens, podendo incluir a exploração de sistemas de retorno, recolha e valorização de embalagens usadas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de resíduos (4687);

381 Recolha de resíduos

Compreende a recolha e transporte de resíduos e desperdícios urbanos, industriais ou outros, perigosos ou não perigosos, colocados ou não em contentores. Inclui, nomeadamente, a recolha de resíduos sólidos urbanos e não urbanos, equipamentos elétricos e eletrónicos, pilhas e acumuladores usados, óleos usados, assim como de resíduos provenientes da construção ou demolição.

3811 Recolha de resíduos não perigosos

Compreende a recolha e transporte de resíduos sólidos não perigosos (domésticos, agrícolas, comerciais, industriais, etc.). Inclui a recolha, seletiva ou não, de: materiais para recuperar, resíduos da construção e demolição, de resíduos de instalações industriais, óleos e gorduras alimentares usados, detritos/resíduos de jardins, de lixo em locais públicos e outros resíduos não perigosos de origem animal ou vegetal, assim como a exploração de locais de transferência para resíduos não perigosos.

Não inclui:

- Recolha de resíduos e desperdícios perigosos (38120);
- Exploração de instalações de triagem de resíduos valorizáveis (382);
- Atividades de tratamento e eliminação de resíduos (382);
- Exploração de aterros para deposição e armazenamento permanente de resíduos não perigosos (38320);
- Transporte de resíduos por entidades que não recolhem (49410);

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

38111 Recolha de resíduos inertes

Compreende a recolha e transporte de entulhos, de resíduos e de desperdícios inertes. A natureza destes resíduos, em contacto com outras substâncias, não potencia o aumento da poluição, nem prejudica a saúde humana.

Não inclui:

- Recolha de outros resíduos não perigosos (38112);

38112 Recolha de outros resíduos não perigosos

Compreende a recolha e transporte de resíduos urbanos, agrícolas, industriais e de outros resíduos não perigosos, não classificados noutras subclasses.

Não inclui:

- Recolha de resíduos inertes (38111);
- Valorização de materiais (382);

3812 Recolha de resíduos perigosos

38120

Compreende a recolha e transporte de resíduos perigosos (resíduos contendo explosivos, substâncias inflamáveis, oxidantes, tóxicas, radioativas, irritantes, nocivas, cancerígenas, corrosivas, infecciosas e outras substâncias e preparações nocivas para a saúde humana e para o ambiente). A recolha de óleos usados (de navios, de tanques de refinação, de veículos automóveis, etc.), de pilhas e acumuladores usados, resíduos perigosos de origem animal, produtos farmacêuticos fora do prazo e de resíduos nucleares estão compreendidas nesta subclasse.

Inclui também a identificação e embalagem dos resíduos perigosos para o transporte e a exploração de estações de transferência de resíduos perigosos.

Não inclui:

- Recolha de resíduos e desperdícios, não perigosos (3811);
- Valorização de materiais (382);
- Exploração de aterros para deposição e armazenamento permanente de resíduos perigosos (38320);
- Descontaminação e atividades similares (39000);
- Transporte de resíduos por entidades que não recolhem (49410);

382 Valorização de resíduos

Compreende o pré-tratamento e valorização de resíduos perigosos e não perigosos. Inclui a valorização de materiais e valorização energética resultante do tratamento térmico de resíduos e outras formas de valorização de resíduos; tratamento prévio à valorização de resíduos.

Não inclui:

- Eliminação de resíduos sem valorização (383);

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

3821 Valorização de materiais

Compreende a separação e a valorização de materiais a partir de desperdícios e resíduos, assim como o processamento, mecânico ou químico, de desperdícios (metálicos ou não) em matérias-primas secundárias (destinadas a uma nova transformação).

38211 Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida

Compreende o desmantelamento de veículos automóveis ligeiros e pesados (de carga e passageiros), em fim de vida, para recuperação de materiais recicláveis destinados a unidades especializadas.

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Desmontagem de veículos para obtenção de peças usadas para venda (G);

38212 Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida

Compreende o desmantelamento de grandes eletrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, fogões, radiadores, aparelhos de ar condicionado, etc.), pequenos eletrodomésticos (aspiradores, ferros, torradeiras, etc.), equipamentos informáticos e de telecomunicações (computadores, impressoras, telefones, etc.), rádios, televisões, vídeos, lâmpadas, ferramentas elétricas e eletrónicas, brinquedos, equipamentos de desporto, aparelhos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, máquinas automáticas de venda e de outros equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE).

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Desmontagem de equipamentos elétricos e eletrónicos para obtenção de peças usadas para venda (G);

38213 Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida

Compreende o desmantelamento de navios, aeronaves, de máquinas industriais e de outros equipamentos e de bens, em fim de vida, para recuperação de materiais recicláveis destinados a unidades especializadas.

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência (381);
- Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida (38211);
- Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida (38212);
- Desmontagem de peças usadas para venda (G);

38214 Valorização de resíduos metálicos

Compreende a separação, triagem e a valorização de materiais recuperáveis a partir de fluxos de resíduos metálicos não perigosos ou de materiais misturados, assim como o processamento, mecânico ou químico, de desperdícios e resíduos metálicos em matérias-primas secundárias

(destinadas a uma nova transformação) de que a seguir se apresentam alguns exemplos: trituração mecânica de sucata metálica (automóveis, máquinas de lavar, bicicletas, etc.); compactação, corte ou fragmentação de peças, resíduos e desperdícios para reduzir o volume.

Não inclui:

- Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida (38211)
- Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida (38212);
- Desmantelamento de outros equipamentos e de bens, em fim de vida (38213);
- Comércio por grosso de desperdícios metálicos e sucata (46871);

38215 Valorização de resíduos não metálicos

Compreende a separação, triagem e a valorização de materiais recuperáveis a partir de fluxos de resíduos não metálicos não perigosos ou de materiais misturados, assim como processamento (mecânico, químico ou biológico) de desperdícios e resíduos, não metálicos, em matérias-primas secundárias, (destinadas a uma nova transformação) de que a seguir se apresentam alguns exemplos: recuperação de ferro a partir de clínquer, regeneração de metais a partir resíduos e desperdícios fotográficos, produção de pó de borracha a partir de desperdícios e resíduos de borracha, incluindo a descontaminação, a divisão (eliminação) de frações e desvulcanização; valorização (maturação, limpeza, triagem) das cinzas de incineração em matérias-primas secundárias (metais, agregados); triagem e processamento mecânico (por exemplo, limpeza, trituração) de plásticos para produzir matérias-primas secundárias; trituração, limpeza e triagem de embalagens de vidro e outros desperdícios (inclui os provenientes de demolições); transformação de resíduos alimentares, de bebidas e de tabaco e de substâncias residuais, recuperação de óleos usados, transformação de óleos e gorduras alimentares usados em matérias-primas secundárias; extração de prata de resíduos químicos, exceto por refinação eletrolítica, recuperação de fósforo a partir cinzas de lamas de depuração; recuperação de produtos têxteis e de vestuário por processos mecânicos, térmicos ou químicos; produção de composto de resíduos; produção de biogás a partir de resíduos, não destinada ao fornecimento de gás ou de energia.

Não inclui:

- Fabricação de produtos novos a partir de matérias-primas secundárias (fabricadas ou não pelo próprio), por exemplo: fiação de fios a partir de desperdícios têxteis, fabrico de pasta de papel a partir de resíduos de papel, recauchutagem de pneus ou produção de metal a partir de sucata metálica (C);
- Reprocessamento de combustível nuclear (20130);
- Refundição de plásticos para obtenção de granulados ou compostos (20160);
- Refundição de desperdícios e resíduos ferrosos (24100);
- Produção de biogás a partir de resíduos para abastecimento de gás (35210);
- Exploração de locais de transferência de resíduos (381);
- Valorização energética durante o tratamento térmico de resíduos (38220);
- Eliminação de resíduos sem valorização (383);
- Comércio por grosso de materiais recuperáveis (4687);

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

3822 Valorização energética 38220

Compreende o pré-tratamento de resíduos para recuperação de energia, a conversão de materiais residuais em calor ou eletricidade utilizáveis, através de uma variedade de processos, que incluem o tratamento térmico.

Inclui a atividade de centrais de valorização energética de resíduos.

Não inclui:

- Recuperação de gases de aterro para fornecimento de gás (35210);

3823 Outras operações de valorizações de resíduos 38230

Compreende nomeadamente, a preparação de lamas de depuração para tratamento no solo, que resulte em benefícios para a agricultura ou melhoramento ecológico e preparação de resíduos não perigosos para recuperação em áreas escavadas ou para fins de engenharia em paisagismo.

Não inclui:

- Produção de biogás a partir de lamas de depuração para fornecimento de gás (35210);
- Enchimento sem atividade de preparação conexas (42);

383 Eliminação de resíduos, sem valorização

Compreende a eliminação de resíduos (não perigosos ou perigosos), tratamento térmico sem recuperação de energia, deposição em aterro, descarga em massas de água e armazenamento permanente de resíduos. Tratamento prévio à eliminação de resíduos por diferentes métodos, por exemplo, tratamento de resíduos orgânicos com o objetivo de preparar a sua deposição; tratamento e eliminação de resíduos tóxicos provenientes de animais vivos ou mortos e outros resíduos contaminados; tratamento e eliminação de resíduos radioativos de transitórios provenientes de hospitais, etc.

Inclui a descarga controlada ou o enterramento de resíduos e o tratamento de bens usados para eliminar resíduos nocivos.

Não inclui:

- Tratamento e eliminação de águas residuais (3700);
- Valorização de resíduos (382);

3831 Incineração sem valorização energética 38310

Compreende a eliminação e o tratamento prévio à eliminação de resíduos por combustão ou tratamento térmico sem valorização energética.

Não inclui:

- Tratamento térmico com a consequente produção de energia (38220);

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

3832 Deposição em aterro ou armazenamento permanente 38320

Compreende a deposição e o tratamento prévio à deposição de resíduos não perigosos ou perigosos (sólidos ou não), no solo ou subsolo, ou em instalações ou locais de armazenamento permanente de resíduos.

Inclui a exploração de aterros para deposição de resíduos, tratamento de resíduos orgânicos para deposição em aterro ou armazenamento permanente, deposição de subprodutos de origem animal em aterros, armazenamento subterrâneo permanente de resíduos numa cavidade geológica profunda (mina de sal ou de potássio) e armazenamento de dióxido de carbono capturado.

Não inclui:

- Exploração de locais de transferência onde os resíduos são descarregados para posterior transporte (381);
- Exploração de instalações de triagem de materiais recuperáveis (3821);
- Descontaminação, limpeza de solos, águas e remoção de materiais tóxicos (39000);

3833 Outras operações de eliminação de resíduos 38330

Compreende a libertação de resíduos líquidos para os mares/oceanos ou outras massas de água, incluindo a inserção no fundo do mar e injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais.

Não inclui:

- Exploração de instalações de triagem de materiais recuperáveis (3821);
- Recuperação de energia por tratamento térmico de resíduos (38220);
- Descontaminação, limpeza de solos, águas e remoção de materiais tóxicos (39000);

39 Remediação e outras atividades dos serviços de gestão de resíduos

390

3900

39000

Compreende, nomeadamente, a: descontaminação de solos e de águas subterrâneas poluídas, utilizando processos mecânicos, químicos ou biológicos; descontaminação e limpeza de águas superficiais poluídas, através da recolha dos poluentes ou da aplicação de produtos químicos; limpeza de derramamentos de petróleo, no solo, nas águas superficiais ou no mar, incluindo áreas costeiras; descontaminação de instalações industriais (remoção de amianto, tintas contendo metais pesados e outros materiais perigosos); remoção e eliminação de minas terrestres, atividades de captura de carbono, recuperação paisagística de zonas de exploração mineira em atividade ou encerradas e outras atividades especializadas similares para controlo e eliminação da poluição.

Inclui serviços de remediação, confinamento, controlo e monitorização de locais.

Não inclui:

- Serviços de controlo de pragas na agricultura (01610);
- Purificação da água para abastecimento (36001);
- Tratamento de águas residuais (37002);
- Tratamento de resíduos com valorização (382);

SECÇÃO E – CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

- Tratamento de resíduos para eliminação (383);
- Armazenamento de dióxido de carbono capturado (38320);
- Trabalhos de engenharia civil para reabilitação de locais mineiros (F);
- Limpeza de edifícios (81210);
- Remoção de neve e gelo (81232);
- Limpezas de ruas e estradas (81232);
- Limpeza e esvaziamento de sarjetas (81232);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

F Construção

Compreende a construção geral e as atividades especializadas de construção de edifícios e obras de engenharia civil. Os trabalhos gerais de construção referem-se à construção propriamente dita, trabalhos de alteração, ampliação, reconstrução e de reparação de edifícios e de outras obras de construção (edifícios para habitação, escritórios, comércio, etc.; autoestradas, pontes, túneis, portos, vias-férreas, aeroportos, sistemas de esgotos, redes elétricas, instalações desportivas, etc.). Os trabalhos especializados de construção incluem a construção de certas partes das obras, atividades de instalação (canalização, aquecimento, isolamento térmico, elétrica, etc.), atividades de acabamento (estucagem, colocação de vidros, pintura, etc.) e o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

A atividade de construção engloba a demolição de edifícios e de outras construções, a preparação e o arranjo dos locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos e a montagem e a edificação no local de edifícios pré-fabricados, montagem de estruturas metálicas e renovação, reabilitação, reconstrução e reconversão de sítios e edifícios históricos e arqueológicos.

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa, qualquer que seja o material utilizado. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de subempregada.

Compreende também a reparação de edifícios e obras de engenharia e a manutenção, a reparação e a instalação de equipamento que faz parte integrante de edifícios (escadas rolantes ou sistemas de ar condicionado,) se for efetuada no local da construção.

Esta secção inclui a construção completa de edifícios (Divisão 41), a construção completa de obras de engenharia civil (Divisão 42), bem como as atividades especializadas de construção, se realizadas apenas como parte do processo de construção (Divisão 43).

Não inclui:

- Operações de fabrico não efetuadas no local de construção (C);
- Fabricação de estruturas e partes de edifícios pré-fabricados em madeira (16);
- Fabricação de estruturas e partes de edifícios pré-fabricados em metal (25);
- Escavações arqueológicas (72);
- Conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural (91300);

41
410
4100
41000

Construção de edifícios residenciais e não residenciais

Compreende a construção de todos os tipos de edifícios residenciais (edifícios de habitação unifamiliar e multifamiliar) e não residenciais (edifícios cobertos para a produção industrial, hospitais, escolas, edifícios para escritórios, hotéis, armazéns, edifícios comerciais, restaurantes, edifícios dos aeroportos, edifícios para desportos em locais cobertos, garagens, edifícios para fins religiosos e outros), executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempregada, de parte ou de todo o processo de construção.

Inclui também a ampliação, reparação, transformação, remodelação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Não inclui:

- Promoção imobiliária (68120);
- Construção de complexos industriais (42990);
- Atividades especializadas da construção (43);
- Demolição de edifícios (43110);
- Atividades de arquitetura e engenharia (711);
- Gestão e fiscalização de projetos para a construção (711);

42 Engenharia civil

Compreende a construção geral de obras de engenharia civil. Inclui obras novas, reparações, ampliações e alterações, a construção de unidades pré-fabricadas no local, incluindo as de natureza temporária. Inclui nomeadamente, a construção de estradas, pontes, túneis, caminhos-de-ferro, aeródromos, portos e outros projetos hídricos, sistemas de esgotos instalações industriais, linhas e centrais elétricas e instalações desportivas ao ar livre.

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de subempreitada.

421 Construção de estradas e vias-férreas

4211 Construção de estradas e autoestradas

42110

Compreende, nomeadamente, as atividades de construção e de reparação de: estradas, autoestradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e de aeródromos; obras de superfície em estradas e autoestradas; construção de caminhos e trilhos de bicicletas em bruto e não pavimentados, parques de estacionamento ao ar livre.

Inclui trabalhos de pavimentação e calcetamento.

Não inclui:

- Construção de túneis (42130);
- Terraplenagens (43120);
- Instalação de iluminação nas estradas e sinalização elétrica (43210);
- Trabalhos de pintura de sinalização horizontal (43500);
- Instalação de guardas de proteção, sinais de trânsito e similares não elétricos (43500);
- Atividades de arquitetura (71110);
- Gestão e fiscalização de projetos para a construção (711);
- Atividades de engenharia (71120);

4212 Construção de vias-férreas de superfície e subterrâneas

42120

Compreende a construção de vias-férreas para comboios, elétricos e metropolitanos e construção de linhas aéreas de eletricidade e de carris condutores para vias-férreas.

Não inclui:

- Instalação de iluminação e sinalização elétrica para linhas férreas (43210);
- Instalação de guardas de proteção, sinais de trânsito e similares não elétricos (43500);
- Gestão e fiscalização de projetos de construção (711);
- Atividades de engenharia (71120);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4213 Construção de pontes e túneis

42130

Compreende a construção de pontes (inclui passagens superiores), em qualquer material, e túneis, incluindo os das autoestradas e caminhos-de-ferro.

Não inclui:

- Instalação de iluminação e sinalização elétrica (43210);
- Instalação de guardas de proteção, sinais de trânsito e similares não elétricos (43500);
- Atividades de arquitetura e engenharia (711);
- Gestão e fiscalização de projetos de construção (711);
- Atividades de engenharia (71120);

422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes

4221 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluidos

42210

Compreende, nomeadamente, a construção e reparação de redes de: transporte de água e condutas urbanas; oleodutos e gasodutos; redes urbanas ou locais para distribuição de gás; sistemas de irrigação (canais); sistemas de esgotos (inclui a reparação); estações de tratamento de esgotos e de águas residuais; estações de bombagem, reservatórios e estruturas relacionadas que sejam parte integrante destas redes.

Inclui trabalhos de perfuração geotérmica e de poços de água.

Não inclui:

- Instalação de equipamentos em estações de tratamento de esgotos e águas residuais (33200);
- Instalação de canalizações de água e de esgotos nos edifícios (43221);
- Gestão e fiscalização de projetos de construção (711);
- Inspeções por câmara em condutas de esgotos, água e gás, não associadas à reparação ou instalação (71200);

4222 Construção de redes de transporte e distribuição de eletricidade e redes de telecomunicações

42220

Compreende a construção e reparação de redes para transporte e distribuição de energia elétrica e para comunicações urbanas e de longa distância, aéreas ou subterrâneas, edifícios e outras estruturas relacionados, que sejam parte integrante do sistema.

Inclui a construção de centrais de energia elétrica, incluindo parques de energia solar fotovoltaica e eólica, assim como as estações e subestações de transformação e distribuição de eletricidade (ex: para veículos elétricos).

Não inclui:

- Construção de linhas aéreas de eletricidade e de carris condutores para vias-férreas (42120);
- Construção de barragens e diques para centrais hidroelétricas (42910);
- Instalação elétrica dos carregadores de acumuladores (ex: para veículos elétricos) (43210);
- Gestão e fiscalização de projetos de construção (711);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

429 Construção de outros projetos de engenharia civil

4291 Engenharia hidráulica

42910

Compreende as atividades de construção e reparação de portos, marinas, aquedutos, comportas, barragens, diques, vias navegáveis, trabalhos de dragagem, de proteção e de defesa da costa, assim como a realização de outros trabalhos “em água”.

Não inclui:

- Construção de condutas submarinas (42210);
- Instalação de cabos submarinos (42220);
- Gestão e fiscalização de projetos relacionados com trabalhos de engenharia civil (711);

4299 Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.

42990

Compreende as atividades de construção (exceto edifícios) para jardins, campos de ténis, de golfe, estádios e outras instalações desportivas, parques infantis.

Inclui a construção de complexos industriais (refinarias, complexos petroquímicos, etc.), sistemas de armazenagem de cereais e construção de piscinas não pré-fabricadas.

Não inclui:

- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33200);
- Construção de edifícios destinados a desportos em recinto fechado (41000);
- Subdivisão e melhoramento de terrenos próprios para posterior venda (68120);
- Gestão e fiscalização de projetos relacionados com trabalhos de engenharia civil (7112);

43 Atividades especializadas de construção

Compreende atividades especializadas na construção de edifícios e obras de engenharia civil, tais como: demolição; preparação dos locais de construção; perfurações; construção de fundações; preparação de armações de ferro para a construção no local da obra; instalação elétrica e de canalizações; acabamento de edifícios (colocação de vidros, estucagem, pintura e decoração, revestimento de pavimentos e paredes, montagem de trabalhos de carpintaria, serralharia e de caixilharia; lareiras; trabalhos ornamentais e arquitetónicos; coberturas, etc.); trabalhos de instalação dos equipamentos técnicos necessários ao funcionamento de qualquer obra de construção (climatização, instalação de antenas, elevadores, escadas rolantes, portas giratórias, pára-raios, obras de isolamento, etc.).

Inclui atividades especializadas de construção realizadas como manutenção e reparação, assim como o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador que é classificado na atividade de construção associada ao trabalho realizado.

As atividades especializadas de construção são geralmente executadas por subempreiteiros por conta de um empreiteiro cujas atividades se enquadram nas Divisões 41 ou 42 e realizadas no local da obra, embora partes do trabalho possam ser efetuadas fora do local.

431 Demolição e preparação dos locais de construção

Compreende atividades de preparação de um local para atividades de construção subsequentes, incluindo remoção de estruturas previamente existentes.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4311 Demolição

43110

Compreende as atividades de demolição e desmantelamento de edifícios e de outras construções.

4312 Preparação dos locais de construção

43120

Compreende as atividades de: terraplenagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção; preparação dos locais para atividades mineiras, drenagem de locais de construção e terrenos agrícolas e florestais, preparação de locais para escavações arqueológicas, remoção de obstáculos e contorno de terrenos em locais de construção, realizadas por unidades especializadas nestas atividades.

Não inclui:

- Atividades de perfuração para teste, associada à extração de petróleo ou gás (09100);
- Serviços relacionados com perfurações e sondagens, associados às indústrias extrativas (09900);
- Atividades de descontaminação do solo (39000);
- Atividades de perfuração de poços de água (42210);
- Atividades de afundamento de poços (43500);
- Prospecção de petróleo e gás (71120);

4313 Perfurações e sondagens

43130

Compreende as perfurações, sondagens e amostras para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

Não inclui:

- Extração de petróleo e gás (06);
- Atividades de perfuração enquanto serviços de apoio à indústria extrativa (09900);
- Abertura de poços de água (42210);
- Perfuração geotérmica (42210);
- Escavação de minas (43120);
- Levantamentos geofísicos, geológicos e sísmicos (71120);

432 Instalação elétrica, de canalizações e outras instalações

Compreende os trabalhos de instalação e reparação dos equipamentos técnicos (sistemas elétricos, canalizações, sistemas de aquecimento e ar condicionado e elevadores etc.) necessários à utilização normal de qualquer obra de construção (edifícios ou outras obras).

4321 Instalação elétrica

43210

Compreende a instalação, reparação e manutenção elétrica (em edifícios ou em outras obras de construção) de: eletrificação de edifícios e distribuição de energia nas instalações industriais; cablagens para telecomunicações, para computadores, televisão por cabo, incluindo de fibra ótica; alarmes contra roubo e incêndio; antenas; sistemas elétricos de iluminação e sinalização elétrica (para estradas, aeroportos e portos, vias-férreas, etc.), sistemas fotovoltaicos em edifícios e de armazenamento de energia e instalação de carregadores elétricos para veículos elétricos.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Inclui ligação elétrica para eletrodomésticos e de equipamento elétrico para aquecimento colocado na parte inferior da parede.

Não inclui:

- Instalações de sistemas de comunicações (33200);
- Construção de redes para transporte e distribuição de eletricidade (42220);
- Construção de parques solares e eólicos (42220);
- Construção de estações e subestações para distribuição de eletricidade (42220);
- Instalação de para-raios (43240);
- Instalação de sistemas de aquecimento elétricos (4322);
- Instalação de elevadores e escadas rolantes (43240);
- Instalação de alarmes com monitorização (80090);

4322 Instalação de canalizações e de climatização

Não inclui:

- Inspeção de condutas de ar, água, gás e outros líquidos sem reparação ou instalação, por câmara de vídeo (71120);

43221 Instalação de canalizações

Compreende as atividades de instalação, de reparação e manutenção, incluindo ampliações e alterações de: redes de canalização (água, vapor, gás e esgotos) e suas ligações às redes gerais de distribuição; redes sob pressão (de aspersão) de luta contra incêndios e para rega de relvados; e aparelhos sanitários fixos.

Inclui a instalação de sistemas de distribuição de gás medicinal em hospitais.

43222 Instalação de climatização

Compreende as atividades de instalação, manutenção e reparação de: sistemas de aquecimento (ex: bombas de calor e coletores de energia solar térmica), fornalhas, torres de refrigeração; equipamentos e condutas de ventilação, refrigeração ou climatização (inclui ar condicionado) em edifícios e construção ou instalação de fogões de sala, salamandras e similares de aquecimento em alvenaria.

Inclui ainda as atividades de manutenção da qualidade do ambiente interior em edifícios.

Não inclui:

- Instalação de equipamento elétrico para aquecimento colocado na parte inferior da parede (43210);
- Instalação de sistemas de aspiração central (43240);

4323 Instalação de isolamento

43230

Compreende trabalhos de isolamento térmico, por exemplo, de tubagens, caldeiras e condutas, interiores ou exteriores, incluindo revestimentos para isolamento, obras de isolamento acústico e vibrático, trabalhos de proteção contra incêndios, isolamento hidráulico e isolamento interior de telhados.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Não inclui:

- Isolamento exterior e impermeabilização de telhados (43410);

4324 43240 Outras instalações em construções

Compreende as atividades de instalação, reparação e manutenção, em edifícios ou outras obras de construção, de: elevadores, escadas rolantes e cadeiras elevatórias de escada; portas automáticas e giratórias, incluindo as resistentes ao fogo e fumo; para-raios, sistema de limpeza e vácuo e estores e toldos; vedações, gradeamentos, escadas de incêndio e similares em edifícios e outros locais; instalação reclames luminosos e de sinais iluminados ou não; instalação e substituição de fechaduras; instalação de sistemas automáticos nos edifícios, por exemplo, para abrir janelas e portas; inclui instalação de equipamento para a segurança pessoal dos construtores (ex: cordas de segurança).

Não inclui:

- Instalação de equipamento industrial (33200);
- Instalação e reparação de instalações elétricas (43210);
- Desumidificação de edifícios (43420);
- Instalação de grades de proteção em estradas e autoestradas (43500);
- Instalação de sinais de trânsito e similares não elétricos (43500);

433 Atividades de acabamento em edifícios

4331 43310 Estucagem

Compreende as atividades de estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção, executadas, geralmente, por entidades especializadas em regime de subempreitada, contrato ou à tarefa. Inclui a colocação de materiais de revestimento associados à estucagem.

4332 43320 Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia

Compreende as atividades de colocação de cozinhas em módulos, armários e roupeiros embutidos, acessórios fixos em lojas, escadas; portas, incluindo as resistentes ao fogo e (exceto automáticas e giratórias), janelas e seus caixilhos, envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo, instalação de marquises, alpendres, varandas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais (inclui os resistentes ao fogo).

Inclui trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tetos falsos, divisórias, etc.) e montagem de stands e bancas, em mercados, exposições, feiras e locais similares.

Não inclui:

- Instalação de portas e portões automáticos e giratórios (43240);
- Instalação de estores e toldos (43240);
- Revestimento de pavimentos (43330);
- Aluguer de stands e bancas, para exposições, feiras e locais similares (77390);

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4333 Revestimento de pavimentos e de paredes

43330

Compreende o revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, mármore, linóleo, papel de parede, granito, ardósia, cortiça, parquet e outros revestimentos de madeira).

Inclui atividades de polimento, envernizamento e similares.

Não inclui:

- Revestimento de paredes exteriores (43350);
- Decoração de interiores (74130);

4334 Pintura e colocação de vidros

43340

Compreende as atividades de pintura interior ou exterior (decorativa ou de proteção, inclui contra incêndios) e a execução de trabalhos de vidraria, visando diretamente a sua colocação em edifícios ou em outras obras de construção (instalação de vidros, espelhos, de outras vidragens e película antirreflexo).

Inclui revestimento de metais em edifícios e estruturas de engenharia civil.

Não inclui:

- Montagem de janelas (43320);
- Impermeabilização de coberturas (43410);
- Pintura de estradas e locais de estacionamento (43500);

4335 Outras atividades de acabamento em edifícios

43350

Compreende as atividades de acabamento para finalização dum edifício, não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, instalação de chapas metálicas pré-fabricadas, peças de aço, perfis, lareiras, trabalhos ornamentais ou arquitetónicos, revestimento de paredes exteriores, montagem de paredes-cortina, e outras obras de acabamento.

Não inclui:

- Instalação de estantes de grande dimensão, em lojas ou armazéns (33200);
- Instalação de ladrilhos e materiais similares (43230);
- Atividades de decoração de interiores (74130);
- Limpeza de edifícios novos após a construção (81210);
- Limpeza geral de edifícios e outras estruturas (81210);
- Limpeza de fachadas a vapor ou a areia (81220);
- Atividades de limpeza (812);

434 Atividades especializadas de construção na construção de edifícios

4341 Atividades de colocação de telhados e coberturas

43410

Compreende as atividades de construção e reparação de coberturas (telhados) e das estruturas destinadas a ser aplicadas nas coberturas, instalação de caleiras e de algerozes, revestimento metálico ou outro de telhados, instalação de isolamento e impermeabilização de telhados.

Inclui a instalação de claraboias, portinholas, protetores de neve e equipamento de segurança em telhados.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

Não inclui:

- Isolamento interior de telhados (43230);
- Desumidificação de edifícios (43420);

4342 43420 Outras atividades especializadas de construção na construção de edifícios

Compreende atividades especializadas de construção na construção de edifícios, nomeadamente, construção de fundações para edifícios, incluindo cravação de estacas, desumidificação de edifícios, montagem de estruturas, pré-fabricadas em aço, para edifícios e construção de chaminés e fornos industriais.

Não inclui:

- Construção ou instalação de fogões de sala e similares de aquecimento em alvenaria (43222);

435 4350 43500 Atividades especializadas de construção em engenharia civil

Compreende atividades especializadas de construção em engenharia civil, nomeadamente, construção de fundações para engenharia civil, incluindo cravação de estacas, afundamento de poços, montagem de estruturas, pré-fabricadas em aço, para obras de engenharia civil, instalação de barreiras de proteção, sinais de trânsito, etc., construção de muros de proteção contra o ruído, por exemplo, ao longo de estradas, instalação de mobiliário urbano e piscinas pré-fabricadas, pintura de sinalização horizontal e outras marcações em estradas, construção de muros de proteção de rochas e instalação de proteções contra quedas de rochas.

Não inclui:

- Pavimentação de estradas (42110);
- Construção de piscinas não pré-fabricadas (42990);

436 4360 43600 Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção

Compreende a intermediação de serviços especializados de construção, reunindo clientes e prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços especializados de construção que são objeto de intermediação. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, por telefone, correio, etc.).

A taxa ou comissão pode ser recebida quer do cliente, quer do prestador dos serviços especializados de serviços especializados de construção. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

439 Outras atividades especializadas de construção

4391 43910 Atividades de alvenaria e assentamento de tijolos

Compreende trabalhos de pedreiro, assentamento de blocos, colocação de pedras e outros trabalhos de alvenaria.

SECÇÃO F – CONSTRUÇÃO

4399 Outras atividades especializadas de construção, n.e.

43991 Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador

Compreende o aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição com operador (inclui camiões-grua), que não podem ser afetados a um tipo específico de construção.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção e de demolição sem operador (77320);

43992 Outras atividades especializadas de construção diversas, n.e.

Compreende obras especializadas de construção, tais como: preparação de armações de ferro no local da obra; impermeabilização; montagem e desmontagem de andaimes e de plataformas de construção (inclui aluguer associado à montagem); montagem de equipamento de segurança para estaleiros de construção; trabalhos de construção realizados em estruturas altas com recurso a técnicas de escalada; reparação/restauro de estruturas de betão armado, por exemplo, vigas, colunas, montagem de painéis ou suportes publicitários, trabalhos de betonagem; montagem de estufas; obras subterrâneas.

Não inclui:

- Construção de piscinas não pré-fabricadas (42990);
- Construção de fundações para edifícios e desumidificação de edifícios (43420);
- Construção de chaminés e fornos industriais (43420);
- Aluguer de andaimes e de plataformas de construção sem montagem (77320);
- Aluguer de máquinas e equipamento de construção sem operador (77320);
- Limpeza de fachadas a vapor ou areia (81220);

G Comércio por grosso e a retalho

Compreende todas as formas de comércio (grosso e a retalho), inclui a Divisão 46 - Comércio por grosso e agentes do comércio e a Divisão 47 - Comércio a retalho.

A atividade do comércio caracteriza-se, em termos gerais, pela revenda nesse estado, (isto é, a venda sem transformação) de qualquer tipo de bens físicos, bem como a prestação de serviços relacionados com a venda de mercadorias. Os bens são objetos físicos, produzidos, para os quais existe uma procura, sobre os quais podem ser estabelecidos direitos de propriedade e cuja propriedade pode ser transferida de uma unidade para outra através de transações nos mercados.

A venda por grosso e a retalho são as etapas finais da distribuição de mercadorias. Podendo incluir operações (ou manipulações) associadas ao comércio, sem transformar as mercadorias: triagem, classificação, montagem de mercadorias, a mistura ou a combinação de mercadorias (por exemplo, areia), o engarrafamento (com ou sem limpeza prévia da garrafa), a embalagem, fracionamento e a reembalagem para distribuição em lotes mais pequenos, a armazenagem (frigorífica ou não), são consideradas como atividades auxiliares e integradas na secção G.

A distinção entre a Divisão 46 (comércio por grosso) e a Divisão 47 (comércio a retalho) baseia-se no tipo de cliente.

O comércio por grosso é a venda de bens novos e usados a retalhistas, comércio entre empresas, por exemplo, a utilizadores industriais, comerciais, institucionais ou profissionais, revenda a outros grossistas, ou envolvendo a atuação como agente ou corretor na compra de mercadorias para, ou na venda de mercadorias a essas pessoas ou empresas. Incluem-se igualmente os corretores de mercadorias e de bens, os comissionistas, os agentes e os compradores. Se o grossista não assumir a propriedade dos bens transacionados, classifica-se no grupo 461. Se o grossista assume a propriedade dos bens, mesmo que atue por conta de terceiros, o grossista classifica-se nos Grupos 462 a 469.

A venda a retalho é a revenda de bens novos e usados ao consumidor final para consumo ou utilização pessoal ou doméstica, independentemente do canal, em lojas, grandes armazéns, bancas, por correspondência, vendedores porta-a-porta, vendedores ambulantes, cooperativas de consumidores, leiloeiras, etc. Inclui a venda de bens através de showroom (onde os bens expostos podem ser comprados), através de pontos de venda temporários (por exemplo, lojas pop-up), bem como em lojas de retalho automatizadas.

A maioria dos retalhistas assume a propriedade das mercadorias que vendem, mas alguns atuam como agentes por conta de terceiros e vendem à consignação ou com base em comissões. Se o retalhista não assume a propriedade das mercadorias que comercializa, classifica-se no Grupo 479. Se o retalhista assumir a propriedade das mercadorias, mesmo que atue por conta de um terceiro, classifica-se nos Grupos 471-478.

A CAE Rev.4 não faz qualquer distinção, a nível de grupo e de classe, entre o comércio a retalho em loja e online. A maioria das atividades de venda a retalho realizam-se tanto em loja como online (bem como noutros canais de distribuição) e é difícil distinguir entre os dois canais de distribuição/venda com base nos métodos de venda primários. A percentagem de vendas online e em loja pode variar ao longo do tempo, afetando a estabilidade da classificação. O principal critério de classificação do comércio a retalho na CAE Rev4 baseia-se no que é vendido e não nos canais de venda.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

O comércio a retalho por correspondência ou pela Internet é classificado de acordo com o tipo de bens vendidos.

Se um comerciante vender tanto a empresas como a clientes finais sem distinção, e se for praticamente impossível distinguir o tipo de clientes maioritário, recomenda-se que o vendedor seja tratado como retalhista.

Inclui atividades de comércio em trânsito que consistem na compra de mercadorias, deslocando-as de um território aduaneiro para outro. O comércio em trânsito representa uma transação triangular em que o comerciante de bens em trânsito efetua operações de exportação e de importação entre dois ou mais países diferentes fora do seu próprio território económico. O comerciante de bens em trânsito é proprietário das mercadorias durante o seu transporte (ao contrário dos intermediários que não assumem a propriedade das mercadorias intermediadas). Inclui também a venda de alimentos e bebidas através de máquinas de venda automática ou pontos de venda automáticos e atividades de serviços de intermediação especializados e não especializados para venda a retalho, que se classificam no Grupo 479.

Não inclui:

- Venda de produção própria da indústria extrativa (B);
- Venda de produção própria da indústria transformadora (C);
- Mistura de bebidas a fornecer pelo fabricante ou por um contratante (C);
- Comércio de eletricidade (3515);
- Comércio de combustíveis gasosos por condutas (35230);
- Venda de produção própria da agricultura, produção animal, floresta e pesca (A);
- Comércio de bens digitais, *streaming* e descarregamento de conteúdos em plataformas digitais (J);
- Atividades dos revendedores de cartões e serviços telefónicos pré-pagos (61200);
- Transação de valores mobiliários (66);
- Transação de bens imobiliários (68);
- Prestação de serviços de embalagem para terceiros (8292);
- Reparação de veículos automóveis e motociclos (95);

46 Comércio por grosso

Compreende a atividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens físicos novos ou usados, por conta própria ou por conta de terceiros, relacionado com comércio por grosso interno ou externo (importações e exportações), incluindo na internet, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários. Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.). A atividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, corretores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

No caso do comércio em trânsito, os bens são encomendados por um comprador, mas o agente é proprietário dos bens enquanto estes estão em trânsito, no entanto, ambos os casos são classificados da mesma forma (Grupos 462 a 469).

Esta divisão inclui atividade de serviços de intermediação no comércio por grosso à comissão ou por contrato (Grupo 461), o comércio por grosso especializado (Grupos 462 a 468) e o comércio por grosso não especializado (Grupo 469); a Classe 4639 constitui uma exceção, uma vez que inclui o comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Esta divisão inclui ainda o comércio por grosso de veículos automóveis e motociclos, bem como das respetivas peças, equipamentos e acessórios e atividades de comércio em trânsito.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (11071);
- Aluguer de bens (77);
- Embalagem de produtos sólidos e engarrafamento de produtos líquidos ou gasosos, por conta de terceiros, (8292);

461 Agentes do comércio por grosso

Compreende as atividades de serviços de intermediação, ou seja, colocar o vendedor e o comprador em contacto para a encomenda de bens, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que estes se apropriem dos bens intermediados (atividades de comissionistas, corretores de bens, agentes comerciais, realização de transações comerciais por conta de um contratante, incluindo na internet).

Inclui atividades das centrais de compras, se estas forem apenas intermediárias e não forem proprietárias dos bens e atividades de leilões por grosso de bens de terceiros, incluindo leilões por grosso na Internet.

Não inclui:

- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de produtos agrícolas brutos e animais vivos (462);
- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de produtos alimentares (463);
- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de bens de consumo, exceto produtos alimentares (464);
- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de máquinas e equipamentos (466);
- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de bens intermediários (não agrícolas) (4686);
- Comércio por grosso por conta própria e atividades de comissionistas que assumem a propriedade dos bens, de outros bens, n.e. (468);
- Agentes do comércio a retalho (479);
- Exploração de *sites web* de pesquisa de bens que ligam os clientes aos vendedores (479);
- Atividades auxiliares de intermediação financeira (661);
- Atividades de mediadores de seguros (66220);
- Atividades imobiliárias por conta de outrem (683);
- Atividades de publicidade, estudos de mercado e relações públicas (73);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4611 Atividades dos agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, 46110 animais vivos e produtos semiacabados

Esta subclasse compreende também atividade dos agentes de comércio por grosso de alimentos para animais de criação e de leilões de peles com pelo.

Não inclui:

- Atividades dos agentes do comércio por grosso, de alimentos para animais de companhia (46170);

4612 Atividades dos agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de 46120 produtos químicos para a indústria

Compreende também as atividades dos agentes envolvidos no comércio por grosso de fertilizantes.

4613 Atividades dos agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção 46130

Compreende, nomeadamente, a atividade dos agentes envolvidos no comércio por grosso de equipamento sanitário, edifícios pré-fabricados, equipamento de construção, paletes e contentores de madeira e respetivas peças.

4614 Atividades dos agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, 46140 embarcações e aeronaves

Compreende também os agentes envolvidos no comércio por grosso de máquinas agrícolas, de escritório, computadores, equipamento industrial, navios, iates, embarcações de recreio, aeronaves e equipamentos de telecomunicações, incluindo telemóveis, modems.

Não inclui:

- Atividades de agentes do comércio por grosso de veículos automóveis e motociclos (46180);
- Atividades de leilões por grosso de veículos automóveis de terceiros (46180);

4615 Atividades dos agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e 46150 ferragens

4616 Atividades dos agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de 46160 couro e pele

Compreende também os agentes do comércio por grosso de peles.

Não inclui:

- Agentes do comércio de couros em bruto (46110);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4617 Atividades dos agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas 46170 e tabaco

Compreende também as atividades de agentes envolvidos no comércio por grosso de suplementos alimentares para consumo humano e para consumo animal e de alimentos para animais de companhia.

4618 Atividades dos agentes do comércio por grosso de outros produtos 46180

Compreende os agentes do comércio por grosso de bicicletas, de jornais, revistas, livros, artigos de papelaria, produtos farmacêuticos, medicamentos, artigos de perfumaria, de toucador, materiais de limpeza, jogos e brinquedos, artigos de desporto, instrumentos musicais, relógios e joias, equipamento fotográfico e ótico, de veículos automóveis ligeiros e pesados, incluindo elétricos, reboques e semirreboques, veículos de campismo (ex: caravanas e autocaravanas), motociclos, incluindo ciclomotores, material circulante, suas peças e acessórios, de resíduos e outros agentes especializados no comércio por grosso de produtos não incluídos nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Atividades dos agentes de seguros (66220);
- Atividades dos agentes imobiliários (68310);

4619 Atividades dos agentes do comércio por grosso não especializado 46190

Não inclui:

- Atividades dos agentes de seguros (66220);
- Atividades dos agentes imobiliários (68310);
- Atividades de serviços de intermediação dos transportes (523);
- Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e. (82400);

462 Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais e de animais vivos; flores e plantas; peles e couros em bruto ou curtidos; cortiça e tabaco em bruto.

4621 Comércio por grosso de cereais, tabaco em bruto, sementes e alimentos para animais

Compreende o comércio por grosso de: cereais, sementes para plantação, frutos oleaginosos, tabaco não manufaturado, alimentos para animais e de matérias-primas agrícolas.

46211 Comércio por grosso de alimentos para animais

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de alimentos (inclui palha) para animais de criação e produtos (inclui resíduos) destinados a ser incorporados na alimentação animal.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos para animais de companhia (46380);
- Comércio por grosso de fertilizantes e produtos agroquímicos (46850);

46212 Comércio por grosso de tabaco em bruto

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de tabaco não transformado.

46213 Comércio por grosso de cortiça em bruto

46214 Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas

Compreende também o comércio por grosso de óleos e de gorduras não comestíveis, batata de semente, pinhas mansas em bruto, ovos fecundados, resina natural de coníferas e outras matérias-primas agrícolas.

Inclui comércio de sêmen.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fertilizantes e produtos agroquímicos (46850);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (46861);

4622 Comércio por grosso de flores e plantas

46220

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de flores e de plantas (incluindo florestais) e sementes de flores e plantas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de fibras têxteis (46861);

4623 Comércio por grosso de animais vivos

46230

Compreende o comércio por grosso de animais vivos destinados ao abate, criação animal ou qualquer outro fim. Inclui animais de estimação.

4624 Comércio por grosso de peles e couro

46240

Compreende o comércio por grosso de peles e de couros em bruto ou curtidos e de substitutos do couro.

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios em pele (46421);
- Comércio por grosso de artigos de marroquinaria (46494);

463 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio por grosso de produtos alimentares (frescos, conservados e congelados), bebidas e tabaco.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Inclui comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Não inclui:

- Atividade dos grossistas que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);

4631 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas

46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de frutas e produtos hortícolas frescos, secos, em conserva ou congelados, leguminosas secas e conservadas e cogumelos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de sumos de fruta e de produtos hortícolas (46342);
- Comércio por grosso de refeições prontas a consumir (46380);

46312 Comércio por grosso de batata

Compreende também comércio de batatas congeladas, secas, ou conservadas de outro modo, bem como produtos derivados da batata.

Não inclui:

- Batata de semente (46214);

4632 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne, peixe e produtos à base de peixe

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos para animais de criação (46211);
- Comércio por grosso de refeições prontas a consumir (46380);
- Comércio por grosso de alimentos para animais de companhia (46380);

46321 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne

Compreende o comércio por grosso de carnes (de vaca, de porco, coelho, aves, etc.), salsicharia, charcutaria e de outros produtos preparados à base de carne.

Inclui comércio de caracóis.

Não inclui:

- Abate de animais (101);

46322 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos e produtos à base de peixe

Compreende o comércio por grosso de peixes, crustáceos e moluscos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou salgados e produtos à base de peixe.

Inclui comércio por grosso de algas e macroalgas.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4633 Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares

46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos

Compreende o comércio por grosso de produtos lácteos (leite, incluindo em pó, manteiga, queijo e outros derivados do leite), gelados e sorvetes, ovos e ovoprodutos.

46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares

Compreende também o comércio por grosso de pastas para barrar.

4634 Comércio por grosso de bebidas

46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas

Compreende o comércio por grosso de vinho e de outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.). Inclui compra de vinho a granel e engarrafamento sem transformação.

Não inclui:

- Mistura de bebidas espirituosas (1101);
- Mistura de vinhos (1102);

46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas

Compreende também comércio por grosso de sumos de fruta e de produtos hortícolas.

4635 Comércio por grosso de tabaco

46350

Compreende o comércio por grosso de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé e produtos similares derivados do tabaco, destinados ao consumo.

Inclui comércio por grosso de isqueiros, cachimbos, equipamento para enrolar cigarros, etc. e de cigarros eletrónicos (vapes).

Não inclui:

- Comércio por grosso de tabaco em bruto (46212);
- Comércio por grosso de e-líquidos para cigarros eletrónicos (46850);

4636 Comércio por grosso de açúcar, chocolate e produtos de confeitaria

46361 Comércio por grosso de açúcar

Compreende também o comércio por grosso de melaço.

46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria

Compreende também o comércio por grosso de produtos de padaria, gomas, rebuçados e similares.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Comércio por grosso de gelados (46331);

4637 Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias **46370**

Não inclui:

- Transformação de chá e café (10830);
- Comércio por grosso de bebidas preparadas em latas ou garrafas (46342);

4638 Comércio por grosso de outros produtos alimentares **46380**

Compreende o comércio por grosso alimentar especializado de: farinhas para vários fins; sal; vinagre; levedura; pratos preparados/refeições pré-cozinhados; pastas alimentares; preparações alimentares homogeneizadas e produtos dietéticos; compotas, mel, sobremesas e de outro comércio alimentar não incluído em outras subclasses do Grupo 463.

Inclui comércio por grosso de alimentos para animais de companhia, suplementos alimentares para consumo humano e de insetos (ex: grilos), transformados e prontos a comer.

Não inclui:

- Comércio por grosso de alimentos para animais de criação (46211);
- Comércio por grosso de derivados da batata (46312);

4639 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco **46390**

Compreende o comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco, isto é, quando comércio desses produtos se classifique em cinco ou mais Subclasses 46311 a 46380. Se os produtos comercializados se incluírem até quatro subclasses do Grupo 463, a unidade é considerada um comércio especializado e é classificada, de acordo com a atividade principal definida com base no valor acrescentado, nas Subclasses 46311 a 46380.

464 Comércio por grosso de bens de consumo, exceto alimentares, bebidas e tabaco

Este grupo inclui o comércio por grosso de artigos para o lar, incluindo têxteis e mobiliário.

Não inclui:

- Atividades dos grossistas que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);
- Comércio por grosso de equipamento de jardinagem, por exemplo, cortadores de relva (46610);

4641 Comércio por grosso de têxteis **46410**

Compreende o comércio por grosso de fios e de tecidos (inclui tecidos de decoração) e de têxteis de uso doméstico (toalhas, lençóis, cobertores, etc.).

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Inclui o comércio por grosso de toldos, velas, para-quedas e de retrosarias (linhas de costura, agulhas, alfinetes e miudezas similares).

Não inclui:

- Comércio por grosso de vestuário e acessórios (46421);
- Comércio por grosso de tendas e sacos-cama (46493);
- Comércio por grosso de fibras têxteis (46861);

4642 Comércio por grosso de vestuário e calçado

46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios

Compreende o comércio por grosso de vestuário interior, exterior, incluindo vestuário de desporto, de trabalho, uniformes e fatos e de acessórios de vestuário (luvas, gravatas, suspensórios, etc.). Inclui comércio por grosso de peles de abafó, artigos de vestuário feitos destas peles, chapéus e guarda-chuva.

Não inclui:

- Comércio por grosso de joalheria (46480);
- Comércio por grosso de calçado especializado, utilizado apenas na prática de desporto (46493);
- Comércio por grosso de artigos de couro e bijutarias (46494);
- Comércio por grosso de equipamento de proteção para motociclistas (46730);

46422 Comércio por grosso de calçado

Não inclui:

- Comércio por grosso de calçado especial utilizado apenas na prática de desporto (ex: botas de esqui, calçado de futebol e ballet) (46493);

4643 Comércio por grosso de eletrodomésticos

46430

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; aparelhos elétricos de aquecimento, refrigeração, ventilação e ar condicionado para uso doméstico; equipamento de aquecimento que utiliza energia renovável; rádios, televisões, vídeos, discos, CD, DVD; máquinas de costura de tipo doméstico, sistemas de segurança e alarmes, material fotográfico e ótico não oftálmico; aparelhos domésticos e materiais para instalação elétrica.

Não inclui:

- Comércio por grosso de óculos de correção, lentes e óculos de sol (46460);
- Comércio por grosso de aparelhos de iluminação domésticos (46471);
- Comércio por grosso de aparelhos não elétricos para uso doméstico e suportes gravados (46494);
- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, DVD's não gravados (46502);
- Comércio por grosso de telefones e outro equipamento de comunicações (46502);
- Comércio por grosso de máquinas de costura de uso não doméstico (46641);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

- Comércio por grosso de máquinas de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização (46840);
- Comércio por grosso de equipamento de aquecimento, ventilação e ar condicionado, para uso não doméstico (46840);

4644 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza

46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro

Compreende o comércio por grosso de todo o tipo de louças em porcelana, faiança, grés fino, olaria de barro e vidro e de outros artigos de vidro e de cerâmica para o lar.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cutelaria e louça metálica (46494);

46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza

Compreende o comércio por grosso de produtos de limpeza e conservação (inclui pomadas e cremes para calçado), de uso doméstico ou industrial.

4645 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene

46450

Compreende o comércio por grosso de perfumes, cosméticos (inclui de origem natural) e de artigos de higiene pessoal.

4646 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e médicos

46460

Compreende o comércio por grosso de: produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos, medicamentos veterinários, óculos de correção, lentes e óculos de sol, instrumentos e dispositivos médico e cirúrgicos e equipamento hospitalar.

Inclui o comércio por grosso de reagentes de laboratório ou diagnóstico e de óculos de sol não corretivos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de preparações alimentares homogeneizadas, produtos dietéticos e suplementos alimentares (46380);
- Comércio por grosso de mobiliários para fins médicos e hospitalares (46472);

4647 Comércio por grosso de mobiliário para uso doméstico, para escritório e comércio, de carpetes, tapetes e artigos de iluminação

46471 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, de carpetes, tapetes e artigos de iluminação

Compreende também o comércio por grosso de colchões para camas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de mobiliário de escritório, comércio e outros serviços (46472);
- Comércio por grosso de madeira para a construção (46831);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

- Comércio por grosso de revestimentos para o chão em materiais não têxteis (46832);

46472 Comércio por grosso de mobiliário de escritório

Compreende também comércio por grosso de mobiliário para armazéns, igrejas, instalações médicas, etc.

4648 46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia

Compreende também comércio por grosso de pedras preciosas transformadas, naturais, sintéticas ou reconstituídas.

Não inclui:

- Comércio por grosso de bijutarias (46494);
- Comércio por grosso de pedras preciosas em bruto (46862);
- Comércio por grosso de pedras preciosas ou semipreciosas, sintéticas ou reconstruídas não trabalhadas (46862);

4649 Outro comércio por grosso de bens de consumo

46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria

46492 Comércio por grosso de livros, revistas e jornais

46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto

Compreende também o comércio por grosso de: bicicletas, incluindo elétricas, monociclos (*monowheels*), *hoverboards* e trotinetas (*kickscooters*), suas peças e acessórios e calçado especial utilizado apenas na prática de desporto, tal como botas de esqui, calçado para futebol, patins, sapatos de ballet, de barcos de recreio, artigos para festas e magia, tendas e sacos-cama.

46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.

Compreende o comércio por grosso de: aparelhos não elétricos para uso doméstico; instrumentos musicais; artigos de couro e acessórios de viagem; artigos religiosos; artefactos de matérias plásticas; artigos de cortiça, madeira, papel, vime, de cestaria e de espartaria; artigos de cutelaria e louça metálica, suportes gravados, equipamento para bebés (carrinhos de bebé, andadores-aranhas, porta-bebés, cadeiras de bebé para automóveis), medalhas e taças desportivas, artigos promocionais (brindes), bijutaria e de outros bens de consumo não classificados nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Comércio por grosso de cigarros eletrónicos (vapes) (46350);
- Comércio por grosso de guarda-chuvas e chapéus e disfarces (46421);
- Comércio por grosso de material fotográfico e ótico não oftálmico (46430);
- Comércio por grosso de relógios, joalharia (46480);
- Comércio por grosso de armas e munições (46642);
- Comércio por grosso de e-líquidos para cigarros eletrónicos (46850);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

465 Comércio por grosso de equipamento de informação e comunicação

4650

Compreende o comércio por grosso de equipamento de tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Não inclui:

- Atividade dos agentes do comércio por grosso que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);
- Atividades de edição (58);

46501 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: computadores, equipamento periférico e peças para computadores, quadros inteligentes, *software* não personalizado, incluindo jogos de vídeo, fornecido num suporte físico, com direito a utilização perpétua.

Não inclui:

- Comércio por grosso de componentes eletrónicos (46502);
- Comércio por grosso de máquinas e equipamento para escritório (46503);
- Comércio por grosso de máquinas para fabrico de aditivos (impressoras 3D) (46642);

46502 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: tubos e válvulas eletrónicas; dispositivos semicondutores; “microchipes”; circuitos integrados; circuitos impressos; cassetes áudio e vídeo; CD e DVD não gravados; e equipamento telefónico e de comunicação (ex: telemóveis, modems).

Não inclui:

- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, DVD gravados (46494);
- Comércio por grosso de computadores e equipamento periférico (46501);

46503 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório

Compreende o comércio por grosso de máquinas de escrever, de calcular, de registar e de outras máquinas e material de escritório.

466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes

Compreende o comércio por grosso (só por conta própria) de: máquinas-ferramentas; máquinas para construção; máquinas têxteis; máquinas e material de escritório; máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação; e máquinas e equipamentos agrícolas. Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios.

Não inclui:

- Atividade dos agentes do comércio por grosso que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

- Comércio por grosso de veículos automóveis e suas peças (467);

4661 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e suas peças e acessórios **46610**

Compreende o comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e florestais (ceifeiras, debulhadoras, tratores, motocultivadores, espalhadores de estrume, semeadores, alfaías agrícolas, etc.), avicultura (máquinas para a criação de aves), apicultura (máquinas para a criação de abelhas) e outra produção animal (máquinas de ordenha).

Inclui comércio por grosso de equipamento de jardinagem e paisagismo (ex: máquinas de cortar relva) e de acessórios para máquinas e equipamentos aqui incluídos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de reboques e semirreboques rodoviários (46712);
- Comércio por grosso de alimentos para animais de criação (46211);
- Comércio por grosso de fertilizantes e produtos agroquímicos (46850);

4662 Comércio por grosso de máquinas-ferramentas **46620**

Compreende o comércio por grosso de máquinas-ferramentas de qualquer tipo e para qualquer material, incluindo as máquinas-ferramentas de comando automático (controladas por computador).

4663 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil **46630**

Compreende o comércio por grosso de maquinaria e equipamento para minas, construção e engenharia civil, por exemplo, máquinas de escavação.

Não inclui:

- Comércio por grosso de andaimes (46832);
- Comércio por grosso de ferramentas manuais, ferragens, equipamento e material para canalização e aquecimento (46840);

4664 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos

46641 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar

Compreende comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil e de máquinas de costura e de tricotar.

Não inclui:

- Comércio por grosso de máquinas de costura de tipo doméstico (46430);

46642 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: dispositivos automatizados/robotizados para linhas de produção; máquinas para a indústria alimentar, das bebidas e do tabaco, instrumentos e equipamentos de medição; motores elétricos, transformadores, cabos, fios e interruptores e outros equipamentos de instalação para uso industrial; pilhas e acumuladores para

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

uso doméstico, painéis fotovoltaicos; papeleiras e contentores de lixo; equipamento de transporte, exceto automóveis, motociclos e bicicletas (ex: locomotivas, vagões, navios, barcos, veículos blindados, aeronaves, *drones* e sistemas de aeronaves não tripuladas), armas, sistemas de armas e munições, equipamentos para aquicultura, atrações para parques de diversões e temáticos, por exemplo, diversões mecanizadas, equipamento para cabeleireiros, ginásios, solários, centros de estética, para eventos, feiras e exposições, paletes-caixa, reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes, com capacidade > 300 l, de plástico, para uso industrial; instrumentos e equipamento de medição, máquinas para fabrico aditivo (impressoras 3D, etc.); equipamento para hotéis, cafés, restaurantes e outras máquinas, n.e., para utilização na indústria, comércio e navegação e outros serviços.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamento médico e de diagnóstico (46460);
- Comércio por grosso de embarcações de recreio e bicicletas (46493);
- Comércio por grosso de equipamentos para telecomunicações (46502);
- Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil (46630);
- Comércio por grosso de veículos automóveis, incluindo reboques e caravanas (4671);
- Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios (46730);
- Comércio por grosso de mobiliário urbano e andaimes (46832);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (95310);

467 Comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos, suas partes e acessórios

Não inclui:

- Atividade dos agentes do comércio por grosso que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos (953);

4671 Comércio por grosso de veículos automóveis

Não inclui:

- Atividade dos agentes do comércio por grosso de veículos automóveis que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (46180);
- Comércio por grosso de bicicletas elétricas e respetivas peças e acessórios (46493);
- Comércio por grosso de equipamento de transporte motorizado, por exemplo, navios, iates, aviões, comboios (46642);
- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (46720);
- Atividades de serviços de transporte de passageiros a pedido por veículo com condutor (49330);
- Aluguer de veículos automóveis ligeiros sem condutor (7711);

46711 Comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros

Compreende o comércio por grosso de veículos automóveis ligeiros (até 3500 kg), novos ou usados, incluindo veículos elétricos, para transporte de passageiros (incluindo veículos

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

especializados: ambulâncias, miniautocarros, etc.), para transporte de mercadorias, mistos e veículos todo-o-terreno.

Não inclui:

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (46720);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (47820);
- Aluguer de veículos automóveis ligeiros com condutor (49330);
- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (771);

46712 Comércio por grosso de outros veículos automóveis

Compreende o comércio por grosso de veículos automóveis pesados (de mais de 3500 kg), incluindo veículos elétricos, novos ou usados, para transporte de passageiros e de mercadorias, incluindo veículos especializados (combate a sinistros, etc.).

Inclui comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semirreboques.

Não inclui:

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (46720);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (47820);
- Comércio de reboques e semirreboques de uso agrícola (46610);
- Aluguer de veículos de transporte de mercadorias com condutor (49410);
- Aluguer de veículos automóveis pesados sem condutor (77120);

4672 46720 Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis

Compreende o comércio por grosso de qualquer tipo de partes, peças e acessórios para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, óticas, tapetes, baterias, etc.).

Inclui comércio por grosso de baterias e acumuladores para veículos automóveis.

Não inclui:

- Atividades dos agentes do comércio por grosso de peças e acessórios de veículos automóveis (46180);
- Comércio por grosso de embarcações, aviões e comboios e suas peças e acessórios (46642);

4673 46730 Comércio por grosso de motociclos, suas partes e acessórios

Compreende o comércio por grosso de motociclos, novos ou usados, incluindo ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios.

Inclui comércio por grosso de equipamento de proteção para motociclistas.

Não inclui:

- Atividades dos agentes do comércio por grosso de motociclos (46180);
- Comércio por grosso de bicicletas, incluindo elétricas e suas partes (46493);
- Aluguer de motociclos (7711);
- Reparação e manutenção de motociclos (95320);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

468 **Outro comércio por grosso especializado**

Compreende o comércio por grosso especializado não classificado nos Grupos 462 a 467 da presente divisão.

Inclui comércio por grosso de produtos intermédios, exceto agrícolas, normalmente não destinados a uso doméstico.

Não inclui:

- Atividades dos agentes do comércio por grosso, que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);
- Comércio por grosso de pilhas e acumuladores não destinados a veículos automóveis (46642);
- Comércio por grosso não especializado (46900);

4681 **Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados**

Não inclui:

- Comércio por grosso de hidrogénio (46850);

46811 **Comércio por grosso de produtos petrolíferos**

Compreende o comércio por grosso de combustíveis fósseis: petróleo bruto e dos produtos derivados da sua transformação, nomeadamente, combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gasóleo, fuelóleo, óleo de aquecimento, butano, propano, etc.), óleos, massas lubrificantes, bases petroquímicas (ex: nafta), betumes e vaselinas, produtos petrolíferos refinados.

Não inclui:

- Comércio por grosso de biocombustíveis (46812);

46812 **Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo**

Compreende o comércio por grosso de combustíveis sólidos (carvão vegetal, hulha, lenha, pellets de madeira ou de biomassa, coque, etc.) e de combustíveis líquidos e gasosos não derivados do petróleo bruto.

Inclui o comércio por grosso de biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Não inclui:

- Comércio por grosso de produtos petrolíferos (46811);

4682 **Comércio por grosso de minérios e de metais**

46820

Compreende o comércio por grosso de minérios metálicos (ferrosos e não ferrosos) e de metais (ferrosos e não ferrosos) em forma primária (perfis, varão, etc.) e produtos metálicos ferrosos e não ferrosos semiacabados.

Inclui o comércio por grosso de chapas de aço, de ouro e de outros metais preciosos.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Comércio por grosso de desperdícios e de sucata (46871);
- Comércio de barras de ouro monetário (L);

4683 Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário

46831 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados

Compreende o comércio por grosso de madeira em bruto e produtos da transformação primária ou secundária da madeira, destinados à construção e a outros fins.

Inclui o comércio por grosso de portas, janelas, de paletes e similares de madeira para carga, barris, folheados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.

46832 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário

Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, de cobertura, de revestimento e de instalação destinados à construção, diferentes da madeira (vidro plano, cascalho, cimento, areia, gesso, tintas e vernizes, produtos cerâmicos, louças sanitárias, portas e portões metálicos, etc.). Inclui o comércio por grosso de: andaimes, papel de parede, revestimentos para o chão, portas e janelas, exceto de madeira, produtos em mármore, de mobiliário urbano (bancos, barreiras de tráfego, pilaretes, candeeiros de rua, semáforos, sinais de trânsito, paragens de autocarro e de elétrico), edifícios pré-fabricados, material de isolamento térmico, de reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes de plástico para construção.

Não inclui:

- Montagem de edifícios pré-fabricados (41000);
- Comércio por grosso de varão de ferro para construção e perfis de alumínio (46820);

4684 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento **46840**

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: ferragens para mobiliário e construção; fechaduras e chaves; torneiras, tubos, condutas e ligações para instalações sanitárias; utensílios metálicos para cozinha; aparelhos não elétricos para aquecimento central (ex: radiadores e caldeiras); ferramentas manuais (martelos, serras, chaves de fendas, e outras ferramentas manuais, incluindo ferramentas manuais elétricas etc.) e equipamento de aquecimento, ventilação e ar condicionado, para uso não doméstico.

Não inclui:

- Comércio por grosso de equipamento para aquecimento, ventilação e ar condicionado, para uso doméstico (46430);
- Comércio por grosso de equipamento sanitário (46832);
- Serviços rápidos de reprodução de chaves (95290);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4685 Comércio por grosso de produtos químicos

46850

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: produtos químicos industriais (anilina, metanol, parafina, aromas e sabores, soda, sal industrial, ácidos e enxofres, derivados de amido, gases industriais, corantes e pigmentos, outros produtos químicos orgânicos e inorgânicos de base, esmaltes, tintas de impressão e adesivos); explosivos e produtos pirotécnicos; adubos e produtos agroquímicos; hidrogénio, colas e gelatinas; óleos essenciais; tintas para automóveis e navios; e tintas de impressão.

Inclui também comércio por grosso de e-líquidos para cigarros eletrónicos.

Não inclui:

- Comércio de combustíveis gasosos através de condutas, por conta de terceiros (35400);
- Comércio por grosso de tintas para a construção (46832);

4686 Comércio por grosso de outros bens intermédios

46861 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas

46862 Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: pasta de papel, de papel e cartão a granel; matérias plásticas em formas primárias; borracha; pranchas e rolas de cortiça; pedras preciosas em bruto; minérios não metálicos; embalagens; tripas artificiais; componentes e acessórios para calçado e de outros bens intermédios não incluídos em outras subclasses.

Não inclui:

- Comércio por grosso de produtos agrícolas em bruto (4621);
- Comércio por grosso de produtos de diagnóstico e tratamento (46460);
- Comércio por grosso de pedras preciosas transformadas (46480);
- Comércio por grosso de artigos de papelaria (46491);
- Comércio por grosso de artigos de cortiça para uso doméstico (46494);

4687 Comércio por grosso de desperdícios e sucata

46871 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

Compreende o comércio por grosso de sucatas e de desperdícios de metais ferrosos, não-ferrosos e de metais preciosos, assim como as atividades associadas a este comércio por grosso, sem processo de transformação (recolha, escolha, classificação, acondicionamento, venda de partes e peças utilizáveis provenientes de desmantelamento, etc.).

Inclui comércio por grosso de veículos em fim de vida.

Não inclui:

- Recolha de resíduos (381);
- Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida (38211);
- Desmantelamento de equipamento elétrico e eletrónico em fim de vida (38212);
- Desmantelamento de navios (38213);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

- Recuperação/valorização de sucata e de desperdícios metálicos (38214);
- Trituração mecânica de veículos automóveis (38214);
- Tratamento de resíduos para eliminação sem valorização (383);
- Comércio a retalho de artigos em segunda mão (47790);

46872 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos

Compreende o comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis velhos, assim como as atividades associadas a este comércio por grosso.

Não inclui:

- Recuperação/valorização de desperdícios têxteis, de cartão e de papéis (38215);

46873 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.

Compreende o comércio por grosso de desperdícios de borracha, plástico, vidro, madeira, pilhas usadas, serrim e de outros materiais não incluídos nas posições anteriores.

Inclui as atividades associadas ao comércio por grosso incluído nesta subclasse.

Não inclui:

- Reconstrução de pneus (22112);
- Recuperação/valorização de desperdícios (38215);

4689 Outro comércio por grosso especializado, n.e.

46890

Compreende o comércio por grosso especializado de outros produtos não classificados nas subclasses anteriores dos Grupos 462 a 468 desta divisão.

469 Comércio por grosso não especializado

4690

46900

Compreende o comércio por grosso de uma grande variedade de bens sem especialização.

Não inclui:

- Atividades dos agentes do comércio por grosso que não assumem a propriedade dos bens que comercializam (461);

47 Comércio a retalho

Compreende a atividade de revenda a retalho (venda sem transformação ou venda com manuseamento habitual), de bens materiais novos ou usados, ao público em geral, para consumo ou utilização pessoal ou doméstica, por lojas, grandes armazéns, cooperativas de consumo, bancas e feiras, venda por correspondência, Internet, vendedores ao domicílio, vendedores ambulantes, máquinas de venda automática, etc.

Esta divisão inclui a venda a retalho de veículos automóveis e motociclos novos e usados, incluindo veículos elétricos.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

A classificação das atividades de venda a retalho é feita com base no bem comercializado e não de acordo com a forma de venda (em loja, online, através de bancas e mercados, etc.).

As atividades de venda a retalho dividem-se em atividades de venda a retalho especializadas (Grupos 472 a 478) e atividades de venda a retalho não especializadas (Grupo 471).

O comércio a retalho inclui a venda a retalho de bens em segunda mão (Classe 4779). Os grupos acima referidos subdividem-se ainda em função da gama de produtos vendidos.

As atividades de intermediação na venda a retalho, que facilitam as transações entre compradores e vendedores para a encomenda e/ou entrega de bens, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem se apropriarem dos bens, classificam-se no Grupo 479. Todas as outras atividades de venda a retalho, mesmo que o retalhista atue em nome de terceiros, classificam-se nos Grupos 471 a 478.

Os bens incluídos neste tipo de comércio, limitam-se, aos bens de consumo, pelo que certos produtos, como por exemplo, cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas industriais, não são abrangidos no comércio a retalho. Os downloads, por exemplo, livros e vídeos, também estão excluídos.

Esta divisão inclui também a venda a retalho de bens vendidos principalmente ao público em geral, a partir de mercadorias, produtos expostos, por exemplo, computadores pessoais, artigos de papelaria, tintas ou madeira, embora estes produtos possam não ser para uso pessoal ou doméstico. Os manuseamentos habituais no comércio não afetam o carácter de base da mercadoria e podem incluir, por exemplo, a triagem, a separação, a mistura e a embalagem, a entrega e a instalação de mercadorias, bem como a promoção de vendas para os seus clientes, se efetuadas pelo mesmo comerciante.

Esta divisão também inclui: comércio a retalho de combustíveis para automóveis e de produtos lubrificantes ou de refrigeração; atividades das leiloeiras a retalho de bens de terceiros, tanto novos como usados, incluindo leilões a retalho na Internet; atividades das unidades que prestam serviços de intermediação para a venda a retalho (não) especializada (mercados-*marketplaces*), que facilitam as transações entre compradores e vendedores para a encomenda e/ou entrega de bens físicos mediante pagamento de uma taxa ou comissão, sem se apropriarem dos bens intermediados. Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (479); comércio a retalho através de máquinas de venda automática de produtos que não sejam alimentos e bebidas e de máquinas de venda automática de alimentos e bebidas preparados pela própria máquina.

Não inclui:

- Comércio de produtos pelos agricultores (01);
- Fabrico e venda de bens, classificado como indústrias transformadoras nas Divisões 10-32 (C);
- Comércio de cereais, minérios, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (46);
- Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local e venda de comida para levar (56);
- Comércio de bens digitais, *streaming* e descarregamento de conteúdos em plataformas digitais, por exemplo, livros digitais (*e-books*), áudio (J);
- Aluguer e locação operacional de veículos automóveis ou motociclos (771);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (772);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

471 Comércio a retalho não especializado

Compreende as atividades de comércio a retalho de uma grande variedade de produtos com ou sem predominância de produtos alimentares, na mesma unidade (ex: supermercados, hipermercados, grandes armazéns).

O comércio a retalho especializado classifica-se nos Grupos 472 a 478.

Não inclui:

- Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho (479);

4711 Comércio a retalho não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda, de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados

Compreende o comércio a retalho não especializado com predominância alimentar em estabelecimentos com uma superfície de venda igual ou superior a 400 m².

47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco

Compreende o comércio a retalho não especializado com predominância alimentar em estabelecimentos com uma superfície de venda inferior a 400 m².

47113 Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas e tabaco efetuado em bancas (em geral móveis, situadas na via pública) ou em feiras, com local estabelecido.

Não inclui:

- Comércio a retalho de alimentos preparados para consumo imediato (561);

47114 Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio a retalho, não especializado, em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, Internet, televisão ou outro meio de comunicação, os bens, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, através de catálogos, revistas, jornais, impressos, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

47115 Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, com predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos com predominância de produtos alimentares, por processos diferentes das subclasses anteriores (ex: venda em reuniões ou deslocações organizadas pelo vendedor, por leilão, venda por máquinas automáticas).

4712 Outro comércio a retalho não especializado

Compreende o comércio a retalho de uma grande variedade de bens (por exemplo, vestuário, mobiliário, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, joalheria, brinquedos, artigos de desporto) nos quais não são predominantes os produtos alimentares, as bebidas ou o tabaco.

Não inclui:

- Comércio a retalho de não especializada de bens em segunda mão (47790);

47121 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em grandes armazéns e similares

Compreende o comércio a retalho de uma grande variedade de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos com uma superfície de venda igual ou superior a 1000 m².

47122 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco em estabelecimentos com uma superfície de venda inferior a 1000 m².

Inclui o comércio a retalho em estabelecimentos que comercializam uma ampla variedade de bens (ex: vestuário, mobiliário, eletrodomésticos, ferragens, cosméticos, joalheria, brinquedos, artigos de desporto, etc.).

47123 Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares

Compreende o comércio a retalho realizado em bancas e feiras de todo o tipo de vestuário (tecido, couro, etc.), vestuário interior e exterior, qualquer que seja a finalidade, calçado, malas e outros artigos de couro ou de substitutos do couro.

47124 Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco

Compreende o comércio a retalho realizado em bancas ou feiras de todos os produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, não incluídos nas subclasses anteriores.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

- 47125 Comércio a retalho não especializado, por correspondência ou via Internet, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco**
- Compreende o comércio a retalho, não especializado, em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, Internet, televisão ou outro meio de comunicação, os bens, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco, através de catálogos, revistas, jornais, impressos, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais.
- 47126 Comércio a retalho não especializado, por outros métodos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco**
- Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de produtos sem predominância de produtos alimentares, por processos diferentes das subclasses anteriores (ex: venda em reuniões ou deslocações organizadas pelo vendedor, por leilão, venda por máquinas automáticas).
- 472 Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco**
- Não inclui:**
- Atividades de transformação e fabrico de produtos alimentares (10);
 - Atividades de transformação e fabrico de bebidas (11);
- 4721 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas**
47210
- Compreende o comércio a retalho de fruta e de produtos hortícolas frescos, incluindo fruta e produtos hortícolas frescos cortados e de frutas e produtos hortícolas secos e conservados, incluindo congelados.
- Não inclui:**
- Comércio a retalho de sumos de frutos e de produtos hortícolas (47250);
- 4722 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne**
47220
- Compreende o comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, incluindo aves de capoeira e caça, de tripas, charcutaria e carne salgada. Inclui o comércio a retalho de caracóis.
- 4723 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos**
47230
- Compreende o comércio a retalho de peixes, crustáceos, moluscos e outros produtos do mar e respetivas preparações, frescos refrigerados, congelados, secos e salgados. Inclui o comércio a retalho de microalgas e algas marinhas.
- 4724 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria**
47240
- Compreende o comércio a retalho de pão, pastelaria, chocolates, amêndoas de confeitaria, gomas e outros produtos similares.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Inclui a venda a retalho de pão e pãezinhos cozidos no local a partir de produtos pré-cozidos e a venda a retalho, através de máquinas automáticas, de pão pronto a consumir, preparado pela própria máquina.

Não inclui:

- Fabrico de pão, produtos de pastelaria fresca e bolos (1071);

4725 Comércio a retalho de bebidas

47250

Compreende o comércio a retalho de todo o tipo de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), não consumidas ou fabricadas no local. Inclui o comércio a retalho de sumos de fruta e de produtos hortícolas.

Não inclui:

- Venda de bebidas para consumo no local (5630);

4726 Comércio a retalho de produtos do tabaco

47260

Compreende o comércio a retalho de tabaco sob qualquer forma (ex: cigarros, charutos, tabaco para cachimbo, tabaco de mascar), de tabaco e de produtos e acessórios para fumar, incluindo isqueiros, cachimbos, equipamento para enrolar cigarros, etc.

Inclui o comércio a retalho de cigarros eletrónicos e de e-líquidos utilizados em dispositivos de vaporização.

4727 Comércio a retalho de outros produtos alimentares

Esta classe compreende o comércio a retalho de produtos alimentares não classificados noutra posição.

O comércio a retalho de alimentos com rótulo biológico, os alimentos regionais, etc., incluem-se nas Classes 4721 a 4727, consoante o produto vendido.

47271 Comércio a retalho de leite e de derivados

Compreende o comércio a retalho de produtos lácteos, incluindo leite e preparações de queijo.

47272 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos

Compreende o comércio a retalho, de suplementos alimentares e de outros produtos naturais e dietéticos com fins alimentares.

Não inclui:

- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos homeopáticos (47730);

47273 Outro comércio a retalho de produtos alimentares

Compreende o comércio a retalho, de especiarias, café torrado, azeite, óleos e gorduras, ovos, refeições prontas, exceto para consumo imediato no local e de outros produtos alimentares não incluídos nas subclasses anteriores.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Serviço-venda de refeições para consumo no local (561);

473 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor

4730

47300

Compreende o comércio a retalho de combustíveis, fósseis ou isentos de carbono (gasolina, gasóleo e outros) para veículos automóveis e motociclos e exploração de postos de combustíveis. Inclui o comércio a retalho de lubrificantes, produtos de limpeza, produtos para o sistema de arrefecimento e de outros produtos para veículos automóveis e motociclos, de hidrogénio para veículos a motor e motociclos, de gasolina em combinação com eletrocombustíveis (*e-fuels*), se a venda de eletrocombustíveis não for predominante.

Não inclui:

- Exploração de instalações de carregamento para veículos elétricos (35152);
- Comércio por grosso de combustíveis (4681);
- Comércio a retalho de gás de petróleo liquefeito para cozinhar ou para aquecimento (47782);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (47820);
- Comércio a retalho de motociclos, suas peças e acessórios (47830);

474 Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)

4740

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento fotográfico, ótico e de precisão, por exemplo, câmaras digitais (47781);
- Comércio a retalho, de equipamento de informação e comunicação, em segunda mão (47790);
- Distribuição de livros digitais (*e-books*) e audiolivros através de *streaming* e descarregamento por editores de livros (58110);
- Distribuição de jogos de vídeo através de *streaming* e descarregamento por editores de jogos de vídeo (58210);
- Distribuição de vídeos e filmes através de *streaming* e descarregamento por editores de vídeo e filmes (59130);
- Distribuição de áudio através de *streaming* e descarregamento por editores áudio (59200);

47401 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos

Compreende o comércio a retalho de computadores e equipamentos periféricos (ex: impressoras, fotocopiadoras, quadros interativos, equipamento de videoconferência).

Inclui o comércio a retalho de *software* normalizado, isto é, não executado por encomenda, incluindo jogos de vídeo, fornecido num suporte físico, com direito a utilização perpétua e consolas de videojogos.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

47402 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações

Compreende o comércio a retalho de telefones inteligentes, telefones, telemóveis e respetivos acessórios (ex: carregadores, kits mãos-livres, películas e estojos de proteção) e outro equipamento de telecomunicações.

47403 Comércio a retalho de equipamento audiovisual

Compreende o comércio a retalho de aparelhos de rádio, televisão, equipamento áudio e vídeo, leitores e gravadores de suportes de gravação, suportes graváveis e outro equipamento audiovisual.

475 Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico

Compreende o comércio a retalho especializado de equipamento doméstico (ex: têxteis, ferragens, tapetes, aparelhos elétricos e mobiliário).

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento áudio e vídeo (47403);
- Comércio a retalho de equipamento doméstico em segunda mão (47790);

4751 Comércio a retalho de têxteis

47510

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos a metro, fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; artigos de retrosaria em geral (inclui linhas, botões, agulhas e alfinetes) e lonas.

Não inclui:

- Comércio a retalho de cortinas, cortinados e similares (47530);
- Comércio a retalho de chapéus-de-sol (47553);
- Comércio a retalho de vestuário (4771);

4752 Comércio a retalho de ferragens, materiais de construção, tintas e vidros

47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano

Compreende o comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, por medida. Inclui comércio a retalho de máquinas de aparar relva e outras máquinas para jardinagem, qualquer que seja o modo de propulsão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de louças de vidro (47552);
- Comércio a retalho de artigos para o lar (47553);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de tintas, vernizes, lacas, esmaltes, pigmentos, de solventes e outros produtos similares.

47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: materiais de bricolage, material e equipamento elétrico e de canalização; equipamento sanitário e de aquecimento; saunas, piscinas e spas, incluindo em kits, etc., sem instalação; telhas, tijolos, ladrilhos, parquet, material de isolamento e materiais similares para a construção, em qualquer material; ferramentas (ex: martelos, serras, chaves de fendas e outras ferramentas manuais, incluindo ferramentas manuais elétricas); materiais para energias renováveis (ex: coletores solares não elétricos e painéis fotovoltaicos) sem instalação; alarmes elétricos ou eletrónicos contra incêndios, extintores, blocos de emergência, sistemas de extração de fumo, cofres e caixas fortes, sem serviços de instalação ou manutenção; portas, janelas e persianas de qualquer material.

Não inclui:

- Instalação de painéis fotovoltaicos não ligados a um edifício (42220);
- Instalação de painéis fotovoltaicos ligados a um edifício (43210);
- Comércio a retalho de revestimentos para paredes ou pavimentos (ex: papel de parede, laminados e pavimentos em vinil) (47530);
- Comércio a retalho de tapetes e carpetes (47530);

4753 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos

Não inclui:

- Confeção de cortinados (13920);

4754 Comércio a retalho de eletrodomésticos

47540

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de frigoríficos, microondas, ferros de engomar, torradeiras e aparelhos de aquecimento. Inclui comércio a retalho de materiais para instalação elétrica.

Não inclui:

- Comércio a retalho de equipamento áudio e vídeo (47403);
- Comércio a retalho de máquinas de cortar relva (47521);
- Comércio a retalho de ferramentas manuais elétricas (47523);
- Comércio a retalho de artigos não elétricos para o lar (47553);

4755 Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação, louças e de outros artigos para o lar

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

47551 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação

Compreende o comércio a retalho de mobiliário, incluindo colchões e estruturas de camas com molas e de artigos de iluminação novos para qualquer fim.

Não inclui:

- Comércio a retalho de mobiliário de escritório, comércio e outros serviços (47622);

47552 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico

Compreende o comércio a retalho de louças em porcelana, faiança, barro, vidro, metal ou qualquer outro material, assim como cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico.

47553 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e.

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho (não incluído nas posições anteriores) especializado de: artigos de madeira, cortiça, vime; aparelhos domésticos solares; chapéus-de-sol; equipamento para bebés, (ex: carrinhos de bebé, andarilhos, cadeiras de bebé para automóveis); velas, exceto de embarcações, e material para uso doméstico não elétrico (esquentadores e fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Instalação de sistemas elétricos, por exemplo, sistemas de alarme de segurança e de incêndio (43210);
- Comércio a retalho de sistemas de segurança elétricos (sistemas de bloqueio, cofre fortes e casas fortes) sem serviços de instalação ou manutenção associados (47523);
- Comércio a retalho de painéis fotovoltaicos sem instalação (47523);
- Comércio a retalho de cortinados e cortinas (47530);
- Comércio a retalho de eletrodomésticos (47540);
- Comércio a retalho de instrumentos musicais e partituras (47690);
- Comércio a retalho de artigos religiosos, de artesanato e lembranças (47783);
- Comércio a retalho de antiguidades (47790);
- Comércio a retalho de mobiliário em segunda mão (47790);

476 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos

4761 Comércio a retalho de livros

47610

Compreende o a retalho de livros, incluindo audiolivros em suporte físico.

Não inclui:

- Comércio a retalho de suportes gravados, exceto audiolivros em suporte gravado (47690);
- Comércio a retalho de livros antigos (47790);
- Comércio a retalho de livros em segunda mão (47790);
- Distribuição de livros digitais (*e-books*) e audiolivros através de *streaming* e descarregamento por editores de livros (58110);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4762 Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria

47621 Comércio a retalho de jornais, revistas e outras publicações periódicas e artigos de papelaria, exceto máquinas e outro material de escritório

Compreende o comércio de jornais e de outras publicações periódicas e de artigos de papelaria (canetas, lápis, papel, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de ferramentas e materiais artísticos para desenho, pintura e escultura (47690);
- Distribuição de jornais através de *streaming* ou de descarregamento pelos editores dos jornais (58120);
- Distribuição de revistas e outras publicações periódicas através de *streaming* ou de descarregamento pelos seus editores (58130);

47622 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório

Compreende o comércio a retalho especializado de máquinas de calcular, mobiliário e outro material e equipamento novo para escritório.

Não inclui:

- Comércio a retalho de *software* normalizado (47401);
- Comércio a retalho de computadores (47401);
- Comércio a retalho de artigos de papelaria (47621);

4763 Comércio a retalho de artigos de desporto

47630

Compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de artigos de desporto, incluindo equipamento e artigos de pesca, armas e munições, artigos de campismo, etc., barcos de recreio, pranchas, velas; comércio a retalho de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, monorodas (*monowheels*), *hoverboards* e trotinetes. Inclui comércio a retalho de calçado especial para desporto (ex: chuteiras para futebol, patins de gelo, botas de esqui), de vestuário especial para desporto (ex: para esqui, artes marciais, ballet, etc.) e de para-quedas, tendas, sacos-cama, etc.

Não inclui:

- Comércio a retalho de calçado desportivo não especializado, por exemplo, ténis, ténis de basquetebol, sapatos de ginástica, sapatos de treino (47721);

4764 Comércio a retalho de jogos e brinquedos

47640

Compreende o comércio a retalho de jogos e brinquedos, de todos os materiais, de artigos para festas, por exemplo, máscaras, artigos para festas, artigos de magia. Inclui comércio a retalho de *drones* de brinquedo.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Comércio a retalho de consolas de vídeo e de jogos de vídeo em suporte físico (47401);
- Comércio a retalho de disfarces (4771);
- Comércio a retalho, em segunda mão, de jogos e brinquedos (47790);
- Edição de jogos, jogos de tabuleiro (58190);
- Distribuição de jogos de vídeo através de *streaming* e descarregamento por editores de jogos de vídeo (58210);
- Distribuição de áudio através de *streaming* e descarregamento por editores áudio (59200);
- Plataformas de distribuição(partilha) de conteúdos para jogos de vídeo (60390);

4769 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, n.e.

47690

Compreende o comércio a retalho de bens culturais e recreativos não classificados noutra subclasse: suportes gravados, instrumentos musicais, partituras e acessórios relacionados, por exemplo, cordas, suportes para música, metrónomos, artigos de filatelia, numismática e de coleção, por exemplo, selos e moedas, atividades de galerias de arte comerciais.

Inclui comércio a retalho de materiais artísticos, incluindo missangas, barro, telas, tintas de óleo e de água, etc.

Não inclui:

- Comércio a retalho de jogos de vídeo em suporte físico (47401);
- Comércio a retalho de lembranças, artesanato e artigos religiosos (47783);
- Comércio a retalho de antiguidades, livros antigos e em segunda mão, instrumentos musicais e suportes gravados em segunda mão (47790);
- Distribuição de áudio através de *streaming* e descarregamento por editores áudio (59200);

477 Comércio a retalho de outros produtos, exceto veículos automóveis e motociclos

Compreende o comércio a retalho especializado de vários produtos não classificados noutra categoria, por exemplo, vestuário, calçado e artigos de couro, produtos farmacêuticos e médicos, relógios, lembranças, produtos de limpeza, artigos de higiene, flores, animais de estimação.

Inclui comércio a retalho de artigos em segunda mão.

4771 Comércio a retalho de vestuário

Compreende o comércio a retalho de vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, suspensórios, etc.), de qualquer natureza (tecido, couro, pele com pelo, etc.) e finalidade (passeio, trabalho, etc.), para homem, senhora, criança e bebé.

Inclui comércio a retalho de vestuário de trabalho, uniformes, disfarces, fatos de Carnaval, etc.

Não inclui:

- Comércio a retalho de têxteis (47510);
- Comércio a retalho de vestuário/equipamento especial para desporto, para esqui, artes marciais, ballet, etc. (47630);
- Comércio a retalho de equipamento de proteção para ciclistas (47630);
- Comércio a retalho de equipamento de proteção para motociclistas (47830);
- Comércio a retalho de vestuário em segunda mão (47790);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos

47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças

4772 Comércio a retalho de calçado e artigos de couro

47721 Comércio a retalho de calçado

Compreende o comércio a retalho de calçado novo e seus acessórios de qualquer natureza (couro, tecido, borracha, etc.) e finalidade (passeio, trabalho, etc.) para homem, senhora, criança e bebé.

Não inclui:

- Comércio a retalho de calçado especial para desporto (ex: chuteiras para futebol, patins de gelo, botas de esqui) (47630);
- Comércio a retalho de calçado ortopédico (47741);

47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem

Compreende o comércio a retalho de artigos novos de couro e de substitutos do couro para diversas finalidades (passeio, viagem, trabalho, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de vestuário em couro (47711);
- Comércio a retalho de calçado (47721);

4773 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos

47730

Compreende todos os medicamentos de uso humano (sujeitos ou não a receita médica) ou veterinário, bem como os medicamentos e produtos farmacêuticos homeopáticos sem receita médica e medicamentos à base de plantas.

4774 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos

47741 Comércio a retalho de produtos médicos (exceto material ótico oftálmico) e ortopédicos

Compreende o comércio a retalho de próteses ortopédicas, de colares cervicais e coletes ortopédicos, cadeiras de rodas (com ou sem motor), aparelhos auditivos, muletas, seringas, bisturis, produtos elasto-compressivos, por exemplo, meias elásticas e outros produtos médicos similares.

47742 Comércio a retalho de material ótico oftálmico

Compreende o comércio a retalho de óculos de correção, lentes oftálmicas e óculos de sol. Inclui o comércio a retalho de óculos de sol não corretivos.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4775 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene

47750

Compreende o comércio a retalho de perfumes, sabonetes, cosméticos (inclui de origem natural) e outros produtos de higiene pessoal.

Não inclui:

- Comércio a retalho de produtos de higiene e similares, para animais de companhia (47762);

4776 Comércio a retalho de flores, plantas, fertilizantes, animais de estimação e respetivos alimentos

47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes

Compreende o comércio a retalho de flores frescas e secas.
Inclui também o comércio a retalho de fertilizantes e fitossanitários para plantas e flores.

Não inclui:

- Comércio a retalho de flores e plantas artificiais (47783);

47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos

Compreende o comércio a retalho de animais de companhia e de artigos para animais de companhia, de alimentos para animais de companhia e para outros animais mantidos em casa, por exemplo, galinhas, cavalos, etc.
Inclui comércio a retalho de produtos de higiene para animais de companhia.

4777 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria

47770

Compreende o comércio a retalho de relógios, joias, filigranas e de outros artigos de ourivesaria de metais preciosos, incluindo prata ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos.

Não inclui:

- Comércio a retalho de bijuteria (47783);

4778 Comércio a retalho de outros produtos novos

47781 Comércio a retalho de material ótico, exceto oftálmico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão

Compreende o comércio a retalho especializado em material novo, tais como: equipamento ótico, não oftálmico (ex: telescópios, microscópios, binóculos); máquinas fotográficas e de cinema; e de instrumentos de precisão.
Inclui o comércio a retalho de películas fotográficas.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Comércio a retalho de óculos e lentes (47742);

47782 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico

Compreende o comércio de combustíveis sólidos (lenha, carvão, pellets de madeira ou biomassa), líquidos (ex: fuelóleo doméstico) e gasosos (ex: gás engarrafado), para aquecimento ou outro fim.

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos automóveis (47300);

47783 Comércio a retalho de outros produtos novos, n.e.

Compreende o comércio a retalho especializado de: artigos de drogaria (limpeza e manutenção); lembranças e artesanato; artigos religiosos; bijutaria; artigos de embalagem; artigos funerários e de cemitério, por exemplo, urnas, lápides e de produtos não alimentares novos não incluídos noutras subclasses.

Inclui comércio a retalho de flores e plantas artificiais.

Não inclui:

- Comércio a retalho de material para pesca (47630);
- Comércio a retalho de armas e munições (47630);
- Comércio a retalho de selos e moedas (47690);

4779 Comércio a retalho de artigos em segunda mão

47790

Compreende o comércio a retalho de bens em segunda mão (livros, mobiliário, vestuário, eletrodomésticos, etc.).

Inclui o comércio a retalho de antiguidades e outros bens em segunda mão.

Não inclui:

- Comércio a retalho de veículos automóveis, motociclos e respetivas peças e acessórios em segunda mão (478);
- Atividades das leiloeiras do comércio a retalho de bens de terceiros, novos e usados, incluindo leilões de venda a retalho na Internet (479);
- Atividade das casas de penhores (64924);

478 Comércio a retalho de veículos automóveis, motociclos, suas partes e acessórios

Compreende atividades de comércio a retalho de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças, componentes, acessórios para veículos automóveis e motociclos (ex: pneus e câmaras de ar, velas de ignição, baterias, equipamento de iluminação, equipamento de carregamento de veículos e peças elétricas).

Inclui comércio a retalho de peças e acessórios usados após desmantelamento de automóveis e outros veículos a motor, e de peças e acessórios para veículos automóveis e motociclos elétricos.

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

Não inclui:

- Serviços de intermediação no comércio por grosso de veículos automóveis, motociclos (46180);
- Serviços de intermediação no comércio a retalho de veículos automóveis e motociclos (479);
- Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor (49330);
- Aluguer de veículos automóveis (771);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos (953);

4781 Comércio a retalho de veículos automóveis

47811 Comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros

Compreende o comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros (até 3500 kg), novos ou usados, incluindo veículos elétricos, para transporte de passageiros (incluindo veículos especializados: ambulâncias, mini-autocarros, veículos de campismo etc.), para transporte de mercadorias, mistos e veículos todo-o-terreno.

Não inclui:

- Comércio a retalho de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, etc., (47630);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (47820);
- Comércio a retalho de motociclos, peças e acessórios para motociclos (47830);

47812 Comércio a retalho de outros veículos automóveis

Compreende o comércio a retalho de veículos automóveis pesados (de mais de 3500 kg), novos ou usados, incluindo veículos elétricos, para transporte de passageiros e de mercadorias, incluindo veículos especializados (combate a sinistros, etc.).

Inclui comércio a retalho de caravanas e autocaravanas, reboques e semirreboques.

Não inclui:

- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (47820);
- Comércio de reboques e semirreboques de uso agrícola (46610);

4782 Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis

47820

Compreende o comércio a retalho de qualquer tipo de partes, peças, equipamento e acessórios, novos e usados, para veículos automóveis (pneus, amortecedores, calços de travões, óticas, tapetes, baterias, sistemas para GPL, etc.).

Não inclui:

- Comércio a retalho de combustíveis para veículos automóveis (47300);
- Comércio a retalho de veículos automóveis (4781);
- Manutenção e reparação de veículos automóveis (95310);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4783 Comércio a retalho de motociclos, suas partes e acessórios

47830

Compreende o comércio a retalho de motociclos, novos ou usados, incluindo ciclomotores, assim como as suas partes, peças e acessórios novos ou usados.

Inclui comércio a retalho de equipamento de proteção para motociclistas, por exemplo, capacetes e vestuário específico.

Não inclui:

- Comércio a retalho de bicicletas, bicicletas elétricas, *monowheels*, *hoverboards*, trotinetas e respetivas peças e acessórios (47630);
- Aluguer de motociclos (7711);
- Reparação e manutenção de bicicletas, bicicletas elétricas, *monowheels*, *hoverboards*, trotinetas (95290);
- Reparação e manutenção de motociclos (95320);

479 Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho

Compreende as atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado e não especializado que facilitam as transações entre compradores e vendedores de bens físicos mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem fornecer nem assumir a propriedade dos bens que são intermediados. Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida quer pelos compradores quer pelos vendedores. As receitas das atividades de serviços de intermediação para a venda a retalho podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas da venda de espaço publicitário.

Inclui atividades de intermediários no comércio a retalho de bens em segunda mão, atividades das leiloeiras de retalho de bens de terceiros novos e usados, incluindo leilões de retalho na Internet e atividades de agentes da venda a retalho de veículos automóveis e motociclos.

4791 Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado

47910

Compreende as atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado que facilitam as transações entre compradores e vendedores para a encomenda e/ou entrega de bens físicos mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem fornecer nem assumir a propriedade dos bens que são intermediados. Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto dos compradores como dos vendedores. As receitas das atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializada podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas da venda de espaço publicitário.

Não inclui:

- Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado (47920);

SECÇÃO G – COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO

4792 Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado

47920

Compreende as atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho especializado que facilitam as transações entre compradores e vendedores para a encomenda e/ou entrega de bens físicos mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem fornecer nem assumir a propriedade dos bens que são intermediados. Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto dos compradores como dos vendedores. As receitas das atividades de serviços de intermediação para a venda a retalho especializada podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas da venda de espaço publicitário.

Não inclui:

- Comércio a retalho de gasolina em combinação em combinação com eletrocombustíveis (*e-fuels*), se a venda de eletrocombustíveis não for predominante (47300);
- Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho não especializado (47910);

H Transportes e armazenagem

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias, regular ou não, por via-férrea, estrada, água, ar e por oleodutos ou gasodutos, assim como as atividades auxiliares do transporte (manuseamento de carga, armazenagem, exploração de terminais, controlo de tráfego, parques de estacionamento, etc.), os agentes transitários e as atividades dos correios.

Inclui também o aluguer de transporte com condutor ou operador, atividades de apoio ao transporte realizadas por empresas independentes do transporte e serviços de intermediação que ligam os clientes aos fornecedores de serviços de transporte.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de material de transporte, exceto veículos automóveis (331);
- Construção e reparação de estradas, vias-férreas, portos e aeroportos (421);
- Aluguer de meio de transporte sem condutor ou operador (77);
- Reparação e manutenção de veículos automóveis (95310);
- Reparação e manutenção de motociclos (95320);

49 Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos

Esta divisão inclui o transporte rodoviário e ferroviário de passageiros e de mercadorias.

As atividades incluem o transporte de passageiros, seja por motivos pessoais, profissionais ou recreativos, bem como o transporte de mercadorias por estrada, caminho de ferro, gasoduto ou oleoduto.

491 Transporte ferroviário de passageiros

4911 Transporte de passageiros por ferrovia pesada

49110

Compreende o transporte de passageiros, interurbano, urbano e local, incluindo para circuitos turísticos, por caminho-de-ferro, assim como a exploração de carruagens-cama ou carruagens-restaurante pelas empresas que operam o transporte.

Não inclui:

- Transporte de passageiros por metropolitano, elétrico, metro de superfície (49120);
- Gestão de infraestruturas terrestres por empresas especializadas (52211);
- Exploração de carruagens-cama por empresas especializadas (55900);
- Exploração de carruagens-restaurante por empresas especializadas (56117);

4912 Outro transporte ferroviário de passageiros

49120

Compreende o transporte de passageiros por metropolitano, elétrico, metro de superfície e por funicular.

Inclui transporte ferroviário ligeiro de passageiros, para circuitos turísticos.

Não inclui:

- Gestão de infraestruturas terrestres por empresas especializadas (52211);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

492 Transporte ferroviário de mercadorias

4920

49200

Compreende o transporte (interurbano, urbano ou suburbano) de mercadorias por via-férrea. Inclui transporte de mercadorias por funiculares e serviços de tração.

Não inclui:

- Armazenagem por empresas especializadas (5210);
- Gestão de infraestruturas terrestres por empresas especializadas (52211);
- Atividades de terminais de mercadorias (52213);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas (52240);

493 Outros transportes terrestres de passageiros

Este grupo inclui todos os transportes terrestres de passageiros exceto, o transporte de passageiros por caminho-de-ferro.

4931 Transporte rodoviário regular de passageiros

49311 Transporte rodoviário regular, urbano e suburbano de passageiros

Compreende o transporte rodoviário regular urbano, suburbano e local de passageiros, em autocarro, troleicarro, miniautocarro, etc., destinado a assegurar uma oferta de transporte regular por linhas e segundo itinerários e horários determinados e que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixos.

Inclui a exploração de autocarros escolares, para transporte de trabalhadores e para circuitos turísticos, ligação cidade-aeroporto e estação-cidade, e similares, integrados num sistema de transportes urbanos.

Não inclui:

- Transporte de passageiros por caminhos de ferro (491);
- Transporte interurbano em autocarros (49312);
- Transporte de passageiros por funiculares (49120);
- Transporte rodoviário não regular de passageiros para circuitos turísticos, em veículos para transporte de 10 ou mais pessoas (49320);
- Transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor até 9 lugares (49330);
- Exploração de teleféricos e telecabines (49340);

49312 Transporte regular interurbano em autocarros

Compreende o transporte interurbano de passageiros em autocarros, por linhas e segundo horários determinados, mesmo com carácter sazonal.

4932 Transporte rodoviário não regular de passageiros

49320

Compreende o transporte rodoviário não regular urbano, suburbano e de longo curso passageiros, em veículos para transporte de 10 ou mais pessoas (ex: autocarro, troleicarro, miniautocarro, etc.).

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

Inclui excursões e outros fretamentos ocasionais de autocarros.

Não inclui:

- Transporte de passageiros por caminhos de ferro (491);
- Exploração de autocarros escolares e para transporte de trabalhadores (49311);
- Transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor até 9 lugares (49330);

4933 **Atividades de serviços de transporte de passageiros, a pedido, em veículo com condutor**
49330

Compreende o transporte de passageiros a pedido em veículos automóveis ligeiros até 9 lugares, (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso.

Inclui serviços de táxi, aluguer com condutor e serviços de moto-taxi.

Não inclui:

- Transporte rodoviário de passageiros em veículos de tração humana ou animal (49390);
- Serviços de intermediação dos transportes de passageiros (52320);
- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (7711);
- Atividades de ambulâncias (86920);

4934 **Transporte de passageiros por instalações por cabo (teleféricos, telesquis e outras)**
49340

Compreende transporte por teleféricos, telesquis e telecadeiras, que pode incluir a preparação de pistas de esqui.

Inclui o transporte de passageiros por elevadores e o transporte de mercadorias por teleféricos.

Não inclui:

- Transporte de passageiros por funiculares (49120);
- Transporte de passageiros para circuitos turísticos, por caminho-de-ferro (491);
- Transporte rodoviário não regular de passageiros, em veículos para transporte de 10 ou mais pessoas (49320);
- Exploração de áreas desportivas, que podem incluir a exploração de teleféricos (93110);

4939 **Outros transportes terrestres de passageiros, n.e.**
49390

Compreende o transporte de passageiros em veículos de tração humana ou animal, serviços de táxi em bicicleta e outro transporte terrestre não classificado nas subclasses anteriores.

Não inclui:

- Transporte de ambulância (86920);
- Atividades funerárias (96300);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

494 Transportes rodoviários de mercadorias e serviços de mudanças

4941 Transportes rodoviários de mercadorias

49410

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias (madeira, gado, veículos automóveis, máquinas, equipamentos, etc.), local ou de longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semirreboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.).

Inclui transporte a granel, incluindo recolha de leite nas explorações agrícolas, de resíduos e desperdícios, sem recolha ou eliminação, de mercadorias, por conta de unidades postais ou de correios, sem exercer atividade postal ou de correio, de objetos entre diferentes unidades (ex: edifícios, armazéns) por contrato ou à tarefa, transporte de mercadorias em veículos de tração humana ou animal, aluguer de camiões, incluindo camiões betoneira, com condutor e entrega de mobiliário, que pode ter associado desembalamento e instalação.

Não inclui:

- Transporte na floresta como parte da exploração florestal (02400);
- Distribuição de água por camiões (36002);
- Transporte de resíduos por empresas associadas à recolha de resíduos (381);
- Atividades de mudanças, por via rodoviária (49420);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (52240);
- Atividades postais e de courier (53);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (77120);
- Transporte em veículos blindados (80011);

4942 Serviços de mudanças

49420

Compreende serviços de mudanças para famílias ou empresas por transporte rodoviário.

Inclui aluguer de veículo de mudanças com condutor e armazenamento de mobiliário no âmbito do serviço de mudanças.

Não inclui:

- Serviços de acondicionamento e embalagem para transporte (52250);

495 Transportes por oleodutos e gasodutos

4950

49500

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos. Inclui transporte por gasoduto de gás natural das instalações de processamento para os sistemas de distribuição local e exploração de estações de bombagem.

Não inclui:

- Distribuição de gás aos consumidores por um sistema de condutas (35220);
- Distribuição de vapor e de água quente (35301);
- Distribuição de água (36002);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

50 Transportes por água

Compreende o transporte de passageiros e de cargas em rios, canais, lagos, bem como nos portos fluviais e marítimos, efetuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, “ferry-boats”, táxis marítimos, etc.).

Inclui a atividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

Não inclui:

- Exploração de portos, embarcadouros e similares (52220);
- Manuseamento de carga (52240);
- Alimentação a bordo independente do transporte (56117);
- Bebidas a bordo independente do transporte (56304);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

501 Transportes marítimos de passageiros

5010

Compreende os transportes marítimos (não costeiros, costeiros e locais) de passageiros, com ou sem horários determinados.

Não inclui:

- Aluguer de barcos de recreio sem tripulação (77212);
- Exploração de “casinos flutuantes” (92001);

50101 Transportes marítimos não costeiros de passageiros

Compreende o transporte de longo curso de passageiros e outros transportes marítimos não costeiros de passageiros.

Não inclui:

- Transporte marítimo de mercadorias (50200);

50102 Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins não turísticos

Compreende o transporte de passageiros, para fins não turísticos, dentro da área de navegação costeira (à vista da costa) entre portos nacionais ou entre portos europeus. Inclui o transporte entre as ilhas da mesma região autónoma e o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

Não inclui:

- Transporte de passageiros entre Regiões Autónomas e entre estas e o Continente (50101);
- Transporte marítimo de mercadorias (50200);
- Transporte de passageiros de tráfego local por vias navegáveis interiores (5030);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

50103 Transportes costeiros e locais de passageiros, para fins turísticos

Compreende o transporte de passageiros para fins turísticos dentro da área de navegação costeira (à vista da costa) entre portos nacionais ou entre portos europeus.

Inclui exploração de embarcações de excursões, navios cruzeiros ou de turismo, para circuitos turísticos e aluguer de barcos de recreio com tripulação para transporte marítimo e costeiro (por exemplo, cruzeiros de pesca).

502 Transportes marítimos de mercadorias

5020
50200

Compreende o transporte marítimo (não costeiro, costeiro e local) de mercadorias, efetuado com carácter regular ou não.

Inclui a atividade dos rebocadores e aluguer de embarcações com tripulação para o transporte marítimo e costeiro de mercadorias e transporte por *ferry* de veículos não acompanhados.

Não inclui:

- Transporte por *ferry* de passageiros com ou sem veículo (5010);
- Armazenagem de mercadorias (5210);
- Exploração de portos, pilotagem, amarração e controlo de tráfego (52220);
- Manuseamento de carga (52240);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

503 Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores

5030

50301 Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins não turísticos

Compreende o transporte de passageiros e respetivos veículos nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores).

Inclui transporte em embarcações, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais, assim como o aluguer de barcos, exceto de recreio com tripulação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores.

Não inclui:

- Transportes marítimos de passageiros (5010);
- Aluguer de embarcações, exceto de recreio sem tripulação (77340);

50302 Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, para fins turísticos

Compreende o transporte de passageiros para fins turísticos nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores.

Inclui exploração de embarcações de excursões, navios cruzeiros ou de turismo, para circuitos turísticos; além do transporte, pode contemplar alojamento, serviços de alimentação e outros serviços acessórios, em regime tudo incluído, e aluguer de barcos de recreio com tripulação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores.

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

Não inclui:

- Aluguer de embarcações de recreio sem tripulação (77212);
- Exploração de “casinos flutuantes” (92001);

504 Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores

5040

50400

Compreende o transporte de mercadorias nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores).

Inclui transporte em embarcações não adequadas ao transporte marítimo, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais, assim como o aluguer de barcos com tripulação para transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores.

Não inclui:

- Manuseamento de carga (52240);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (77340);

51 Transportes aéreos

Compreende o transporte aéreo (avião, helicóptero, etc.) e espacial de passageiros e mercadorias, em voos regulares ou não.

Inclui aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

Não inclui:

- Sementeira e pulverização aérea (01610);
- Revisão de aeronaves civis por empresas independentes (33160);
- Exploração de aeroportos e terminais aéreos (52230);
- Publicidade aérea (73110);
- Fotografia aérea (74200);
- Vigilância aérea civil (80090);
- Vigilância aérea militar (84220);

511 Transportes aéreos de passageiros

5110

51100

Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não.

Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador para transporte de passageiros.

Não inclui:

- Transporte aéreo de mercadorias (51210);
- Aluguer de transporte aéreo sem operador (77350);
- Transporte em ambulâncias aéreas (86920);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

512 Transportes aéreos de mercadorias e transportes espaciais

5121 Transportes aéreos de mercadorias

51210

Compreende o transporte aéreo de carga e correio, em voos regulares ou não.
Inclui aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador para transporte de mercadorias.

Não inclui:

- Transporte aéreo de passageiros (51100);
- Aluguer de meio de transporte aéreo, sem operador, para mercadorias (77350);

5122 Transportes espaciais

51220

Compreende o transporte espacial (de mercadorias e passageiros), lançamento de satélites e de veículos espaciais.

52 Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes

Compreende as atividades por conta de terceiros, de armazenagem e de apoio aos transportes, por exemplo exploração de infraestruturas (ex: aeroportos, portos, túneis, pontes) e movimentação de cargas. Se estes serviços forem efetuados pela mesma unidade que presta o serviço de transporte, são considerados atividades auxiliares e essa unidade é classificada na subclasse adequada ao tipo de transporte efetuado.

521 Armazenagem

5210

Compreende a atividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, tanques de armazenagem etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, petróleo, gás, têxteis, etc.), como atividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito. Inclui armazenagem de mobiliário não associada ao serviço de mudanças e atividades de armazenamento de arquivos físicos e de ficheiros em papel.

Não inclui:

- Parques de estacionamento para veículos (52213);
- Armazenamento de eletricidade (35160);
- Armazenamento de gás como parte dos serviços de abastecimento da rede (35240);
- Armazenagem de mobiliário no âmbito do serviço de mudanças (49420);
- Armazenamento de caravanas durante o inverno (52213);
- Armazenamento de embarcações durante o inverno (52220);
- Armazenamento de aeronaves durante o inverno (52230);
- Exploração de instalações de auto armazenamento - *self-storage* (68200);
- Arrendamento de espaços vazios (68200);

52101 Armazenagem frigorífica

Compreende a atividade de armazenagem de mercadorias por conta de terceiros, sujeitas a conservação pelo frio.

Inclui ultracogelamento associado à armazenagem frigorífica.

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

Não inclui:

- Produção de gelo (35302);

52102 Armazenagem não frigorífica

Compreende a atividade de armazenagem não frigorífica de mercadorias por conta de terceiros.

Não inclui:

- Parques de estacionamento de veículos (52213);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (68200);

522 Atividades auxiliares dos transportes

Compreende as atividades auxiliares do transporte de passageiros ou mercadorias, nomeadamente, manuseamento de mercadorias (antes ou depois do transporte ou entre vários meios de transporte) e a exploração de infraestruturas de transporte.

Não inclui:

- Serviços de intermediação dos transportes de mercadorias (52310);
- Serviços de intermediação dos transportes de passageiros (52320);

5221 Atividades auxiliares dos transportes terrestres

52211 Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres

Compreende, nomeadamente, exploração de autoestradas e pontes ou túneis com portagem, incluindo atividades de manutenção durante o inverno e cobrança de portagens e exploração da infraestrutura ferroviária.

Não inclui:

- Manutenção e grandes reparações de material circulante (33170);

52212 Assistência a veículos na estrada

Compreende serviços de reboque de veículos e assistência a veículos na estrada.

52213 Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres

Compreende as atividades indispensáveis à realização dos transportes terrestres: exploração de terminais de passageiros e de mercadorias; exploração de garagens, parques de estacionamento, incluindo para bicicletas e caravanas durante o inverno e atividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Inclui serviços de reboque e manobras por caminho-de-ferro, inspeção de cargas em camiões de transporte, liquefação e/ou regaseificação de gás natural para efeitos de transporte terrestre.

Não inclui:

- Liquefação de gás natural para fins de transporte, efetuada no local da extração (09100);
- Regaseificação de gás natural para distribuição por condutas (35220);
- Reparação de estradas (42);
- Armazenagem de veículos automóveis (52102);
- Gestão de infraestruturas dos transportes terrestres (52211);
- Manuseamento de carga (52240);
- Serviços de intermediação dos radiotáxis (52320);
- Escolas de condução (85530);

5222 Atividades auxiliares dos transportes por água **52220**

Compreende as atividades indispensáveis à realização dos transportes por água: exploração de portos e embarcadouros; exploração de eclusas de vias navegáveis, serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; abastecimento de combustível e receção de resíduos portuários, salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio balizagem, inspeção de cargas marítimas, serviços de informação sobre vias navegáveis, armazenamento de embarcações durante o inverno, garantir a segurança nos trabalhos de manutenção das infraestruturas fluviais, liquefação e regaseificação de gás natural para efeitos de transporte por via aquática efetuado fora do local de extração e atividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

Não inclui:

- Dragagem e manutenção das vias navegáveis (42910);
- Operações de carga e descarga (52240);
- Escolas de pilotagem (85530);
- Exploração de portos de recreio (93292);

5223 Atividades auxiliares dos transportes aéreos **52230**

Compreende as atividades indispensáveis à realização dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos, garantia da segurança nos aeródromos, trabalhos de manutenção das infraestruturas, armazenamento de aeronaves e atividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de prevenção e combate a incêndios realizados nos aeroportos.

Não inclui:

- Reparação de aviões, para fins civis por empresas independentes (33160);
- Operações de carga e descarga (52240);
- Inspeção das bagagens e dos passageiros nos aeroportos, não efetuada por autoridades públicas (80011);
- Inspeção das bagagens e dos passageiros nos aeroportos, efetuada por autoridades públicas (84240);
- Escolas de pilotos comerciais (85320);
- Escolas de pilotagem onde se obtém brevet (85530);

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

5224 Manuseamento de carga 52240

Compreende as atividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), carga e descarga de vagões ferroviários de mercadorias, assim como a atividade de estiva.

Inclui aluguer de gruas, guindastes e equipamento similar com operador, para atividades de movimentação de carga, deslocação de cargas em zonas industriais, normalmente com material de transporte que não é adequado para utilização em estradas abertas ao tráfego público.

Não inclui:

- Exploração de terminais (522);
- Serviços de intermediação dos transportes de passageiros (52320);

5225 Atividades dos serviços de logística 52250

Compreende atividades dos centros de distribuição, recolha de mercadorias e grupagem de cargas, operações de manuseamento de mercadorias (ex: acondicionamento temporário, embalagem e desembalagem com o objetivo de proteger os bens em trânsito, recolha de amostras e pesagem de mercadorias).

Não inclui:

- Transitários (52262);
- Corretagem de navios-intermediação entre armadores e expedidores ou destinatários das mercadorias, na entrada e o desalfandegamento de navios (523);
- Atividades de courier (53201);
- Prestação de serviços de seguro automóvel, marítimo, aéreo e de transporte (65120);
- Atividades de consultoria em logística (70200);

5226 Outras atividades de apoio ao transporte

52261 Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte

Compreende as atividades que podem estar ligadas às operações de transporte por terra, mar e ar (corretagem e desembaraço aduaneiro; inspeção, pesagem, amostragem e atividades similares).

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Preenchimento de documentos, expedição e entrega de mercadorias (52262);
- Seguro de mercadorias (65120);
- Verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte (74992);

52262 Outras atividades de apoio ao transporte, n.e.

Compreende as atividades de organização do transporte multimodal e combinado por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou do destinatário, envolvendo, nomeadamente, atividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direção das

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, receção e circulação de mercadorias (ex: emissão e aquisição de documentos de transporte e guias de remessa), organização e expedição de remessas coletivas e individuais por conta do cliente. Inclui as agências de navegação e outros agentes de transporte.

Não inclui:

- Armazenagem (5210);
- Corretagem e desembaraço aduaneiro (52261);
- Corretagem de fretes ferroviários, marítimos e aéreos (52310);
- Exploração de plataformas de intermediação do transporte de mercadorias (52310);
- Corretagem para lugares de passageiros para navios e aviões (52320);
- Atividades postais e de courier (53);
- Seguro de mercadorias (65120);
- Agências de viagem e turismo (79110);
- Atividades de assistência aos turistas (79900);
- Atividades de serviços de embalagem (8292);

523 Atividades de serviços de intermediação dos transportes

Compreende a intermediação do transporte de mercadorias e de passageiros.

5231 Atividades de serviços de intermediação dos transportes de mercadorias **52310**

Compreende a intermediação do transporte de mercadorias, colocando em contacto os clientes e prestadores de serviços de transporte de mercadorias, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços de transporte de mercadorias que são objeto de intermediação. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencial, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do prestador do serviço de transporte de mercadorias. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de receitas, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário. Inclui corretagem de transporte ferroviário, marítimo e aéreo de mercadorias e exploração de plataformas de intermediação de serviços de transporte de mercadorias.

Não inclui:

- Transporte rodoviário de mercadorias (49);
- Transporte de mercadorias por água (50);
- Transporte aéreo de mercadorias (51210);
- Corretagem para lugares de passageiros para navios e aviões (52320);

5232 Atividades de serviços de intermediação dos transportes de passageiros **52320**

Compreende a intermediação do transporte de passageiros, colocando em contacto os clientes e prestadores de serviços de transporte de passageiros, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços de transporte de passageiros que são objeto de intermediação. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencial, incluindo porta-a-porta, telefone, correio,

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do prestador do serviço de transporte de passageiros. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de receitas, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário. Inclui exploração de plataformas de partilha de boleias organizadas, que permitem aos passageiros reservar uma boleia, prestação de serviços de intermediação para a compra de transportes terrestres, marítimos ou aéreos para passageiros, corretagem de lugares de passageiros no espaço de navios e aeronaves, intermediação de transporte por serviços de radiotáxis, sem fornecer transporte e serviços de reservas transporte de passageiros pagos com base numa taxa.

Não inclui:

- Exploração de táxis e transportes similares de passageiros (49330);
- Exploração de plataformas de intermediação online que permitem às pessoas alugar um veículo (carro, bicicleta, etc.) (77510);
- Atividades de unidades que fornecem serviços de reserva juntamente com aconselhamento ou conhecimentos especializados adicionais sobre viagens (79110);
- Atividades combinadas de reserva alojamento, viagens e alimentação (791);

53 Atividades postais e de correios

Compreende atividades postais e de courier, incluindo a recolha, transporte e distribuição de envios de correspondências, livros, catálogos, jornais e outras publicações periódicas e encomendas postais.

Inclui também a distribuição local ao domicílio e serviços de estafetas urbanos.

531 Atividades postais sujeitas a obrigações de serviço universal

5310

53100

Compreende as atividades de serviços postais (recolha, tratamento, transporte e distribuição, nacional e internacional) sujeitos a obrigações de serviço universal. As atividades aqui incluídas utilizam as infraestruturas do serviço universal, incluindo locais de venda, instalações de tratamento e redes de recolha e distribuição do correio. A distribuição pode incluir correspondência, publicidade endereçada, livros e catálogos, jornais e outras publicações periódicas, encomendas postais, bens ou documentos.

Inclui recolha de correspondências e encomendas postais nos marcos de correio e nas estações de correio.

Não inclui:

- Atividades financeiras (contas de poupança, vales postais, etc.) associadas às atividades postais (64190);

532 Outras atividades postais e de correios

5320

53201 Outras atividades postais e de correios, exceto entregas ao domicílio sem tratamento ou triagem

Compreende a recolha, tratamento ou triagem, transporte e distribuição, nacional e internacional de envios postais (correspondências e encomendas postais) por empresas não sujeitas a obrigações de serviços universal.

SECÇÃO H – TRANSPORTES E ARMAZENAGEM

Não inclui:

- Transporte rodoviário de correio por empresas independentes (49410);
- Entrega de mobiliário (49410);

53202 Atividades de serviços de entrega ao domicílio sem tratamento ou triagem

Compreende entregas ao domicílio, sem tratamento ou triagem, incluindo alimentação e serviços de estafetas urbanos.

Não inclui:

- Entrega ao domicílio de refeições preparadas, efetuada pela mesma unidade que prepara as refeições (56);

533 Atividades de serviços de intermediação de atividades postais e de correios

5330

53300

Compreende a intermediação de atividades postais e de correio, colocando os clientes e prestadores de serviços em contacto, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços postais e de correio que são objeto de intermediação. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

A taxa ou comissão pode ser recebida tanto pelo cliente como pelo prestador de serviços postais e de serviço de correio. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo receitas provenientes da venda de espaço publicitário. Inclui qualquer serviço de intermediação efetuado por terceiros para o(s) ponto(s) de acesso do prestador de serviços postais e oferecido a clientes comerciais e domésticos e exploração de plataformas online que permitam reservar uma entrega de alimentos.

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

I Atividades de alojamento e restauração

Esta secção compreende estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

O alojamento para visitantes ou outros viajantes, reveste um carácter curta duração (inferior a um ano) e temporário, em quartos individuais ou partilhados, para estudantes, trabalhadores sazonais e outros indivíduos, podendo ser fornecido como serviço isolado ou integrado (combinado) com outros serviços (ex: restauração).

As unidades de restauração podem também fornecer só refeições para consumo no próprio local ou fornecer ao mesmo tempo outros serviços integrados ou combinados (bebidas, espetáculos, etc.).

Não inclui:

- Confeção de refeições, exceto para consumo imediato (10);
- Venda de refeições confeccionadas por terceiros (G);
- Alojamento de longa duração (M);

55 Alojamento

Compreende as atividades de fornecimento de alojamento de curta duração a visitantes e viajantes, de curta duração (inferior a um ano), a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições, instalações recreativas e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões). Inclui, nomeadamente, hotéis, incluindo hotéis rurais, pousadas, hotéis-apartamentos, apartamentos turísticos; aldeamentos turísticos, alojamento mobilado para turistas, alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, em estabelecimentos de turismo de habitação e em estabelecimentos de hospedagem, *hostels*, parques de campismo e de caravanismo, colónias e campos de férias e outros locais de alojamento de curta duração, por exemplo: Pousadas da Juventude.

Não inclui:

- Aluguer prolongado de habitações (68200);

551 Estabelecimentos hoteleiros 5510

Compreende serviços de alojamento, normalmente numa base diária ou semanal, para estadias de curta duração, em estabelecimentos hoteleiros, incluindo limpeza diária e a preparação das camas, bem como serviços de alimentação e bebidas, serviços de lavandaria, instalações recreativas, entre outros.

Não inclui:

- Alojamento em residências para férias e outros locais de alojamento de curta duração (5520);
- Serviços de intermediação de alojamento (55400);

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

55101 Hotéis, exceto hotéis rurais

Um hotel caracteriza-se por ocupar um edifício ou uma parte dele completamente independente, constituindo as suas instalações um todo homogéneo, com acesso direto aos andares por parte dos clientes a quem são fornecidos os serviços de alojamento e de alimentação.

55102 Hotéis-Apartamentos

Considera-se hotel-apartamento, o estabelecimento constituído por um conjunto de apartamentos mobilados e independentes, instalado em edifício próprio e explorado em regime hoteleiro.

55103 Pousadas

Considera-se como pousada, o estabelecimento hoteleiro instalado em imóvel classificado, como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal ou em edifícios que, pela sua antiguidade, valor arquitetónico e histórico, sejam representativos de uma determinada época, fornecendo aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

Não inclui:

- Pousadas da juventude (55207);

55104 Aldeamentos turísticos

Considera-se aldeamento turístico, um empreendimento constituído por um conjunto de instalações funcionalmente independentes com expressão arquitetónica coerente, destinados a proporcionar alojamento e serviços complementares de apoio a turistas.

55105 Apartamentos turísticos

Considera-se apartamento turístico, o conjunto coerente de unidades de alojamento, tipo de apartamentos, mobilados e independentes, que se destinem a proporcionar alojamento e com outros serviços complementares de apoio a turistas.

55106 Hotéis Rurais

Considera-se hotel rural um estabelecimento hoteleiro que cumpra os requisitos de classificação aplicáveis a esta tipologia, que se destina a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, podendo instalar-se em edifícios existentes ou construídos de raiz.

55107 Outros estabelecimentos hoteleiros

Compreende as atividades de estabelecimentos hoteleiros não incluídos nas posições anteriores, fornecendo simultaneamente aos seus clientes serviços de alojamento e alimentação.

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

552 Alojamentos de férias e outros alojamentos de curta duração

5520

Compreende a atividade de fornecimento de alojamento de curta duração (inferior a um ano), normalmente numa base diária ou semanal, em quartos ou áreas autónomas mobiladas.

Não inclui:

- Atividade dos estabelecimentos hoteleiros (5510);
- Serviços de intermediação de alojamento (55400);

55201 Alojamento mobilado para turistas

Compreende as atividades de colocar à disposição dos turistas, a título oneroso, alojamento (não permanente) mobilado de curta duração (inferior a um ano).

Inclui moradias turísticas e estabelecimentos de alojamento local moradia, apartamento e quarto.

55202 Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais

Compreende a atividade dos estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam. Pode revestir a forma de casas de campo, incluindo turismo de aldeia e empreendimentos de agroturismo.

55203 Alojamento em estabelecimentos de turismo de habitação

Compreende a atividade dos estabelecimentos, de natureza familiar, que se destinam a prestar serviços de alojamento, instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar -se em espaços rurais ou urbanos.

55204 Estabelecimentos de hospedagem, exceto *hostels*

Compreende a atividade do estabelecimento de alojamento local, destinado a prestar serviços de alojamento, de curta duração (inferior a um ano), cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos, integrados numa fração autónoma de edifício, num prédio urbano ou numa parte de prédio urbanos suscetível de utilização independente.

55205 *Hostels*

Compreende a atividade de estabelecimento de alojamento local, destinado a prestar serviços de alojamento, de curta duração (inferior a um ano), cuja unidade de alojamento predominante seja o dormitório, isto é, o número de utentes em dormitório é superior ao número de utentes em quarto.

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

55206 Colónias e campos de férias

Compreende os estabelecimentos destinados a proporcionar períodos de férias, apresentando por vezes a característica de serviços sociais, quer de entidades públicas, quer de entidades privadas.

55207 Outros locais de alojamento de curta duração

Compreende as atividades de outros meios de alojamento para férias não incluídos nas subclasses anteriores, nomeadamente, as pousadas da juventude, as instalações de turismo na natureza e abrigos de montanha.

Inclui alojamento de curta duração em barcos ancorados.

Não inclui:

- Parques de campismo e caravanismo (55300);

553 Parques de campismo e de caravanismo

5530

55300

Compreende as atividades dos empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas ou outras instalações de alojamento amovível e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo.

Inclui disponibilização de espaço e instalações para veículos de recreio, alojamento em *glamping* e locais de acampamento temporário para tendas ou sacos-cama.

Não inclui:

- Pousadas de juventude e abrigos de montanha (55207);
- Aluguer de tendas de campismo (77220);
- Aluguer de caravanas com peso máximo inferior ou igual a 3,5 t (7711);
- Aluguer de caravanas com peso máximo superior a 3,5 t (7712);

554 Atividades de serviços de intermediação de alojamento

5540

55400

Compreende a intermediação de todos os tipos de alojamento, colocando em contacto os clientes e os prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (telefone, correio, etc.).

A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do prestador do serviço de alojamento. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário. Inclui permuta de condomínio *“time-share”* e serviços de reserva de alojamento.

Não inclui:

- Atividade de unidades que prestam serviços de reserva juntamente com aconselhamento ou conhecimentos especializados adicionais sobre alojamentos (79110);

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

- A intermediação ou venda de uma combinação de alojamento, viagens e alimentação atividade de agências de viagens (79110);
- A intermediação ou venda de uma combinação de alojamento, viagens e alimentação atividade de operadores turísticos (79120);

559 Outros locais de alojamento

5590

55900

Compreende as atividades de outros meios de alojamento temporário não incluídos nas posições anteriores em habitações, apartamentos, quartos individuais ou partilhados para estudantes, trabalhadores sazonais e outros indivíduos, por período inferior a um ano (lares e outros alojamentos para estudantes, dormitórios de escolas e para trabalhadores, residências universitárias, carruagens-camas de caminhos de ferro, exploradas por unidades que não efetuam o transporte, etc.).

Inclui alojamento em casas e apartamentos mobilados ou não mobilados por um período inferior a um ano.

Não inclui:

- Alojamento em carruagens-cama integrado na atividade de transporte (49110);
- Exploração de cruzeiros marítimos (50103);
- Exploração de cruzeiros em vias navegáveis interiores (50302);
- Alojamento para férias (5520);
- Serviços de intermediação de alojamento (55400)
- Aluguer prolongado de habitações (68200);
- Atividades de apoio social com alojamento (879);

56 Restauração

Compreende as atividades de restauração e bebidas que fornecem refeições ou bebidas para consumo imediato, quer em restaurantes tradicionais, quer em restaurantes sem serviço de mesa ou *take-away*, de carácter permanente ou temporário, com ou sem lugares sentados. O facto de serem oferecidas refeições próprias para consumo imediato é decisivo, e não o tipo de estabelecimento que as fornece.

Não inclui:

- Confeção de refeições que não são para consumo imediato (10);
- Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas e dispensadores de café (47);
- Comércio de refeições confeccionados por terceiros, que não são para consumo imediato (G);

561 Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis

Compreende as atividades de restauração e serviços móveis de alimentação para o público em geral.

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

5611 Atividades de restauração

Compreende as atividades de preparação e venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com e sem entretenimento. Inclui restaurantes tradicionais, restaurantes sem serviço de mesa ou *take-away*, com ou sem lugares sentados, em instalações permanentes ou temporárias, exploração de restaurantes em equipamentos de transporte e nas instalações de transporte, explorados por unidades autónomas que não façam parte do prestador de serviços de transporte, exploração de restaurantes num hotel, se forem explorados por unidades separadas que não façam parte da unidade hoteleira e exploração de restaurantes *take-away* num supermercado, se forem explorados por unidades separadas que não façam parte do supermercado.

Não inclui:

- Comércio de alimentos por máquinas automáticas (472);
- Exploração de carruagens-restaurante pelas empresas que operam o transporte (49110);
- Fornecimento de refeições para eventos (56210);
- Exploração em regime de concessão de estabelecimentos de restauração (56220);
- Atividades de serviços de fornecimento de refeições por contrato (56220);

56111 Restaurantes tipo tradicional

Compreende as atividades de preparação e venda para consumo no local de refeições servidas pelo processo tradicional (entenda-se, com serviço de mesa). Inclui marisqueiras, restaurantes vegetarianos, macrobióticos e representativos de países estrangeiros.

56112 Restaurantes com lugares ao balcão

Esta atividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas e normalmente consumidas ao balcão para além das horas habituais do almoço e jantar.

56113 Restaurantes sem serviço de mesa

Esta atividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem empratadas, sujeitando o consumidor a escolha direta, pré-pagamento e participação no serviço de mesa.

56114 Restaurantes típicos

Os restaurantes típicos definem-se pela especificidade da sua cozinha (refeições), decoração, mobiliários e, eventualmente, pela exibição de folclore de forma a reconstituir um ambiente característico de uma região portuguesa.

Não inclui:

- Restaurantes representativos de países estrangeiros com serviço de mesa (56111);

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

56115 Restaurantes com espaço de dança

Esta atividade caracteriza-se pelo facto de as refeições serem consumidas em restaurantes com local para dança, podendo ou não ter exibição de atrações (musical, canto ou bailado).

56116 Confeção de refeições prontas a levar para casa

Compreende a confeção e venda em estabelecimentos de refeições prontas a levar para casa (*take away*).

Não inclui:

- Confeção de refeições que não são para consumo imediato (10);
- Venda de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (472);

56117 Restaurantes, n.e.

Compreende as atividades de venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, em estabelecimentos não incluídos nas subclasses anteriores.

Inclui casas de gelados.

Não inclui:

- Alojamento em carruagens-cama e alimentação associadas à atividade de transporte (49110);
- Atividades desta subclasse em associação com o fornecimento de alojamento (551);
- Fornecimento de refeições ao domicílio (562);

5612 Atividades de serviços de alimentação em meios móveis

56120

Compreende a preparação e o serviço de alimentos predominantemente para consumo imediato em unidades móveis ou bancas portáteis.

Inclui veículos de comida quente, serviço/venda de: alimentos, gelados, snacks, iogurte gelado e panquecas, preparação de alimentos em bancas de mercados.

Não inclui:

- Venda de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (472);
- Atividade de entrega de alimentos por unidades independentes (53202);
- Preparação e serviço de alimentos a partir de unidades móveis ou de bancas portáteis, com base em acordos contratuais com o cliente, para um evento específico (56210);
- Exploração em regime de concessão de estabelecimentos de restauração (56220);
- Serviço/venda ambulante de bebidas (5630);

562 Fornecimento de refeições para eventos, atividades de serviços de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação

5621 Fornecimento de refeições para eventos

56210

Compreende as atividades de preparação de refeições ou de pratos cozinhados entregues e/ou servidos no local determinado pelo cliente para um evento específico.

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares perecíveis para revenda (10895);
- Comércio a retalho de produtos alimentares perecíveis (472);
- Fornecimento de refeições com base num contrato (56220);

5622 Atividades de serviço de fornecimento de refeições por contrato e outras atividades de serviços de alimentação

Compreende as atividades de fornecimento e, eventualmente, de preparação de refeições e bebidas a grupos bem definidos de pessoas (selecionadas na base da ocupação profissional), geralmente a preços reduzidos.

Inclui, nomeadamente, cantinas (de empresas, de estabelecimentos públicos, escolares, fábricas, escritórios e hospitais) e messes militares. Compreende também o fornecimento de refeições com base num contrato por um determinado período de tempo (para empresas de transportes e outras). As refeições podem ser preparadas diretamente nas instalações do cliente ou numa cozinha central.

Não inclui:

- Fabricação de produtos alimentares perecíveis para revenda (10895);
- Comércio a retalho de produtos alimentares perecíveis (472);
- Fornecimento de refeições para eventos (56210);

563 Atividades de estabelecimentos de bebidas

5630

Compreende as atividades de venda de bebidas consumo no próprio local sem ou com espetáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, bares, esplanadas, casas de chá, pastelarias, estabelecimentos de sumos de frutas, serviço/venda ambulante de bebidas e exploração de bar a bordo de um transporte (comboio ou navio), realizadas por unidades independentes.

Não inclui:

- Revenda a retalho de bebidas embaladas (47);
- Comércio de alimentos e bebidas por máquinas automáticas (472);
- Alimentação e bebidas em carruagem associadas à atividade de transporte (4911);
- Salas de espetáculos e locais de música (90310);
- Exploração de espaços de dança onde o serviço de bebidas não é a atividade principal (93294);

56301 Cafés

56302 Bares

56303 Pastelarias e casas de chá

SECÇÃO I – ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes

Compreende as atividades de venda de bebidas para consumo no próprio local de estabelecimentos não incluídos nas posições anteriores (postos/quiosques de bebidas, bar a bordo de um transporte (comboio ou navio), realizadas por unidades independentes. etc.).

Não inclui:

- Comércio de bebidas por máquinas automáticas (472);
- Comércio ambulante de bebidas (47113);
- Cervejarias que funcionam como restaurante (56111);

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Compreende as atividades destinadas a proporcionar um serviço de bebida no local, dispondo os estabelecimentos de instalações para dançar, oferecendo ou não espetáculo de variedades. Estes estabelecimentos são vulgarmente designados por boites, night-clubs, cabarés, discotecas e dancings, com serviço de bebidas.

Não inclui:

- Salas de baile (93294);

56306 Estabelecimentos de bebidas itinerantes

Compreende as atividades destinadas a proporcionar um serviço de bebidas em rolotes e outros estabelecimentos de bebidas itinerantes.

564 Atividades de serviços de intermediação relativas a atividades de serviços de restauração

5640

56400

Compreende a intermediação de serviços de alimentação e bebidas, colocando os clientes e prestadores de serviços em contacto mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário forneça os serviços de alimentação e bebidas intermediados. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencial, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida quer do cliente, quer do prestador dos serviços de restauração e bebidas.

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo receitas provenientes da venda de espaço publicitário. Inclui serviços de reservas para restaurantes.

Não inclui:

- Exploração de plataformas online que permitam reservar uma entrega de alimentos (53300);

J Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos

Esta secção compreende a produção e a edição, a difusão e outras formas de distribuição de produtos de informação.

As principais atividades desta Secção são: atividades de edição de livros, jornais, publicações periódicas e programas informáticos(*software*) (Divisão 58); produção de filmes, de vídeo e de elementos para programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (Divisão 59); atividades de rádio e de televisão, bem como atividades de produção e distribuição de programas de televisão ou rádio, incluindo a exploração de plataformas de *streaming*, de descarregamento e de distribuição (partilha) de conteúdos não associadas à edição de conteúdos, exploração de *blogues* e *sites* wiki, *sites* de redes sociais e exploração de *sites* de jogos online/videojogos (Divisão 60).

A edição inclui a aquisição dos direitos de autor dos conteúdos (produtos de informação), a disponibilização destes conteúdos para o público em geral pela sua reprodução e distribuição em várias formas. Estão incluídas todas as formas de edição (impressa, eletrónica, digital, analógica ou qualquer outra) e atividades de auto edição.

No âmbito da secção salienta-se, em particular, o enquadramento das atividades de: produção de “componentes individuais” da programação televisiva (filmes, séries de televisão, etc.), incluída na Divisão 59; criação de programação completa de um canal de televisão, a partir de componentes produzidos por terceiros ou outros (como programas noticiosos ao vivo) e a difusão pelo produtor, incluídas na Divisão 60.

Inclui também a criação e a locação de direitos de autor dos conteúdos publicados.

Não inclui:

- Comércio por grosso e a retalho de suportes gravados (G);
- Atividades de prestação de serviços de telecomunicações, atividades de programação informática, infraestruturas de computação e outras atividades de serviços de informação (K);
- Prestação de serviços financeiros e de seguros utilizando programas informáticos editados (L);
- Gestão de direitos de autor (74910);
- Atividades de músicos e atores independentes, escritores e *bloggers*, cujo conteúdo é publicado por terceiros, e *sites* de jogos de azar (S)

58 Atividades de edição

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada a trabalhos de impressão): de jornais, revistas, livros, brochuras, dicionários, cartazes e artigos cartográficos, diretórios e listas de endereços e outras publicações; de *software* normalizado e respetivos manuais; de produtos multimédia; e edição via Internet. As obras editadas apresentam-se em várias formas (papel, digital, analógica ou qualquer outra). Inclui atividades de auto edição e o *streaming* de conteúdos (ex: programas informáticos e livros), por editores de conteúdos.

A edição inclui a aquisição de direitos de autor dos conteúdos (produtos de informação) e a sua disponibilização para o público em geral, através da preparação para reprodução e distribuição dos conteúdos em várias formas.

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

Não inclui:

- Impressão (181);
- Reprodução de suportes gravados (1820);
- Produção de filmes, vídeos, edição de música e produção de registos originais de som (59);
- Obtenção de direitos de difusão e distribuição junto dos editores (60);

581 Edição de livros, jornais e de outras publicações, exceto edição de programas informáticos

Compreende as atividades de edição de livros, jornais, revistas e outras publicações periódicas, diretórios, listas de endereços e outras obras (ex: catálogos, fotografias, calendários, cartões, postais, formulários, cartazes, reproduções de obras de arte. Estas obras caracterizam-se pela criatividade intelectual necessária ao seu desenvolvimento e são geralmente protegidas por direitos de autor. Todas as formas possíveis de publicação (impressa, digital, analógica ou qualquer outra) estão incluídas.

5811 Edição de livros **58110**

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, incluindo livros digitais (*e-books*), audiolivros e banda desenhada, dicionários, enciclopédias, brochuras, mapas, atlas e cartas geográficas e opúsculos, impressos, em forma digital, analógica ou outra.

Não inclui:

- Produção de globos (32996);
- Edição de listas telefónicas e material publicitário (58190);
- Edição de música e de partituras (59200);
- Edição e distribuição em conjunto de *podcasts* (59200);
- Atividades de autores independentes (90110);

5812 Edição de jornais **58120**

Compreende a edição de jornais, (inclui jornais e outras publicações periódicas de publicidade). Esta edição pode ser em vários suportes (impresso, digital, analógico ou outra forma). Inclui a venda de espaço publicitário associada à edição de jornais.

Regra de implementação:

Os jornais (incluindo os jornais publicitários) devem estar sob responsabilidade e controlo editorial, ser publicados ou atualizados regularmente, pelo menos quatro vezes por semana, ser compostos principalmente por textos literários de carácter jornalístico relacionados com notícias e com o objetivo de informar o público em geral.

Se o produto for publicado em formato impresso e eletrónico, a frequência de publicação será avaliada com base na frequência de publicação da versão impressa.

Não inclui:

- Produção de programas noticiosos televisivos ou em vídeo (59110);
- Atividades das agências de notícias (60310);
- Atividades dos fotojornalistas, que não autopublicam o conteúdo criado (74200);
- Atividades dos jornalistas, cujo conteúdo é publicado por terceiros (90110);

5813 Edição de revistas e de outras publicações periódicas

58130

Compreende, nomeadamente, revistas e publicações de carácter técnico ou de interesse geral, revistas de associações patronais, sindicais e revistas humorísticas. Esta edição pode ser em vários suportes (impresso, digital, analógico ou outra forma). Inclui a edição de programação para rádio e televisão. Inclui a venda de espaço publicitário associada à edição destas publicações.

Regra de implementação:

A publicação de um conjunto de informações periódicas ou regularmente atualizadas deve ser feita sob responsabilidade e controlo editorial, composto principalmente por textos literários de carácter jornalístico e com o objetivo de informar o público em geral. As publicações periódicas e outros jornais, aparecem menos de quatro vezes por semana. Se o produto for publicado em formato impresso e eletrónico, a frequência de publicação será avaliada com base na frequência de publicação da versão impressa.

Não inclui:

- Edição de livros e de outras publicações não periódicas (58110);
- Edição de jornais (58120);
- Distribuição de conteúdos via *blogues* (60390);
- Atividades dos fotojornalistas, que não autopublicam o conteúdo criado (74200);
- Atividades dos jornalistas, cujo conteúdo é publicado por terceiros (90110);

5819 Outras atividades de edição, exceto edição de programas informáticos

58190

Compreende, nomeadamente, a edição, em qualquer formato, incluindo impresso, digital ou na Internet, de listas telefónicas, listas de endereços, anuários comerciais e outras listas destinadas a consulta, catálogos, fotografias, gravuras, postais ilustrados, decalcomanias, calendários, cartões de felicitações, formulários, cartazes e reproduções de obras de arte, folhetos não encadernados e material publicitário e a microedição (microfichas, microfilmes, etc.).

Inclui edição de estatísticas e outra informação, bases de dados sem serviços de processamento de dados associados.

Não inclui:

- Edição de jornais publicitários (58120);
- Edição de programas informáticos (582);
- Produção de filmes e de vídeo (59110);
- Exploração de plataformas de distribuição de conteúdos (*blogues, sites wiki, redes sociais e de jogos de vídeo online*) não associados à edição desses conteúdos (6039);
- Domiciliação de aplicações (63100);
- Pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros (63920);

582 Edição de programas informáticos

Este grupo compreende, a edição de *software* (ex: sistemas operativos, *software* e aplicações de tecnologias financeiras, jogos de vídeo), incluindo o desenvolvimento e a atualização contínua de jogos de vídeo e *software* autopublicados.

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

Inclui atividades de serviços de intermediação para a edição de *software* e exploração de mercados de descarregamento de *software*.

5821 Edição de jogos de vídeo

58210

Compreende a edição de videojogos para todas as plataformas e dispositivos, fornecimento de jogos online e através de compras na aplicação, pelo editor dos jogos, para todos os utilizadores, incluindo assinantes.

Inclui atividades de serviços de intermediação para edição de videojogos.

Não inclui:

- Reprodução de *software* de videojogos (18200);
- Comércio a retalho de *software* de videojogos, não personalizado em suporte físico (4740);
- Exploração de *sites* de *streaming* de videojogos, apenas para visualização (6020);
- Exploração de *sites* de jogos *online*/videojogos, não associada à edição (60390);
- Desenvolvimento de *software* de jogos de vídeo, por conta de outrem (6210);
- Domiciliação de aplicações (63100);
- Exploração de *sites* de jogos de azar (92001);

5829 Edição de outros programas informáticos

58290

Compreende as atividades de conceção, desenvolvimento, edição, fornecimento e documentação de programas informáticos normalizados (não realizados por encomenda): sistemas operativos, aplicações comerciais e outras, tecnologia de registo distribuído (DLT), tecnologias financeiras, cibersegurança e *software* de modelação. Inclui a tradução e a adaptação de programas informáticos normalizados (não realizados por encomenda) para um determinado mercado, por conta própria.

Inclui atividades de serviços de intermediação para edição e descarregamento de programas informáticos.

Não inclui:

- Reprodução de *software* (18200);
- Comércio a retalho de *software* normalizado, em suporte físico (4740);
- Fornecimento de programas informáticos online, não associado à edição (60390);
- Desenvolvimento de programas informáticos, não associado à edição (62100);
- Tradução e adaptação de programas informáticos não normalizados para um determinado mercado, por contrato ou à tarefa (6210);
- Utilização de *software* editado para a prestação de atividades financeiras e de seguros (L);

59 Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música

Compreende, nomeadamente, as atividades de: produção de filmes, vídeos ou outras obras audiovisuais, para projeção em salas de cinemas, transmissão televisiva ou *streaming*; técnicas de pós-produção; distribuição de filmes, vídeos e outras produções audiovisuais; projeção de filmes e vídeo; compra e venda dos direitos de distribuição de filmes, vídeos e outras produções audiovisuais; gravações de som (produção de uma matriz original (som)), lançamento, promoção e distribuição das mesmas, edição de música, incluindo a distribuição diretamente ao público

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

através de *streaming* e descarregamento e atividades de serviços de gravação de som num estúdio ou noutra local.

Não inclui:

- Prestação de serviços de distribuição em *streaming* (fluxo contínuo) e de descarregamento não associados à edição dos conteúdos (60);
- Atividades de músicos e atores independentes, encenadores, e atividades de apoio às artes do espetáculo (S);
- Comércio por grosso e a retalho de gravações áudio e vídeo em suporte físico (G);
- Aluguer de vídeo (O);

591 Atividades cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão

5911 Atividades de produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão

59110

Compreende as atividades de: produção de filmes, vídeos ou obras audiovisuais, destinados a ser projetados em salas de cinema ou para radiodifusão ou transmissão em fluxo contínuo (*streaming*), em película, disco rígido ou outro suporte de armazenamento digital, incluindo a distribuição digital. Compreende a produção de longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e outras produções similares, independentemente do tema e do fim (educativo, religioso, informativo, publicitário, cultural, etc.).

Inclui a produção de elementos de programas audiovisuais e televisivos, de programas noticiosos de televisão ou de vídeo, produção de *vlogs* e de *podcasts* vídeo.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e vídeos (18200);
- Comércio por grosso de CD, DVD e videocassetes gravados (46494);
- Comércio a retalho de videocassetes, CD e DVD (47690);
- Atividades de pós-produção (59120);
- Reprodução de filmes cinematográficos para distribuição em salas de cinema (59120);
- Processamento de películas cinematográficas (59120);
- Gravação de som e gravação de audiolivros (59200);
- Criação de programação completa para canais de televisão (60200);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74200);
- Atividades dos agentes e agências que representam atores (74992);
- Aluguer de videocassetes e DVD (77220);
- Captação em tempo real de televisão ao vivo, em circuito fechado, de encontros, conferências (82990);
- Atividades de atores independentes (90200);
- Atividades de cenógrafos independentes e outras atividades de apoio às artes do espetáculo (90390);

5912 Atividades de pós-produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão

59120

Compreende, nomeadamente, as atividades de edição, montagem, corte, dobragem, legendagem, trucagem, animação gráfica, efeitos de computador, sonorização e imagens de síntese,

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

transferências de filmes e cassetes, conversão para formatos de vídeo em fluxo contínuo (*streaming*).

Inclui as atividades dos laboratórios para produção de filmes e dos laboratórios especiais para filmes de animação: revelação e tratamento de películas cinematográficas e reprodução de películas cinematográficas para distribuição cinematográfica. Inclui também atividades das cinematecas de imagens de arquivo (*stock footage*).

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (18200);
- Produção de filmes, vídeos de animação (59110);
- Atividades dos estúdios de gravação de som (59200);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (74200);

5913 **Atividades de distribuição de filmes e de vídeos** **59130**

Compreende as atividades de distribuição de filmes, vídeos e outras obras audiovisuais a empresas (ex: salas de cinema, redes e canais de televisão), para a realização de espetáculos públicos ou a difusão televisiva.

Inclui a aquisição dos direitos de autor e de distribuição de filmes, vídeos e obras audiovisuais.

Não inclui:

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (18200);
- Comércio por grosso de CD, DVD e videocassetes gravados (46494);
- Comércio a retalho de videocassetes, CD e DVD (47690);
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD (77220);

5914 **Atividade de projeção de filmes** **59140**

Compreende as atividades de projeção (exibição) cinematográfica ou audiovisual, em salas de cinema, ar livre, ou noutros locais de projeção.

592 **Atividades de gravação de som e edição de música** **5920** **59200**

Compreende, nomeadamente, as atividades de: produção de uma matriz original (som), incluindo gravações digitais, acessíveis online ou através de qualquer suporte físico; atividades de serviços de gravação de som (estúdios de gravação de som), incluindo a produção de programas de rádio gravados (ou seja, não em direto), *podcasts* áudio, áudio para filmes, televisão, livros, etc., edição de gravações de som, isto é, atividades de aquisição e registo dos direitos de autor para composições musicais, promoção, autorização e utilização destas composições nas gravações de som, rádio, televisão, filmes, espetáculos ao vivo, imprensa e outros meios de comunicação, edição conjunta e distribuição de registos sonoros por *streaming* e descarregamento. A edição, promoção e distribuição de gravações de som para comerciantes (por grosso e a retalho) ou diretamente para o público, pode incluir a produção de matrizes originais ou a obtenção dos direitos de reprodução e distribuição de matrizes originais.

As unidades podem ser proprietárias dos direitos de autor ou ser administradoras desses direitos por conta dos proprietários. Inclui a conversão de registos sonoros para formatos de *streaming* de áudio e edição de partituras.

Não inclui:

- Reprodução a partir de matrizes de música ou outras gravações de som (18200);
- Comércio por grosso de CD, DVD gravados (46494);
- Comércio a retalho de CD e DVD gravados (47690);
- Prestação de serviços de distribuição de áudio em *streaming* (fluxo contínuo) e descarregamentos não associados à sua edição (60100);
- Atividades dos músicos (90200);

60 Atividades de programação, difusão de rádio e de televisão, de agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos

Esta divisão compreende as atividades de criação de conteúdos ou de aquisição de direitos para distribuir conteúdos e da subsequente radiodifusão ou distribuição desses conteúdos, tais como: rádio, televisão, entretenimento áudio e audiovisual, notícias, entrevistas e similares. Inclui programas de natureza restrita com formato limitado (notícias, desporto, educação e programas juvenis). A radiodifusão ou distribuição de conteúdos pode utilizar diferentes tecnologias (por ar, via satélite, cabo ou através da difusão, fluxo contínuo (*streaming*) ou descarregamento na Internet).

Inclui a difusão de *podcasts* em direto, a distribuição a pedido por terceiros de *podcasts* gravados e descarregados, as atividades de agências de notícias, *sites* de redes sociais, *sites* de *blogues* e *wiki* e *sites* de jogos online/videojogos.

Os conteúdos podem ser disponibilizados gratuitamente aos utilizadores ou apenas mediante assinatura ou pagamento de uma taxa.

Não inclui:

- Distribuição de programação por cabo ou outra subscrição (61);
- Produção de gravações áudio e audiovisuais (incluindo *podcasts* gravados) (59);
- Distribuição de filmes, vídeos ou obras audiovisuais e produções similares (59140);
- Atividades de atores independentes (incluindo influenciadores que aparecem em *vlogs*) e *bloggers* independentes (90);

601 Atividades de radiodifusão e de distribuição de áudio

6010

60100

Compreende a radiodifusão de sinais áudio, através de estúdios e instalações de radiodifusão para a transmissão de programas de rádio/áudio ao público em geral, associados ou subscritores; serviços de *streaming* (fluxo contínuo) e descarregamento de áudio a pedido por distribuidores terceiros com direitos de distribuição; difusão de *podcast* em direto. Os programas difundidos têm vários fins (culturais, recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.). Inclui as atividades: das redes de rádio, ou seja, a montagem e a transmissão da programação sonora às empresas associadas ou aos assinantes através de emissões sem fio, por cabo ou satélite, de radiodifusão sonora através da Internet (estações de rádio Internet) e a difusão de programas de rádio e filmagens simultâneas para difusão de vídeo.

Não inclui:

- Produção de programas de rádio gravados (59200);

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

- Edição de audiolivros, associada a serviços de *streaming* e de descarregamento pelos editores de livros (58110);
- Edição de música e de outros registos sonoros, associada a serviços de *streaming* e de descarregamento pelas editoras de música e de outros registos sonoros (59200);
- Produção de programas de rádio gravados (não em direto), *podcasts* áudio (59200);
- Prestação de serviços de infraestruturas técnicas relacionados com serviços de *streaming* (fluxo contínuo) de áudio sem ter adquirido os direitos sobre o conteúdo áudio (63100);

602 6020 60200

Atividades de programação e difusão de televisão e de distribuição de vídeo

Compreende as atividades de criação de programação completa dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas (filmes, documentários, etc.), componentes produzidas (noticiários, reportagens, etc.) ou a combinação das duas.

Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou por terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite.

A programação pode ser de natureza geral ou restrita (formatos limitados, por exemplo, notícias, desporto, educação, programação orientada para os jovens), pode ser disponibilizada gratuitamente aos utilizadores ou pode estar disponível apenas com base numa assinatura.

Inclui programação de canais de vídeo a pedido, atividades de serviços de *streaming* e de descarregamento de vídeo, não associadas à sua edição, transmissão de espetáculos e eventos ao vivo e *sites* de transmissão de jogos de vídeo apenas para visualização.

Não inclui:

- Editores de jogos de vídeo e atividades de serviços de distribuição em *streaming* (fluxo contínuo) e de descarregamento de jogos de vídeo pelos editores de jogos de vídeo (58210);
- Produção de programas televisivos não associados com a transmissão (59110);
- Montagem de pacotes de canais e distribuição desses pacotes, sem programação (61);
- Fornecimento de infraestruturas técnicas relacionados com serviços de *streaming* (fluxo contínuo) de vídeo, serviços de processamento de dados e atividades relacionadas (63100);

603

Atividades das agências de notícias e outras atividades de distribuição de conteúdos

Este grupo inclui as atividades das agências noticiosas e dos sites de distribuição de conteúdos, por exemplo, *sites* de redes sociais, *sites* wiki, *sites* de jogos online /videojogos.

Não inclui:

- Atividade das bibliotecas e arquivos (911);

6031 60310

Atividades de agências de notícias

Compreende as atividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias, e outras imagens a meios de comunicação social, editores e radiodifusores, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro.

Não inclui:

- Comércio a retalho de jornais (47621);
- Atividades de edição (58);

SECÇÃO J – ATIVIDADES DE EDIÇÃO, DIFUSÃO E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS

- Atividades de radiodifusão e de transmissão em contínuo de áudio ou vídeo (com direitos de distribuição) (60);
- Fornecimento de infraestruturas técnicas relacionados com serviços de *streaming* (fluxo contínuo) de vídeo, serviços de processamento de dados e atividades relacionadas (63100);
- Atividades dos repórteres fotográficos independentes (74200);
- Atividades de jornalistas independentes (90110);

60390 Outras atividades de distribuição de conteúdos

Compreende, nomeadamente, serviços de distribuição de *sites* de partilha de conteúdos, por exemplo, *sites* wiki, *sites* de redes sociais, que publicam conteúdos produzidos e editados pelos utilizadores e que não estão sob responsabilidade e controlo editorial, exploração de *sites* de jogos online/videojogos, independentemente da edição dos jogos; fornecimento de livros digitais (*e-books*) como serviço de *streaming* ou de descarregamento não associado à edição, fornecimento de *software* online, não associado à edição, distribuição de conteúdos via *blogs*.

Não inclui:

- Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho (479);
- Atividades de serviços de intermediação dos transportes de passageiros (52320);
- Atividades de serviços de intermediação de alojamento (55400);
- Edição de livros digitais (*e-books*) (58110);
- Edição de jogos de vídeo e de outros programas informáticos (582);
- Atividades de produção audiovisual (59110);
- Atividades das plataformas de música (60100);
- Atividades de *sites* de *streaming* de jogos de vídeo apenas para visualização (60200);
- Atividades das agências de notícias (60310);
- Fornecimento de alojamento de dados áudio ou vídeo para serviços de *streaming* (fluxo contínuo) ou de descarregamento (ou seja, nomeadamente armazenamento e envio de dados) sem ter adquirido os direitos sobre o conteúdo áudio ou vídeo (63100);
- Atividades de portais de pesquisa *web* (63910);
- Atividades dos centros de chamadas (82200);
- Atividades de jornalistas e outros escritores, cujo conteúdo é publicado por terceiros (90110);
- Atividades de atores (90200);
- Atividades das livrarias e arquivos (911);
- Lotarias e outros jogos de apostas (9200);

K Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação

Esta secção compreende as atividades de telecomunicações e serviços relacionados, ou seja, transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo (Divisão 61), programação informática, consultoria e atividades conexas (Divisão 62), e fornecimento de infraestruturas informáticas, processamento de dados, alojamento e outras atividades de serviços de informação (Divisão 63).

Não inclui:

- Edição, radiodifusão e produção de conteúdos, incluindo edição de *software*, serviços de pós-produção para converter conteúdos áudio e vídeo em formatos de fluxo contínuo (*streaming*) e serviços independentes de terceiros, fornecimento a pedido de serviços de distribuição de *streaming* ou de descarregamento de áudio e vídeo (J);
- Prestação de serviços financeiros e de seguros utilizando *software* editado de tecnologias financeiras e de seguros (L);
- Atividades dos *sites* de jogos de apostas (S);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento de comunicações (T);

61 Telecomunicações

Compreende as atividades que permitem a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, de forma utilizável, nas mais variadas formas (som, imagem, texto, dados, voz). Os meios de transmissão (cabo, rádio, satélite, etc.) podem ser baseados numa única tecnologia ou na combinação de tecnologias.

611 Atividades de telecomunicações por fios, sem fios e por satélites
6110

61101 Atividades de telecomunicações por cabo

Compreende as atividades de exploração, manutenção ou fornecimento de meios de acesso para a transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo, através de infraestruturas de telecomunicações por fios. Esta transmissão pode ser baseada numa tecnologia única ou na combinação de várias tecnologias, incluindo: exploração e manutenção de instalações de comutação e transmissão para fornecer comunicações, ponto por ponto, por linhas terrestres ou pela combinação de linhas terrestres e ligações a satélites; exploração de sistemas de distribuição por cabo (para distribuição de dados ou sinais de televisão,) com ou sem fornecimento aos clientes de serviços de vídeo de terceiros, a pedido; fornecimento de programação visual, sonora ou textual recebida de redes de cabo, estações de televisão locais ou redes de rádio aos consumidores através de protocolo Internet por fios TV (as unidades aqui classificadas não originam, em geral, material de programação). Inclui fornecimento de acesso à Internet e fornecimento de voz sobre protocolo Internet (VOIP) por operadores de infraestruturas por fio.

SECÇÃO K – TELECOMUNICAÇÕES, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INFRAESTRUTURAS DE COMPUTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

Não inclui:

- Instalação de cabos de telecomunicações, de redes informáticas e de televisão por cabo em edifícios incluindo cablagem de fibra ótica sem meios operacionais para a transmissão de dados (43210);
- Edição de aplicações de mensagens instantâneas ou de geolocalização por satélite (58290);
- Criação de programação de canais de televisão (60200);
- Revendedores de telecomunicações e serviços de intermediação para telecomunicações (61200);
- Fornecimento de acesso à Internet e ao telefone em locais abertos ao público (61200);
- Fornecimento de serviços de voz sobre protocolo Internet (VOIP), sem meios operacionais para a transmissão de dados (61900);

61102 Atividades de telecomunicações sem fios

Compreende as atividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo, através de infraestruturas de telecomunicações sem fios (celulares e outras redes sem fios). Esta transmissão pode ser baseada numa tecnologia única ou na combinação de várias tecnologias; manutenção e exploração de redes de telecomunicações celulares e outras redes de telecomunicações sem fios (incluindo sistemas de chamada de pessoas); fornecimento de programação visual, sonora ou textual recebida de redes de cabo, estações de televisão locais ou redes de rádio aos consumidores através do protocolo Internet por fios TV (as unidades aqui classificadas não originam em geral, material de programação).

Inclui fornecimento de acesso à Internet e fornecimento de voz sobre protocolo Internet (VOIP) por operadores de infraestruturas sem fios.

Não inclui:

- Edição de aplicações de mensagens instantâneas ou de geolocalização por satélite (58290);
- Revendedores de telecomunicações e serviços de intermediação para telecomunicações (61200);
- Fornecimento de acesso à Internet e ao telefone em locais abertos ao público (61200);
- Fornecimento de serviços de voz sobre protocolo Internet (VOIP), sem meios operacionais para a transmissão de dados (61900);

61103 Atividades de telecomunicações por satélite

Compreende as atividades de exploração, manutenção ou fornecimento de acesso a meios de transmissão de voz, dados, texto, som e vídeo utilizando uma infraestrutura de telecomunicações por satélite. Esta transmissão pode ser baseada numa tecnologia única ou na combinação de várias tecnologias. Inclui fornecimento aos consumidores de programação visual, sonora ou textual, recebida de canais, estações ou redes de televisão ou de redes de rádio, através da receção direta no domicílio por sistemas de satélite, fornecimento de acesso para Internet e fornecimento de voz sobre protocolo Internet (VOIP) por operadores de infraestrutura por satélite.

Não inclui:

- Edição de aplicações de mensagens instantâneas ou de geolocalização por satélite (58290);

SECÇÃO K – TELECOMUNICAÇÕES, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INFRAESTRUTURAS DE COMPUTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

- Revendedores de telecomunicações e serviços de intermediação para telecomunicações (61200);
- Fornecimento de serviços de voz sobre protocolo Internet (VOIP), sem meios operacionais para a transmissão de dados (61900);

612 Atividades de revenda de telecomunicações e atividades de serviços de intermediação 6120 no domínio das telecomunicações 61200

Compreende a revenda de telecomunicações por fios, sem fios e por satélite (isto é, compra e revenda de capacidade de rede), incluindo atividades de corretores de telecomunicações e revendedores de cartões telefónicos pré-pagos e serviços pré-pagos; serviços de intermediação para atividades de telecomunicações com e sem fios e por satélite, incluindo, atividades de agente de operadores de telecomunicações; venda de planos de serviços de telefone móvel numa base de agente; atividades de agente de vendas de planos de serviços telefónicos sem fios, em nome de operadoras de telecomunicações sem fios; atividades de agente para operadores de redes móveis virtuais (MVNO) e fornecimento de acesso telefónico e à Internet em instalações abertas ao público.

Não inclui:

- Fornecimento de serviços de telecomunicações por operadores da infraestrutura de telecomunicações (6110);

619 Outras atividades de telecomunicações 6190 61900

Compreende o fornecimento de aplicações especializadas de telecomunicações, como: “rastreamento de satélites”, telemetria de comunicações e exploração de estações de radar; exploração de estações terminais de satélite e meios associados, operacionalmente ligadas com um ou mais sistemas de comunicações terrestres e capazes de transmitir ou receber telecomunicações de sistemas de satélite; fornecimento de acesso à Internet através de “ligações” entre o cliente e o ISP (fornecedores de serviços de internet), não possuído ou controlado pelo ISP, tal como, acesso comutado à Internet; transmissão via Internet de mensagens de texto (SMS); voz sobre Protocolo Internet (VOIP - *Voice Over Internet Protocol*), mensagens de texto (SMS), serviços avançados de dados (SMS+, MMS) e prestação de serviços de envio de SMS, sem meios operacionais para transmissão de dados. Inclui a prestação de serviços de notificação (por exemplo, alertas bancários por SMS, publicidade).

Não inclui:

- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por fio (61101);
- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações sem fio (61102);
- Acesso à Internet por operadores de telecomunicações por satélite (61103);
- Revendedores de telecomunicações e serviços de intermediação para telecomunicações (61200);

62 Consultoria, programação informática e atividades relacionadas

Compreende as atividades de fornecimento de conhecimentos especializados no domínio das tecnologias da informação, conceção da estrutura e conteúdo e/ou escrever, modificar, personalizar, testar e dar suporte a programas informáticos e aplicações; planeamento e conceção de sistemas informáticos que integrem *hardware*, *software* e tecnologias de comunicação, gestão e exploração no local, de sistemas informáticos e/ou de instalações de processamento de dados de clientes e serviços de consultoria em matéria de equipamentos, programas e sistemas informáticos.

Não inclui:

- Edição de programas informáticos (58);
- Disponibilização de *sites* de jogos online/videojogos não associados à sua edição (60);
- Fornecimento de infraestruturas informáticas, processamento e alojamento de dados (63);
- Utilização de programas informáticos editados para a prestação de atividades financeiras e de seguros (L);
- Exploração de *sites* de jogos de azar (92001);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação (T);

621 Atividades de programação informática

6210

62100

Compreende as atividades de conceção, desenvolvimento, modificação (incluindo atualizações e correções), teste e assistência a programas informáticos (*software*) e aplicações, incluindo: programas informáticos de sistemas, programas e aplicações de jogos de vídeo, aplicações de jogos (*gaming*), programas informáticos intermédios para videojogos, aplicações informáticas para empresas e finanças, de aprendizagem automática (*machine learning*), de inteligência artificial/visão por máquina, de cibersegurança, de registo distribuído (*distributed ledger*) e bases de dados e de páginas *web*; personalização de *software*, ou seja, modificação e configuração de uma aplicação existente para que seja funcional no ambiente do sistema de informação do cliente. Inclui desenvolvimento de aplicações.

Não inclui:

- Edição de *software* ou serviços de jogos a pedido, *software* e aplicações de jogos baseados na nuvem, aplicações de jogos (*gaming*) (582);
- Desenvolvimento de *software* associado à sua edição (582);
- Tradução e adaptação de programas informáticos normalizados para um determinado mercado por conta própria (58290);
- Exploração de *sites* de jogos online/videojogos, não associada à edição (60390);
- Planeamento e conceção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias de comunicações, mesmo que o fornecimento de *software* possa ser parte integrante (62201);
- Atividades de processamento de dados, por exemplo, através da utilização de tecnologia de cadeia de blocos/*ledger* distribuído (DLT) (63100);
- Exploração de *sites* de jogos de azar (92001);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos de comunicação (9510);

SECÇÃO K – TELECOMUNICAÇÕES, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INFRAESTRUTURAS DE COMPUTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

622 6220 Atividades de consultoria informática e de gestão de instalações informáticas

62201 Atividades de consultoria em informática

Compreende a consultoria em equipamento, programas e sistemas informáticos, incluindo cibersegurança. A consultoria consiste na análise das necessidades e problemas dos utilizadores, pesquisa da melhor solução, planeamento e conceção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da comunicação.

Inclui: instalação do sistema, prestação de formação e assistência aos utilizadores do sistema, atividades de auditoria e certificação de infraestruturas, serviços informáticos e de processamento de dados, monitorização, teste/ensaio e análise de redes e sistemas de cibersegurança, aconselhamento sobre os requisitos dos programas informáticos e contratação/aquisição de componentes de equipamento e programas informáticos de um sistema informático.

Não inclui:

- Instalação de *mainframes* e computadores similares (33200);
- Comércio por grosso de computadores e programas informáticos em suporte físico (46501);
- Comércio a retalho de computadores e programas informáticos em suporte físico (47401);
- Edição de programas informáticos (*software*) (582);
- Instalação (configuração) de computadores pessoais (62900);
- Instalação de programas informáticos (*software*) (62900);
- Serviços de recuperação de dados ou programas devido a problemas informáticos ocorridos (62900);
- Formação geral em cibersegurança (8559);

62202 Gestão e exploração de instalações informáticas

Compreende as atividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores e/ou instalações de processamento de dados do cliente, assim como serviços relacionados.

629 6290 62900 Outras atividades de serviços relacionados com as tecnologias da informação e informática

Compreende as atividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática não classificadas noutras subclasses.

Inclui serviços de recuperação de dados ou programas devido a problemas ocorridos e a instalação de *software* e instalação (configuração) de computadores pessoais e serviços de instalação de *software* de terceiros.

Não inclui:

- Instalação de “mainframes” e computadores similares (33200);
- Programação informática (62100);
- Consultoria informática (62201);

SECÇÃO K – TELECOMUNICAÇÕES, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INFRAESTRUTURAS DE COMPUTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

- Gestão de instalações informáticas (62202);
- Fornecimento de infraestruturas informáticas, tratamento e alojamento de dados (63100);

63 Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e outras atividades dos serviços de informação

Compreende o fornecimento de infraestruturas informáticas, processamento de dados e atividades de domiciliação, atividades de portais de pesquisa na *web* e outras atividades que fornecem principalmente informação.

631 Infraestruturas de computação, atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas 6310 63100

Compreende as atividades de fornecimento de infraestruturas informáticas, incluindo infraestruturas de computação em nuvem e fornecimento de plataformas (IaaS, PaaS); computação em nuvem (exceto edição de *software* e conceção de sistemas informáticos), quer seja ou não em combinação com o fornecimento de infraestruturas; fornecimento de infraestruturas técnicas relacionadas com serviços de *streaming*, serviços de processamento de dados e atividades conexas: tratamento completo dos dados fornecidos pelos clientes, produção de relatórios especializados a partir de dados fornecidos pelos clientes, atividades de processamento de dados de cadeias de blocos/tecnologia de registo distribuído (DLT); atividades especializadas de domiciliação (ex: domiciliação de páginas *web* e domiciliação de aplicações); fornecimento geral de instalações de mainframe a clientes em regime de tempo partilhado; digitalização de ficheiros (para processamento posterior de dados); serviços de introdução de dados; atividades de coinstalação de centros de dados (ou seja, aluguer de espaço para servidores e redes em centros de dados, incluindo o controlo de rotina dos servidores); armazenamento de dados digitais; emissão de criptoativos sem uma responsabilidade correspondente (não por uma autoridade monetária).

Regra de implementação:

As atividades em que o prestador de serviços utiliza os computadores apenas como uma ferramenta são classificadas de acordo com a natureza dos serviços prestados.

Não inclui:

- Edição de programas informáticos (582);
- Fornecimento de aplicações por descarregamento ou por *streaming* (582);
- Serviços de pós-produção para converter conteúdos vídeo em formatos de fluxo contínuo (*streaming*) (59120);
- Serviços de pós-produção para converter conteúdos áudio em formatos de fluxo contínuo (*streaming*) (59200);
- Atividades de distribuição de *streaming* e de descarregamento de áudio não associadas à edição (60100);
- Serviços de distribuição de vídeo em fluxo contínuo (*streaming*) e de descarregamento não associados à edição (60200);
- Conceção de sistemas informáticos (62201);
- Armazenamento eletrónico de material de arquivo para acesso do público em geral (91120);
- Reparação e manutenção de computadores e equipamento de comunicação (9510);

SECÇÃO K – TELECOMUNICAÇÕES, PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA, CONSULTORIA, INFRAESTRUTURAS DE COMPUTAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

639 Atividades de portais de pesquisa *web* e outras atividades dos serviços de informação

6391 Atividades de portais de pesquisa *web*

63910

Compreende a exploração de *websites* que utilizam um motor de pesquisa para gerar e manter extensas bases de dados com endereços e conteúdos da Internet numa forma de pesquisa fácil; estes portais de pesquisa na *web* não são responsáveis pelo conteúdo.

Inclui exploração de *websites* de comparação de preços, especificações de produtos etc., com fornecimento de ligações a outros *websites*.

Não inclui:

- Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção (43600);
- Atividades de serviços de intermediação no comércio a retalho (479);
- Atividades de serviços de intermediação dos transportes (523);
- Atividades de serviços de intermediação de atividades postais e de correios (533);
- Atividades de serviços de intermediação de alojamento (55400);
- Atividades de serviços de intermediação relativas a atividades de serviços de restauração (56400);
- Atividades de edição (58);
- Atividade de difusão (60);
- Atividades das agências de notícias (60310);
- Atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações (61200);
- Atividades de serviços de intermediação de atividades imobiliárias (68310);
- Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros (775);
- Atividades dos centros de chamadas (82200);
- Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e. (82400);
- Atividades de serviços de intermediação de cursos e tutores (85610);
- Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos e outros serviços de saúde humana (86970);
- Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais (87910);
- Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos (95400);
- Atividades de serviços de intermediação dos serviços pessoais (96400);

6392 Outras atividades de serviços de informação

63920

Compreende, nomeadamente, serviços de informação não classificados noutras subclasses, por exemplo: pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros (ex: recolha de informação na Internet- *webscraping*); recortes de notícias (*news clipping*) e de jornais e imprensa (*press clipping*); compilação de informação ou de diretórios por contrato ou por conta de terceiros.

Não inclui:

- Atividades dos centros de chamadas (82200);

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

L Atividades financeiras e de seguros

Esta secção inclui as atividades de intermediação financeira, abrangendo também as atividades de seguros, resseguros, fundos de pensões, investimento em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, assim como atividades auxiliares de intermediação financeira, dos seguros e dos fundos de pensões.

Inclui também as atividades das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS) em sociedades financeiras e não financeiras, dos canais de financiamento, e as atividades dos trusts, fundos e outras entidades financeiras similares.

Classificam-se nesta secção três tipos principais de atividades: angariação, obtenção e concessão de financiamentos (na Divisão 64), agrupamento ou partilha de riscos através da subscrição de seguros e anuidades (na Divisão 65) e prestação de serviços especializados que facilitam ou apoiam as atividades de serviços financeiros ou de seguros (na Divisão 66).

Não inclui:

- Serviços informáticos de apoio às atividades bancárias (62);
- Segurança social obrigatória (84300);

64 Atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões

Compreende as atividades de obtenção e distribuição de meios financeiros, com exceção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória.

Inclui as atividades de detenção de ativos financeiros, como, por exemplo, as atividades das sociedades gestoras de participações sociais e dos canais de financiamento, bem como as atividades de trusts, fundos e entidades financeiras similares, não classificadas como atividades de acordo com o princípio da NACE que define a produção económica.

As unidades classificadas nos Grupos 642 e 643 não têm, em geral, quaisquer receitas provenientes da venda de produtos nem empregam pessoal.

Não inclui:

- Atividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros (66);
- Atividades das instituições que promovem o desenvolvimento económico através de investimentos a longo prazo a nível local, regional e nacional, sempre que atuem como representantes do governo na execução de mandatos de políticas públicas (84130);

641 Intermediação monetária

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos provenientes do setor não monetário com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

6411 Banco central

64110

Compreende, nomeadamente, a gestão das disponibilidades externas do país ou outras que lhe sejam cometidas, agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado, velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

designadamente, a função de refinanciador de última instância, bem como aconselhar o Governo nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições.

Inclui as atividades do sistema de bancos centrais, do comité monetário e das agências monetárias oficiais.

Não inclui:

- Funcionamento e supervisão dos mercados financeiros, exceto pelos bancos centrais e autoridades públicas (6611);
- Atividades de supervisão financeira de seguros e fundos de pensões (66290);
- Atividades de regulamentação financeira relativa à conduta das empresas e à proteção dos consumidores (84130);
- Atividades de organizações internacionais, por exemplo, o Banco Mundial (99000);

6419 Outra intermediação monetária

64190

Compreende as atividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. As atividades destas instituições de intermediação monetária referem-se, por um lado, a recebimentos de depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos de entidades não incluídas no setor monetário e, por outro, à concessão de crédito.

Inclui, nomeadamente, as atividades dos bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo.

Compreende também as atividades das instituições de giro postal (recebem depósitos de entidades residentes na área do euro pertencentes ao setor não monetário), assim como a concessão de crédito para aquisição de habitação a instituições habilitadas em receber depósitos.

Não inclui:

- Atividades dos fundos do mercado monetário (643);
- Instituições não autorizadas a receber depósitos e que concedem crédito para aquisição de habitação (64924);
- Atividades de processamento de transações de cartões de crédito (66190);

642 Atividades das sociedades gestoras de participações sociais e canais de financiamento (*financing conduits*)

Compreende as atividades das sociedades gestoras de participações sociais e dos canais de financiamento (*financing conduits*), ou seja, unidades criadas por grupos financeiros ou não financeiros para desempenhar atividades financeiras específicas, cuja principal atividade consiste em ser proprietário do grupo ou em atuar como um agente para organizar e canalizar fundos dentro do grupo, respetivamente.

Não inclui:

- Sociedades cativas de *factoring* e faturação (6492);
- Atividades de investimento por conta própria, por exemplo, por sociedades de capital de risco, sociedades de capitais de investimento (*private equity*) (64990);
- Gestão de sociedades e empresas, planeamento estratégico e tomada de decisões da empresa (70100);

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

6421 Atividades das sociedades gestoras de participações sociais

64211 Atividades das sociedades gestoras de participações sociais financeiras

Compreende as atividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações controlam uma ou mais instituições financeiras. Estas sociedades não administram, não supervisionam e nem gerem outras unidades da empresa ou empresas das quais detêm o controlo.

Não inclui:

- Atividades das acionistas de sociedades que não detêm controlo de níveis de capital próprio (64320);
- Atividades de negociação nos mercados financeiros por conta própria (64990);
- Atividades de gestão de ativos por conta de outrem (66300);
- Atividades de gestão ativa de sociedades e empresas, planeamento estratégico e de tomada de decisões da empresa (70100);

64212 Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras

Compreende as atividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações controlam uma ou mais sociedades não financeiras. Estas sociedades não administram, não supervisionam e nem gerem outras unidades da empresa ou empresas das quais detêm o controlo.

Não inclui:

- Atividades de prestação de serviços de gestão (por exemplo, planeamento estratégico, tomada de decisões e serviços administrativos de uma sede social) (70100);

6422 Atividades de canais de financiamento (*financing conduits*)

64220

Compreende as atividades dos canais de financiamento (*financing conduits*), ou seja, unidades criadas por grupos financeiros ou não financeiros para obter ou pedir emprestado fundos (frequentemente no mercado aberto) e remeter esses fundos para a sua empresa-mãe ou outra entidade do grupo.

Inclui atividades das instituições financeiras cativas (*captive financial institutions*) envolvidas na concessão de empréstimos intragrupo, sociedade fachada (*brass plate companies*) que se dedicam à angariação de fundos e ao envio desses fundos para a sua empresa-mãe, isto é, unidades que sejam detidas (direta ou indiretamente) por uma unidade não residente e cujo balanço seja constituído, em grande parte, por créditos e responsabilidades para com unidades não residentes e que têm poucos ou nenhuns empregados e pouca ou nenhuma presença física na jurisdição de incorporação.

Não inclui:

- Serviços de gestão de fundos públicos e da dívida pública (8411);

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

643 Atividades de trusts, fundos e entidades financeiras semelhantes

Compreende as atividades das entidades legalmente constituídas para deter títulos ou outros ativos financeiros, por conta dos acionistas, participantes ou beneficiários, sem gestão dos mesmos. As carteiras de ativos são personalizadas para realizar um investimento com características específicas, tais como, diversificação, risco, taxa de retorno e variação de preço. Inclui organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (ações, obrigações, etc.), fundos especiais de investimento, fundos de investimento imobiliário e fundos de capital de risco.

Não inclui:

- Atividades das sociedades gestoras de participação sociais (6421);
- Atividades de titularização de créditos (6492);
- Fundos de pensões (65300);
- Gestão de fundos (66300);
- Atividades de entidades que obtêm receitas da venda de bens ou serviços, ex.: aluguer e exploração de bens imobiliários (68);
- Atividades de entidades que obtêm receitas da venda de bens ou serviços, ex: aluguer e locação de navios ou aviões, sem tripulação (77);

6431 Atividades de fundos de investimento do mercado monetário e do mercado não monetário

64310

Compreende as atividades dos fundos de investimento do mercado monetário e não monetário, ou seja, os organismos de investimento coletivo que mobilizam fundos através da emissão de ações ou unidades de participação junto do público, sendo as receitas investidas principalmente em ativos financeiros (incluindo ativos de curto prazo).

Inclui fundos de investimento abertos, fundos de investimento fechados e fundos de investimento e de unidades de participação.

Não inclui:

- Atividades de empresas com participações não maioritárias, que não detêm níveis de controlo do capital (64320);
- Trusts, patrimónios e contas fiduciárias que não operam como sistemas de investimento coletivo (64320);
- Atividades das sociedades de capital de risco (64990);
- Fundos de pensões (65300);
- Gestão de fundos (66300);

6432 Atividades de trusts, patrimónios e contas fiduciárias (*estate and agency accounts*)

64320

Compreende a atividade das entidades legais que não operam como sociedades de investimento coletivo, organizadas para reunir valores mobiliários, patrimónios e outros ativos financeiros, sem gestão, em nome de acionistas ou beneficiários. As carteiras são personalizadas para atingir características de investimento específicas, por exemplo, diversificação, risco, taxa de rendibilidade, volatilidade dos preços. Estas entidades recebem juros, dividendos e outros rendimentos de propriedade, mas têm pouco ou nenhum emprego e não têm receitas provenientes da venda de serviços.

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Inclui atividades de trusts, patrimónios e contas fiduciárias, administrados em nome de múltiplos beneficiários nos termos de um acordo fiduciário ou testamento.

Inclui atividades de sociedades por ações, que não detêm níveis de controlo do capital e das sociedades de capital de risco em que o único financiamento é feito através de ações e em que não é recebida nenhuma remuneração.

Não inclui:

- Obtenção de fundos através da emissão de ações ou unidades de participação e atuar como organismos de investimento coletivo (64310);

649 Outras atividades de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões

Compreende as atividades de intermediação financeira realizadas por instituições diferentes das incluídas nos grupos precedentes.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);

6491 Locação financeira

64910

Compreende as atividades de locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante retribuição, a ceder à outra, a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que o locatário poderá comprar, decorrido o prazo acordado, por um preço nele determinado ou determinável, mediante simples aplicação dos critérios nele fixados. O locatário adquire, no essencial, todos os benefícios do uso do ativo e assume todos os riscos associados à sua propriedade. A propriedade do bem pode ou não ser transformada.

Inclui a locação financeira de bens duradouros como, por exemplo, veículos.

Não inclui:

- Aluguer operacional (77);

6492 Outras atividades de crédito

Compreende a intermediação financeira essencialmente associada à concessão de crédito por instituições que não desenvolvam atividades de intermediação monetária, isto é, não recebem depósitos ou substitutos diretos de depósitos, em que a concessão de crédito pode assumir uma variedade de formas (ex: empréstimos, hipotecas, cartões de crédito) fornecendo os seguintes serviços: concessão de crédito ao consumo por instituições que não recebem depósitos, financiamento do comércio internacional, concessão de financiamento a longo prazo ao sector industrial, prestação de serviços de tipo bancário sem licença bancária, em cooperação com um banco autorizado, empréstimos de dinheiro fora do sistema bancário, concessão de crédito por instituições especializada que não recebem depósitos (ex: para aquisição de habitação), titularização de empréstimos, atividades de *factoring* e de financiamento da cadeia de abastecimento e atividades das casas de penhores.

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Não inclui:

- Concessão de crédito por instituições especializadas de receção de depósitos (64190);
- Locação financeira (64910);
- Titularização de ativos que não sejam empréstimos (64990);
- Aluguer operacional (77);
- Atividades de concessão de subsídios por organizações associativas (9499);

64921 Atividades das instituições financeiras de crédito

Compreende as atividades das instituições que têm por objeto a prática de todas as operações permitidas aos bancos, com exceção de receção de depósitos.

64922 Atividades das sociedades financeiras para aquisições a crédito

Compreende as atividades de intermediação financeira no âmbito do financiamento, ao fornecedor ou ao adquirente, da aquisição a crédito de bens ou serviços.

64923 Atividades de *factoring*

Compreende as atividades das instituições financeiras especializadas na aquisição de créditos a curto prazo derivados da venda de produtos ou da prestação de serviços. O “*factoring*” é em si uma atividade que consiste na tomada, por um intermediário financeiro (factor), dos créditos a curto prazo que os fornecedores dos bens ou serviços (os aderentes) constituem sobre os seus clientes (os devedores).

64924 Outras atividades de crédito, n.e., exceto *factoring*

Compreende as atividades das sociedades de desenvolvimento regional, das sociedades de investimentos, das sociedades emitentes de cartões de crédito e de outras instituições de intermediação financeira associadas à concessão de empréstimos, não incluídas nas posições anteriores.

Inclui as atividades das casas de penhores e das sociedades de garantia mútua.

6499 64990 Outras atividades de serviços financeiros n.e., exceto seguros e fundos de pensões

Compreende as atividades de intermediação financeira essencialmente associadas à distribuição de fundos por meios diferentes da concessão de empréstimos: subscrição de swaps, opções e outros acordos de cobertura, atividades de sociedades de liquidação viatical, atividades de investimento e de negociação por conta própria (por exemplo, por sociedades de capital de risco, clubes de investimento, etc.) e atuação como contraparte para a compensação e liquidação de transações (ex: câmaras de compensação).

Inclui, nomeadamente, atividades ligadas ao investimento em valores mobiliários por conta própria (ações, obrigações, títulos de participação, unidades de participação em fundos de investimento, etc.), atividade das sociedades financeiras criadas para deter ativos titulados, exceto titularização, operações de titularização de ativos que não sejam empréstimos, através da emissão de instrumentos financeiros, negociação de swaps ou opções por conta própria e negociação de contratos sobre mercadorias por conta própria.

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Inclui a emissão de criptoativos com uma responsabilidade correspondente (não por uma autoridade monetária) e a negociação de criptoativos com uma responsabilidade correspondente por conta própria.

Inclui o câmbio de divisas por conta própria.

Não inclui:

- Emissão de ativos de criptoativos sem uma responsabilidade correspondente (sem ser por uma autoridade monetária) (63100);
- Atividades das sociedades gestoras de participações sociais (6421);
- Fundos de investimento mobiliário e imobiliário (643);
- Locação financeira (64910);
- Titularização de empréstimos (6492);
- Fundos de poupança reforma (65300);
- Mediação na negociação de valores mobiliários (66120);
- Atividades das casas de câmbio (66120);
- Corretagem de criptoativos com uma responsabilidade correspondente, que os qualifica como ativos (66120);
- Corretagem de hipotecas (66190);
- Atividades das sociedades gestoras dos fundos de investimento (663);
- Atividades imobiliárias (68);
- Aluguer operacional (77);
- Atividades de cobrança de créditos (82910);
- Atividades de doação por organizações associativas (9499);

65 Seguros, resseguros e fundos de pensões, exceto segurança social obrigatória

Esta divisão compreende as atividades relacionadas com os seguros (direto e resseguro) e fundos de pensões.

Não inclui:

- Prestação de serviços auxiliares dos seguros numa base de honorários ou de contrato (66);
- Sistemas de segurança social obrigatória (84300);

651 Seguros

Este grupo compreende os seguros de vida (com ou sem um substancial elemento de poupança) e seguros não vida.

O seguro constitui uma operação comercial pela qual o segurador se compromete, mediante o recebimento de pagamentos prévios, a fornecer ao segurado prestações em dinheiro ou serviços.

Não inclui:

- Atividades dos mediadores de seguros (66220);

6511 Seguros de vida

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

65111 Seguros de vida, exceto outras atividades complementares de segurança social

Compreende as atividades de seguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança.

O seguro de vida (de uma ou várias pessoas), permite garantir, com cobertura principal, o risco de morte ou de sobrevivência ou ambos, podendo a cobertura principal ser integrada ou complementada por uma operação financeira.

Inclui seguros complementares subscritos para além do seguro de vida, nomeadamente, seguros contra acidentes pessoais, incluindo a incapacidade para o trabalho, o seguro contra a morte resultante de um acidente e contra a invalidez resultante de um acidente ou de uma doença.

65112 Outras atividades complementares de segurança social

Compreende as atividades relativas a modalidades de benefícios individuais e coletivos das associações mutualistas, assim como de outras instituições sem fins lucrativos especializadas na atribuição de benefícios complementares aos seus associados.

Não inclui:

- Sistema de segurança social obrigatória (84300);

6512 Seguros não vida

65120

Compreende as atividades de seguros dos ramos reais (não vida), nomeadamente, acidentes e doença, saúde, viagem, incêndio e danos causados por desastres naturais, automóvel, aéreo, marítimo e mercadorias transportadas, responsabilidade civil e perdas financeiras, crédito, despesas legais, proteção do rendimento e de outros seguros não vida.

652 Resseguros

6520

65200

Compreende as atividades de assunção de risco, no todo ou em parte, associado a seguros já existentes, subscritos por outros portadores de seguros (de vida e não vida).

Inclui atividades de resseguros finitos.

653 Fundos de pensões

6530

65300

Compreende a atividade de fundos de pensões (entidades autónomas exclusivamente afetas à realização de planos e programas de pensões que definem as condições de recebimento de uma pensão).

Inclui os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira, com intervenção da empresa e dos trabalhadores na sua gestão, assim como os planos poupança reforma.

Não inclui:

- Gestão de fundos de pensões (66300);
- Sistemas de segurança social obrigatória (84300);

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

66 Atividades auxiliares de serviços financeiros e das atividades dos seguros

Compreende a prestação de serviços auxiliares da atividade financeira, mas sem fornecer serviços financeiros.

Estes serviços podem ser prestados através de diferentes meios, incluindo a Internet.

661 Atividades auxiliares de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões

Compreende as atividades das entidades que se dedicam à disponibilização de meios físicos e eletrónicos, com vista a facilitar a concretização de transações sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros (ex: ações, opções de subscrição de ações, obrigações ou contratos sobre mercadorias e a negociação de cripto-ativos com uma responsabilidade correspondente). Inclui também outros serviços diversos, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria financeira, a gestão de ativos ou a prestação de serviços de financiamento coletivo (*crowdfunding*).

6611 Administração de mercados financeiros

66110

Compreende a administração e a supervisão dos mercados financeiros por entidades não públicas, assim como as atividades das bolsas de valores, bolsas de contratos de mercadorias e de contratos futuros de mercadorias, bolsas de criptoativos e de outras entidades que operam no âmbito da administração de mercados financeiros.

Inclui as atividades das entidades gestoras de mercados, assim como a exploração de sistemas de negociação multilateral.

Não inclui:

- Trocas de energia para capacidades de transporte ou distribuição de eletricidade (35);
- Administração de mercados financeiros para seguros e fundos de pensões (66290);
- Autoridade de supervisão financeira dos seguros e fundos de pensões (não pelo banco central) (66290);
- Regulamentação financeira e dos mercados relativa à conduta das empresas e à proteção dos consumidores e outras atividades reguladoras financeiras mais vastas (84130);

6612 Atividades de negociação por conta de terceiros em valores mobiliários e outros

66120

instrumentos financeiros

Compreende as atividades ligadas às transações efetuadas em mercados financeiros e às transações de contratos sobre bens, efetuadas por conta de terceiros, incluindo nomeadamente, corretagem de: valores mobiliários, unidades de fundos de investimento, contratos normalizados de mercadorias, de criptoativos com responsabilidade correspondente, que os qualifica como ativos; negociação de divisas por conta de outrem; financiamento colaborativo de capital (*equity-based crowdfunding*) e financiamento colaborativo por empréstimo (*debt-based crowdfunding*).

Inclui as atividades de receção, transmissão e execução de ordens, por conta de clientes, assim como das agências de câmbio. Inclui também corretagem de títulos para projetos de investimento (por exemplo, parques eólicos ou solares).

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Não inclui:

- Negociação nos mercados financeiros por conta própria (64);
- Câmbio de moeda por conta própria (64990);
- Transação de valores mobiliários por conta própria (64990);
- Atividades da gestão de fundos (663);
- Compra e venda de projetos imobiliários, por exemplo, parques eólicos ou solares (68);
- Angariação de fundos com base em donativos (82990);
- Negociação e corretagem de ativos de criptoativos sem responsabilidade correspondente (82990);

6619 Outras atividades auxiliares de serviços financeiros, exceto seguros e fundos de pensões **66190**

Compreende as atividades auxiliares de intermediação financeira não incluídas nas posições anteriores, nomeadamente, serviços de investimentos relacionados com a tomada firme de instrumentos financeiros e/ou a colocação de instrumentos financeiros com garantia, custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes.

Inclui atividades de processamento e liquidação de transações financeiras, como a prestação de serviços de pagamentos digitais (ou baseados na Internet) e atividades de processamento de transações com cartões de crédito; serviços de consultoria para investimento, incluindo serviços de consultoria robótica; atividades de consultores e de corretagem de hipotecas e empréstimos; atividades dos fornecedores de carteiras de moeda digital; atividades de consultores financeiros em relação a serviços de fusões e aquisições; validação e mineração de criptoativos considerados ativos financeiros; “tokenização” de ativos digitais, incluindo ofertas de certificados de segurança. Inclui também atividades dos serviços de reembolso de impostos, de intermediação de crédito, atividades dos prestadores de serviços de pagamento (por exemplo, serviços de transferência eletrónica de fundos), como os serviços de pagamento entre pares (*peer-to-peer*) e análise dos mercados financeiros como serviço de consultoria.

Não inclui:

- Publicação de análises dos mercados financeiros (58190);
- Serviços de pesquisa de informação sobre mercados financeiros (63920);
- Bolsas de criptoativos (66110);
- Atividades de corretagem de valores mobiliários (66120)
- Atividades de mediadores de seguros (66220);
- Atividades de gestão de fundos (663);
- Atividades das sociedades gestoras de patrimónios (663);
- Consultoria em matéria de estrutura de capital (70200);
- Atividades das agências de cobrança de dívidas e dos gestores de créditos não produtivos (82910);
- Negociação e corretagem de cripto-ativos sem responsabilidades correspondentes (82990);

662 Atividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões

Compreende as atividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados da avaliação de riscos e danos.

SECÇÃO L – ATIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

Não inclui:

- Agrupamento e assunção de riscos de seguros através da subscrição (65);

6621 Avaliação de riscos e danos **66210**

Compreende, nomeadamente, a avaliação das reclamações no âmbito dos seguros (regulador de reclamações, assessor de riscos, peritos de avaliação de sinistros, avaliadores de risco e danos, regulador de perdas, etc.) e investigação relacionada com os seguros.

Não inclui:

- Avaliação imobiliária (683);
- Avaliação para outros fins (74992);
- Atividades de investigação (8001);

6622 Atividades de mediadores de seguros **66220**

Compreende as atividades dos intermediários de seguros (agentes e brokers) na venda de apólices de seguros e resseguros.

6629 Atividades auxiliares de seguros e fundos de pensões, n.e. **66290**

Compreende as atividades auxiliares de seguros e fundos de pensões (exceto avaliação de perdas e danos e mediadores de seguros).

Inclui a administração de salvados, serviços atuariais (cálculo de riscos e prémios de seguros), atividades de consultoria em matéria de pensões e seguros e administração dos mercados financeiros de seguros e de fundos de pensões. Inclui atividades de supervisão financeira dos seguros e fundos de pensões (exceto pelo banco central).

Não inclui:

- Atividades de salvados marítimos (52220);
- Edição de *software*/aplicações de seguros (58290);

663 Atividades de gestão de fundos **6630** **66300**

Compreende as atividades desenvolvidas pelas sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades de investimento em valores mobiliários, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de capital de risco e sociedades de fundos mutualistas.

Inclui a custódia e a administração de instrumentos financeiros por conta de clientes.

Não inclui:

- Atividades de investimento, por conta própria, nos mercados financeiros (64990);
- Empresas de seguros (651);
- Gestão de bens imobiliários (68);
- Gestão de fundos públicos e serviços da dívida pública (8411);

SECÇÃO M – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

M Atividades imobiliárias

Esta Secção compreende a compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação e avaliação imobiliária e a administração de imóveis. Inclui a promoção imobiliária.

Estas atividades podem ser desenvolvidas pelo próprio ou por conta de outrem, por diversos tipos de investidores imobiliários como, por exemplo, sociedades de promoção imobiliária ou comerciantes de imóveis, cooperativas de habitação.

Inclui o desenvolvimento de projetos de construção de edifícios próprios ou de obras de engenharia civil para posterior venda ou arrendamento.

Não inclui:

- Trabalhos gerais e especializados de construção de edifícios e obras de engenharia civil (F);

68 Atividades imobiliárias

681 Atividades imobiliárias com bens imobiliários próprios e desenvolvimento de projetos de edifícios

6811 Compra e venda de bens imobiliários

68110

Compreende as atividades de compra e venda de bens imobiliários (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais (incluindo edifícios de escritórios e industriais, armazéns, hotéis e outros edifícios de lazer, pavilhões de exposições, instalações de auto-armazenamento (*self-storage*), lojas de venda a retalho e centros comerciais), centros de dados e de terrenos.

Inclui atividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

Não inclui:

- Subdivisão de terrenos com introdução de melhoramentos (6812);
- Desenvolvimento de projetos de construção (promoção imobiliária) para venda (68120);

6812 Desenvolvimento de projetos de edifícios

68120

Compreende o desenvolvimento de projetos (promoção imobiliária) de construção de edifícios residenciais e não residenciais, próprios, ou de obras de engenharia civil, reunindo meios financeiros, técnicos e físicos para realizar os projetos de construção para posterior venda.

Inclui o loteamento e melhoramento de terrenos próprios para posterior venda.

Inclui a transformação de projetos de construção de edifícios residenciais e não residenciais próprios, ou de obras de engenharia civil, com vista à realização dos projetos de construção para venda posterior.

Não inclui:

- Construção de edifícios (41000);
- Promoção imobiliária por entidades construtoras (41000);
- Remodelação ou renovação completa de edifícios residenciais ou não residenciais existentes, envolvendo várias atividades de construção especializadas (41);

SECÇÃO M – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- Atividades de pintura e colocação de vidros no âmbito da manutenção (43340);
- Compra e venda de edifícios (68110);
- Desenvolvimento de projetos de edifícios para arrendamento de espaço nesses edifícios (68200);
- Atividades de arquitetura e engenharia (711);

682 Arrendamento e exploração de bens imobiliários próprios ou em locação

6820

68200

Compreende as atividades de arrendamento e exploração de bens imobiliários (próprios ou arrendados), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais (inclui espaços e instalações industriais, comerciais, salas de exposições, instalações de armazenamento, centros de dados, etc.), e de terrenos, incluindo agrícolas e florestais; arrendamento/fornecimento de casas e apartamentos mobilados ou não mobilados para uso mais permanente, numa base anual ou mais prolongada; exploração de locais de habitação móvel para fins de residência principal; desenvolvimento de projetos de edifícios para exploração própria, isto é, para arrendamento de espaço nesses edifícios.

Inclui o aluguer de telhados, por exemplo, para instalações de energia solar e antenas de telecomunicações; o aluguer de instalações e fábricas, incluindo máquinas e equipamentos; o aluguer de espaços exclusivamente para o acolhimento de animais.

Não inclui:

- Exploração de garagens e de parques de estacionamento (52213);
- Exploração de hotéis, parques de campismo e outros locais de alojamento não residenciais ou de curta duração (incluindo alojamento para estudantes), com duração inferior a um ano (55);
- Elaboração de projetos de construção de edifícios residenciais e não residenciais, para posterior venda (68120);
- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);
- Aluguer de máquinas (773);
- Atividades de cuidados residenciais para pessoas idosas ou com incapacidade física, incluindo supervisão e assistência na vida diária (8730);

683 Atividades imobiliárias por conta de outrem

6831 Atividades de serviços de intermediação de atividades imobiliárias

68310

Compreende a intermediação na compra, venda, arrendamento ou atividades similares sobre imóveis, executadas por conta de terceiros mediante o pagamento de uma taxa ou comissão.

Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do vendedor do imóvel ou do prestador do serviço imobiliário. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário a terceiros.

Inclui a prestação de serviços por agências imobiliárias ou por agentes imobiliários independentes.

SECÇÃO M – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

Não inclui:

- Compra e venda de bens imobiliários (68110);
- Angariação imobiliária (68323);
- Avaliação imobiliária (68324);
- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);
- Preparação de documentos jurídicos (6910);

6832 Outras atividades imobiliárias por conta de outrem

Compreende as atividades das agências de cobrança de rendas e gestão de bens imobiliários (por exemplo, gestão de propriedades imobiliárias ou de habitações em copropriedade (na maior parte das vezes exercida por terceiros, por contrato, à tarefa)).

Inclui a avaliação imobiliária e a atividade dos corretores e atividades de aconselhamento relacionadas com a compra, venda e arrendamento de imóveis, mediante remuneração ou contrato.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68310);
- Preparação de documentos jurídicos (6910);
- Atividades de gestão de ativos no âmbito da consultoria em gestão financeira (70200);
- Serviços combinados de apoio a edifícios (prestação de uma combinação de serviços de apoio, por exemplo, limpeza geral de interiores, manutenção e pequenas reparações, eliminação de lixo, guarda e segurança) (81100);

68321 Administração de imóveis por conta de outrem

Compreende as atividades de administração de imóveis, desenvolvidas em nome dos proprietários por entidades com poderes de representação para a prática de atos da administração dos imóveis. Inclui, nomeadamente, a cobrança de rendas e a gestão de centros comerciais.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68310);
- Administração de condomínios (68322);

68322 Administração de condomínios

Compreende as atividades de gestão do funcionamento de edifícios exercidas em nome dos proprietários, quer por administração dos condóminos dos próprios edifícios, quer por entidades independentes.

Não inclui:

- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);
- Mediação imobiliária (68310);

SECÇÃO M – ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

68323 Atividades de angariação imobiliária

Compreende as atividades de angariação, incluindo aconselhamento, relacionadas com a compra, venda, arrendamento e similares, sobre bens imóveis, realizadas por entidades independentes, para a atividade de mediação imobiliária.

Não inclui:

- Mediação imobiliária (68310);
- Administração de imóveis por conta de outrem (68321);
- Preparação de documentos jurídicos (69101);

68324 Atividades de avaliação imobiliária

Compreende as atividades de avaliação de bens imóveis, realizadas por conta de terceiros, com vista à compra, venda ou outro fim imobiliário.

Não inclui:

- Avaliação ligada aos seguros (66210);
- Mediação imobiliária (68310);
- Avaliação para outros fins (74992);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

N Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

Esta secção inclui atividades de consultoria, científicas, técnicas e outras atividades que requerem um grau elevado de conhecimentos e de formação, especializados.

69 Atividades jurídicas e de contabilidade

Inclui a representação jurídica dos interesses de uma parte contra outra, quer seja ou não perante os tribunais ou outros órgãos judiciais, por pessoas que sejam membros da Ordem dos Advogados ou sob a sua supervisão, por exemplo, aconselhamento e representação em processos cíveis, em ações penais ou no âmbito de conflitos laborais.

Inclui a preparação de documentos jurídicos, por exemplo, estatutos, acordos de parceria ou documentos similares relacionados com a constituição de empresas, patentes e direitos de autor, a preparação de escrituras, testamentos, fundos fiduciários, etc., bem como as atividades dos notários e de mediação de arbitragem.

Inclui ainda serviços de contabilidade e de registos contabilísticos como, por exemplo, auditoria contabilística, preparação de demonstrações financeiras e guarda de livros.

Estas atividades podem ser prestadas online.

691 Atividades jurídicas

6910

69101 Atividades jurídicas, exceto dos cartórios notariais

Compreende as atividades de consultoria e o exercício do mandato geral, em representação de pessoas singulares ou coletivas, por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como as atividades de assessoria em geral e a preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, pactos-sociais ou outros documentos semelhantes relacionados com a constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, serviços jurídicos relacionados com a cessão de ativos por leilão, etc.). Inclui as atividades respeitantes ao exercício de funções de advogado, oficial de justiça, solicitador de execução, peritos e procuradores, exercendo a atividade por conta própria ou em sociedade.

Inclui a atividade dos tutores legalmente nomeados, sem prestação de cuidados residenciais.

Não inclui:

- Atividades dos tribunais (84230);
- Atividades de mediação social (88990);

69102 Atividades dos cartórios notariais

Compreende as atividades dos notários públicos ou privados.

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

692 **Atividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal** 6920

69201 **Atividades de contabilidade e consultoria fiscal**

Compreende, nomeadamente, as atividades de: registo das operações contabilísticas correntes; preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (exceto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

Inclui a atividade dos serviços de faturação.

Não inclui:

- Edição de *software* de contabilidade (58290);
- Programação informática de *software* de contabilidade (62100);
- Atividades jurídicas (69101);
- Consultoria em gestão (70200);
- Conceção de programas para contabilidade e controlo orçamental (70200);
- Cobrança de faturas (82910);

69202 **Atividades de auditoria e revisão de contas**

Compreende as atividades de verificação, revisão e certificação de contas, bem como a auditoria financeira.

70 **Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão**

Esta divisão inclui a prestação de aconselhamento e assistência a empresas e outras organizações em questões de gestão, por exemplo, planeamento estratégico e organizacional; planeamento financeiro e orçamental; objetivos e políticas de marketing; estratégias, práticas e planeamento de recursos humanos; planificação da produção; controlo de produção.

Inclui a supervisão e a gestão de outras unidades de uma mesma empresa ou grupo de empresas, ou seja, as atividades das sedes sociais.

701 **Atividades das sedes sociais**

7010

70100

Compreende a supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa, nomeadamente, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem como na tomada de decisões.

Inclui a prestação de serviços de carácter administrativo pelas sedes sociais às empresas do grupo.

Não inclui:

- Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não envolvidas na gestão (6421);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

702 Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão

7020

70200

Compreende as atividades de consultoria, orientação e assistência operacional às empresas ou a organismos (inclui públicos) em matérias muito diversas, tais como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão; reorganização de empresas; gestão financeira; estratégias de compensação pela cessação de vínculo laboral; conceção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; objetivos e políticas de marketing; gestão de recursos humanos; procedimentos de contratação pública; atividade de serviços para criação de empresas.

Inclui certificação da gestão, por exemplo, através de auditorias de gestão e atividade de sociedade gestora, exercendo o mandato de administrador ou de gestor.

Não inclui:

- Consultoria em gestão de florestas (02400);
- Consultoria informática (622);
- Consultoria e representação jurídica (69101);
- Atividades de contabilidade e consultoria fiscal (69201);
- Consultoria arquitetónica e de engenharia (711);
- Agências de publicidade (73110);
- Estudos de mercado (73200);
- Relações públicas e de comunicação (73300);
- Consultoria em gestão fornecida por agrónomos (74992);
- Consultoria em ambiente e estudos de impacto ambiental (74992);
- Consultoria em segurança e saúde no trabalho (74992);
- Serviços de colocação de executivos e consultoria em recrutamento (7810);
- Atividades dos agentes de *casting* (7810);
- Atividades de consultoria no domínio da educação (85690);

71 Atividades de arquitetura e de engenharia; atividades de ensaios e de análises técnicas

Esta divisão compreende as atividades de arquitetura, de engenharia, de técnicas afins, de desenho técnico, ensaios e análises técnicas (análises técnicas a materiais, análise à qualidade da água e ar, testes aos equipamentos, etc.), certificação técnica, serviços de inspeção a edifícios, cartografia e topografia.

711 Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins

7111 Atividades de arquitetura

71110

Compreende as atividades de consultoria arquitetónica no âmbito da elaboração de projetos de construção e de transformação de edifícios (muitas vezes inclui a supervisão das obras), arquitetura de interiores, planeamento urbanístico e arquitetura paisagística.

Inclui as atividades de arquitetura para conservação e restauro de locais e edifícios históricos e arqueológicos.

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Não inclui:

- Renovação, reconstrução e adaptação de locais e de edifícios históricos e arqueológicos (F);
- Planeamento ou supervisão da conservação de locais históricos na área da engenharia civil (71120);
- Decoração de interiores (74130);
- Atividades de conservação e restauro de património cultural (91300);

7112 **Atividades de engenharia e técnicas afins** **71120**

Compreende, nomeadamente, as atividades de: conceção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projetos de engenharia industrial (elétrica e eletrónica, minas, química, mecânica, de sistemas, acústica, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); projetos de gestão da água e infraestruturas baseadas na natureza; projetos de abastecimento de água, tratamento de águas residuais, engenharia marítima no mar (*offshore*) e em terra (*onshore*), engenharia de saúde e da segurança; engenharia de construção; serviços de inspeção de edifícios e de outras obras de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, luta contra a poluição, refrigeração, estática, etc.); engenharia de soluções para a economia circular; geologia e prospeção (medidas e observações sobre a estrutura do solo e subsolo e localização de recursos); e levantamentos geodésicos, agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços, atividades relacionadas com a cartografia e a informação espacial; levantamentos industriais e técnicos.

Inclui a conceção/desenho assistido por computador para impressão 3D.

Inclui a gestão de projetos relacionados com a engenharia.

Não inclui:

- Perfurações de ensaio relativas à extração do petróleo e gás (09100);
- Perfurações de ensaio relativas à exploração mineira, exceto extração do petróleo e gás (09900);
- Perfurações e sondagens (43130);
- Edição de *software* (58290);
- Desenvolvimento e programação de *software* (62100);
- Consultores informáticos (62201);
- Desenvolvimento de projetos de construção própria para venda (68120);
- Ensaios e análises técnicas (71200);
- Inspeção periódica obrigatória de segurança rodoviária de veículos automóveis (71200);
- Investigação e desenvolvimento relacionados com engenharia (721);
- Fotografia aérea (74200);
- Atividade dos medidores orçamentistas (74992);

712 **Atividades de ensaios e análises técnicas** **7120** **71200**

Compreende as atividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios: qualidade das águas e do ar; higiene alimentar humana e animal (incluindo testes e controlos veterinários relacionados com a fabricação de

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

alimentos); características e comportamento dos materiais (resistência, espessura, durabilidade, radioatividade, etc.); teste às características de funcionamento a equipamentos (motores, automóveis, equipamentos eletrónicos, etc.); testes radiográficos a soldaduras e ligações; ensaios com utilização de modelos ou maquetes (aeronaves, navios, barragens, etc.); ensaios acústicos e de vibração; medição da radioatividade; controle técnico de construções e instalações; e controlo técnico periódico de veículos automóveis para preservação da segurança. Inclui ensaios e certificação de barcos, bens de consumo, aeronaves, recipientes pressurizados, instalações nucleares, gestão de laboratórios de polícia e atividades similares de certificação. Inclui inspeções de condutas de ar, tubagens de água e de gás, não associadas à reparação ou instalação.

Não inclui:

- Inspeções de condutas de ar, de água e de gás, associadas à reparação ou instalação (F);
- Pesagem no âmbito de operações de movimentação de mercadorias (5225);
- Testes de intrusão em sistemas informáticos, pirataria informática ética (*ethical hacking*) e cibersegurança (62);
- Atividades de consultoria para obtenção de certificação (7020);
- Sequenciação de ADN para investigação geral sobre processos biológicos (7210);
- Atividade veterinária (75000);
- Diagnóstico por imagem, exames e análises clínicas (86);
- Sequenciação de ADN para exclusão ou cura de uma doença específica (8691);

72 Investigação científica e desenvolvimento

Compreende as atividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três atividades a seguir indicadas:

Investigação fundamental - investigação experimental ou teórica, efetuada principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

Investigação aplicada - investigação original, efetuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

Desenvolvimento experimental - atividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

As atividades de investigação e desenvolvimento experimental desta divisão não devem ser consideradas como atividades auxiliares. Subdividem-se nas seguintes categorias: ciências naturais e da biotecnologia; ciências sociais e humanas.

Inclui o desenvolvimento e a produção de protótipos, tendo como objetivo principal a introdução de novas melhorias, associadas ou não à sua produção.

Não inclui:

- Estudos de mercado e sondagens de opinião (73200);
- Laboratórios de análises clínicas (86911);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

721 Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

7210

72101 Investigação e desenvolvimento em biotecnologia

Compreende a investigação e desenvolvimento (I&D) experimental em biotecnologia, nomeadamente, sobre:

- ADN/ARN (genómicos, farmacogenómicos, sondas de genes, engenharia genética, sequências/sínteses/amplificações do ADN/ARN, perfil da expressão do gene e utilização da tecnologia antimessageiro). O ADN (Ácido Desoxirribonuicléico) consiste numa molécula biológica complexa que determina a estrutura proteica e codifica a informação genética e o ARN (Ácido Ribonuicléico) permite que o ADN realize a síntese proteica.
- Proteínas e outras moléculas (sequências/sínteses/engenharia de proteínas e peptídeos, grandes moléculas de hormonas, melhoria dos métodos de entrega para grandes moléculas medicamentosas; proteomics, isolamento e purificação de proteínas, sinalização, identificação de recetores de células);
- Cultura de tecidos, células e engenharia (cultura de células/tecidos, engenharia de tecidos, “esqueletos” de tecidos, engenharia biomédica, fusão celular, estimulantes, vacinas/imune e manipulação de embriões);
- Técnicas do processo biotecnológico (fermentação utilizando bioreatores, bioprocessamento, biolixiviação, biodesfibração, biodeslocação, biodessulfuração, biorecuperação, biofiltração e fitorecuperação);
- Vetores ARN e gene (terapêutica genética e vetores virais);
- Bioinformática (construção de base de dados de genomas, sequências de proteínas, modelização complexa de processos e sistemas biológicos);
- Nanobiotecnologia (aplica as ferramentas e processo nano - microfabricação para construir dispositivos para estudar biosistemas e aplicações na entrega de medicamentos, diagnósticos e outras aplicações.

Não inclui:

- Sequenciação de ADN para exclusão ou cura de uma doença específica (86911);

72102 Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

Compreende as atividades no campo das ciências físicas e naturais (física, medicina e saúde, veterinária, astronomia, ciências da terra, química, agricultura, pesca, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (investigação fundamental, investigação aplicada e desenvolvimento experimental), disciplinar ou multidisciplinar.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento em biotecnologia (72101);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

722 Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas

7220

72200

Compreende as atividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, psicologia e ciências cognitivas, direito, economia, educação, ciência política, comunicação, etc.), no campo das humanidades e das artes (por exemplo, história e arqueologia; literatura e línguas; filosofia) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (experimental, aplicada e fundamental).

Inclui a investigação e desenvolvimento das relações socioeconómicas.

Não inclui:

- Atividades sobre estudos de mercado (73200);

73 Atividades de publicidade, estudos de mercado e relações públicas

Esta divisão inclui a conceção de campanhas publicitárias e a respetiva divulgação em publicações periódicas, jornais, rádio, televisão, Internet e outros meios de comunicação, bem como a conceção de *sites* e de locais de divulgação.

Estas atividades são frequentemente realizadas por agências de publicidade e representantes dos meios de comunicação social.

Esta divisão inclui igualmente os estudos de mercado e de opinião, por exemplo, sobre as atitudes, os valores e o comportamento da população e dos diferentes grupos sociodemográficos e socioeconómicos em relação a questões económicas, sociais e políticas.

Inclui ainda as atividades de relações públicas e de comunicação.

As atividades através das quais são geradas receitas de publicidade, não estão incluídas nesta divisão, mas sim na divisão relativa à atividade desenvolvida.

Não inclui:

- Venda de tempo ou espaço publicitário diretamente pelos proprietários (editores, etc.) (58);

731 Publicidade

Compreende as atividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objetivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação.

Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

Não inclui:

- Atividades de relações públicas (73300);
- Estudos de mercado (73200);
- Fotografia publicitária (74200);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

7311 Atividades das agências de publicidade

73110

Compreende o fornecimento de uma grande variedade de serviços publicitários (através de serviços próprios ou subcontratados), incluindo atividades de consultoria, conceção e produção de material publicitário. A concretização destas atividades divide-se em dois grupos: conceção e realização de campanhas publicitárias (em jornais, revistas, rádio, televisão, Internet ou outro meio de comunicação; colocação, gestão e venda de painéis publicitários (*outdoors*); arranjo de vitrinas; conceção de salões de exposições; colocação de publicidade em veículos; publicidade aérea; distribuição de prospetos e de amostras publicitárias; criação de stands e outras estruturas e locais de exposição); realização de campanhas de “marketing” e outros serviços publicitários com o fim de atrair e fidelizar clientes (promoção de produtos, merchandising, marketing no local de venda, publicidade por correspondência direta, consultoria em “marketing” e atividade de marketing dos influenciadores).

Não inclui:

- Fabrico de material publicitário (C);
- Fabrico de stands para feiras e exposições e de expositores de produtos (C);
- Impressão de material publicitário (18120);
- Montagem de stands para feiras e exposições (43320);
- Edição de material publicitário (58190);
- Produção de filmes publicitários, incluindo a produção de vídeos para redes sociais (59110);
- Publicação de conteúdos que incluem vídeo, por exemplo, por influenciadores, *bloggers* e *vloggers* (59110);
- Produção de conteúdos publicitários para a rádio (59200);
- Plataformas de distribuição (partilha) de conteúdos, incluindo *blogues* e *sites* wiki, *sites* de redes sociais e *sites* independentes dos editores de jogos online/videojogos (60390);
- Estudos de mercado (73200);
- Fotografia publicitária (74200);
- Atividades de endereçamento e expedição de impressos publicitários (82100);
- Organização de feiras e exposições (82300);

7312 Atividades de representação nos meios de comunicação

73120

Compreende a venda ou revenda de tempo ou espaço publicitário em diversos meios de comunicação, bem como a venda de espaço publicitário por intermediários.

Não inclui:

- Atividades de relações públicas (73300);
- Venda e gestão de espaços publicitários em painéis (73110);
- Venda de espaço ou tempo publicitário pelos próprios editores (J);

732 Estudos de mercado e sondagens de opinião

7320

73200

Compreende as atividades de estudos de mercado em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objetivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, incluindo análises

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

estatísticas de resultados e sondagens. Inclui a realização de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais; participação social e cívica; qualidade de vida.

Inclui a orientação científica dos estudos de mercado e de opinião no que respeita à metodologia qualitativa e quantitativa, à definição de procedimentos de inquérito, à recolha de dados através de questionários, observação e contagem.

A recolha destes dados pode realizar-se por entrevistas presenciais, postais, telefónicas e online.

Não inclui:

- Publicidade (73110);
- Relações públicas e comunicação (73300);
- Realização de entrevistas telefónicas para estudos de mercado e de opinião, por contrato ou por conta de outrem (82200);

733 **7330** **73300** **Atividades de relações públicas e comunicação**

Compreende as atividades de consultoria, orientação e assistência operacional a empresas ou organismos em matérias de relações públicas e comunicação, incluindo atividades de representação de grupos de interesse (*lobbying*).

Não inclui:

- Agências de publicidade (73110);
- Estudos de mercado e sondagens de opinião (73200);
- Atividades de design gráfico e de comunicação (7412)

74 **Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**

Esta divisão inclui a prestação de serviços de natureza científica e técnica (exceto atividades jurídicas e de contabilidade; atividades de arquitetura e engenharia; ensaios e análises técnicas; atividades de gestão e de consultoria em gestão; investigação e desenvolvimento e atividades publicitárias).

741 **Atividades especializadas de design**

7411 **74110** **Atividades de design de produtos industriais e de moda**

Compreende atividade de design de moda relacionado com têxteis, vestuário, calçado, joias, mobiliário e outros artigos de decoração de interiores, bem como outros artigos pessoais e de uso doméstico.

Inclui desenho industrial, realizado através de *software* especializado, com vista à criação e desenvolvimento de especificações que otimizem a utilização, o valor, a embalagem e a aparência dos produtos, tendo em conta as suas características e o impacto no respetivo mercado.

Não inclui:

- Design de engenharia para conceção de máquinas, materiais, instrumentos, estruturas, processos e sistemas (71120);

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

- Design de modelos informáticos para impressão 3D (71120);

7412 Atividades de design gráfico e de comunicação visual

74120

Compreende as atividades dos designers gráficos e de comunicação, incluindo a criação gráfica de páginas *web* e de conteúdos de mensagens e de informação, tendo em conta as características e as necessidades das pessoas, os objetivos da empresa, a atratividade do mercado e os meios de divulgação.

Inclui a consultoria em matéria de conteúdo e visualização de campanhas e conteúdos de comunicação, design empresarial e de suportes de comunicação empresarial, bem como a criação de imagens de marca (linguagem visual, forma, cor, tipografia de publicações, ilustração didática de contextos complexos e abstratos).

Não inclui:

- Design da estrutura de páginas *web* através da aplicação de processos de engenharia de *software* (62100);
- Construção combinada de *sites* com programação de páginas *web* (62100);

7413 Atividades de design de interiores

74130

Compreende os serviços de design de interiores, por exemplo, planeamento e conceção de espaços interiores para satisfazer as necessidades estéticas e funcionais, concentrando-se principalmente nos acabamentos, no mobiliário e tonalidades. Inclui a elaboração de projetos de decoração de interiores.

Não inclui:

- Atividades de arquitetura (71110);

7414 Outras atividades especializadas de design

74140

Não inclui:

- Criação de imagens gráficas produzidas por computador para animação (591);

742 Atividades fotográficas

7420

74200

Compreende as atividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias escolares, de casamentos, publicidade, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efetuados por terceiros, montagem de diapositivos, etc.); tratamento digital de fotografia; restauro e cópia de fotografias antigas.

Inclui produção de fotografia aérea, subaquática, reportagens de vídeo de eventos (casamentos, encontros, etc.), atividades dos repórteres fotográficos independentes. Inclui microfilmagens de documentos e digitalização 3D.

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Não inclui:

- Impressão de fotografias (a partir de telemóveis, cartões de memória, USB e outros suportes eletrónicos) (18120);
- Revelação de filmes destinados à indústria cinematográfica (59120);
- Atividades de informação cartográfica e espacial (71120);
- Fotografias efetuadas por máquinas de moedas (96993);

743 Atividades de tradução e interpretação

7430

74300

Compreende a atividade de tradução e interpretação de todas as línguas, incluindo a linguagem gestual, falada e escrita.

Não inclui:

- Edição de *software* de tradução (58290);
- Desenvolvimento de *software* de tradução (62100);
- Ensino de línguas (85592);

749 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

7491 Atividades de serviços de comercialização e corretagem de patentes

74910

Compreende os serviços de corretagem e comercialização de patentes, bem como a prestação de serviços de gestão de direitos de autor e respetivas receitas; os serviços de gestão de direitos de propriedade industrial (patentes, licenças, marcas registadas, *franchisings*, etc.); as atividades das organizações de gestão coletiva de direitos.

Não inclui:

- Locação de propriedade intelectual (77400);

7499 Todas as outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.

74991 Atividades de agentes de profissionais desportivos

74992 Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, diversas, n.e., exceto agentes de profissionais desportivos

Compreende uma grande variedade de atividades de serviços, nomeadamente: verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte de mercadorias; corretagem comercial (atividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas); atividades de avaliação (exceto de bens imobiliários e seguros); agentes e agências para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatral e outros espetáculos culturais; realização de contratos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias ou assuntos similares. Inclui previsão das condições atmosféricas, consultoria para ambiente (incluindo estudos de impacto ambiental), em matéria de poupança de energia, segurança e saúde no trabalho, agronomia e outra consultoria técnica não incluída em outras subclasses.

SECÇÃO N – ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Não inclui:

- Atividades dos leiloeiros por grosso e online (461);
- Atividades dos leiloeiros a retalho e online (479);
- Mediação imobiliária (68310);
- Atividades de contabilidade (69201);
- Atividades de consultoria e gestão (70200);
- Atividades de arquitetura e engenharia (711);
- Atividades de engenharia do ambiente (7112);
- Atividades de publicidade (731);
- Atividades de design (74);
- Serviços de consultoria em segurança (80090);
- Organização de feiras e congressos (82300);
- Gestão de programas de fidelização (82990);
- Crédito ao consumo e aconselhamento em matéria de dívidas (88990);

75

Atividades veterinárias

750

7500

75000

Compreende as atividades veterinárias com e sem internamento de animais de criação e companhia. Compreende os cuidados médico-veterinários prestados em hospitais, centros de atendimento médico-veterinário (CAMV), clínicas, canis, explorações agrícolas ou em outros locais por médico-veterinários, enfermeiros veterinários e pessoal veterinário auxiliar.

Inclui tratamento médico-veterinário (cirúrgicos, dentários, etc.), atividades de diagnóstico (clínico, laboratorial, patológico e outro) e de transporte de animais doentes.

Inclui atividades de quiroprática para animais.

Não inclui:

- Atividades relacionadas com a inseminação artificial (01620);
- Alojamento, tosquia e outros serviços para animais de criação sem cuidados de saúde (01620);
- Serviços de controlo de efetivos, de condução de gado e de pastoreio, caponização de aves de capoeira (01620);
- Arrendamento de terrenos para pastagens (68200);
- Atividades de controlo veterinário na produção de alimentos (71200);
- Investigação científica sobre genética animal (7210);
- Serviços para animais de companhia sem cuidados de saúde (96992);

O Atividades administrativas e dos serviços de apoio

Esta secção inclui uma variedade de atividades que dão suporte geral às atividades das empresas.

77 Atividades de aluguer

Esta divisão compreende o aluguer (inclui o aluguer operacional) de ativos tangíveis e intangíveis não financeiros de uma grande variedade de bens (máquinas, automóveis, computadores, bens de uso pessoal, etc.), bem como as atividades de serviços de intermediação para o seu aluguer e locação financeira.

O aluguer sem operador consiste em pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da atividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das subclasses desta divisão. O aluguer pode ser de curta ou de longa duração, só estando incluído nesta divisão o aluguer operacional. Inclui a concessão da utilização de ativos como patentes, marcas registadas e acordos de “franchise”, para os quais é paga uma “royalty” ou licença ao proprietário do ativo.

No que respeita à intermediação, o locatário ou o locador assumem o risco económico dos bens tangíveis e intangíveis não financeiros fornecidos, enquanto o intermediário não assume qualquer risco económico em relação aos bens intermediados.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento com operador, o qual se classifica nas subclasses correspondentes de acordo com as atividades realizadas com esse equipamento: por exemplo, construção (F);
- Difusão (*streaming*) de conteúdos pelos editores de conteúdos, por exemplo, de *software*, livros (58);
- Difusão (*streaming*) de audiolivros não associada à sua edição (6010);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de bens imóveis (68200);

771 Aluguer de veículos automóveis

7711 Aluguer de veículos automóveis ligeiros

77111 Aluguer de veículos automóveis ligeiros de curto prazo

Compreende a atividade de aluguer de curta duração de veículos ligeiros (menos de 3,5 toneladas), aprovados para o efeito, sem condutor.

Inclui aluguer de automóveis de passageiros, autocaravanas e outros veículos automóveis ligeiros sem condutor, bem como o aluguer de veículos partilhados.

Inclui aluguer de motociclos.

Não inclui:

- Aluguer de veículos ligeiros com condutor (49330);
- Aluguer de bicicletas (77211);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Atividades de serviços de intermediação para aluguer e locação de automóveis, autocaravanas e reboques (77510);

77112 Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros

Compreende a atividade de aluguer de longa duração de veículos ligeiros (menos de 3,5 toneladas), aprovados para o efeito, sem condutor, com ou sem serviços de manutenção. Inclui aluguer de automóveis de passageiros, autocaravanas e outros veículos automóveis ligeiros sem condutor.

Inclui aluguer operacional de motociclos.

Não inclui:

- Locação financeira (64910);
- Atividades de serviços de intermediação para aluguer e locação de automóveis, autocaravanas e reboques (77510);

7712 Aluguer de veículos automóveis pesados

77120

Compreende a atividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos automóveis pesados (mais de 3,5 toneladas) de passageiros, para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), aprovados para o efeito, sem condutor.

Inclui aluguer de veículos pesados para fins recreativos.

Não inclui:

- Aluguer de veículos pesados de mercadorias com condutor (49410);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de paletes, contentores e reboques para caravanas (77390);

772 Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico

Este grupo compreende o aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, assim como o aluguer de bens recreativos. O aluguer destes bens é, regra geral, de curta duração, embora, nalguns casos, os bens possam ser alugados por períodos mais longos.

7721 Aluguer de bens recreativos e desportivos

Inclui o aluguer de equipamento recreativo e desportivo como, por exemplo, barcos de recreio, canoas, veleiros e iates sem condutor; bicicletas, incluindo elétricas; cadeiras e chapéus de sol de praia; esquis, etc.

Não inclui:

- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Alojamento de curta duração em barcos ancorados (55207);
- Aluguer de barcos ancorados, como residência principal (68200);
- Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico (77220);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Aluguer de veículos aquáticos de transporte de passageiros ou de mercadorias, por exemplo, barcos, navios, hovercraft, sem operador (77340);
- Aluguer de equipamento recreativo e desportivo que integre as instalações recreativas (9329);

77211 Aluguer de bicicletas e similares

Compreende o aluguer de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas e similares.

77212 Aluguer de outros bens recreativos e desportivos

Compreende o aluguer de embarcações de recreio sem condutor e instalações associadas, cavalos de sela, esquis, cadeiras e chapéus de sol e outro equipamento recreativo e desportivo.

7722 Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico

77220

Compreende a atividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico não incluídos noutras subclasses, nomeadamente, têxteis, vestuário, calçado, mobiliário, eletrodomésticos, loiça de cozinha, ferramentas manuais, joalheria, flores, plantas, instrumentos musicais, equipamentos eletrónicos para uso doméstico, artigos decorativos, livros, discos, CD, DVD e similares, ferramentas para reparações domésticas, toldos e tendas, independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.).

Não inclui:

- Prestação de serviços de alojamento em tendas (I);
- Fornecimento de jogos online, pelo editor dos jogos (compras únicas, subscrições, compras dentro do jogo ou na aplicação) (58210);
- Exploração dos sites de jogos online/videojogos, não associada à edição (60390);
- Aluguer de veículos automóveis e motociclos sem condutor (771);
- Aluguer de equipamento recreativo e desportivo (7721);
- Aluguer de máquinas e mobiliário de escritório (77330);
- Aluguer de motociclos (7711);
- Aluguer de tendas para eventos (77390);
- Serviços combinados de aluguer e lavagem de roupa por lavandarias (96100);

773 Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis

7731 Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas

77310

Compreende a atividade de aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (tratores, debulhadoras, semeadores, motocultivadores, etc.) e silvícolas, sem operador.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (01610);
- Aluguer de máquinas de exploração florestal com operador (02400);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de tratores e semirreboques rodoviários (77120);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

7732 Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil

77320

Compreende a atividade de aluguer de máquinas e de equipamentos para a construção e obras públicas (escavadoras, gruas, etc.), sem operador.

Inclui aluguer (sem montagem e desmontagem) de andaimes e plataformas.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento de construção e demolição com operador (43);
- Aluguer de andaimes e plataformas com montagem e desmontagem (43992);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de máquinas e equipamentos para a indústria extrativa (77390);

7733 Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório e de computadores

77330

Compreende a atividade de aluguer de máquinas e equipamento de escritório (máquinas de escrever, de contabilidade, de processamento de texto, calculadoras eletrónicas, unidades de processamento central, periféricas, leitores magnéticos e óticos, duplicadores, caixas registadoras, computadores e equipamento periférico, etc.), sem operador.

Inclui aluguer de mobiliário de escritório.

Não inclui:

- Locação financeira (64910);

7734 Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial

77340

Compreende o aluguer de material de transporte por via aquática (barcos, navios comerciais, etc.) sem tripulação.

Não inclui:

- Aluguer de meios transportes por água com operador (50);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de embarcações de recreio sem tripulação (77212);

7735 Aluguer de meios de transporte aéreo

77350

Compreende o aluguer de meios de transporte por via aérea (aviões, helicópteros, balões de ar quente, etc.) sem tripulação.

Não inclui:

- Aluguer de transportes aéreos com operador (51);
- Locação financeira (64910);

7739 Aluguer de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis, n.e.

77390

Compreende a atividade de aluguer de máquinas e equipamento, utilizados regra geral, como bem de capital pelas empresas (motores, turbinas, máquinas ferramentas, equipamento de exploração mineira, petrolífera, equipamento de rádio, equipamento de som, equipamentos de produção

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

cinematográfica, equipamento de iluminação e som para eventos, festas e romarias, televisão e telecomunicações, equipamento de medição e de controlo, equipamentos médicos/hospitalares e paramédicos, maquinaria científica, caravanas, veículos ferroviários, pneus, etc.), sem operador. Inclui aluguer de contentores (alojamento ou escritório), de casas de banho portáteis, de animais (rebanhos, cavalos de corridas, etc.) e de paletes.

Não inclui:

- Aluguer de máquinas agrícolas com operador (016);
- Aluguer de equipamento de construção com operador (43991);
- Locação financeira (64910);
- Aluguer de motociclos (7711);
- Aluguer de bicicletas (77211);
- Aluguer de máquinas agrícolas e florestais sem operador (77310);
- Aluguer de máquinas para a construção sem operador (77320);
- Aluguer de máquinas de escritório, incluindo computadores, sem operador (77330);

774 Locação de propriedade intelectual e produtos semelhantes, excetuando obras 7740 protegidas por direitos de autor 77400

Compreende as atividades de aluguer de produtos de propriedade intelectual (exceto direitos de autor) mediante o pagamento de uma renda ou “royalty” ao proprietário do ativo. O uso destes ativos reveste várias formas (permissão para reprodução, “arrendamento” de patentes, licenças, marcas comerciais ou de serviços, emissão de “franchises”, direitos de exploração e avaliação mineral; domínios da Internet; direitos sobre jogos de tabuleiro criados ou produzidos). Inclui “royalties” ou taxas de licenciamento por resultados de investigação científica. Os atuais proprietários podem ser ou não os criadores destes produtos.

Não inclui:

- Aquisição de direitos de autor para edição de livros, jornais e outras publicações (58);
- Serviços de *streaming* de conteúdos (por exemplo, de *software*, livros) pelos editores de conteúdos (58);
- Aquisição de direitos de autor para obras cinematográficas e vídeo (59);
- Serviços de *streaming* de audiolivros não associado à sua edição (6010);
- Arrendamento de bens imobiliários (68200);
- Aluguer de meios de transporte (771);
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (772);
- Aluguer de máquinas e equipamentos (773);

775 Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros

7751 Atividades de serviços de intermediação de aluguer e locação de automóveis, autocaravanas 77510 e reboques

Compreende a intermediação do aluguer e locação de automóveis, autocaravanas, motociclos e reboques para caravanas, estabelecendo o contacto entre clientes e prestadores de serviços,

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços de aluguer e locação que são intermediados.

Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

A comissão pode ser recebida quer do cliente quer do prestador do serviço de aluguer e locação.

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

Inclui serviços de reserva de aluguer de automóveis.

Não inclui:

- Aluguer de veículos automóveis ligeiros (7711);
- Aluguer de veículos automóveis pesados, por exemplo, autocaravanas (77120);
- Aluguer de reboques para caravanas (77390);

7752 Atividades de serviços de intermediação para aluguer e locação de outros bens corpóreos e ativos incorpóreos não financeiros

Compreende a intermediação do aluguer e locação de outros bens corpóreos e de ativos incorpóreos não financeiros, estabelecendo o contacto entre clientes e prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços de aluguer e *leasing* que são intermediados.

Estas atividades podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

A comissão pode ser recebida quer do cliente quer do prestador do serviço de aluguer e de locação. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

Inclui serviços de intermediação entre os agregados familiares que oferecem os seus bens para aluguer e os agregados familiares que alugam os bens, por exemplo, máquinas de cortar relva, escadas, bicicletas.

Não inclui:

- Aluguer e locação de bens pessoais e domésticos (772);
- Unidades que detêm a propriedade de outras máquinas, equipamentos e bens tangíveis em situação de aluguer e locação (773);
- Unidades que detêm a propriedade de ativos incorpóreos não financeiros em situação de aluguer e locação (774);

78 Atividades de emprego

781 Atividades das empresas de seleção e colocação de pessoal

7810

78100

Compreende as atividades de procura, seleção, orientação e colocação de pessoal, em todos os níveis e domínios, sem que as pessoas encaminhadas ou colocadas sejam empregadas das agências de emprego.

Inclui as agências de “casting” (teatro, modelos, etc.) e de “procura/caça de talentos”.

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Não inclui:

- Atividades de serviços de faturação (69201);
- Atividades das agências ou agentes por conta de artistas (74992);
- Atividades das empresas de trabalho temporário (78201);
- Atividades das agências de *babysitters* (7820);

782 Atividades das empresas de trabalho temporário e outro fornecimento de recursos humanos

78201 Atividades das empresas de trabalho temporário

Compreende as atividades de subcontratação de trabalho, quer dizer, fornecimento a terceiros (normalmente numa base temporária) de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego. As empresas classificadas nesta subclasse não supervisionam diretamente os seus empregados nos locais de trabalho dos clientes.

78202 Outro fornecimento de recursos humanos

Compreende as atividades de fornecimento de recursos humanos a clientes. As entidades aqui classificadas representam o empregador perante os empregados em matérias relacionadas com folhas de pagamentos, impostos e outros assuntos fiscais ou recursos humanos, mas não são responsáveis pela direção e supervisão dos empregados.

O fornecimento de recursos humanos é efetuado numa base de longo prazo ou permanente e as unidades aqui classificadas realizam uma grande variedade de tarefas relacionadas com recursos humanos e gestão de pessoal associadas a este fornecimento.

O fornecimento de pessoal com supervisão das suas atividades enquadra-se na atividade económica da respetiva unidade.

Não inclui:

- Fornecimento de recursos humanos numa base temporária (78201);

79 Atividades das agências de viagem, dos operadores turísticos e outras atividades dos serviços de reservas e atividades relacionadas

Esta divisão compreende as atividades das agências que se dedicam principalmente à venda e fornecimento de pacotes de viagens predefinidos ou personalizados, incluindo transporte, alojamento, diversões e entretenimento, guias turísticos e outros serviços ao público em geral e a clientes comerciais.

Inclui as atividades de organização de circuitos turísticos vendidos através de agências de viagens ou diretamente por agentes como, por exemplo, operadores turísticos.

Inclui serviços de reserva e de intermediação de viagens.

Inclui as atividades dos guias turísticos e as atividades de promoção turística.

Não inclui:

- Atividades dos serviços de intermediação exclusivamente de transporte de passageiros (52320);
- Atividades dos serviços de intermediação exclusivamente de alojamento (55400);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Atividades dos serviços de intermediação para as atividades dos serviços de alimentação e bebidas (56400);
- Atividades dos serviços de intermediação para aluguer de automóveis, autocaravanas e reboques (77510);
- Atividades dos serviços de intermediação de venda bilhetes desportivos, teatrais, etc. (82400);

791 **Atividade das agências de viagens e dos operadores turísticos**

Compreende as atividades das agências que se dedicam principalmente à venda e fornecimento de pacotes de viagens predefinidos ou personalizados, incluindo transporte, alojamento, diversões e entretenimento, guias turísticos e outros serviços ao público em geral e a clientes comerciais.

Inclui as atividades de organização de circuitos turísticos vendidos através de agências de viagens ou diretamente por agentes como, por exemplo, operadores turísticos.

7911 **Atividades das agências de viagens**

79110

Compreende as atividades das agências principalmente ligadas às vendas de viagens, de percursos turísticos, de transportes e alojamento, numa base de vendas por grosso ou a retalho, a particulares e a empresas.

Inclui a atividades de serviços de intermediação para a celebração de contratos de prestação de serviços turísticos a operadores turísticos e a prestação de serviços de intermediação de viagens organizadas no mercado de destino.

Não inclui:

- Atividades de venda de serviços de viagens e turismo diferidos: forma de distribuição de um serviço ligado à deslocação, que pode ser de qualquer natureza (hotéis, restaurantes, cuidados pessoais, atividades de lazer, etc.) (82990);

7912 **Atividades dos operadores turísticos**

79120

Compreende as atividades de organização de viagens turísticas, vendidas através das agências de viagem ou diretamente pelos operadores turísticos. As viagens turísticas incluem no todo ou em parte alojamento, alimentação, transporte e visitas a museus, locais históricos ou culturais, acontecimentos teatrais, musicais ou desportivos. Os operadores turísticos podem ser empregados ou contratados por uma agência de viagens, ou podem operar como operadores turísticos independentes.

Não inclui:

- Venda de circuitos organizados (79110);

799 **Outros serviços de reservas e atividades relacionadas**

7990

79900

Compreende as atividades: de marketing e de promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções e lugares de entretenimento; dos guias turísticos independentes;

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Inclui os postos de turismo e atividades de promoção do turismo.

Não inclui:

- Atividades de reserva com base em taxas, para o transporte de passageiros (52320);
- Permuta de condomínio “time-share” (55400);
- Atividades das agências de viagens (79110);
- Atividades dos operadores turísticos (79120);
- Organização e gestão de eventos (encontros, conferências, congressos) (82300);
- Atividades de serviços de intermediação/reserva de bilhetes de teatro, desporto, diversão e entretenimento (82400);

80 Atividades de investigação e de segurança

800

8001 Atividades de investigação e de segurança privada

80011 Atividades de segurança privada

Compreende as atividades de vigilância e proteção (patrulhamento de ruas, comboios, serviços de guarda-costas, transporte de valores, vistoria de bagagens e de passageiros, vigilância de edifícios, estaleiros, recintos de dança e de outras atividades similares de guarda e vigilância destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de proteção (cães de guarda, veículos blindados, etc.). Inclui serviços seguros de trituração e destruição de dados.

Não inclui:

- Peritagem de seguros (662);
- Análise de riscos, consultoria e assessoria em matéria de segurança (80090);
- Atividades de vigilância remota (80090);
- Atividades de portaria, receção e segurança por porteiros, combinadas com outros serviços de apoio aos edifícios (81100);
- Atividades de portaria e receção, combinadas com vários serviços administrativos correntes (82100);
- Atividades de segurança e ordem pública (84240);
- Formação em segurança, incluindo cibersegurança (8559);

80012 Atividades de investigação, exceto científica

Compreende as atividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, assim como as atividades dos detetives (inclui detetives privados).

Não inclui:

- Atividades de investigação e de desenvolvimento (72);

8009 Atividades de segurança, n.e.

80090

Compreende a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme eletrónicos (designadamente contra roubo, circuito fechado de televisão e deteção de

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

incêndio), assim como a sua instalação e manutenção. Compreende também a instalação, reparação e ajustamentos mecânicos ou eletrónicos em sistemas de fecho, cofres ou caixas-fortes em conexão com a posterior monitorização e monitorização remota destes sistemas. Inclui as atividades dos centros de receção de alarmes (CRA). Inclui as atividades de consultoria em matéria de segurança.

Não inclui:

- Instalação de sistemas de segurança sem monitorização remota (43210);
- Comércio a retalho de sistemas de alarmes elétricos, sistemas de fecho mecânicos ou eletrónicos, cofres de segurança, sem monitorização, instalação e manutenção (4752);
- Consultoria em cibersegurança (6220);
- Atividades de segurança e ordem pública (84240);
- Duplicação de chaves (9529);

81 Atividades dos serviços relacionados com edifícios e plantação e manutenção de jardins

Esta divisão compreende a prestação de uma série de serviços de apoio geral: prestação de uma combinação de serviços de apoio nas instalações dos clientes, limpeza (interior e exterior de edifícios de todos os tipos, de máquinas industriais, limpeza de comboios, autocarros, aviões, etc., de interior de cisternas/tanques rodoviários ou marítimos, de garrafas), atividades de desinfeção e exterminação de edifícios, navios, comboios, etc., limpeza de ruas e remoção de gelo.

811 Atividades combinadas de apoio aos edifícios

8110

81100

Compreende as empresas que fornecem várias atividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como: limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, receção, lavandaria e serviços relacionados para apoio às operações dentro das instalações do cliente. Estas unidades fornecem pessoal para efetuar estas atividades, mas não são responsáveis pelos negócios ou atividades dos clientes.

As unidades responsáveis pelos negócios do cliente classificam-se na mesma atividade económica deste.

A atividade de fornecimento de pessoal de supervisão e de exploração para o funcionamento completo de um estabelecimento de um cliente, por exemplo, um hotel, um restaurante, uma mina, um hospital, classificam-se na atividade dessas entidades e não nesta subclasse.

Não inclui:

- Gestão e exploração no local de sistemas informáticos do cliente e/ou de equipamentos do processamento de dados (6220);
- Gestão de bens imobiliários de terceiros (68321);
- Atividades de serviços de segurança privada (80011);
- Fornecimento de um único serviço, por exemplo, limpeza (812);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

812 Atividades de limpeza

Este grupo compreende atividades de limpeza gerais, especializadas e outras, a diferenças entre estas limpezas é relativa ao tipo de limpeza, não ao tipo de cliente.

8121 Limpeza geral em edifícios 81210

Compreende as atividades de limpeza geral de todos os tipos de edifícios (fábricas, escritórios, lojas, residências, hospitais, escolas, etc.). Estas atividades são realizadas principalmente no interior dos edifícios, embora possa incluir partes exteriores associadas.

Não inclui:

- Limpeza especializada de janelas, lareiras, chaminés e fornalhas (81220);

8122 Outras atividades de limpeza de edifícios e em equipamentos industriais 81220

Compreende, nomeadamente, a limpeza exterior de todo o tipo de edifícios, atividades de limpeza especializadas para empresas do sector alimentar, incluindo fabrico, venda a retalho, restaurantes, etc., limpeza especializada de partes de edifícios (limpeza de janelas, fachadas, lareiras, chaminés, fornalhas, incineradoras, caldeiras, condutas de ventilação, exaustores, etc.), limpeza de máquinas e de outros equipamentos industriais (tanques de refinaria, etc.), limpeza de condutas de abastecimento de água e outras atividades especializadas de limpeza industrial e de edifícios, n.e.

Inclui limpezas de obra em edifícios novos e limpeza de fachadas de edifícios a vapor ou a areia.

8123 Outras atividades de limpeza

81231 Atividades de desinfeção, desratização e similares

Compreende, nomeadamente, atividades de higienização, desinfeção e de exterminação de animais nocivos, em edifícios, espaços públicos e nos meios de transporte.

Não inclui:

- Controlo fitossanitário agrícola (01610);

81232 Outras atividades de limpeza, n.e.

Compreende, nomeadamente, lavagens e limpezas (de ruas, passeios, etc.), limpeza e esvaziamento de sarjetas, remoção de neve e gelo (em estradas, aeroportos, etc.), limpeza e manutenção de piscinas, limpeza em todos os meios de transporte (comboios, aviões, autocarros, navios-tanques, camiões-cisterna, etc.). Inclui limpeza de garrafas e outras atividades de limpeza.

Não inclui:

- Aluguer de casas de banho portáteis (77390);
- Limpeza geral de edifícios (81210);
- Limpeza especializada (81220);
- Atividades de desinfeção, desratização e similares (81231);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Lavagens e limpeza de veículos ligeiros (95310);

813 **Atividades dos serviços de plantação e manutenção de jardins** **8130** **81300**

Compreende, nomeadamente, as atividades de: plantação e manutenção de jardins (para habitações, escolas, hospitais, edifícios de escritórios, edifícios religiosos, parques municipais, etc.); plantação de espaços verdes em separadores de autoestradas, estradas e terraços; plantação e manutenção de campos desportivos e outros espaços recreativos; plantação e manutenção de plantas para proteção contra o vento, ruído, erosão e visibilidade; plantação para proteção e recuperação do ambiente e natureza; manutenção de paisagens (recultivação, melhoramento, áreas de retenção, bacias anti-inundação, etc.).

Inclui atividades de controlo da erosão em ambientes de montanha, zonas de desova e margens de rios, criação e realocação de habitats para espécies (ex: caixas de nidificação e abrigos), prevenção, controlo e resposta contra a introdução e a propagação de espécies invasivas na fauna ou na flora. Inclui atividade de gestão ambiental, por exemplo, execução de medidas de proteção e manutenção de dunas, charnecas, zonas húmidas ou outras zonas sensíveis e eco-pastoreio.

Inclui pequenas atividades de construção e de design associadas à plantação e manutenção de jardins.

Não inclui:

- Proteção ou recuperação de terrenos agrícolas (01);
- Proteção ou recuperação de terrenos florestais (02);
- Cultura e plantação para fins comerciais de plantas e árvores agrícolas (01);
- Cultura e plantação para fins comerciais de plantas e árvores florestais (02);
- Plantação de plantas de viveiro (01300);
- Manutenção dos terrenos agrícolas em boas condições agrícolas (01610);
- Recuperação de ecossistemas marinhos (03300);
- Atividades de construção para jardinagem (F);
- Atividades de arquitetura paisagística (71110);
- Exploração de parques nacionais, reservas naturais, etc., incluindo conservação e manutenção (9142);

82 **Atividades de serviços administrativos e de apoio aos negócios**

821 **Atividades de serviços administrativos e de apoio** **8210** **82100**

Compreende o fornecimento de uma combinação de vários serviços administrativos correntes, realizados por conta de terceiros, nomeadamente, de receção, planeamento financeiro, arquivo de expediente e faturação, serviços de pessoal e correio.

Inclui as atividades especializadas (executadas por conta de terceiros) de: escrever cartas ou resumos; editar documentos; rever provas; datilografar e processar textos; copiar e duplicar documentos (cópias heliográficas, poligráficas e outros serviços de cópia); digitalizar ficheiros (sem tratamento posterior dos dados); formatar livros eletrónicos; expedir correspondência, documentos e outros serviços de apoio aos negócios; exploração de máquinas fotocopiadoras

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

para fotocópias em regime de self-service. Inclui aluguer de caixas postais e atividades de secretariado.

Inclui atividades de prestação de serviços por conta de outrem que são funções correntes de apoio às empresas com base em contratos ou mediante pagamento de uma remuneração.

As unidades classificadas nesta classe não dispõem de pessoal operacional para efetuar todas as operações administrativas de uma empresa.

As unidades que fornecem um único serviço administrativo classificam-se na subclasse do respetivo serviço.

Não inclui:

- Impressão de documentos (18120);
- Serviços de pré-impressão (18130);
- Arquivo de ficheiros em papel (5210);
- Serviços de estafetas (53202);
- Tratamento de dados e digitalização de ficheiros associados ao tratamento posterior dos dados (63100);
- Armazenamento de dados digitais (63100);
- Aluguer de escritórios não equipados, espaços de *co-working* e escritórios totalmente equipados (68200);
- Desenvolver e organizar campanhas publicitárias por mail ou similar (73110);
- Aluguer de contentores para utilização como escritórios (77390);
- Fornecimento de pessoal sem supervisão dos trabalhadores (78);
- Serviços públicos e especializados de estenografia, por exemplo, de relatórios de tribunal (82990);
- Arquivo de todos os tipos de documentos (em papel ou formato eletrónico) (91120);

822

Atividades dos centros de chamadas

8220

82200

Compreende centros de receção de chamadas "*call centers*" de clientes (para resposta a pedidos, fornecimento de informações, tratamento de reclamações, apoio comercial, etc.) e centros de emissão de chamadas de clientes (para informações sobre mercados, para estudos de mercado, verificação de endereços, vender, promover ou encontrar comprador para bens ou serviços, a potenciais clientes, sondagens de opinião, etc.), utilizando operadores, distribuição automática de chamadas, integração telefonia-computador (CTI), sistemas de resposta interativa de voz (IVR) e outros métodos similares.

Inclui centros de contacto com base na internet e centros que tratam dos pedidos de assistência dos clientes ou das reclamações dos clientes através de outros canais de comunicação.

Não inclui:

- Atividades dos corretores e agentes de energia elétrica e gás natural (35400);
- Atividades de serviços de intermediação para serviços especializados de construção (43600);
- Atividades de serviços de intermediação dos transportes (523);
- Atividades de serviços de intermediação de alojamento (55400);
- Atividades de serviços de intermediação no domínio das telecomunicações (61200);
- Atividades de serviços de intermediação financeira e de seguros (L);

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

- Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos negócios (82400);
- Estudos de mercado e sondagens de opinião (73200);

823 Organização de feiras, congressos e similares

8230

82300

Compreende as atividades ligadas à organização, promoção e gestão de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e organização de encontros sociais ou científicos (conferências, congressos, eventos empresariais, seminários, simpósios e workshops, etc.).

Inclui a gestão e a disponibilização de pessoal para o funcionamento das instalações onde se realizam os eventos acima referidos, mas apenas se a gestão e a disponibilização de pessoal forem efetuadas em associação com a organização, promoção e/ou gestão desses eventos.

Não inclui:

- Montagem de stands de exposição (43);
- Organização de manifestações culturais, por exemplo, festivais de cinema, musicais ou de dança (9039);
- Planeamento técnico, fornecimento, instalação e exploração de equipamento audiovisual e de efeitos especiais associados à organização de manifestações artísticas (90390);
- Planeamento técnico, fornecimento, instalação e exploração de equipamento audiovisual e de efeitos especiais associados à organização de eventos não artísticos (93294);
- Organização de eventos desportivos (93192);
- Organização de eventos e cerimónias pessoais, incluindo casamentos, batizados, festas de aniversário (96993);

824 Atividades de serviços de intermediação de atividades de serviços de apoio aos

8240 negócios, n.e.

82400

Compreende as atividades de serviços de intermediação para atividades de apoio às empresas, n.e., reunindo clientes e prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão.

Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencial, incluindo porta a porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do prestador do serviço de apoio às empresas.

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

Inclui serviços de reserva de bilhetes de teatro, desporto, diversão e entretenimento.

829 Atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

Compreende as atividades de cobrança de faturas, avaliação de crédito, de embalagem e de outras atividades de apoio aos negócios não classificados noutros grupos.

Estas atividades são predominantemente prestadas às empresas.

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

8291 Atividades das agências de cobranças e de avaliação do risco de crédito

82910

Compreende, nomeadamente, as atividades de: cobrança de faturas, dívidas e impostos; avaliação de solvabilidade relacionada com a idoneidade das práticas comerciais de empresas e particulares; e compilação de informações (historial de créditos e emprego relativo a empresas e particulares, etc.) para avaliar a capacidade de crédito.

Inclui a atividade das agências de notação e os serviços de recuperação de bens.

Não inclui:

- Atividade de *factoring* (64923);
- Intermediação financeira (649);
- Intermediação de seguros (66220);

8292 Atividades de embalagem

82921 Engarrafamento de gases

Compreende o engarrafamento de gás propano, butano e outros gases.

82922 Outras atividades de embalagem

Compreende as atividades de embalagem e acondicionamento executadas por conta de terceiros (engarrafamento de líquidos, acondicionamento de alimentos, embalagem de segurança de produtos farmacêuticos e cosméticos, cartonagem de botões e artigos de fantasia, embalagem de artigos variados e ofertas), realizadas por processo automático ou manual.

Inclui atividades de etiquetagem, estampagem, impressão e esterilização de produtos associadas à embalagem.

Não inclui:

- Engarrafamento de águas minerais naturais (11071);
- Embalagem associada ao comércio por grosso (46);
- Embalagem associada à organização do transporte (5226);

8299 Outras atividades de serviços de apoio aos negócios, n.e.

82990

Compreende, nomeadamente, as atividades de: elaboração de relatórios textuais ou gravação de procedimentos legais ao vivo e transcrição posterior do material gravado (relatórios de audiências de tribunais, serviços de estenografia públicos, etc.; captação em tempo real de televisão ao vivo, em circuito fechado, de encontros, conferências, etc.); codificação e impressão de códigos de barras; pré-seleção de correio; leitura de contadores de gás, água e eletricidade; recolha de moedas de parquímetros e de outras atividades de apoio aos negócios não classificados nas subclasses anteriores.

Inclui o tratamento de vistos e autorizações de trabalho, a assistência no registo de veículos automóveis, a gestão de programas de fidelização, atividade de processamento de vales de refeição, atividades de serviços de realocação (deslocação), atividade de emissão e tratamento de cupões; atividade de financiamento coletivo (*crowdfunding*) para fins de caridade; serviços de domiciliação de empresas; a negociação e corretagem de criptoativos sem uma responsabilidade correspondente.

SECÇÃO O – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Inclui serviços de organização de angariação de fundos por conta de terceiros, por contrato ou à tarefa.

Não inclui:

- Atividades das casas de leilões ou dos leilões online por grosso (461);
- Atividades das casas de leilões ou dos leilões online a retalho (479);
- Atividades técnicas de pós-produção (59120);
- Atividades dos centros de serviços partilhados com duas ou mais atividades combinadas (conjunto de serviços administrativos) que fornecem tarefas operacionais para toda a empresa ou grupo, por exemplo, receção, planeamento financeiro, faturação e manutenção de registos, serviços de pessoal e correio (82100);
- Fornecimento de serviços de transcrição de documentos (82100);

P Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória

Compreende as atividades da administração pública em geral, relacionadas com o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado (negócios estrangeiros, defesa nacional, segurança interna, justiça) e relativa aos domínios económico e social, envolvendo atividades legislativas, de estudo, conceção e coordenação, de controlo, auditoria e fiscalização, bem como de planeamento, definição e gestão de políticas de saúde, ação social, segurança social obrigatória, ensino, construção, habitação e urbanismo, ambiente, trabalho e emprego, ordenamento do território, economia e finanças, ciência e tecnologia, hotelaria e turismo, indústria e energia, transportes, comércio e concorrência, comunicações, agricultura, pesca, cultura, lazer e desporto, e outras atividades que pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado, desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Central, Regional Autónoma e Local.

O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar uma atividade na secção P, mas sim a atividade ser de natureza especificada no paragrafo anterior, assim, apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da secção P a prestação de serviços de ensino e saúde e algumas atividades descritas na presente secção podem ser executadas por unidades que não façam parte da administração pública.

Não inclui:

- Atividades de saneamento e similares (37);
- Atividades de ensino (85);
- Prestação de serviços de saúde (86);
- Atividades de organizações europeias ou internacionais (99000);

84 Administração Pública e defesa; segurança social obrigatória

841 Administração Pública geral, económica, social e do ambiente

Compreende as atividades de administração geral (legislativa, regulamentar, executiva, de controlo, auditoria e fiscalização, de coordenação, etc.) a todos os níveis governamentais, nos domínios económico e social.

8411 Atividades de administração pública geral

Compreende as atividades da Administração Pública Central (administração direta e indireta do Estado), Administração Regional Autónoma e Administração Local, de natureza legislativa, regulamentar e executiva, de controlo, auditoria, fiscalização e de coordenação, assim como as atividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as atividades de administração financeira e fiscal (controlo orçamental, cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, combate à fraude e evasão fiscais, etc.), de estatística, de planeamento económico e social. Inclui atividades administrativas do Ministério da Defesa, assim como as atividades de apoio à administração pública.

SECÇÃO P – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Não inclui:

- Atividades do Banco Central (64110);
- Gestão de edifícios do governo (68);
- Atividades de administração de políticas de investigação e desenvolvimento para aumento do bem estar pessoal e fundos associados (8412);
- Ministérios de Tutela das atividades sociais e culturais (8412);
- Ministério de Tutela das atividades económicas (84130);
- Ministério dos Negócios Estrangeiros (84210);
- Atividades de administração de políticas de investigação e desenvolvimento relacionadas com a defesa (8422);
- Ministério da Justiça (84230);
- Ministério da Administração Interna (84240);
- Atividades dos arquivos (91120);

84111 Administração central

Compreende as atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Estado, quer em termos de administração direta do Estado (atividades dos serviços integrados na pessoa coletiva Estado), quer de administração indireta do Estado (atividades que concorrem para a realização dos fins do Estado por serviços distintos deste).

Inclui, nomeadamente, as atividades da Assembleia da República, do Conselho de Ministros, da Procuradoria-Geral da República, do Tribunal de Contas, do Ministério da Defesa, Representantes da República junto das Regiões Autónomas, administração financeira e fiscal, de controlo orçamental, de estatística, de planeamento económico e social, exercidas a nível central ou de serviços periféricos ou desconcentrados.

84112 Administração Regional Autónoma

Compreende as atividades legislativas e executivas desenvolvidas pelos órgãos e serviços com poderes para o exercício da administração regional em cada região autónoma. Inclui, nomeadamente, as atividades das Assembleias legislativas e Governos Regionais, assim como atividades de planeamento económico e social e outras atividades, exercidas por órgãos e serviços com competências definidas no âmbito de cada Região Autónoma.

Não inclui:

- Atividades dos serviços periféricos dependentes da Administração Central (84111);

84113 Administração Local

Compreende as atividades desenvolvidas pelos municípios e freguesias, no âmbito dos respetivos poderes autárquicos. Inclui as autarquias do Continente e das Regiões Autónomas.

84114 Atividades de apoio à Administração Pública

Compreende as atividades de serviços gerais da administração pública relacionadas, nomeadamente com a gestão de recursos humanos (elaboração e implementação de políticas

SECÇÃO P – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

gerais de recrutamento e seleção de emprego público, avaliação de desempenho, mobilidade, etc.) e com a gestão de meios (aprovisionamento, conservação, etc.).

Não inclui:

- Gestão de edifícios do governo (68);
- Atividades dos notários (69102);
- Atividades de formação profissional (85591);
- Atividades das bibliotecas e arquivos (911);

8412 Administração Pública - atividades de saúde, educação, cultura e outros serviços sociais

Compreende as atividades de definição de políticas e gestão de programas destinadas a aumentar o bem-estar das pessoas nos seguintes domínios: saúde (programas de cuidados, promoção e proteção da saúde); educação (ensino básico, secundário, superior, etc.); recreativo, de lazer e da cultura (programas de manifestações artísticas; distribuição de subsídios e bolsas a artistas, etc.); ambiente (administração de programas de água potável; programas de proteção do ambiente, controlo de poluição, etc.); habitação e urbanismo (programas de construção de habitação e de gestão urbanística); desporto; ação social; e de outras atividades sociais e culturais, desenvolvidas no âmbito da administração pública. Inclui a atividade dos ministérios que tutelam a respetiva atividade social ou cultural e as políticas de investigação e desenvolvimento da administração pública para estas áreas.

Não inclui:

- Atividades de saneamento e similares (37);
- Atividades dos correios (53);
- Atividades das telecomunicações (61);
- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Atividades de ensino e formação profissional (85);
- Segurança social obrigatória (84300);
- Prestação de cuidados de saúde (86);
- Bibliotecas e arquivos públicos (911);

84121 Administração Pública - atividades de saúde

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo e de apoio à gestão dos programas dos cuidados de saúde.

Não inclui:

- Prestação de cuidados de saúde (86);

84122 Administração Pública - atividades de educação

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo e de apoio à gestão dos programas dos diversos graus de ensino.

Não inclui:

- Atividades de ensino e formação profissional (85);

84123 Administração Pública - atividades do ambiente

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo e de apoio à gestão dos programas do ambiente.

Não inclui:

- Saneamento (37);
- Recolha e tratamento de resíduos (38);

84124 Administração Pública - atividades da cultura, desporto, recreativas, habitação e de outras atividades sociais, exceto segurança social obrigatória e ambiente

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo e de apoio à gestão de programas destinados a aumentar o bem-estar das pessoas nos domínios recreativo (inclui apoio público a atividades recreativas e culturais), cultural (inclui distribuição de subsídios e de bolsas a artistas), desporto, habitação (gestão de programas habitacionais), ação social e de outras atividades sociais e culturais não incluídas nas subclasses anteriores, desenvolvidas no âmbito da administração pública.

Não inclui:

- Higiene pública (81232);
- Atividades recreativas, culturais e desportivas (S);

8413 Regulação e promoção da eficiência da atividade económica

84130

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo em matérias relacionadas com a regulamentação e apoio aos diferentes setores económicos: agricultura, silvicultura, pesca, desenvolvimento rural, indústria, ordenamento do território, construção, habitação e urbanismo, transportes, comunicações, comércio e concorrência, hotelaria e turismo, energia, etc. Compreende também as atividades relativas às questões do trabalho (regulamentação relativa às condições laborais, ao emprego, etc.), de regulamentação da concessão de licenças, inspeção e fiscalização nos vários setores e a definição de medidas de política de desenvolvimento regional para diminuir o desemprego ou promover o desenvolvimento, executadas pela administração pública.

Inclui a atividade das autoridades nacionais de cibersegurança e a regulamentação financeira relativa à conduta das empresas e à proteção dos consumidores.

Não inclui:

- Atividade da autoridade de supervisão financeira do Banco central (64110);
- Atividade de regulação dos mercados financeiros (66110);
- Atividade de supervisão financeira dos seguros e fundos de pensões (66290);
- Investigação e desenvolvimento experimental (72);

842 Prestação de serviços à comunidade em geral - negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e proteção civil

8421 Negócios estrangeiros

84210

Compreende as atividades de administração e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (inclui as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as atividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais.

Compreende também as atividades de cooperação económica e militar com países estrangeiros ou através de organizações internacionais, bem como as atividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.).

Não inclui:

- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (88990);
- Atividades das representações diplomáticas de países estrangeiros em Portugal (99000);

8422 Atividades de defesa

84220

Compreende as atividades relacionadas com as forças armadas (forças de combate e de defesa terrestres, navais, aéreas, especiais de defesa, envolvendo serviços e comandos de engenharia, transportes, comunicações, informações, estruturas, abastecimentos, logística militar, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.), envolvendo instituições e população civil.

Inclui a gestão das políticas de investigação e desenvolvimento relacionadas com a defesa e dos respetivos recursos financeiros.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento experimental (72);
- Cooperação militar com países estrangeiros (84210);
- Atividades dos tribunais militares (84230);
- Ajudas às populações nacionais em caso de catástrofes em tempo de paz (84240);
- Ensino em escolas, institutos e academias militares (854);
- Atividades dos hospitais militares (86100);

8423 Atividades de justiça

84230

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo, bem como dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais e militares), do sistema de administração de justiça e os respetivos serviços administrativos, bem como a arbitragem de ações cíveis. Inclui as atividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores com comportamento delinquente, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

Inclui a atividade dos magistrados do Ministério Público.

SECÇÃO P – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

Não inclui:

- Consultoria jurídica e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública (69101);
- Atividades dos notários (69102);
- Registo civil (84111);
- Polícia Judiciária (84240);
- Escolas prisionais (85);
- Hospitais prisionais (86100);

8424 Atividades de segurança e ordem pública

84240

Compreende as atividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respetivos membros do Governo, bem como das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que zelam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Polícia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito, municipais e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, atualização de registos cadastrais, etc.).

Compreende também os serviços de fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de catástrofe em tempo de paz.

Não inclui:

- Atividades dos laboratórios policiais (71200);
- Contratação de pessoal de segurança para eventos, concertos, feiras e exposições (80011);
- Atividades de defesa (84220);

8425 Atividades de proteção civil

84250

Compreende as atividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra inundações e outras catástrofes naturais, salvamento e assistência de pessoas e animais em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares (profissionais e voluntários) ou auxiliares de bombeiros ou outras instituições. Inclui o serviço de socorros a naufragos, operações de salvamento em águas abertas e em montanhas.

Não inclui:

- Vigilância, deteção e proteção contra incêndios florestais (02400);
- Atividades especializadas de combate a incêndios em jazidos e poços de petróleo e de gás (09100);
- Proteção contra incêndios nos aeroportos por unidades não especializadas (52230);

843 Atividades de segurança social obrigatória

8430

84300

Compreende as atividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito do sistema público de segurança social, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, dos regimes especiais, dos regimes de

SECÇÃO P – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA

inscrição facultativa, do regime especial de segurança social das atividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados, bem como, do regime de proteção social da função pública. Inclui os regimes, cujo esquema material é variável, que cobrem as eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho, doenças profissionais, desemprego, exclusão social, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

Não inclui:

- Seguros e fundos de pensões (65);
- Regimes profissionais complementares (65300);
- Gestão de serviços sociais e de cuidados de saúde (8412);
- Atividades de apoio social com alojamento (87);
- Atividades de apoio social sem alojamento (88);

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

Q Educação

85 Educação

Compreende as atividades de ensino obrigatório e não obrigatório, público, privado e cooperativo de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, Internet, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas.

Inclui a educação formal inicial nos seus diferentes níveis, ministrada pelas diferentes instituições do sistema de ensino regular, concebida para os estudantes como um percurso educativo contínuo antes da sua primeira entrada no mercado de trabalho, bem como a educação formal fora do sistema de ensino regular com conteúdos programáticos e qualificações equivalentes aos dessa educação inicial (educação de adultos, programas de alfabetização, etc.). Inclui o ensino em escolas, institutos, academias militares, estabelecimentos prisionais, ensino de indivíduos com incapacidades físicas ou mentais e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social), nos respetivos níveis.

As desagregações desta Secção estão baseadas nos níveis de ensino definidos pela CITE-P (ISCED) de 2011. As atividades das instituições que ministram ensino no nível 02 da CITE-P (ISCED) são classificadas na Classe 8510, as do nível 1 na Classe 8520, as dos níveis 2 e 3 no Grupo 853, as do nível 4 na Classe 8533 e as dos níveis 5, 6, 7 e 8 no Grupo 854.

Os Grupos 851, 852, 853 e 854 reportam-se às atividades de educação formal oferecidas ao abrigo da classificação CITE-P 2011, ou seja, a classificação internacional dos programas educativos. Consequentemente, a repartição das categorias nesta secção baseia-se no nível de ensino oferecido, tal como definido pelos níveis da CITE-P 2011.

Os estabelecimentos de ensino classificados nos Grupos 852 a 854 estão autorizados a certificar a conclusão com êxito de respetivo ciclo educativo.

Esta secção também se baseia na distinção entre programas educativos formais e não formais prevista na Classificação Europeia das Atividades de Aprendizagem (CLA). Assim, inclui também a educação não formal relacionada com o desporto, as artes e a educação recreativa e com atividades de apoio à educação (Grupos 855 e 856).

Inclui também as atividades dos professores independentes (tutores, académicos, instrutores) que são classificadas no Grupo 855.

Inclui ainda as atividades relacionadas com a administração, inspeção, funcionamento e apoio às escolas e a outras instituições de ensino, bem como a coordenação de programas desportivos.

Não inclui:

- Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (84122);
- Atividades de apoio social em estruturas residenciais (87);
- Atividades de cuidados para crianças (88910);

851 Ensino pré-escolar

8510

85100

Compreende as atividades de educação pré-escolar para crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

A educação pré-escolar, no seu aspeto formativo, é complementar e/ou supletiva da ação educativa da família, desenvolvendo-se as atividades em estabelecimentos próprios (jardins de infância) ou em unidades escolares em que são ministrados outros níveis de ensino (do ensino básico ao secundário).

Não inclui:

- Atividades de cuidados para crianças (88910);

852 **Ensino básico (1º e 2º Ciclos)**
8520

85201 **Ensino básico (1º Ciclo)**

Compreende as atividades de ensino escolar ao primeiro nível, público, privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, orientadas para uma formação básica nos domínios da leitura, escrita, matemática e o conhecimento elementar de outros assuntos (história, geografia, ciências naturais, ciências sociais, arte, música), normalmente ministrados em escolas.

Inclui o ensino para crianças com incapacidades e a alfabetização de adultos (ensino recorrente) que não tiveram oportunidade de frequentar a escola.

Não inclui:

- Ensino não classificável por nível (855);
- Atividades e cuidados para crianças (88910);

85202 **Ensino básico (2º Ciclo)**

Compreende as atividades de ensino básico do 2º Ciclo, público, privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, orientadas para uma formação diversificada (humanística, artística, física, cívica, etc.), de modo a adquirir conhecimentos e métodos de trabalho para a sua formação futura.

Inclui o ensino para crianças com incapacidades.

853 **Ensino básico (3º Ciclo) e secundário e pós-secundário não superior**

Compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo, do ensino secundário (científico-humanístico, tecnológico, artístico e profissional) e do ensino pós-secundário não superior, público, privado e cooperativo, com ou sem fins lucrativos. Inclui o ensino para crianças e jovens com incapacidades e o ensino de adultos deste nível de ensino.

8531 **Ensino básico (3º Ciclo) e secundário geral**
85310

Compreende as atividades do ensino básico do 3º Ciclo e do ensino secundário (cursos científico-humanístico), orientadas na preparação dos alunos para o acesso ao ensino superior ou aos ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

Não inclui:

- Ensino não classificável por nível (85593);

8532 85320 Ensino secundário profissional

Compreende as atividades dos ensinos tecnológico, artístico e profissional (correspondentes ao ensino secundário), com a duração de três anos letivos, com conhecimentos teóricos e práticos, orientadas para uma especialização, num domínio (guias turísticos, profissionais de hotelaria e restauração, cosmética e cabeleireiros, reparação de computadores, etc.), com vista a uma área geral ou específica de emprego. Este nível de ensino pode também permitir o acesso ao ensino superior.

Os ensinos técnico e profissional, abaixo do nível pós-secundário não superior (ex: escolas de pilotos comerciais, etc.), estão incluídos nesta subclasse.

Inclui escolas de condução para motoristas profissionais (camiões, autocarros e comboios).

Não inclui:

- Ensino técnico e profissional pós-secundário não superior (85330);
- Ensino técnico superior (854);
- Ensino desportivo e recreativo (85510);
- Ensino das atividades culturais (85520);
- Ensino de expressão artística para fins recreativos, de lazer e de desenvolvimento pessoal (85520);
- Escolas de condução para condutores e pilotos não profissionais (85530);
- Ensino não classificável por níveis (85593);
- Ensino com parte da ação social sem alojamento (88);

8533 85330 Ensino pós-secundário não superior

Compreende as atividades de ensino pós-secundário não superior com vista à obtenção de uma especialização para um exercício profissional ou para a preparação para o ensino superior.

Inclui os cursos de especialização tecnológica cuja conclusão conferem uma qualificação profissional do nível quatro da CITE-P (ISCED).

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento independente do ensino (72);
- Ensino superior (854);
- Ensino não classificável por níveis (85593);
- Atividades dos hospitais escolares (86100);

854 8540 85400 Ensino superior

Compreende as atividades do ensino superior (universitário e politécnico) ao qual têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de vinte e três anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificações através de prestação de provas. Neste ensino podem ser obtidos os diplomas: ciclo curto, licenciatura, mestrado e doutoramento.

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

Inclui programas de ensino e formação profissional de ciclo curto do nível 5 da CITE-P 2011, programas de ensino e formação profissional de nível superior da CITE-P 2011, de nível 6 e no nível 7 da CITE-P 2011, atividades educativas das escolas de artes com habilitação de ensino superior, assim como os estabelecimentos de ensino superior das forças armadas e policiais.

855 Outras atividades educativas

Compreende as atividades para a formação especializada que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime voluntário devido a motivação particular.

Destina-se a pessoas de todas as idades, mas não aplica necessariamente uma estrutura de percurso contínuo; pode ser de curta duração e/ou de baixa intensidade, e é normalmente ministrada sob a forma de cursos de curta duração, workshops ou seminários.

Inclui as atividades educativas de escolas e de instituições em vários domínios (ensino de línguas, ensino artístico, instrução desportiva, formação profissional, escolas de condução e de pilotagem, etc.) que não podem ser classificadas nos níveis de ensino das subclasses precedentes.

Inclui as atividades dos professores individuais/independentes (tutores, académicos, instrutores).

8551 Ensino desportivo e recreativo

85510

Compreende as atividades ministradas em campos e escolas, visando a instrução organizada para fins desportivos e recreativos. Inclui a instrução, nomeadamente, de futebol, andebol, ginástica, natação, artes marciais, equitação, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, yoga, pilates, e-sports, assim como as atividades dos instrutores, professores e treinadores.

A formação pode ser realizada em contextos diferentes como, por exemplo, nas instalações de treino do cliente, em instituições de ensino ou por outros meios, incluindo a Internet.

Não inclui:

- Ensino desportivo e recreativo de nível superior (85400);
- Ensino de atividades culturais (85520);
- Atividade dos clubes desportivos (9312);
- Atividades dos centros de fitness, estúdios de yoga e de pilates e instalações similares (9313);

8552 Ensino de atividades culturais

85520

Compreende o ensino de: música, dança, fotografia (exceto comercial), arte dramática e de outras artes, sem atribuição de um diploma profissional, nem qualquer tipo de qualificação ou grau académico.

Inclui também a atividade de professores e instrutores de atividades culturais.

Não inclui:

- Ensino de línguas (85592);
- Ensino de teatro, belas-artes, artes do espetáculo e fotografia, com nível de qualificação do ensino secundário (853);

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

- Ensino de teatro, belas-artes, artes do espetáculo e fotografia, com nível de qualificação do ensino superior (85400);
- Formação profissional em fotografia (85591);

8553 **Escolas de condução e pilotagem** **85530**

Compreende as escolas de aprendizagem de condução auto (ligeiros ou pesados), com vista a obter uma licença de condução, particular ou desportiva. Inclui a preparação e obtenção de certificados particulares (não-profissionais) de pilotagem de aviões e de barcos.

Não inclui:

- Escolas de condução para condutores e pilotos profissionais (85320);

8559 **Outras atividades educativas, n.e.**

Compreende as atividades para a formação especializada, geralmente de adultos, que não seja comparável ao ensino dos níveis anteriores, qualquer que seja o tipo de ensino (geral ou profissional) ou o meio utilizado (rádio, televisão, internet, correios, contacto direto, etc.). Inclui atividades de ensino diversas (orientação académica, ensino de línguas, formação informática, instrução religiosa, cursos de sobrevivência, instrução sobre leitura, formação para falar em público, cursos de relaxamento, cursos de costura, cursos de enologia, formação em produtos fitofarmacêuticos, etc.), quer sejam serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos). Inclui formação de nadador-salvador.

Não inclui:

- Programas de alfabetização de adultos (85201);
- Ensino secundário geral (85310);
- Ensino secundário técnico e profissional (85320);
- Ensino superior (85400);
- Atividades de animação em lares de idosos (93294);

85591 **Formação profissional**

Compreende as atividades de formação organizada, realizadas com o fim de proporcionar a aquisição ou o aprofundamento de saberes e competências profissionais para o exercício de uma ou mais atividades, destinadas a jovens e adultos a inserir ou já inseridos no mercado de emprego, desenvolvidas por qualquer entidade (centros públicos ou mistos de formação, escolas de formação, associações patronais e sindicais, empresas, instituições de solidariedade social, etc.). Pode assumir, entre outras, a forma de curso, seminário, conferência ou palestra.

Não inclui:

- Ensino recreativo, como bridge e golfe (85510);
- Ensino artístico, como música e dança (85520);

85592 **Escolas de línguas**

SECÇÃO Q – EDUCAÇÃO

85593 Outras atividades educativas, diversas, n.e.

Compreende o ensino dos instrutores e professores independentes de áreas não relacionadas com desporto, artes e condução, os centros de explicações, o ensino nos estabelecimentos prisionais, assim como outras atividades educativas similares, não classificáveis por níveis. Inclui serviços de orientação pedagógica, centros de aprendizagem que oferecem cursos de recuperação e formação religiosa.

Não inclui:

- Ensino recreativo, como bridge e golfe (85510);
- Formação profissional (85591);

856 Atividades de apoio ao ensino

8561 Atividades de serviços de intermediação de cursos e tutores

85610

Compreende as atividades dos serviços de intermediação para cursos e tutores, reunindo clientes e prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços intermediados. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser recebida tanto do cliente como do prestador de atividades de serviços para cursos e tutores. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

8569 Atividades de apoio ao ensino, n.e.

85690

Compreende, nomeadamente, atividades de: gestão que apoiam os processos e os sistemas educativos; consultoria para a educação; avaliação e testes da educação; e organização de programas de intercâmbio de estudantes; atividades de aconselhamento e orientação vocacional e profissional; avaliação de profissões regulamentadas, por exemplo, pilotos.

Não inclui:

- Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (72200);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

R Atividades de saúde humana e ação social

Compreende as atividades dos serviços de saúde humana prestados por estabelecimentos de saúde (com ou sem internamento) e as de ação social, quer se trate de atividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos). Inclui as atividades dos profissionais de saúde em regime independente.

Esta secção inclui a prestação de serviços de saúde e de apoio social com alojamento, onde se incluem, por exemplo, os prestados por estruturas residenciais envolvendo alguns cuidados de saúde e por centros de alojamento temporário para desalojados e sem abrigo, e ainda ação social sem alojamento.

86 Atividades de saúde humana

Compreende as atividades de saúde humana em estabelecimentos de saúde com internamento, a prática clínica em ambulatório e outras atividades de saúde humana. Estas atividades envolvem vários tipos de atos médicos de medicina geral e especializada, efetuados por médicos de clínica geral e por médicos especialistas e cirurgiões, desde o diagnóstico ao tratamento, bem como atos praticados por pessoal paramédico ou outros profissionais de saúde legalmente reconhecidos.

Inclui atividades de medicina dentária e ortodontia.

861 Atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento

8610

86100

Compreende as atividades de hospitais (gerais e especializados), clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde, e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas atividades são dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão direta de médicos, englobando uma grande variedade de serviços de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, urgências, serviços de bloco operatório, farmácia hospitalar).

Inclui os hospitais oficiais (públicos, militares, paramilitares e prisionais), privados e de organizações sem fins lucrativos.

Não inclui:

- Atividades de análises técnicas de produtos e materiais (71200);
- Atividades veterinárias (75000);
- Atividades de saúde de pessoal militar em campanha (84220);
- Atividades de proteção civil (84250);
- Atividades de prática clínica em ambulatório (862);
- Medicina dentária em ambulatório (86230);
- Serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios de análises clínicas, não integrados em atividades hospitalares (8691);
- Transporte de doentes em ambulâncias (86920);
- Atividades de apoio social, com alojamento (87);
- Atividades de enfermagem com alojamento (87100);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

862 Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia

Compreende as atividades de consulta e de tratamento realizadas por médicos não especialistas e por especialistas (cirurgiões, cardiologistas, urologistas, estomatologistas, etc.).
Inclui consultas privadas prestadas a doentes internados.

8621 Atividades de prática clínica geral

86210

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral a pessoas não internadas em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos de clínica geral em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as atividades desenvolvidas por médicos de clínica geral, independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais.

Não inclui:

- Atividades clínicas para internados em hospitais (86100);
- Atividades dos médicos especialistas (86220);
- Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios de análises clínicas (8691);
- Atividades de enfermagem e de parteiras (86940);
- Atividades de fisioterapia (86950);
- Atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa (8696);

8622 Atividades médicas especializadas

86220

Compreende consultas e cuidados de saúde prestados por médicos especialistas (inclui estomatologia) e cirurgiões a indivíduos não internados em estabelecimentos de saúde, públicos ou privados. Compreende também os cuidados de saúde prestados por médicos especialistas em centros de saúde, postos médicos, consultórios, hospitais e ainda as atividades desenvolvidas por médicos especialistas independentes em empresas, escolas, lares, sindicatos ou outros locais. Inclui as atividades relacionadas com o diagnóstico e a terapêutica em ambulatório, nomeadamente, atos de radiologia, radioterapia, eletrocardiografia, eletroencefalografia, diálise, quimioterapia, insulino terapia e outros atos complementares de diagnóstico e de terapêutica.

Inclui centros de planeamento familiar que fornecem tratamento médico sem alojamento (por exemplo, esterilização, interrupção da gravidez), atividades de cirurgia estética realizadas por médicos especialistas e atividades dos centros de vacinação (imunização, inoculação).

Não inclui:

- Atividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório (86210);
- Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios de análises clínicas (8691);
- Atividades de enfermagem (86940);
- Atividades dos centros de estética e outros serviços de tratamentos de beleza (96220);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

8623 Atividades de medicina dentária e odontologia

86230

Compreende as atividades desenvolvidas por médicos dentistas, por odontologistas e dentistas pediátricos, efetuadas em consultórios, clínicas e similares, sem internamento.

Inclui atividades de ortodontia.

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (32502);
- Medicina dentária em doentes internados (86100);
- Atividades de estomatologia (86220);
- Atividades dos higienistas (86993);

869 Outras atividades de saúde humana

Compreende atividades de saúde humana, curativas, de reabilitação ou preventivas (sem prestação de serviços de alojamento) realizadas por paramédicos e profissionais de saúde, exceto médicos.

Inclui atividades de diagnóstico por imagem, laboratórios de análises clínicas, enfermagem, recolha de sangue e de órgãos, cuidados de saúde prestados em ambulâncias, fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem médica, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), medicina tradicional, complementar e alternativa, hipoterapia, psicologia e psicoterapia. Estas atividades não envolvem tratamento médico.

Não inclui:

- Atividades em estabelecimentos de saúde com internamento (86100);
- Atividades de prática clínica em ambulatório (862);

8691 Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem e dos laboratórios de análises clínicas

Compreende atividades de laboratórios de análises clínicas e centros de imagiologia em ambulatório.

Não inclui:

- Análises laboratoriais não médicas, análises no domínio da higiene alimentar e laboratórios forenses (71200);
- Análise e interpretação médica de imagens de diagnóstico (86220);
- Atividade dos centros de dados sobre genoma, bancos de sangue e de órgãos (86991);

86911 Atividades dos serviços dos laboratórios de análises clínicas

Compreende nomeadamente, as atividades de laboratórios de análises clínicas em ambulatório, incluindo análises de sangue, de líquidos orgânicos e testes genéticos e sequenciação de ADN para fins de diagnóstico e terapêutica.

Inclui as atividades laboratoriais de controlo de doping.

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

86912 Atividades dos serviços de diagnóstico por imagem

Compreende nomeadamente, as atividades das clínicas de raios X e outros centros de diagnóstico por imagem.

8692 Transporte de doentes em ambulância

86920

Compreende o transporte de doentes em ambulância (inclui ambulâncias aéreas), normalmente, equipadas com equipamento de suporte de vida, incluindo prestação de cuidados primários por técnicos de ambulância ou médicos.

Não inclui:

- Blocos operatórios móveis (86100);
- Transporte de doentes por outros veículos (H);
- Transporte de doentes em veículos rodoviários sem profissionais de saúde e equipamento de suporte de vida (49);
- Transporte de doentes em embarcações sem profissionais de saúde e equipamento de suporte de vida (50);
- Transporte de doentes em aeronaves sem profissionais de saúde e equipamento de suporte de vida (51);
- Transporte de sangue e de órgãos (86991);

8693 Atividades de psicólogos e psicoterapeutas, exceto médicos

86930

Compreende as atividades de consultas e terapias na área da psicologia e psicoterapia prestados por profissionais de saúde dessas áreas, exceto médicos.

Inclui as atividades de musicoterapia.

Não inclui:

- Atividades dos psiquiatras (86220);

8694 Atividades de enfermagem e de parteiras

86940

Compreende as atividades de enfermagem e de parteiras. Inclui postos de enfermagem e similares, assim como a atividade independente dos enfermeiros (em consultório próprio, ao domicílio ou cuidados de enfermagem paliativos para doentes em ambulatório).

Inclui as atividades de enfermagem e parteiras realizadas sem a supervisão permanente de médicos.

Não inclui:

- Serviços prestados por maternidades em hospitais, sob a supervisão direta de médicos (86100);
- Atividades de enfermagem com alojamento (87100);
- Atividades de apoio domiciliário para pessoas idosas ou com incapacidades, sem alojamento (8810);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

8695 Atividades de fisioterapia

86950

Compreende as terapias prestadas por profissionais com formação específica para melhorar a mobilidade, restaurar a função ou reduzir a dor.

Inclui atividades de massagens médicas, de ergoterapia e de terapia ocupacional.

Não inclui:

- Atividade dos profissionais de osteopatia e quiroprática (86961);
- Serviços de tratamento corporal com técnicas de: shiatsu, massagem tailandesa, watsu, tui na qigong (86993);
- Massagens sem fins terapêuticos (962);

8696 Atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa

Compreende a prestação de serviços de cuidados de saúde preventivos, curativos ou de reabilitação, na área da medicina tradicional, complementar e alternativa por profissionais de saúde, sem prejuízo de não existir evidência científica comprovada sobre a sua eficácia, de forma a poderem ser universalmente aceites.

Não inclui:

- Serviços de tratamento corporal com técnicas de: shiatsu, massagem tailandesa, watsu, tui na qigong (86993);

86961 Atividades de terapêuticas não convencionais

Compreende as atividades de terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas, como: a acupuntura; a fitoterapia; a homeopatia; a medicina tradicional chinesa; a naturopatia; a osteopatia e a quiroprática.

86962 Outras atividades de medicina tradicional, complementar e alternativa, exceto terapêuticas não convencionais

Compreende a prestação de serviços de medicina tradicional, designadamente a terapia Unani e os medicamentos tradicionais africanos.

Inclui a prestação de técnicas terapêuticas complementares como, por exemplo: terapia de Alexander, aromaterapia, terapia de Bach e outras terapias florais, terapia corporal, Aiurveda, radionica, terapias corretivas Cesar e Mensendieck, naprapatia, cristaloterapia, iridologia, cinesiologia, reflexoterapia, etc.

Inclui a hipnoterapia.

8697 Atividades de serviços de intermediação de serviços médicos, odontológicos e outros serviços de saúde humana

86970

Compreende a intermediação de serviços médicos, dentários e outros serviços de saúde humana, colocando em contacto clientes e prestadores de serviços mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços médicos, dentários e outros serviços de saúde humana que são intermediados.

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

As atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

A taxa ou comissão pode ser recebida quer do cliente, quer do prestador dos serviços médicos, dentários e outros serviços de saúde humana. As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

Inclui a atividade de reservas de consultas para serviços médicos, dentários e outros serviços de saúde humana.

Não inclui:

- Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais (87910);

8699 Outras atividades de saúde humana, n.e.

Compreende todas as atividades de saúde humana não incluídas nas subclasses anteriores, nomeadamente, optometria, ortóptica, hidroterapia, hipoterapia, terapia da fala, podologia/quiropodia, etc. Inclui as atividades dos terapeutas dentários, higienistas dentários e dos dietistas.

Inclui terapias diversas como: shiatsu, massagem tailandesa etc.

Compreende a atividade dos bancos de sangue, de órgãos e similares.

Inclui atividades sanitárias de prevenção e deteção de doenças e atividades de vigilância da saúde.

Não inclui:

- Fabrico de próteses por laboratórios dentários (32502);
- Atividades de ensaios/testes no domínio da higiene alimentar (71200);
- Atividades dos profissionais de psicologia e psicoterapia (86930);
- Atividades de enfermagem e de parteiras (86940);
- Atividades de fisioterapia (86950);
- Atividades de massagens clínicas (86950);

86991 Centros de recolha e bancos de órgãos

Compreende as atividades de bancos de sangue, bancos de tecidos, bancos de esperma, bancos de órgãos para transplante, bancos biológicos, centros de dados genómicos, etc. (incluindo recolha, processamento, armazenamento e expedição), bem como os registos de doadores de medula óssea.

Não inclui:

- Transformação do sangue e fabrico de derivados (21100);
- Laboratórios de análises clínicas (86911);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

86992 Atividades termais

Compreende as atividades terapêuticas indicadas e praticadas num estabelecimento termal em que se utiliza a água mineral natural de acordo com as indicações terapêuticas que lhe foram atribuídas ou reconhecidas.

Inclui técnicas complementares.

Não inclui:

- Atividades dos hospitais termais (86100);
- Atividades de talassoterapia (96230);
- Atividades de bem-estar físico termal (96230);

86993 Outras atividades de saúde humana, diversas, n.e.

Compreende todas as atividades de saúde humana não incluídas nas posições anteriores nomeadamente, domínio da optometria, ortóptica, hidroterapia, hipoterapia e outras de terapias com animais, terapia da fala, podologia/quiropodia, etc. Inclui as atividades dos terapeutas dentários, higienistas dentários e dos dietistas.

Inclui terapias diversas como: shiatsu, massagem tailandesa, watsu, tuina qigong; hidroterapia do cólon; dança e terapia do movimento; arteterapia.

Inclui atividades sanitárias de prevenção e deteção de doenças (cancro, tuberculose, doenças venéreas) e atividades de vigilância da saúde (por exemplo, nutrição infantil).

Não inclui:

- Fabricação de próteses dentárias (32502);
- Controlo de qualidade alimentar (71200);
- Atividades termais (86992);

87 Atividades de apoio social em estruturas residenciais

Compreende as atividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais dirigidas a crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de exclusão social. Os cuidados residenciais são prestados com serviços sociais e de saúde, sendo os serviços de saúde, maioritariamente de enfermagem.

Inclui casas de repouso e similares, com cuidados continuados integrados.

871 Atividades de cuidados de enfermagem em estruturas residenciais

8710

87100

Compreende a prestação de cuidados com alojamento, com assistência médica, tratamentos de enfermagem e reabilitação. Nestes estabelecimentos existem cuidados continuados integrados de enfermagem permanente e de cuidados pessoais, sem que exista supervisão médica permanente.

Inclui a atividade das casas de convalescença, casas de repouso e similares em que ao alojamento estão associados cuidados continuados integrados de enfermagem; cuidados paliativos em regime de internamento.

Não inclui:

- Serviços de saúde ao domicílio (86);
- Cuidados paliativos de enfermagem em ambulatório (8694);
- Casas para pessoas idosas sem ou com cuidados de enfermagem mínimos (8730);
- Outras atividades de apoio social com alojamento (8799);

872 **Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doenças do foro mental**
8720 **ou do abuso de drogas**
87200

Compreende a prestação de cuidados de saúde não hospitalares (alojamento, alimentação, acompanhamento e alguns cuidados de saúde), a pessoas com deficiência mental, doença do foro mental ou psiquiátrico, dependentes do consumo de drogas, álcool ou outras substâncias. Inclui casas de convalescença psiquiátrica, centros de reabilitação, residências para grupos de pessoas com perturbações emocionais.

Não inclui:

- Hospitais psiquiátricos (86100);
- Outras atividades de apoio social com alojamento (8799);
- Atividades dos centros de acolhimento temporário para sem-abrigo (87992);

873 **Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas ou com incapacidade**
8730 **física**

Compreende alojamento e serviços especiais para pessoas idosas ou com incapacidade física, incapazes de cuidar de si e/ou que não desejam viver sós. Os cuidados incluem em geral, alojamento, refeições, higiene e assistência diária (inclui a prestação de cuidados de saúde não continuados).

87301 **Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas idosas**

Compreende as atividades desenvolvidas em lares, instalações de residência assistida, centros de acolhimento temporário de emergência, acolhimento familiar e centros de noite, para pessoas idosas.

Inclui casas de repouso sem cuidados de enfermagem e centros de cuidados permanentes para reformados.

Não inclui:

- Alojamento para pessoas idosas com cuidados de enfermagem (87100);
- Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doença do foro mental (87200);
- Outro apoio social com alojamento (8799);
- Atividades dos centros de dia para pessoas idosas (88101);

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

87302 Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com incapacidade física

Compreende as atividades desenvolvidas em lares de apoio, lares residenciais, residências autónomas, acolhimento familiar e similares, para dar resposta às necessidades das pessoas (crianças, jovens e adultos) com incapacidade física.

Não inclui:

- Ensino de pessoas com incapacidades (85);
- Cuidados de saúde (86);
- Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com doença do foro mental (87200);

879 Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais

8791 Atividades dos serviços de intermediação de atividades de apoio social em estruturas residenciais

87910 residenciais

Compreende a intermediação para as atividades de apoio social com alojamento, reunindo clientes e prestadores de serviços, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão, sem que o intermediário preste os serviços de cuidados residenciais que são intermediados. Estas atividades de intermediação podem ser realizadas através de plataformas digitais ou através de canais não digitais (presencialmente, incluindo porta a porta; telefone; correio, etc.). A taxa ou comissão pode ser paga pelo cliente ou pelo prestador do serviço.

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento como, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

Não inclui:

- Atividades dos serviços de intermediação de serviços médicos, dentários e outros serviços de saúde humana (86970);

8799 Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, n.e.

Compreende as atividades de apoio social com alojamento não incluídas nas subclasses precedentes, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais, dirigidas especialmente a crianças, jovens, pessoas e famílias em situação de exclusão social, que visam a integração e em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes.

Inclui os centros que cuidam de mães solteiras e seus filhos.

Não inclui:

- Segurança social obrigatória (84300);
- Atividades de apoio social com alojamento e cuidados de saúde continuados (87100);
- Serviços de intervenção no regime de adoção de crianças (88990);

87991 Atividade de apoio social em estruturas residenciais para crianças e jovens

Compreende as atividades desenvolvidas em lares, casas de acolhimento temporário, unidades de emergência, acolhimento familiar e casas de correção de menores.

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

Não inclui:

- Atividades de ensino (85);
- Cuidados de saúde (86);
- Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com problemas do foro mental (87200);
- Atividades de apoio social em estruturas residenciais para pessoas com incapacidade física, com alojamento (87302);

87992 Outras atividades de apoio social em estruturas residenciais, diversas, n.e.

Compreende as atividades desenvolvidas em apartamentos de reinserção social, em centros de alojamento temporário, em casas de abrigo e comunidades de inserção para pessoas ou famílias não consideradas nas subclasses anteriores, nomeadamente, mães solteiras, imigrantes, sem-abrigo, alcoólicos, ex-reclusos ou pessoas com problemas de integração social.

Não inclui:

- Lares de estudantes ou de trabalhadores (55900);
- Segurança social obrigatória (84300);
- Atividades de apoio social com alojamento para doentes com problemas do foro mental (87200);
- Atividades de apoio social com alojamento para pessoas idosas (87301);
- Atividades de apoio social com alojamento para crianças e jovens (87991);
- Atividades de apoio social sem alojamento (88);

88 Atividades de ação social sem alojamento

Compreende as atividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas a pessoas ou famílias, no domicílio ou noutro local, em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes.

881 Atividades de ação social sem alojamento para pessoas idosas ou pessoas com incapacidades **8810**

Compreende a prestação de uma diversidade de serviços de apoio social diretamente aos utentes, excluindo serviços de alojamento permanente. Os serviços prestados incluem apoio, aconselhamento, assistência social, referenciação e similares, destinados a pessoas idosas ou a pessoas com incapacidades, no domicílio ou noutros locais, prestados por serviços públicos ou por organizações privadas, organizações nacionais ou locais de autoajuda e por especialistas que prestam serviços de aconselhamento.

Inclui atividades de assistência ao domicílio, tais como a execução de tarefas domésticas, prestados a pessoas com incapacidade temporária.

88101 Atividades de ação social para pessoas idosas, sem alojamento

Compreende, nomeadamente, as atividades desenvolvidas em centros de dia e centros de convívio, para pessoas idosas.

Inclui serviços de apoio domiciliário e dos prestadores de cuidados.

SECÇÃO R – ATIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL

88102 Atividades de ação social para pessoas com incapacidades, sem alojamento

Compreende as atividades desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais e similares, e, em geral, todas as de apoio, acompanhamento, investigação e estudo. Inclui o apoio em regime ambulatorio e os serviços de apoio domiciliário, mesmo para pessoas com incapacidade temporária.

Não inclui:

- Cuidados diários a crianças com deficiência (88910);

889 Outras atividades de ação social sem alojamento

8891 Atividades de cuidados diurnos para crianças, sem alojamento 88910

Compreende, nomeadamente, as atividades desenvolvidas por creches, centros de atividade de tempos livres e amas. Inclui cuidados diários de crianças com incapacidade e intervenção precoce.

Inclui atividades de acompanhamento pós-escolar.

Não inclui:

- Jardins de infância (85100);
- Atividades de intervenção no regime de adoção (88990);

8899 Outras atividades de ação social sem alojamento, n.e. 88990

Compreende as atividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção direta ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares.

Inclui também as atividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de ação social e ações socioeducativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adoção e ainda atividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida diretamente ou por intermédio de organizações internacionais.

Inclui aconselhamento em matéria de orçamento familiar, serviços de aconselhamento em matéria de crédito e de endividamento; apoio à elegibilidade para fins de ajudas sociais, suplementos de renda ou de alimentação.

Não inclui:

- Atividades de mediação jurídica (69101);
- Segurança social obrigatória (84300);
- Atividades de apoio social com alojamento (87);

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

S Atividades artísticas, desportivas e recreativas

Esta secção compreende uma ampla variedade de atividades: culturais; criação artística e literária; bibliotecas, arquivos e museus; monumentos históricos; lotarias e outros jogos de aposta; atividades desportivas e recreativas de interesse geral.

Inclui também serviços que permitem a realização de eventos de divertimento e de espetáculos ao vivo.

90 Atividades de criação artística e das artes do espetáculo

Compreende a criação artística e as atividades de artes do espetáculo, bem como a exploração de instalações e a prestação de serviços para suprir os interesses culturais e de entretenimento. Inclui a produção, a promoção e a participação em espetáculos, eventos ou exposições ao vivo destinados ao público.

Inclui o fornecimento de recursos artísticos, criativos ou técnicos para a realização de produções artísticas e de espetáculos ou eventos ao vivo.

Não inclui:

- Atividades de produção de filmes e vídeos (59110);
- Atividades de distribuição de filmes e vídeos (59130);
- Projeção de filmes (59140);
- Atividades de rádio e de televisão (60);
- Atividades fotográficas (74200);
- Ensino de atividades culturais (ensino não académico de execução de instrumentos, pintura, representação, dança, etc.) (85520);
- Atividades das bibliotecas, arquivos e museus (911);
- Atividades de conservação e restauro do património cultural (91300);
- Lotarias e outros jogos de apostas (9200);
- Atividades desportivas, de diversão e recreativas (93);

901 Atividades de criação artística

Compreende, nomeadamente, as atividades de produção e apresentação artísticas, musicais e literárias, assim como a exploração de salas de espetáculos destinadas à realização de acontecimentos culturais e de entretenimento.

Inclui as atividades de apoio nos domínios da organização, promoção e fornecimento de recursos artísticos e técnicos para a produção e apresentação dos espetáculos.

9011 Atividades de criação literária e de composição musical

90110

Compreende as atividades dos escritores individuais (incluindo os de ficção), bem como dos que elaboram textos por conta de terceiros, escrita de guiões e escrita técnica.

Inclui a atividade dos compositores de música.

Inclui as atividades dos jornalistas independentes e dos *bloggers* cujo conteúdo é publicado por terceiros.

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Não inclui:

- (Re)produção e distribuição de livros e música (J);
- Tradução associada à edição de livros (74300);
- Atividades de músicos e atores independentes que participam em conteúdos vídeo e audiovisuais de qualquer género (90200);

9012 Atividades de criação de artes visuais

90120

Compreende as atividades de artistas individuais como pintores, escultores, cartoonistas, caricaturistas, gravadores de arte ao cinzel (inclui gravadores a água forte) e outras atividades artísticas individuais similares.

Inclui a criação digital de artes visuais e a criação de arte com recurso a instalações de luz.

Não inclui:

- Fabrico de estátuas em pedra, exceto originais artísticos (2370);
- Produção de filmes e de vídeos (59110);
- Exploração de salas de cinema (59140);
- Atividades fotográficas (74200);
- Atividades dos agentes e agências artísticas e musicais (7499)
- Atividades de casting (78100);
- Atividades de serviços de intermediação de bilhetes de teatro, desporto, diversão e entretenimento (82400);
- Atividades dos coreógrafos (90130);
- Restauro de obras de arte (91300);
- Criação e apresentação de espetáculos de luz e som (93294);

9013 Outras atividades de criação artística

90130

Inclui a atividade dos coreógrafos.

Não inclui:

- Atividades de renovação, reabilitação, reconstrução e readaptação de locais e edifícios históricos e arqueológicos (F);
- Exploração e gestão de museus (91210);
- Reparação e manutenção de mobiliário não considerado património cultural ou histórico (95240);

902 Atividades das artes do espetáculo

9020

90200

Compreende as atividades (de grupos, companhias, etc.) de produção e apresentação de espetáculos: teatrais (revistas, marionetas, etc.); circo; espetáculos de música, dança e ópera. A apresentação pode decorrer em salas de espetáculo ou ao ar livre para o público em geral.

Inclui as atividades de artistas individuais (atores, comediantes de stand-up, bailarinos, músicos, maestros, etc.), de ranchos folclóricos e de grupos corais.

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Inclui ainda as atividades dos modelos fotográficos, dos músicos e atores independentes que aparecem em conteúdos vídeo e audiovisuais, editados por terceiros, e as atividades de influenciadores que aparecem em *vlogs* publicados por terceiros.

Não inclui:

- Publicação de textos, fotografias e outros conteúdos sem vídeo por influenciadores ou *bloggers* (58190);
- Produção de conteúdos vídeo e áudio, incluindo em *vlogs* (59110);
- Atividades dos agentes e agências artísticas e musicais (7499);
- Atividades de casting (78100);
- Atividades de *bloggers* que não publicam por conta própria o conteúdo que criaram (90110);

903 Atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo

Inclui as atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo; as atividades de apoio à produção de espetáculos de teatro, ópera e bailado, musicais, eventos e outros; atividades de produtores de espetáculos artísticos, realizados no interior ou no exterior das instalações.

9031 Exploração de salas e locais de espetáculos

90310

Compreende as atividades de exploração de auditórios, coliseus, teatros e cineteatros, centros culturais e de outras instalações de espetáculos. Inclui a exploração de instalações artísticas, que apoiam a criação artística no domínio das artes visuais.

Esta classe também inclui a exploração de instalações artísticas de apoio à criação no domínio das artes visuais.

Não inclui:

- Comércio a retalho de pinturas e esculturas (atividades das galerias de arte comerciais) (47690);
- Atividades de bares, pubs e estabelecimentos similares, que podem incluir a oferta de música ao vivo e de dança, mas que servem predominantemente bebidas (5630);
- Exploração de salas de cinema (59140);
- Estúdios de gravação de som (59200);
- Atividades de serviços de intermediação de bilhetes de teatro, desporto, diversão e entretenimento (82400);
- Atividades dos museus (91210);
- Exploração de salas de dança e de salões de baile em que o serviço de bebidas não é a atividade principal (93294);

9039 Outras atividades de apoio à criação artística e às artes do espetáculo

90390

Compreende as atividades dos diretores, produtores, técnicos de iluminação e de som, cenógrafos, criadores e construtores montadores de cenários e outras atividades de apoio às artes do espetáculo (ex: apresentações teatrais, concertos, ópera, dança, outras produções de palco). Organização de eventos culturais e de entretenimento (ex: festivais de cinema, festivais de música e de dança) e atividades dos realizadores de cinema e teatro, encenadores, promotores de cinema e criadores de programas.

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

Inclui as atividades de produtores ou promotores de espetáculos artísticos ao vivo, e o planeamento técnico, fornecimento, instalação e operação de equipamento audiovisual e dos efeitos especiais associados à organização de manifestações artísticas.

Não inclui:

- Produção de filmes, incluindo a distribuição digital, para projeção direta em salas de cinema, para radiodifusão ou *streaming* (591);
- Transmissão de espetáculos e eventos ao vivo (6020);
- Atividades dos agentes e agências artísticas e musicais (74992);
- Atividades de casting (78100);
- Atividades de artistas-intérpretes e grupos (90200);
- Atividades de produtores ou promotores de eventos desportivos, com ou sem instalações (9319);
- Planeamento técnico, fornecimento, instalação e exploração de equipamento audiovisual e de efeitos especiais associados à organização de eventos não artísticos (93294);

91 Atividades de bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais

Compreende as atividades de: bibliotecas e arquivos; museus; sítios e monumentos históricos; jardins zoológicos e botânicos e aquários; parques e reservas naturais. Inclui a identificação, a recolha, o inventário, a conservação-restauro e a gestão do património cultural ou natural, material e imaterial.

Inclui também a preservação e a exposição dos objetos, sítios e recursos naturais de interesse histórico, cultural e educacional (ex: locais considerados património mundial).

Não inclui:

- Recuperação e reconstrução de sítios e de edifícios históricos e arqueológicos (F);
- Atividades de arquitetura no apoio à conservação e restauro de bens do património cultural (71110);
- Atividades de investigação, ciências da conservação dedicadas ao património cultural (72);
- Atividades desportivas e recreativas (93);
- Reparação de instrumentos musicais não considerados património cultural e não históricos (9529);

911 Atividades de bibliotecas e arquivos

9111 Atividades das bibliotecas

91110

Compreende as atividades de documentação e informação de todo o tipo de bibliotecas (inclui bibliotecas itinerantes), salas de leitura, de audição ou de visualização. As atividades envolvem vários aspetos: organização de coleções especializadas ou não; catalogação; empréstimo e armazenamento de livros, mapas, publicações periódicas, filmes, discos, suportes magnéticos e obras de arte etc.; atividades de pesquisa e recuperação para responder a pedidos de informação. Inclui o armazenamento de coleções de fotografias e de audiovisuais e respetivos serviços.

Não inclui:

- Atividades de bases de dados (63100);

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

- Aluguer de livros (77220);
- Conservação e restauro do património cultural (91300);

9112 Atividades dos arquivos

91120

Compreende as atividades de constituição, armazenamento, classificação, conservação e comunicação de todo o tipo de arquivos (públicos e privados).

As atividades dos arquivos envolvem: a aquisição, avaliação, organização, acessibilidade e comunicabilidade e tratamento arquivísticos; conservação e armazenamento (independentemente do suporte material ou forma) para responder a pedidos de informação e atividades relacionadas com a comunicação dos arquivos com público, no local ou remotamente. Inclui a digitalização de documentos de arquivo para a constituição de arquivos digitais.

Não inclui:

- Atividades de bases de dados (63100);
- Digitalização de ficheiros para posterior processamento de dados (63100);
- Digitalização de ficheiros não relacionada com outra atividade (82100);
- Conservação e restauro do património cultural (91300);

912 Atividades de museus, coleções, sítios e monumentos históricos

Compreende a exploração, gestão, preservação, exposição e avaliação do património cultural: tangível, intangível e digital, em coleções privadas ou públicas.

Inclui atividades relacionadas com lugares do património cultural resultantes da intervenção humana na sua envolvente, abrangendo paisagens, jardins, locais históricos, arqueológicos e edifícios.

9121 Atividades de museus e coleções

91210

Compreende as atividades de todo o tipo de museus, públicos e privados, com objetivos científicos, educativos e lúdicos.

As atividades dos museus incluem, entre outras, a investigação, inventariação, documentação, conservação, interpretação e exposição, de diversas categorias de bens culturais (artísticos, etnográficos, arqueológicos, históricos, técnicos, científicos, etc.).

Inclui a atividade dos museus ao ar livre, ecomuseus, bem como museus digitais e virtuais.

Inclui a exposição de coleções em casas-museus e galerias nacionais (sem finalidade comercial) e centros de interpretação de arte etnográfica, religiosa e popular a nível local ou regional e atividades das galerias de arte (sem finalidade comercial).

Não inclui:

- Atividades das galerias de arte comerciais (47690);
- Restauro de objetos de arte e de objetos de coleção de museus (91300);
- Atividades das bibliotecas e arquivos (911);
- Reparação de mobiliário não considerado património cultural ou histórico (95240);

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

9122 Atividades dos sítios e monumentos históricos

91220

Compreende as atividades de exploração e de conservação de monumentos, de edifícios e de outros sítios históricos (inclui grutas), exploração e conservação dos sítios arqueológicos abertos ao público, em património construído ou património natural.

Não inclui:

- Renovação e restauro de edifícios e outros lugares históricos (F);

913 Atividades de conservação, restauro e outras atividades de apoio ao património cultural

9130

91300

Compreende a conservação e restauro de bens de património histórico e arqueológico, quer se trate de bens móveis ou imóveis, incluindo restauro de obras de arte (inclui objetos de coleção de museus).

Inclui as atividades de consultoria em matéria de conservação e restauro e atividades necessárias para a digitalização do património cultural (ex: recolha das informações e dos dados necessários para a criação de réplicas virtuais).

Não inclui:

- Renovação e restauro de edifícios e outros lugares históricos (F);
- Atividades de arquitetura de apoio à conservação e restauro de bens do património cultural (71110);
- Atividades de investigação e desenvolvimento dedicadas ao património cultural (72);
- Escavações arqueológicas (72200);
- Reparação de mobiliário não considerado património cultural ou histórico (95240);
- Reparação de instrumentos musicais não considerados património cultural ou histórico (95290);

914 Atividades dos jardins botânicos e zoológicos e das reservas naturais

9141 Atividades dos jardins botânicos e zoológicos

91410

Compreende as atividades de exploração dos jardins zoológicos (inclui zoos para crianças), botânicos e aquários.

Não inclui:

- Atividades de jardinagem (81300);
- Gestão de reservas de caça e pesca desportiva (93192);

9142 Atividades das reservas naturais

91420

Compreende as atividades de gestão dos parques e reservas naturais e sua conservação, com objetivo de proteção da flora e da fauna.

Não inclui:

- Exploração de zonas de caça (01701);

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

- Gestão de reservas de caça e pesca (93192);

92 Lotarias e outros jogos de apostas

920

9200

92001 Organização e exploração de lotarias e outros jogos de aposta

Compreende as atividades ligadas à organização de lotarias, totobola, totoloto e similares, e a exploração de casinos (inclui flutuantes), bingo, outras salas de jogo, máquinas eletrónicas de jogos de aposta, *websites* de jogos virtuais de aposta, apostas desportivas e similares.

Não inclui:

- Atividades dos mediadores dos Jogos Sociais do Estado (92002);
- Exploração de flippers e jogos eletrónicos similares (93294);

92002 Atividades dos mediadores dos Jogos Sociais do Estado

Compreende as atividades de estabelecimentos e cauteleiros, na venda de bilhetes de lotaria e outros Jogos Sociais do Estado.

93 Atividades desportivas, de diversão e recreativas

Compreende as atividades desportivas (atividades dos clubes, de ginásios, de organismos reguladores e outras), de tauromaquia, dos parques de diversão e temáticos e de outras atividades de diversão e de recreação.

Inclui a organização de eventos desportivos.

Não inclui:

- Atividades musicais e artísticas (90);
- Produção de apresentações teatrais ao vivo, concertos, produções de ópera ou de dança (90);

931 Atividades desportivas

Compreende, nomeadamente, a gestão das instalações desportivas, as atividades dos clubes desportivos, a organização de atividades desportivas, os organismos reguladores das atividades desportivas, as atividades de ginásio (*fitness*), atividades de atletas envolvidos na participação em eventos desportivos ou corridas ao vivo; atividades relacionadas com o treino de animais para desporto ou entretenimento; treinadores desportivos que prestam serviços especializados de apoio aos participantes em eventos ou competições desportivas e de árbitros independentes.

Inclui as atividades de promoção e gestão de eventos desportivos, n.e.

9311 Gestão de instalações desportivas

93110

Compreende as atividades de: exploração e gestão de qualquer tipo de instalações desportivas, que se dediquem, quer à prática de atividades físicas de competição regular, quer de recreação (com ou sem lugares sentados ou equipamento de visualização), em locais cobertos ou ao ar livre

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

(estádios de futebol, campos de golfe e ténis, instalações de tiro, hipódromos, piscinas, pistas de atletismo, pistas de automobilismo, motocross e karting, recintos de boxe e de luta, locais de desportos de inverno, etc.).

Inclui a organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, por entidades com instalações próprias, bem como a gestão e disponibilização de pessoal para a exploração destas instalações.

Não inclui:

- Transporte por teleféricos para esquiadores (49340);
- Aluguer de equipamento desportivo (77212);
- Atividades de manutenção física (93130);
- Gestão de instalações de toureio (93291);
- Infraestruturas de praias (93294);

9312 Atividades dos clubes desportivos

93120

Compreende as atividades dos clubes desportivos (futebol, andebol, basquetebol, ciclismo, hóquei em patins, natação, golfe, boxe, bowling, luta, ginástica, bilhar, halterofilismo, desportos de inverno, atletismo, tiro, xadrez, damas, cartas e de outros clubes), quer sejam profissionais, semiprofissionais ou amadores e que permitem aos seus sócios a oportunidade de participar em atividades desportivas. Inclui as atividades das Sociedades Anónimas Desportivas e a organização de competições desportivas por clubes com instalações próprias.

Inclui a gestão/operação de *e-sport* clubes.

Não inclui:

- Aluguer de equipamento desportivo (77212);
- Atividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Gestão de instalações desportivas (93110);
- Atividade de atletas, outros desportistas, árbitros e cronometristas independentes (93192);
- Organização e gestão de manifestações desportivas, para profissionais ou amadores, praticados em locais cobertos ou ao ar livre, por entidades com instalações próprias (93110);

9313 Atividades dos centros de manutenção física

93130

Compreende as atividades de manutenção física, proporcionadas por ginásios que possuem espaços diversificados, oferecendo várias atividades (modalidades), sem preocupações de competição, de modo a preservar ou a melhorar a condição física.

Inclui a atividade dos estúdios de ioga, pilates e tai chi.

Não inclui:

- Atividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Atividades de bem-estar físico (96230);

9319 Atividades desportivas, n.e.

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

93191 Organismos reguladores das atividades desportivas

Compreende as atividades das federações desportivas, ligas de clubes e outros organismos reguladores das atividades desportivas.

93192 Outras atividades desportivas, n.e.

Compreende as atividades de: produtores e promotores de acontecimentos desportivos com ou sem instalações; promoção de eventos desportivos; atletas, árbitros, cronometristas e de outros desportistas independentes; estábulos, canis e garagens, relacionados com a atividade desportiva; treino de animais para fins desportivos ou recreativos; exploração de túneis de vento aerodinâmicos verticais; apoio à pesca e caça recreativas e desportivas; e dos guias de montanha.

Inclui a gestão de zonas de caça e pesca.

Inclui a atividade dos participantes individuais de *e-sports*.

Não inclui:

- Atividades de caça com fim lucrativo (01701);
- Aluguer de equipamento desportivo (77212);
- Atividades das escolas desportivas (85510);
- Atividades dos instrutores e treinadores individuais (85510);
- Organização de manifestações desportivas por clubes (93120);
- Exploração de portos de recreio (93292);
- Atividades das infraestruturas de praias (93294);
- Atividades de exploração de material audiovisual e de efeitos especiais associados à organização de manifestações não artísticas (93294);

932 Atividades de diversão e recreativas

Compreende atividades muito diversas no âmbito da diversão e recreação.

Não inclui:

- Atividades de criação artística e das artes do espetáculo (90);
- Atividades desportivas (931);

9321 Atividades dos parques de diversão e temáticos

93211 Atividades de parques de diversão itinerantes

Compreende as atividades dos parques de atração e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.) itinerantes e outros similares.

93212 Atividades de parques de diversão e temáticos fixos

Compreende as atividades dos parques de atração e de feiras populares, constituídos por diversões mecanizadas (carrosséis, pistas de automóvel, etc.), aquaparkes, parques temáticos fixos, pavilhões de tiro e outros similares.

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

9329 Atividades de diversão e recreativas, n.e.

Compreende as atividades de diversão e recreativas não incluídas noutras subclasses, como sejam as atividades tauromáquicas, dos portos de recreios, de animação turística e de diversão. Inclui a prestação de serviços de equipamento audiovisual e efeitos especiais associados à organização de feiras, de exposições e de eventos desportivos.

Não inclui:

- Atividades de segurança privada (80011);

93291 Atividades tauromáquicas

Compreende as atividades das praças de touros, de escolas de toureio e as atividades independentes de toureiros e empresários de touradas. Inclui os rodeos (largadas de toiros, vacadas, etc.) e as atividades dos grupos de forcados.

93292 Atividades dos portos de recreio (marinas)

Compreende a exploração das atividades dos portos de recreio e marinas.

93293 Organização de atividades de animação turística

Compreende a organização de um conjunto de atividades, destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão. As unidades aqui incluídas podem não dispor de instalações fixas necessárias à realização das atividades de animação turística.

Não inclui:

- Aluguer de veículos ligeiros com condutor (49330);
- Cruzeiros de pesca (50);
- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Passeios turísticos em embarcações (50);
- Aluguer de bicicletas (77211);
- Aluguer de barcos, motas e cavalos (77212);
- Organização de conferências e similares (82300);
- Atividades dos kartódromos, campos de golfe e similares (93110);
- Parques de diversão e temáticos fixos (93212);

93294 Outras atividades de diversão fixas e outras atividades recreativas

Compreende as atividades de diversão e recreativas fixas não incluídas noutras posições, nomeadamente, as atividades de: fogos de artifício; espetáculos de luz; instalações de maquetas de caminhos-de-ferro; clubes de dança recreativa; infraestruturas de praia (aluguer de balneários, cacifos, cadeiras, toldos, etc.); exploração de *flippers*, jogos eletrónicos (inclui máquinas acionadas por moedas), salas de bilhar e de *bowling*, jogos ou experiências de realidade virtual ou geolocalização e *escape rooms*; atividades de animadores independentes em instalações de diversão e recreativas e atividades de entretenimento em lares ou estabelecimentos similares

SECÇÃO S – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

para pessoas idosas; exploração de aparelhos de diversão autosserviço (cadeiras de baloiço, cavalos, carros, naves espaciais etc.); de campos de *airsoft* e *paintball*, rampas de esqui; pistas de patinagem; aluguer de equipamento recreativo como parte integrante das atividades recreativas.

Não inclui:

- Exploração de teleféricos, funiculares, teleféricos para esquiadores (49340);
- Cruzeiros de pesca (50);
- Alojamento em parques de campismo e de caravanismo (55300);
- Estabelecimentos de bebidas com espetáculo (56305);
- Aluguer de bicicletas (77211);
- Ensino de dança artística (85520);
- Atividades dos grupos de teatro, de circo e de marionetas (90200);
- Parques de diversão e temáticos fixos (93212);

93295 Outras atividades de diversão itinerantes

T Outras atividades de serviços

Esta secção, residual das atividades dos serviços, compreende as atividades das organizações económicas, profissionais, sindicais, políticas, religiosas e organizações associativas similares, a reparação de computadores, de bens de uso pessoal e doméstico e de veículos a motor, lavagem e limpeza a seco, salões de cabeleireiro e outras atividades de serviços pessoais não incluídos noutras subclasses.

94 Atividades das organizações associativas

Compreende as atividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação coletiva e relações públicas. O estatuto associativo não implica necessariamente a classificação de uma unidade nesta divisão. É a atividade exercida que importa classificar e não o estatuto jurídico.

A estruturação dos níveis inferiores desta divisão é determinada pelos objetivos que as organizações se propõem alcançar.

Não inclui:

- Edição de revistas pelas organizações (58130);
- Ensino e formação pelas organizações (85);

941 Atividades de organizações económicas, patronais e profissionais

Compreende as atividades que promovem os interesses das organizações económicas, patronais e profissionais.

9411 Atividades de organizações económicas e patronais

94110

Compreende as atividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa atividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de atividade. As principais atividades desenvolvidas referem-se à divulgação de informação, à representação junto dos organismos públicos, à negociação coletiva e às relações públicas.

Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações de Agricultores, Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

Não inclui:

- Atividades das organizações profissionais (94120);
- Atividades das organizações sindicais (94200);

9412 Atividades de organizações profissionais

94120

Compreende as atividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, por uma disciplina científica, prática profissional ou domínio técnico específico. Os principais

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

serviços fornecidos por estas atividades são a divulgação da informação, a representação junto dos organismos públicos, a fixação de normas deontológicas e as relações públicas (internas e externas).

Incluem-se aqui as associações especialistas em atividades culturais (escritores, pintores, jornalistas, etc.), as sociedades científicas, as Ordens, as Associações de Contramestres, de Vendedores e similares.

Não inclui:

- Atividades educativas das organizações profissionais (85);
- Atividades das associações económicas e patronais (94110);
- Atividades das organizações sindicais (94200);

942 **9420** **94200** **Atividades de organizações sindicais**

Compreende as atividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma ação concertada. As principais atividades referem-se à divulgação de informação, à representação de organismos públicos, à negociação coletiva e às relações públicas.

Inclui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da atividade exercida (atividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

Não inclui:

- Atividades educativas das organizações sindicais (85);
- Atividades das organizações profissionais (94120);

949 **Outras atividades de organizações associativas**

Compreende as atividades das organizações que promovem o interesse dos seus associados (exceto das organizações económicas, patronais, profissionais e sindicais).

9491 **94910** **Atividades de organizações religiosas**

Compreende as atividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem diretamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Compreende também as atividades dos mosteiros, conventos, organizações filosóficas, ordens e comunidades religiosas e de organizações similares, bem como atividades de retiro religioso. Inclui serviços religiosos para funerais.

Não inclui:

- Ensino e formação profissional (85);
- Atividades de saúde e ação social (R);
- Atividades de astrólogos e de espiritistas (96993);

9492 **94920** **Atividades de organizações políticas**

Compreende as atividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

promover ações de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

9499 Atividades de outras organizações associativas, n.e.

94991 Associações culturais e recreativas

Compreende as atividades das associações polivalentes de caráter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de colecionadores, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.).

Inclui associações de defesa do património cultural.

Não inclui:

- Atividades de organizações teatrais e musicais (90200);

94992 Associações de defesa do ambiente

Compreende as atividades das associações ligadas à defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral.

94993 Associações de juventude e de estudantes

Compreende as atividades das associações de movimentos de escutismo, dos amigos de estudantes, dos clubes universitários e de associações similares com predominância de jovens.

94994 Associações de pais e de encarregados de educação

Compreende as atividades das associações de pais e similares, preocupadas com a formação e educação de familiares.

94995 Outras atividades associativas, n.e.

Compreende as atividades das organizações associativas não consideradas em outras posições, desenvolvidas na base de uma causa geral ou particular e centradas na informação, comunicação e representação. Inclui, nomeadamente, as atividades de: organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, proteção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de defesa do consumidor; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); atividades dos intermediários filantrópicos e promoção do voluntariado, de cooperação e solidariedade internacionais; e associações de proteção de animais.

Inclui atividades de doação pelas organizações associativas ou outras e serviços de promoção da caça.

Não inclui:

- Agências de viagens e de turismo (79110);
- Ação social (88);
- Atividades de beneficência, como a angariação de fundos destinados à ação social (88990);
- Atividades artísticas e literárias (90);

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

- Atividades de jogo (9200);
- Atividades desportivas (931);
- Organizações profissionais (94120);

95 **Reparação e manutenção de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, veículos automóveis e motociclos**

Compreende a reparação e manutenção de: computadores; equipamentos periféricos (terminais, discos, impressoras, etc.); equipamento de comunicação (telefones, rádios, etc.); equipamento de casa e de jardim; calçado e artigos de couro; mobiliário e artigos para o lar; vestuário e acessórios; artigos de desporto; instrumentos musicais; artigos de diversão, de outros bens de uso pessoal e doméstico e de veículos automóveis e motociclos.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico, de uso não doméstico (33130);

951 **Reparação e manutenção de computadores e de equipamento de comunicação** 9510

Compreende a reparação e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação.

95101 **Reparação e manutenção de computadores e de equipamento periférico**

Compreende, nomeadamente, a manutenção e reparação de: computadores; discos magnéticos; flash drives e outras unidades de memória; discos óticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras; monitores; teclados; ratos; *joysticks*; traçadores; servidores; scanners (incluindo scanners de códigos de barras); câmaras digitais; leitores de cartões inteligentes; terminais de computador [terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)].

Não inclui:

- Reparação e manutenção de equipamento portador para "modems" (95102);
- Recarga de cartuchos de tinta e de toner em estabelecimentos de comércio a retalho (47401);

95102 **Reparação e manutenção de equipamento de comunicação**

Compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, tais como: telefones (sem fio, celulares, móveis, inteligentes, etc.); tablets; auscultadores, incluindo auscultadores intra-auriculares sem fios; equipamento portador para "modems"; equipamento para transmissão de comunicações (roteadores, conetadores de redes, modems); câmaras de televisão; e rádios de duas vias.

Não inclui:

- Instalação de equipamentos profissionais de telecomunicações (33200);

952 **Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico**

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

9521 95210 **Reparação e manutenção de televisores e outros produtos similares de eletrónica de consumo**

Compreende, nomeadamente, a reparação e manutenção de: aparelhos recetores de rádio e televisão; gravadores de vídeo; leitores de CD e DVD; e câmaras de vídeo tipo doméstico, equipamento fotográfico e aparelhos de videojogos.

9522 95220 **Reparação e manutenção de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim**

Compreende, nomeadamente, a reparação de: eletrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, aparelhos de ar condicionado portáteis, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não elétricos para uso doméstico (esquentadores, fogões a gás, etc.).

Não inclui:

- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);
- Reparação de sistemas de ar condicionado em edifícios (43222);

9523 95230 **Reparação e manutenção de calçado e de artigos de couro**

Compreende as atividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

Não inclui:

- Atividades dos engraxadores (96993);

9524 95240 **Reparação e manutenção de mobiliário e similares, de uso doméstico**

Compreende, nomeadamente, a reparação de: cadeiras e assentos (incluindo estofamento); mobiliário (incluindo de escritório).

Inclui também restauro de mobiliário e montagem de móveis autónomos (não fixos à parede).

Não inclui:

- Atividades de acabamento de mobiliário (31007);

9525 95250 **Reparação e manutenção de relógios e de artigos de joalheria**

Compreende a reparação de todo o tipo de relógios de uso pessoal ou para casa e suas partes, assim como a reparação e alteração de artigos de joalheria. Inclui cronómetros e aparelhos similares.

Não inclui:

- Gravação industrial de metais (25530);
- Reparação de relógios com dispositivos especiais de contagem de tempo (33130);

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

9529 **Reparação e manutenção de bens de uso pessoal e doméstico, n.e.**

95290

Compreende as atividades de reparação e manutenção de: bicicletas, incluindo elétricas, monorodas (*monowheels*), trotinetas; artigos de desporto e campismo; vestuário (inclui alteração) e têxteis; instrumentos musicais não históricos (inclui afinação de pianos), livros, brinquedos e de outros bens de uso pessoal ou doméstico não incluídos nas subclasses precedentes.

Inclui serviços de amolar facas e bens similares, duplicação de chaves e serviços rápidos (serviços de gravação, etc.).

Não inclui:

- Impressão rápida de têxteis (18120);
- Gravação industrial de metais (25530);
- Reparação de armas de desporto e recreativas (33110);
- Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120);
- Restauro de obras de arte (91300);

953 **Reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos**

9531 **Reparação e manutenção de veículos automóveis**

95310

Compreende a manutenção e a reparação (mecânica, elétrica e eletrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados), incluindo reboques e semirreboques, e de suas partes e peças. Inclui as atividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento antiferrugem, reparação, substituição ou instalação de pneus, para-brisas, vidros, rádios, jantes, etc., reparação de assentos de veículos, reparação e diagnóstico de sistemas mecatrónicos, reparação e manutenção de veículos anfíbios não militares e de caravanas, serviços de diagnóstico, manutenção regular e instalação de partes e acessórios que não fazem parte do processo de fabrico.

Não inclui:

- Recauchutagem de pneus (22112);
- Serviços de acabamento relativos a caravanas e autocaravanas (29200);
- Reparação de empilhadores e tratores agrícolas (33120);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (52212);
- Recolha de automóveis em garagem (52213);
- Inspeção de automóveis (71200);
- Manutenção e reparação de motociclos (95320);

9532 **Reparação e manutenção de motociclos**

95320

Compreende manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores, suas peças e acessórios. Inclui atividades de lavagem, polimento, pintura, de motociclos e ciclomotores e seu equipamento.

Não inclui:

- Reparação e manutenção de bicicletas, incluindo elétricas (95290);

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

954 **Atividades de serviços de intermediação de reparação e manutenção de computadores, bens de** 9540 **uso pessoal e doméstico, e veículos automóveis e motociclos** 95400

Compreende serviços de intermediação na manutenção e reparação de computadores, bens de uso pessoal e doméstico, veículos automóveis e motociclos, colocando o cliente e o prestador de serviços em contacto, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão (recebida quer do cliente, quer do prestador do serviço de reparação e manutenção), sem que o intermediário preste os serviços intermediados.

Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

96 **Atividades de serviços pessoais**

Compreende todas as atividades de serviços pessoais não incluídos noutras divisões.

Inclui, nomeadamente, lavagem e limpeza (a seco) de têxteis e produtos de peles, cabeleireiros, centros de estética, atividades de bem-estar, *day spa* e similares, atividades funerárias e conexas e outras atividades de serviços não incluídas noutras posições.

961 **Lavagem e limpeza de têxteis e peles** 9610 96100

Compreende as atividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, limpeza a seco, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.) executadas por processos mecânicos, manuais ou automáticos (inclui máquinas acionadas por moedas e operadas pelo utilizador), qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local.

Inclui recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associadas às atividades das lavandarias, assim como serviços de passagem a ferro (com ou sem recolha e entrega) independentes das lavandarias.

Não inclui:

- Branqueamento e tingimento industriais (133);
- Aluguer de vestuário (77220);
- Reparação de vestuário (95290);

962 **Atividades de salões de cabeleireiro, institutos de beleza, centros de bem-estar e** **atividades semelhantes**

9621 **Atividades de salões de cabeleireiro e barbeiros** 96210

Compreende as atividades das barbearias e dos salões de cabeleireiro, cujas atividades incidem principalmente no corte, lavagem, penteado, pintura, ondulação, desfrisagem, estética computadorizada, extensão e cabelos, aplicação de madeixas e atividades similares do cabelo, assim como o corte e o aparar da barba. Inclui serviços de estilismo do cabelo (*hairstyling*).

Não inclui:

- Fabricação de perucas (32996);

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

9622 Atividades de cuidados de beleza e outras atividades de tratamentos de beleza

96220

Compreende as atividades de tratamento de beleza, por exemplo: massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares.

Não inclui:

- Escolas de formação profissional de esteticistas (85591);
- Atividades de saúde (86);
- Atividades de cirurgia estética realizadas por médicos especialistas (86220);
- Atividades de bem-estar físico (96230);

9623 Atividades de centros de bem-estar, saunas e banhos de vapor

96230

Compreende as atividades relacionadas com a manutenção e o bem-estar físico, nomeadamente, banhos turcos, saunas, solários, massagem, relaxamento e outras atividades similares de bem-estar físico (ex: serviços de bem-estar termal).

Não inclui:

- Atividades dos hospitais termais (86100);
- Atividades terapêuticas de massagem por prescrição médica (86950);
- Atividades terapêuticas dos estabelecimentos termais (86992);
- Atividades no domínio do shiatsu, massagem tailandesa e similares (86993);
- Atividades de centros de manutenção física (93130);

963 Atividades funerárias e conexas

9630

96300

Compreende as atividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e atividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro ou cremação, embalsamação e organização de funerais; aluguer de instalações equipadas para serviços funerários, aluguer, venda, manutenção e conservação de sepulturas e de mausoléus, etc.).

Não inclui:

- Atividades de jardinagem dos cemitérios (81300);
- Serviços religiosos funerários (94910);

964 Atividades de serviços de intermediação dos serviços pessoais

9640

96400

Compreende serviços de intermediação de serviços pessoais, colocando o cliente e o prestador de serviços em contacto, mediante o pagamento de uma taxa ou comissão (recebida quer do cliente, quer do prestador do serviço pessoal), sem que o intermediário preste os serviços intermediados.

Estas atividades de intermediação podem ser realizadas em plataformas digitais ou através de canais não digitais (presenciais, incluindo porta-a-porta, telefone, correio, etc.).

As receitas das atividades de intermediação podem incluir outras fontes de rendimento, por exemplo, receitas provenientes da venda de espaço publicitário.

SECÇÃO T – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

969 Outras atividades de serviços pessoais

9691 Atividades de prestação de serviços pessoais domésticos

96910

Compreende a prestação de uma grande variedade de serviços pessoais domésticos, tais como: cozinhar, serviços de lavagem, limpeza e engomadoria, ao domicílio, para agregados familiares. As unidades que fornecem um único serviço pessoal classificam-se na subclasse do respetivo serviço.

Não inclui:

- Atividades de limpeza de edifícios (81210);
- Serviços de assistência ao domicílio para pessoas idosas (88101);
- Serviços de cuidados diurnos para crianças no domicílio das crianças ou em estabelecimentos (88910);
- Serviços de acompanhamento depois da escola (88910);

9699 Outras atividades de serviços pessoais, n.e.

96991 Atividades de tatuagem e similares

Compreende também tatuagem utilizando substâncias biológicas, por exemplo, hena, para decoração temporária e a implantação de “piercings”.

96992 Atividades dos serviços para animais de companhia

Compreende as atividades de treino, alojamento, tratamento e similares para animais de companhia.

Inclui atividade de abrigos para animais de companhia abandonados.

Não inclui:

- Atividades veterinárias (75000);

96993 Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.

Compreende as atividades de serviços de predominância pessoal não incluídas em outras subclasses, nomeadamente, atividades de astrólogos, espiritistas, cartomantes, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, porteiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais, de pesquisa genealógica, serviços de cuidar de uma habitação enquanto os proprietários estão ausentes (*housesitting*) e atividades de planeamento de casamentos.

Inclui exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas com moedas (fotográficas, balanças, pressão arterial, cacifos, etc.) e de máquinas automáticas para impressão de fotografias a partir de registos eletrónicos (do telefone, cartões de memória, *pen drives*).

Não inclui:

- Atividades de limpeza de casas (81210);
- Exploração de máquinas de jogo operadas por moedas (92001);
- Exploração de videojogos acionados por moedas (93294);
- Exploração de máquinas de lavar operadas por moedas (96100);

SECÇÃO U – ATIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO E ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO

U Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio

97 Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico

970

9700

97000

Compreende as atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, *baby-sitters*, porteiros, tutores, preceptores de crianças, guardas, pessoal de estabularia, governantas, etc.), desempenhadas por indivíduos em regime de contrato ou tarefa, enquanto empregados pelas famílias.

O resultado desta atividade é consumido pelas famílias empregadoras.

O fornecimento de serviços pessoais e domésticos (ex: limpar, cozinhar etc.) por prestadores de serviços, classifica-se de acordo com o serviço prestado.

98 Atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio

Compreende uma produção indiferenciada de bens e de serviços pelas famílias, destinados a consumo próprio e em que é impossível identificar a atividade principal de subsistência das famílias.

As atividades de mercado das famílias serão classificadas de acordo com a atividade principal desenvolvida.

981 Atividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio

9810

98100

Compreende a produção de bens pelas famílias destinados a autoconsumo. Esta produção escapa às regras do mercado.

As atividades desta subclasse incluem a caça, criação de animais, produção de produtos à base de carne, vestuário e de outros bens produzidos pelas famílias para a sua subsistência e que não têm uma especialização e importância que determinem a sua classificação noutra subclasse.

Não inclui:

- Produção dos agricultores para autoconsumo (01);

982 Atividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio

9820

98200

Compreende a produção de serviços pelas famílias em benefício próprio. Estes serviços escapam às regras do mercado.

As atividades desta subclasse incluem os serviços de cozinha, ensino e de outros serviços produzidos pelas famílias para a sua subsistência.

SECÇÃO V – ATIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS

V Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

99 Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

990

9900

99000

Compreende as atividades de organizações como a ONU (inclui agências especializadas, organismos regionais, etc.), as Comunidades Europeias, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), Conselho de Cooperação Aduaneira, Organização dos Países Produtores de Petróleo, Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP), Embaixadas e Consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extraterritoriais com imunidade diplomática, exercendo atividade em Portugal.

Não inclui:

- Missões diplomáticas e consulares portuguesas no estrangeiro ou em organizações internacionais (84210);
- Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (88990);

INTRODUÇÃO

As tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 constituem documentos de base para os produtores e utilizadores da informação estatística, em particular para as entidades do Sistema Estatístico Nacional, a fim de realizarem um trabalho coordenado de transição entre as duas versões da classificação, de forma a:

- Garantir, na medida do possível, a continuidade das séries estatísticas estabelecidas a partir da CAE-Rev.3;
- Permitir a comparação dos dados estatísticos recolhidos e apresentados utilizando as duas versões (CAE-Rev.3 ou CAE-Rev.4) da classificação;
- Criar condições para efetuar, de forma coordenada, a reclassificação da atividade económica das unidades estatísticas em CAE-Rev.4.

Por se tratar de um documento extenso e com domínios de aplicação, em vários aspetos, complementares à CAE-Rev.4 não se considera adequado incluir nesta publicação as Tabelas de Equivalência completas entre a CAE-Rev.3 \Rightarrow CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 \Rightarrow CAE-Rev.3. Contudo, de forma a permitir uma visão parcial das implicações decorrentes da aplicação da CAE-Rev.4, considerou-se ajustado incluir nesta publicação apenas as tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 \Leftrightarrow CAE-Rev.4, nos níveis Secção e Subclasse (nível elementar), na sua forma simplificada.

A primeira tabela do nível Secção faz a equivalência a partir da Secção da CAE-Rev.3 para a CAE-Rev.4 e a segunda da CAE-Rev.4 para a CAE-Rev.3. O nível Secção de “entrada” apresenta-se em ligação direta a um ou mais códigos ou parte(s) de códigos da CAE para o qual se pretende estabelecer a equivalência.

No nível Subclasse, a primeira tabela faz a equivalência entre os códigos da Subclasse CAE-Rev.3 para a CAE-Rev.4, correspondendo as colunas a verde à CAE-Rev.3 na ordem sequencial da sua estrutura. A correspondência para a CAE-Rev.4 apresenta-se em ligação direta a um ou mais códigos ou parte(s) (p) de códigos da CAE-Rev.4.

A segunda tabela estabelece a equivalência entre os códigos da Subclasse CAE-Rev.4 e da CAE-Rev.3, correspondendo as colunas a verde à CAE-Rev.4, na ordem sequencial da sua estrutura. A correspondência para a CAE-Rev.3 apresenta-se em ligação direta com um ou mais códigos ou parte(s) (p) de códigos da CAE-Rev.3.

Estas tabelas de equivalência correspondem a uma parte das tabelas incluídas no Portal do INE (www.ine.pt), pelo que se recomenda a sua consulta para informações mais completas e detalhadas.

EQUIVALÊNCIA ENTRE AS SECÇÕES DA CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

CAE-Rev.3	CAE-Rev.4 (p=parte)
A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	Ap
B Indústrias extrativas	B
C Indústrias transformadoras	Ap, Cp, Sp
D Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	Dp
E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	Cp, E
F Construção	Fp, Mp, Op
G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	Gp, Kp, Tp
H Transportes e armazenagem	Dp, Hp
I Alojamento, restauração e similares	Ip
J Atividades de informação e de comunicação	Jp, Kp
K Atividades financeiras e de seguros	L
L Atividades imobiliárias	Mp
M Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	Cp, Jp, N, Op
N Atividades administrativas e dos serviços de apoio	Cp, Fp, Gp, Hp, Ip, Kp, Op, Qp, Rp, Sp, Tp
O Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	P
P Educação	Qp, Rp, Sp
Q Atividades de saúde humana e apoio social	Rp
R Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	Sp
S Outras atividades de serviços	Hp, Tp
T Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio	U
U Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	V

EQUIVALÊNCIA ENTRE AS SECÇÕES DA CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

CAE-Rev.4	CAE-Rev.3 (p=parte)
A Agricultura, floresta e pesca	A, Cp
B Indústrias extrativas	B
C Indústrias transformadoras	Cp, Ep, Mp, Np
D Produção e distribuição de eletricidade, gás, vapor e ar condicionado	Dp, Hp
E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição	Ep
F Construção	Fp, Np
G Comércio por grosso e a retalho	Gp, Np
H Transportes e armazenagem	Hp, Np, Sp
I Atividades de alojamento e restauração	I, Np
J Atividades de edição, difusão e produção e distribuição de conteúdos	Jp, Mp
K Telecomunicações, programação informática, consultoria, infraestruturas de computação e outras atividades dos serviços de informação	Gp, Jp, Np
L Atividades financeiras e de seguros	K
M Atividades imobiliárias	Fp, L
N Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	Mp
O Atividades administrativas e dos serviços de apoio	Fp, Mp, Np
P Administração pública e defesa; segurança social obrigatória	O
Q Educação	Np, Pp
R Atividades de saúde humana e ação social	Np, Q
S Atividades artísticas, desportivas e recreativas	Cp, Fp, Np, Pp, R
T Outras atividades de serviços	Gp, Np, Sp
U Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio	T
V Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	U

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

01111	01111					01494	01484					08114	08113					10612	10612		
01112	01112					01494	01485	p				08115	08114					10613	10613	p	
01120	01120					01500	01500					08121	08121					10620	10620	p	
01130	01130	p				01610	01610					08122	08122					10711	10711	p	
01140	01140					01620	01470	p				08910	08910					10712	10712	p	
01150	01150					01620	01620					08920	08920					10720	10720	p	
01160	01160					01630	01631	p				08931	08931					10730	10730	p	
01191	01191					01640	01632					08932	08932					10810	10810		
01192	01130	p				01701	01701					08991	08990	p				10821	10821		
01192	01192					01702	01702					08992	08990	p				10822	10822		
01210	01210					02100	02100					09100	09100					10830	10830		
01220	01220					02200	02200					09900	09900					10840	10840		
01230	01230					02300	02300					10110	10110					10850	10850		
01240	01240					02400	02400					10120	10120					10860	10613	p	
01251	01251					03111	03111					10130	10130					10860	10620	p	
01252	01252					03111	03300	p				10201	10201					10860	10711	p	
01261	01261					03112	03112					10202	10202					10860	10712	p	
01262	01262					03121	03121					10203	10203					10860	10720	p	
01270	01270					03121	03300	p				10204	10204					10860	10730	p	
01280	01130	p				03122	03122					10310	10310					10860	10860		
01280	01280					03210	03210					10320	10320					10891	10891		
01290	01290					03210	03300	p				10391	10391					10892	10892		
01300	01300					03220	01485	p				10392	10392					10893	10893		
01410	01410	p				03220	03220					10393	10393					10893	10894		
01420	01410	p				03220	03300	p				10394	10394					10893	10895		
01420	01420					05100	05100					10395	01631	p				10911	10911		
01430	01430					05200	05200					10395	10395					10912	10912		
01440	01440					06100	06100					10411	10411					10913	10913		
01450	01450					06200	06200					10412	10412					10920	10920		
01460	01460					07100	07100					10413	10413					11011	11011		
01470	01470	p				07210	07210					10414	10414					11012	11012		
01491	01481					07290	07290					10420	10420					11013	11013		
01492	01482					08111	08111					10510	10510					11021	11021		
01493	01483					08112	08112					10520	10520					11022	11022		
01494	01470	p				08113	08113					10611	10611					11030	11030		

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

11040	11040		14132	14212		16291	16281		20170	20170
11050	11050		14133	14213		16292	16282		20200	20200
11060	11060		14140	14102	p	16293	16283		20301	20301
11071	11071		14140	14211	p	16294	16284		20302	20302
11072	11072		14140	14220	p	16295	16285		20303	20303
12000	12000		14190	14102	p	17110	17110		20411	20411
13101	13101	p	14190	14211	p	17120	17120		20412	20412
13102	13101	p	14190	14220	p	17211	17211		20420	20420
13103	13101	p	14190	14290		17212	17212		20510	20591
13104	13102		14200	14242		17220	17220		20520	20592
13105	13101	p	14310	14101		17230	17230		20530	20593
13201	13200	p	14390	14102	p	17240	17240		20591	20510 p
13202	13200	p	15111	15111		17290	17250		20592	20594
13203	13200	p	15112	15112		18110	18110		20593	20595 p
13203	13962	p	15113	15113		18120	18120	p	20594	20595 p
13203	23992	p	15120	15120		18130	18130		20600	20600
13301	13301		15201	15201		18140	18140		21100	21100
13302	13302		15202	15202	p	18200	18200		21201	21201
13303	13303		16101	16110		19100	19100		21202	21202
13910	13910		16101	16120	p	19201	19201		22111	22111
13920	13920		16102	16120	p	19202	19202		22112	22112
13920	13962	p	16211	16211		19203	19203		22191	15202 p
13930	13930		16212	16212		20110	20110		22192	22120
13941	13941		16213	16213		20110	20144	p	22210	22210 p
13942	13942		16213	16270	p	20120	20120		22210	22250 p
13950	13950		16220	16220		20120	20130	p	22220	22220
13961	13961		16220	16270	p	20130	20130	p	22220	22250 p
13962	13962	p	16230	16230		20141	20141		22230	22230
13991	13991		16230	16250		20142	20142		22230	22240
13992	13992		16230	16270	p	20143	20143		22230	22250 p
13993	13993		16240	16240		20144	20144	p	22230	23660 p
14110	14241		16240	16270	p	20144	20510	p	22291	15202 p
14120	14230		16291	15202	p	20151	20151		22292	22210 p
14131	14102	p	16291	16260		20152	20152		22292	22250 p
14131	14211	p	16291	16270	p	20160	20160	p	22292	22260

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

23110	23110		23991	23991		25731	25631		27510	27510	
23120	23120		23992	23992	p	25732	25632		27520	27520	
23120	29320	p	24100	24100		25733	25633		27900	27110	p
23131	23131		24200	24200		25734	25634		27900	27900	p
23132	23132		24310	24310		25910	25910		27900	29310	P
23140	23140		24320	24320		25920	25920		27900	32996	P
23190	23150		24330	24330		25931	25931		28110	28110	
23200	23200		24340	24340		25932	25932		28110	29320	p
23311	23311		24410	24410		25933	25933		28110	30910	p
23312	23312		24420	24420		25940	25940		28120	28120	
23321	23321	p	24430	24430		25991	25991		28130	28130	
23322	23322		24440	24440		25992	25992		28140	28140	
23323	23321	p	24450	24450		26110	26110		28150	28150	
23324	23323		24460	24460		26120	26120		28210	28210	p
23411	23411		24510	24510		26200	26200	p	28221	28221	
23412	23412		24520	24520		26300	26300		28222	28222	
23413	23413		24530	24530		26300	26512	p	28230	26200	p
23414	23414		24530	24540	p	26400	26400		28230	28230	
23420	23420		24540	24540	p	26511	26511		28240	28240	
23430	23430		25110	25110		26512	26512	p	28250	28250	
23440	23440		25120	25120		26520	26520		28250	29320	p
23490	23450		25210	25211		26600	26600	p	28291	28291	
23510	23510		25210	28210	p	26701	26701	p	28292	28292	
23521	23521		25290	25220		26702	26702		28293	28293	
23522	23522		25300	25212		26800	26701	p	28293	28930	p
23610	23610		25401	25301		27110	27110	p	28300	28300	p
23620	23620		25402	25302		27110	29100	p	28410	28410	
23630	23630		25501	25400	p	27121	27110	p	28490	27900	p
23640	23640		25502	25400	p	27121	27121		28490	28420	
23650	23650		25610	25510		27122	27122		28910	28910	
23690	23660	p	25610	25520		27200	27200		28920	28300	p
23701	23701		25610	25530	p	27310	27310		28920	28920	
23702	23702		25620	25530	p	27320	27320		28930	28930	p
23703	23703		25710	25610		27330	27330		28940	28940	
23910	23910		25720	25620		27400	27400		28950	28950	

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE
CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

28960	28960		32130	32130		35113	35123		38220	38320	p
28960	28970	p	32200	32200		35113	35125		38220	38330	p
28991	28970	p	32300	32300		35120	35130		38311	38211	
28991	28991		32300	32994	p	35130	35140		38312	38212	
28992	28970	p	32400	32400		35140	35151		38313	38213	
28992	28992		32501	32501		35140	35152		38321	38214	
29100	29100	p	32502	26600	p	35140	35160		38322	20160	p
29200	29200		32502	32502	p	35140	35400	p	38322	38215	
29310	29310	p	32910	32910		35210	35210		39000	39000	
29320	29320	p	32991	32991		35220	35220		41100	68120	p
30111	30111		32992	32992		35230	35230		41200	41000	
30111	30130		32993	32993		35230	35400	p	42110	42110	
30112	30112		32994	32502	p	35301	35301		42110	43500	p
30120	30120		32994	32994	p	35302	35302		42120	42120	
30200	30200		32995	32995		36001	36001		42130	42130	
30300	30310		32996	32996	p	36002	36002		42210	42210	
30300	30320		33110	33110		37001	37001		42220	42220	
30400	30400		33120	33120		37002	37002		42910	42910	
30400	33180	p	33120	33150	p	38111	38111		42990	42990	p
30910	30910	p	33120	33180	p	38112	38112		42990	68120	p
30910	30920	p	33130	33130		38120	38120		43110	43110	
30920	30920	p	33140	33140		38211	38220	p	43120	43120	
30990	30990		33150	33150	p	38211	38230	p	43130	43130	
31010	31001		33150	33180	p	38211	38310	p	43210	43210	
31020	31002		33160	33160		38211	38320	p	43221	43221	
31030	31003		33160	33180	p	38211	38330	p	43222	43222	p
31091	31004		33170	33170		38212	38220	p	43290	43230	p
31092	31005		33190	33190		38212	38230	p	43290	43240	
31093	31006		33190	91300	p	38212	38310	p	43310	43310	
31094	31007		33200	33200		38212	38320	p	43320	43320	
32110	32110		35111	35121		38212	38330	p	43330	43330	
32121	32121		35112	35110		38220	38220	p	43340	43340	
32122	32122		35112	35124		38220	38230	p	43390	43350	p
32123	32123		35113	35122		38220	38310	p	43390	81220	p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

43910	43410		46150	46150	p	46442	46442		47111	47111	
43991	43991		46160	46160	p	46450	46450		47112	47112	
43992	42990	p	46170	46170	p	46460	46460	p	47191	47121	
43992	43222	p	46180	46180	p	46470	46471		47192	47122	
43992	43230	p	46190	46190	p	46480	46480		47210	47210	p
43992	43350	p	46211	46211		46491	46491		47220	47220	
43992	43420		46212	46212		46492	46492		47230	47230	p
43992	43500	p	46213	46213		46493	46493		47240	47240	p
43992	43910		46214	46214		46494	46494	p	47250	47250	
43992	43992		46220	46220		46494	46890	p	47260	47260	p
43992	81220	p	46230	46230		46510	46501		47291	47271	p
45110	46180	p	46240	46240		46520	46502		47292	47272	p
45110	46711		46311	46311		46610	46610		47293	47273	p
45110	47811		46312	46312		46620	46620		47300	47300	
45110	47920	p	46320	46321		46630	46630		47410	47401	p
45190	46180	p	46331	46331		46640	46641		47420	47402	p
45190	46712		46332	46332		46650	46472		47420	61200	p
45190	47812		46341	46341		46660	46503		47430	47403	p
45190	47920	p	46342	46342		46690	46460	p	47510	47510	p
45200	95310		46350	46350		46690	46642	p	47521	47521	p
45310	46180	p	46361	46361		46690	46890	p	47522	47522	
45310	46720		46362	46362		46711	46811		47523	47523	p
45320	47820		46370	46370		46712	46812		47530	47530	p
45320	47920	p	46381	46322		46720	46820		47540	47540	p
45401	46180	p	46382	46380		46731	46831		47591	47551	p
45401	46730		46390	46390		46732	46832		47592	47552	p
45401	47830		46410	46410		46740	46840		47593	47523	p
45401	47920	p	46421	46421		46750	46850		47593	47553	p
45402	95320		46422	46422		46761	46861		47593	47690	p
45402	95400	p	46430	46430		46762	46862		47610	47610	p
46110	46110	p	46430	46460	p	46771	46871		47620	47621	p
46120	46120	p	46430	46494	p	46772	46872		47630	47690	p
46130	46130	p	46430	46642	p	46773	46873		47640	47630	p
46140	46140	p	46441	46441		46900	46900		47650	47553	p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

47650	47640	p	47820	47721	p	47910	47610	p	50102	50103
47711	47711	p	47820	47722	p	47910	47621	p	50200	50200
47712	47712	p	47820	47790	p	47910	47630	p	50300	50301
47721	47721	p	47890	47124		47910	47640	p	50300	50302
47722	47722	p	47890	47521	p	47910	47690	p	50400	50400
47730	47730		47890	47530	p	47910	47711	p	51100	51100
47740	47741		47890	47551	p	47910	47712	p	51210	51210
47750	47750	p	47890	47552	p	47910	47721	p	51220	51220
47761	47761	p	47890	47553	p	47910	47722	p	52101	52101
47762	47762	p	47890	47621	p	47910	47750	p	52102	35240
47770	47770	p	47890	47630	p	47910	47761	p	52102	52102
47781	47622		47890	47640	p	47910	47770	p	52211	52211
47782	47742		47890	47690	p	47910	47790	p	52212	52212
47782	47781		47890	47750	p	47990	47115		52213	52213
47783	47782		47890	47761	p	47990	47126		52213	52320 p
47784	47260	p	47890	47790	p	47990	47910	p	52213	53300 p
47784	47630	p	47910	47114		47990	47920	p	52220	52220
47784	47690	p	47910	47125		49100	49110	p	52230	52230
47784	47762	p	47910	47210	p	49100	49120	p	52240	52240
47784	47783		47910	47230	p	49200	49200		52291	52250
47790	47790	p	47910	47240	p	49310	49110	p	52291	52262
47790	47910	p	47910	47271	p	49310	49120	p	52291	52310
47790	47920	p	47910	47272	p	49310	49311		52292	52261
47810	47113		47910	47273	p	49310	49340	p	53100	53100
47810	47210	p	47910	47401	p	49320	49330		53200	53201
47810	47230	p	47910	47402	p	49391	49312		53200	53202 p
47810	47240	p	47910	47403	p	49392	49320		55111	55101 p
47810	47271	p	47910	47510	p	49392	49340	p	55111	55106 p
47810	47272	p	47910	47521	p	49392	49390		55112	55107 p
47810	47273	p	47910	47530	p	49410	49410		55113	55107 p
47820	47123		47910	47540	p	49420	49420		55114	55103
47820	47510	p	47910	47551	p	49500	49500		55115	55107 p
47820	47711	p	47910	47552	p	50101	50101		55116	55102
47820	47712	p	47910	47553	p	50102	50102		55117	55104

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

55118	55105	p	58120	58190	p	63990	63920		68321	68321	
55119	55107	p	58130	58120		64110	64110		68322	68322	
55121	55101	p	58140	58130		64190	64190		69101	69101	
55122	55107	p	58190	58190	p	64201	64211		69102	69102	
55123	55105	p	58190	60390	p	64201	64220	p	69200	69201	
55124	55107	p	58210	58210		64202	64212		69200	69202	
55201	55201		58290	58290		64202	64220	p	70100	70100	
55202	55106	p	59110	59110		64300	64310		70210	73300	
55202	55202		59110	60200	p	64300	64320		70220	70200	
55202	55203		59120	59120		64910	64910		71110	71110	
55203	55206		59130	59130		64921	64921		71120	71120	
55204	55204		59140	59140		64922	64922		71200	71200	
55204	55205		59200	59200		64923	64924		72110	72101	
55204	55207		60100	60100		64991	64923		72190	72102	
55300	55300		60200	60200	p	64992	64220	p	72200	72200	
55900	55900		61100	61101	p	64992	64990		73110	73110	
56101	56111		61200	61102	p	65111	65111		73120	73120	
56102	56112		61200	61900	p	65112	65112		73200	73200	
56103	56113		61300	61103	p	65120	65120		74100	74110	
56104	56114		61900	61101	p	65200	65200		74100	74120	
56105	56115		61900	61102	p	65300	65300		74100	74130	
56106	56116		61900	61103	p	66110	66110		74100	74140	
56107	56117		61900	61200	p	66120	66120		74200	18120	p
56107	56120		61900	61900	p	66190	66190		74200	58190	p
56210	56210		62010	62100		66190	66300	p	74200	74200	
56290	56220		62020	62201		66210	66210		74300	74300	
56301	56301		62030	62202		66220	66220		74900	74910	
56302	56302		62090	62900		66290	66290		74900	74991	
56303	56303		63110	60200	p	66300	66300	p	74900	74992	
56304	56304		63110	60390	p	68100	68110		74900	80090	p
56304	56306	p	63110	63100		68200	68200		75000	75000	
56305	56305		63120	60390	p	68311	68310		77110	77111	p
56306	56306	p	63120	63910		68312	68323		77110	77112	
58110	58110		63910	60310		68313	68324		77120	77111	p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

77120	77120	p	81220	81220	p	82990	96400	86230	86230
77210	77211		81291	81231		84111	84111	86901	86911
77210	77212		81292	81232		84112	84112	86902	86920
77220	77220	p	81300	81300		84113	84113	86903	86940
77290	77220	p	82110	82100	p	84114	84114	86904	86991
77310	77310		82190	18120	p	84121	84121	86905	86992
77320	77320		82190	82100	p	84122	84122	86906	86912
77330	77330		82200	82200		84123	84123	86906	86930
77340	77340		82300	82300		84123	84124	86906	86950
77350	77350		82300	93294	p	84130	84130	86906	86961
77390	77111	p	82910	82910	p	84210	84210	86906	86962
77390	77120	p	82921	82921		84220	84220	86906	86993
77390	77390		82922	82922		84230	84230	87100	87100
77400	77400		82990	43600		84240	84240	87200	87200
78100	78100		82990	46110	p	84250	84250	87301	87301
78200	78201		82990	46120	p	84300	84300	87302	87302
78300	78202		82990	46130	p	85100	85100	87901	87991
79110	52320	p	82990	46140	p	85201	85201	87902	87992
79110	55400	p	82990	46150	p	85202	85202	88101	88101
79110	77510	p	82990	46160	p	85310	85310	88102	88102
79110	79110		82990	46170	p	85320	85320	88910	88910
79120	79120		82990	46180	p	85410	85330	88990	88990
79900	52320	p	82990	46190	p	85420	85400	90010	90200
79900	55400	p	82990	47910	p	85510	85510	90020	90390
79900	56400		82990	53300	p	85510	93130	90030	90110
79900	77510	p	82990	61200	p	85520	85520	90030	90120
79900	79900		82990	77520		85530	85530	90030	90130
79900	82400	p	82990	82400	p	85591	85591	90030	91300
80100	80011		82990	82910	p	85592	85592	90040	90310
80200	80090	p	82990	82990		85593	85593	91011	91110
80300	80012		82990	85610		85600	85690	91012	91120
81100	81100		82990	86970		86100	86100	91020	91210
81210	81210		82990	87910		86210	86210	91030	91220
81210	96910	p	82990	95400	p	86220	86220	91030	91300

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.3 ⇒ CAE-REV .4

91041	91410	93291	93291	94992	94992	96010	96100
91042	91420	93292	93292	94993	94993	96010	96910 p
92000	92001	93293	93293	94994	94994	96021	96210
92000	92002	93294	93120 p	94995	94995	96022	96220
93110	93110	93294	93192 p	95110	95101	96030	96300
93110	93120 p	93294	93294 p	95120	95102	96040	96230
93110	93294 p	93295	93295	95210	95210	96091	96991
93120	93120 p	94110	94110	95220	95220	96092	96992
93130	93130 p	94120	94120	95230	95230	96093	96993
93191	93191	94200	94200	95240	95240	97000	97000
93192	93192 p	94910	94910	95250	95250	98100	98100
93192	93294 p	94920	94920	95290	95290	98200	98200
93210	93212	94991	94991	96010	53202 p	99000	99000
93211	93211						

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

01111	01111	01482	01492	08111	08111	10510	10510
01112	01112	01483	01493	08112	08112	10520	10520
01120	01120	01484	01494 p	08113	08113	10611	10611
01130	01130	01485	01494 p	08113	08114	10612	10612
01130	01192 p	01485	03220 p	08114	08115	10613	10613
01130	01280 p	01500	01500	08121	08121	10613	10860 p
01140	01140	01610	01610	08122	08122	10620	10620
01150	01150	01620	01620 p	08910	08910	10620	10860 p
01160	01160	01631	01630	08920	08920	10711	10711
01191	01191	01631	10395 p	08931	08931	10711	10860 p
01192	01192 p	01632	01640	08932	08932	10712	10712
01210	01210	01701	01701	08990	08991	10712	10860 p
01220	01220	01702	01702	08990	08992	10720	10720
01230	01230	02100	02100	09100	09100	10720	10860 p
01240	01240	02200	02200	09900	09900	10730	10730
01251	01251	02300	02300	10110	10110	10730	10860 p
01252	01252	02400	02400	10120	10120	10810	10810
01261	01261	03111	03111 p	10130	10130	10821	10821
01262	01262	03112	03112	10201	10201	10822	10822
01270	01270	03121	03121 p	10202	10202	10830	10830
01280	01280 p	03122	03122	10203	10203	10840	10840
01290	01290	03210	03210 p	10204	10204	10850	10850
01300	01300	03220	03220 p	10310	10310	10860	10860 p
01410	01410	03300	03111 p	10320	10320	10891	10891
01410	01420 p	03300	03121 p	10391	10391	10892	10892
01420	01420 p	03300	03210 p	10392	10392	10893	10893 p
01430	01430	03300	03220 p	10393	10393	10894	10893 p
01440	01440	05100	05100	10394	10394	10895	10893 p
01450	01450	05200	05200	10395	10395 p	10911	10911
01460	01460	06100	06100	10411	10411	10912	10912
01470	01470	06200	06200	10412	10412	10913	10913
01470	01494 p	07100	07100	10413	10413	10920	10920
01470	01620 p	07210	07210	10414	10414	11011	11011
01481	01491	07290	07290	10420	10420	11012	11012

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

11013	11013	14101	14310		16250	16230	p	20130	20130
11021	11021	14102	14131	p	16260	16291	p	20141	20141
11022	11022	14102	14140	p	16270	16213	p	20142	20142
11030	11030	14102	14190	p	16270	16220	p	20143	20143
11040	11040	14102	14390		16270	16230	p	20144	20110 p
11050	11050	14211	14131	p	16270	16240	p	20144	20144 p
11060	11060	14211	14140	p	16270	16291	p	20151	20151
11071	11071	14211	14190	p	16281	16291	p	20152	20152
11072	11072	14212	14132		16282	16292		20160	20160
12000	12000	14213	14133		16283	16293		20160	38322 p
13101	13101	14220	14140	p	16284	16294		20170	20170
13101	13102	14220	14190	p	16285	16295		20200	20200
13101	13103	14230	14120		17110	17110		20301	20301
13101	13105	14241	14110		17120	17120		20302	20302
13102	13104	14242	14200		17211	17211		20303	20303
13200	13201	14290	14190	p	17212	17212		20411	20411
13200	13202	15111	15111		17220	17220		20412	20412
13200	13203	15112	15112		17230	17230		20420	20420
13301	13301	15113	15113		17240	17240		20510	20144 p
13302	13302	15120	15120		17250	17290		20510	20591
13303	13303	15201	15201		18110	18110		20591	20510
13910	13910	15202	15202		18120	18120		20592	20520
13920	13920	15202	16291	p	18120	74200	p	20593	20530
13930	13930	15202	22191		18120	82190	p	20594	20592
13941	13941	15202	22291		18130	18130		20595	20593
13942	13942	16110	16101	p	18140	18140		20595	20594
13950	13950	16120	16101	p	18200	18200		20600	20600
13961	13961	16120	16102		19100	19100		21100	21100
13962	13203	16211	16211		19201	19201		21201	21201
13962	13920	16212	16212		19202	19202		21202	21202
13962	13962	16213	16213	p	19203	19203		22111	22111
13991	13991	16220	16220	p	20110	20110	p	22112	22112
13992	13992	16230	16230	p	20120	20120	p	22120	22192
13993	13993	16240	16240		20130	20120	p	22210	22210 p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

22210	22292	p	23620	23620		25220	25290		26600	32502	p
22220	22220	p	23630	23630		25301	25401		26701	26701	
22230	22230	p	23640	23640		25302	25402		26701	26800	
22240	22230	p	23650	23650		25400	25501		26702	26702	
22250	22210	p	23660	22230	p	25400	25502		27110	27110	p
22250	22220	p	23660	23690		25510	25610	p	27110	27121	p
22250	22230	p	23701	23701		25520	25610	p	27110	27900	p
22250	22292	p	23702	23702		25530	25610	p	27121	27121	p
22260	22292	p	23703	23703		25530	25620		27122	27122	
23110	23110		23910	23910		25610	25710		27200	27200	
23120	23120	p	23991	23991		25620	25720		27310	27310	
23131	23131		23992	13203	p	25631	25731		27320	27320	
23132	23132		23992	23992		25632	25732		27330	27330	
23140	23140		24100	24100		25633	25733		27400	27400	
23150	23190		24200	24200		25634	25734		27510	27510	
23200	23200		24310	24310		25910	25910		27520	27520	
23311	23311		24320	24320		25920	25920		27900	27900	p
23312	23312		24330	24330		25931	25931		27900	28490	p
23321	23321		24340	24340		25932	25932		28110	28110	p
23321	23323		24410	24410		25933	25933		28120	28120	
23322	23322		24420	24420		25940	25940		28130	28130	
23323	23324		24430	24430		25991	25991		28140	28140	
23411	23411		24440	24440		25992	25992		28150	28150	
23412	23412		24450	24450		26110	26110		28210	25210	p
23413	23413		24460	24460		26120	26120		28210	28210	
23414	23414		24510	24510		26200	26200		28221	28221	
23420	23420		24520	24520		26200	28230	p	28222	28222	
23430	23430		24530	24530	p	26300	26300	p	28230	28230	p
23440	23440		24540	24530	p	26400	26400		28240	28240	
23450	23490		24540	24540		26511	26511		28250	28250	p
23510	23510		25110	25110		26512	26300	p	28291	28291	
23521	23521		25120	25120		26512	26512		28292	28292	
23522	23522		25211	25210	p	26520	26520		28293	28293	p
23610	23610		25212	25300		26600	26600		28300	28300	

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

28300	28920	p	30920	30910	p	33150	33120	p	38112	38112
28410	28410		30920	30920		33150	33150	p	38120	38120
28420	28490	p	30990	30990		33160	33160	p	38211	38311
28910	28910		31001	31010		33170	33170		38212	38312
28920	28920	p	31002	31020		33180	30400	p	38213	38313
28930	28293	p	31003	31030		33180	33120	p	38214	38321
28930	28930		31004	31091		33180	33150	p	38215	38322 p
28940	28940		31005	31092		33180	33160	p	38220	38211 p
28950	28950		31006	31093		33190	33190	p	38220	38212 p
28960	28960	p	31007	31094		33200	33200		38220	38220 p
28970	28960	p	32110	32110		35110	35112	p	38230	38211 p
28970	28991	p	32121	32121		35121	35111		38230	38212 p
28970	28992	p	32122	32122		35122	35113	p	38230	38220 p
28991	28991	p	32123	32123		35123	35113	p	38310	38211 p
28992	28992	p	32130	32130		35124	35112	p	38310	38212 p
29100	27110	p	32200	32200		35125	35113	p	38310	38220 p
29100	29100		32300	32300	p	35130	35120		38320	38211 p
29200	29200		32400	32400		35140	35130		38320	38212 p
29310	27900	p	32501	32501		35151	35140	p	38320	38220 p
29310	29310		32502	32502	p	35152	35140	p	38330	38211 p
29320	23120	p	32502	32994	p	35160	35140	p	38330	38212 p
29320	28110	p	32910	32910		35210	35210		38330	38220 p
29320	28250	p	32991	32991		35220	35220		39000	39000
29320	29320		32992	32992		35230	35230	p	41000	41200
30111	30111	p	32993	32993		35240	52102	p	42110	42110 p
30112	30112		32994	32300	p	35301	35301		42120	42120
30120	30120		32994	32994	p	35302	35302		42130	42130
30130	30111	p	32995	32995		35400	35140	p	42210	42210
30200	30200		32996	27900	p	35400	35230	p	42220	42220
30310	30300	p	32996	32996		36001	36001		42910	42910
30320	30300	p	33110	33110		36002	36002		42990	42990 p
30400	30400	p	33120	33120	p	37001	37001		42990	43992 p
30910	28110	p	33130	33130		37002	37002		43110	43110
30910	30910	p	33140	33140		38111	38111		43120	43120

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

43130	43130		46170	46170		46430	46430	p	46850	46750	
43210	43210		46170	82990	p	46441	46441		46861	46761	
43221	43221		46180	45110	p	46442	46442		46862	46762	
43222	43222		46180	45190	p	46450	46450		46871	46771	
43222	43992	p	46180	45310	p	46460	46430	p	46872	46772	
43230	43290	p	46180	45401	p	46460	46460		46873	46773	
43230	43992	p	46180	46180		46460	46690	p	46890	46494	p
43240	43290	p	46180	82990	p	46471	46470		46890	46690	p
43310	43310		46190	46190		46472	46650		46900	46900	
43320	43320		46190	82990	p	46480	46480		47111	47111	
43330	43330		46211	46211		46491	46491		47112	47112	
43340	43340		46212	46212		46492	46492		47113	47810	p
43350	43390	p	46213	46213		46493	46493		47114	47910	p
43350	43992	p	46214	46214		46494	46430	p	47115	47990	p
43410	43910		46220	46220		46494	46494	p	47121	47191	
43420	43992	p	46230	46230		46501	46510		47122	47192	
43500	42110	p	46240	46240		46502	46520		47123	47820	p
43500	43992	p	46311	46311		46503	46660		47124	47890	p
43600	82990	p	46312	46312		46610	46610		47125	47910	p
43910	43992	p	46321	46320		46620	46620		47126	47990	p
43991	43991		46322	46381		46630	46630		47210	47210	
43992	43992	p	46331	46331		46641	46640		47210	47810	p
46110	46110		46332	46332		46642	46430	p	47210	47910	p
46110	82990	p	46341	46341		46642	46690	p	47220	47220	
46120	46120		46342	46342		46711	45110	p	47230	47230	
46120	82990	p	46350	46350		46712	45190	p	47230	47810	p
46130	46130		46361	46361		46720	45310	p	47230	47910	p
46130	82990	p	46362	46362		46730	45401	p	47240	47240	
46140	46140		46370	46370		46811	46711		47240	47810	p
46140	82990	p	46380	46382		46812	46712		47240	47910	p
46150	46150		46390	46390		46820	46720		47250	47250	
46150	82990	p	46410	46410		46831	46731		47260	47260	
46160	46160		46421	46421		46832	46732		47260	47784	p
46160	82990	p	46422	46422		46840	46740		47271	47291	

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

47271	47810	p	47552	47910	p	47722	47910	p	49110	49100	p
47271	47910	p	47553	47593	p	47730	47730		49110	49310	p
47272	47292		47553	47650	p	47741	47740		49120	49100	p
47272	47810	p	47553	47890	p	47742	47782	p	49120	49310	p
47272	47910	p	47553	47910	p	47750	47750		49200	49200	
47273	47293		47610	47610		47750	47890	p	49311	49310	p
47273	47810	p	47610	47910	p	47750	47910	p	49312	49391	
47273	47910	p	47621	47620		47761	47761		49320	49392	p
47300	47300		47621	47890	p	47761	47890	p	49330	49320	
47401	47410		47621	47910	p	47761	47910	p	49340	49310	p
47401	47910	p	47622	47781		47762	47762		49340	49392	p
47402	47420	p	47630	47640		47762	47784	p	49390	49392	p
47402	47910	p	47630	47784	p	47770	47770		49410	49410	
47403	47430		47630	47890	p	47770	47910	p	49420	49420	
47403	47910	p	47630	47910	p	47781	47782	p	49500	49500	
47510	47510		47640	47650	p	47782	47783		50101	50101	
47510	47820	p	47640	47890	p	47783	47784	p	50102	50102	p
47510	47910	p	47640	47910	p	47790	47790	p	50103	50102	p
47521	47521		47690	47593	p	47790	47820	p	50200	50200	
47521	47890	p	47690	47630		47790	47890	p	50301	50300	
47521	47910	p	47690	47784	p	47790	47910	p	50302	50300	
47522	47522		47690	47890	p	47811	45110	p	50400	50400	
47523	47523		47690	47910	p	47812	45190	p	51100	51100	
47523	47593	p	47711	47711		47820	45320	p	51210	51210	
47530	47530		47711	47820	p	47830	45401	p	51220	51220	
47530	47890	p	47711	47910	p	47910	47790	p	52101	52101	
47530	47910	p	47712	47712		47910	47990	p	52102	52102	p
47540	47540		47712	47820	p	47910	82990	p	52211	52211	
47540	47910	p	47712	47910	p	47920	45110	p	52212	52212	
47551	47591		47721	47721		47920	45190	p	52213	52213	p
47551	47890	p	47721	47820	p	47920	45320	p	52220	52220	
47551	47910	p	47721	47910	p	47920	45401	p	52230	52230	
47552	47592		47722	47722		47920	47790	p	52240	52240	
47552	47890	p	47722	47820	p	47920	47990	p	52250	52291	p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

52261	52292		55300	55300		59200	59200		64310	64300	p
52262	52291	p	55400	79110	p	60100	60100		64320	64300	p
52310	52291	p	55400	79900	p	60200	59110	p	64910	64910	
52320	52213	p	55900	55900		60200	60200		64921	64921	
52320	79110	p	56111	56101		60200	63110	p	64922	64922	
52320	79900	p	56112	56102		60310	63910		64923	64991	
53100	53100		56113	56103		60390	58190	p	64924	64923	
53201	53200	p	56114	56104		60390	63110	p	64990	64992	p
53202	53200	p	56115	56105		60390	63120	p	65111	65111	
53202	96010	p	56116	56106		61101	61100		65112	65112	
53300	52213	p	56117	56107	p	61101	61900	p	65120	65120	
53300	82990	p	56120	56107	p	61102	61200	p	65200	65200	
55101	55111	p	56210	56210		61102	61900	p	65300	65300	
55101	55121		56220	56290		61103	61300		66110	66110	
55102	55116		56301	56301		61103	61900	p	66120	66120	
55103	55114		56302	56302		61200	47420	p	66190	66190	p
55104	55117		56303	56303		61200	61900	p	66210	66210	
55105	55118		56304	56304	p	61200	82990	p	66220	66220	
55105	55123		56305	56305		61900	61200	p	66290	66290	
55106	55111	p	56306	56304	p	61900	61900	p	66300	66190	p
55106	55202	p	56306	56306		62100	62010		66300	66300	
55107	55112		56400	79900	p	62201	62020		68110	68100	
55107	55113		58110	58110		62202	62030		68120	41100	
55107	55115		58120	58130		62900	62090		68120	42990	p
55107	55119		58130	58140		63100	63110	p	68200	68200	
55107	55122		58190	58120		63910	63120	p	68310	68311	
55107	55124		58190	58190	p	63920	63990		68321	68321	
55201	55201		58190	74200	p	64110	64110		68322	68322	
55202	55202	p	58210	58210		64190	64190		68323	68312	
55203	55202	p	58290	58290		64211	64201	p	68324	68313	
55204	55204	p	59110	59110	p	64212	64202	p	69101	69101	
55205	55204	p	59120	59120		64220	64201	p	69102	69102	
55206	55203		59130	59130		64220	64202	p	69201	69200	p
55207	55204	p	59140	59140		64220	64992	p	69202	69200	p

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

70100	70100	77330	77330	82921	82921	86210	86210
70200	70220	77340	77340	82922	82922	86220	86220
71110	71110	77350	77350	82990	82990 p	86230	86230
71120	71120	77390	77390 p	84111	84111	86911	86901
71200	71200	77400	77400	84112	84112	86912	86906 p
72101	72110	77510	79110 p	84113	84113	86920	86902
72102	72190	77510	79900 p	84114	84114	86930	86906 p
72200	72200	77520	82990 p	84121	84121	86940	86903
73110	73110	78100	78100	84122	84122	86950	86906 p
73120	73120	78201	78200	84123	84123 p	86961	86906 p
73200	73200	78202	78300	84124	84123 p	86962	86906 p
73300	70210	79110	79110 p	84130	84130	86970	82990 p
74110	74100 p	79120	79120	84210	84210	86991	86904
74120	74100 p	79900	79900 p	84220	84220	86992	86905
74130	74100 p	80011	80100	84230	84230	86993	86906 p
74140	74100 p	80012	80300	84240	84240	87100	87100
74200	74200 p	80090	74900 p	84250	84250	87200	87200
74300	74300	80090	80200	84300	84300	87301	87301
74910	74900 p	81100	81100	85100	85100	87302	87302
74991	74900 p	81210	81210 p	85201	85201	87910	82990 p
74992	74900 p	81220	43390 p	85202	85202	87991	87901
75000	75000	81220	43992 p	85310	85310	87992	87902
77111	77110 p	81220	81220	85320	85320	88101	88101
77111	77120 p	81231	81291	85330	85410	88102	88102
77111	77390 p	81232	81292	85400	85420	88910	88910
77112	77110 p	81300	81300	85510	85510 p	88990	88990
77120	77120 p	82100	82110	85520	85520	90110	90030 p
77120	77390 p	82100	82190 p	85530	85530	90120	90030 p
77211	77210 p	82200	82200	85591	85591	90130	90030 p
77212	77210 p	82300	82300 p	85592	85592	90200	90010
77220	77220	82400	79900 p	85593	85593	90310	90040
77220	77290	82400	82990 p	85610	82990 p	90390	90020
77310	77310	82910	82910	85690	85600	91110	91011
77320	77320	82910	82990 p	86100	86100	91120	91012

p=parte

TABELA DE EQUIVALÊNCIA - NÍVEL SUBCLASSE

CAE-REV.4 ⇒ CAE-REV.3

91210	91020	93192	93294	p	94991	94991	95400	82990	p	
91220	91030	p	93211	93211	94992	94992	96100	96010	p	
91300	33190	p	93212	93210	94993	94993	96210	96021		
91300	90030	p	93291	93291	94994	94994	96220	96022		
91300	91030	p	93292	93292	94995	94995	96230	96040		
91410	91041		93293	93293	95101	95110	96300	96030		
91420	91042		93294	82300	p	95102	95120	96400	82990	p
92001	92000	p	93294	93110	p	95210	95210	96910	81210	p
92002	92000	p	93294	93192	p	95220	95220	96910	96010	p
93110	93110	p	93294	93294	p	95230	95230	96991	96091	
93120	93110	p	93295	93295		95240	95240	96992	96092	
93120	93120		94110	94110		95250	95250	96993	96093	
93120	93294	p	94120	94120		95290	95290	97000	97000	
93130	85510	p	94200	94200		95310	45200	98100	98100	
93130	93130		94910	94910		95320	45402	p	98200	98200
93191	93191		94920	94920		95400	45402	p	99000	99000
93192	93192	p								

p=parte

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/137 DA COMISSÃO

de 10 de outubro de 2022

que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O funcionamento do mercado interno exige normas estatísticas aplicáveis à recolha, transmissão e publicação de estatísticas nacionais e da União, para que as empresas, as instituições financeiras, as administrações públicas e os restantes operadores do mercado interno tenham acesso a dados estatísticos fiáveis e comparáveis. Para este efeito, é essencial que as várias categorias da nomenclatura das atividades na União sejam interpretadas uniformemente em todos os Estados-Membros.
- (2) As empresas precisam de estatísticas fiáveis e comparáveis para poderem avaliar a sua competitividade e tais estatísticas são úteis para as instituições da União na prevenção de distorções da concorrência.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 estabeleceu uma nomenclatura estatística comum das atividades económicas na Comunidade Europeia (a seguir, designada por «NACE Rev. 2»), procurando satisfazer os requisitos estatísticos no momento da sua adoção e enquanto se mantivesse em consonância quer com o contexto tecnológico e a estrutura da economia, quer com as nomenclaturas económicas e sociais internacionais relevantes.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar o anexo I, a fim de ter em conta a evolução tecnológica e económica, ou para alinhá-lo com outras classificações económicas e sociais.
- (5) Desde a entrada em vigor da NACE Rev. 2, em 1 de janeiro de 2008, a globalização e a digitalização alteraram a forma como muitas atividades económicas fornecem bens e serviços. Novas atividades ganharam importância na economia mundial, ao passo que outras a perderam. Verificaram-se igualmente mudanças rápidas no domínio das tecnologias da informação. Além disso, uma maior sensibilização para o impacto da economia no ambiente criou atividades especializadas destinadas a proteger o ambiente.

(1) JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

- (6) A compatibilidade internacional das estatísticas económicas exige que os Estados-Membros e as instituições da União utilizem classificações das atividades económicas que estejam diretamente ligadas à Classificação Internacional Tipo por Atividades (CITA).
- (7) Na sequência da adoção, pela Comissão de Estatística das Nações Unidas, da Revisão 5 da Classificação Internacional Tipo por Atividades («CITA Rev. 5»), a NACE deve ser adaptada a fim de manter a sua comparabilidade e coerência com as normas de classificação das atividades económicas utilizadas a nível internacional.
- (8) Tendo em conta as novas atividades económicas, tomadas possíveis pelos recentes desenvolvimentos estruturais, científicos e tecnológicos, a NACE deve refletir com maior rigor a realidade das atuais atividades económicas na União.
- (9) Uma NACE atualizada é essencial para os esforços em curso da Comissão no sentido de modernizar a produção das estatísticas da União. Espera-se que esta nomenclatura atualizada contribua, através de dados mais comparáveis e pertinentes, para uma melhor governação económica, tanto a nível da União como a nível nacional.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 1893/2006 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

1. O presente regulamento é aplicável às transmissões de dados à Comissão (Eurostat) relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2025.
2. Em derrogação do n.º 1, o presente regulamento é aplicável às transmissões de dados a partir das seguintes datas:
- a) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho ⁽⁷⁾, quanto às:
- estatísticas sobre a estrutura e distribuição dos ganhos, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026;
 - estatísticas sobre o nível e a estrutura dos custos da mão de obra, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028;
- b) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026;
- c) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2027;
- d) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028;

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho, de 9 de março de 1999, relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão de obra (JO L 63 de 12.3.1999, p. 6).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos (JO L 332 de 9.12.2002, p. 1).

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 450/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2003, relativo ao índice de custos da mão de obra (JO L 69 de 13.3.2003, p. 1).

⁽¹⁰⁾ Regulamento (CE) n.º 138/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de dezembro de 2003, sobre as contas económicas da agricultura na Comunidade (JO L 33 de 5.2.2004, p. 1).

- e) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2030;
- f) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026;
- g) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁸⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2027;
- h) no que se refere ao Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁹⁾, quanto ao:
- ANEXO II — Domínio: cuidados de saúde, tema: «despesas e financiamento dos cuidados de saúde», é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2027,
 - ANEXO IV — Domínio: acidentes de trabalho, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2027;
- i) No que se refere ao Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁰⁾, quanto ao:
- Anexo I — MÓDULO PARA AS CONTAS DAS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028,
 - Anexo II — MÓDULO PARA OS IMPOSTOS COM RELEVÂNCIA AMBIENTAL, POR ATIVIDADE ECONÓMICA, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028,
 - Anexo IV — MÓDULO PARA CONTAS DE DESPESAS EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028,
 - Anexo V — MÓDULO PARA AS CONTAS DO SETOR DOS BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028,
 - Anexo VI — MÓDULO PARA AS CONTAS DE FLUXOS FÍSICOS DA ENERGIA, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2028;
- j) no que se refere ao Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹¹⁾, é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026;
- k) no que se refere ao Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹²⁾, relativamente ao anexo B, é aplicável às transmissões de dados a partir de setembro de 2029;

⁽⁶⁾ Regulamento (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativo às estatísticas da formação profissional nas empresas (JO L 255 de 30.9.2005, p. 1).

⁽⁷⁾ Regulamento (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, sobre as estatísticas trimestrais relativas aos empregos vagos na Comunidade (JO L 145 de 4.6.2008, p. 234).

⁽⁸⁾ Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativo às estatísticas da energia (JO L 304 de 14.11.2008, p. 1).

⁽⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo às estatísticas comunitárias sobre saúde pública e saúde e segurança no trabalho (JO L 354 de 31.12.2008, p. 70).

⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 192 de 22.7.2011, p. 1).

⁽¹¹⁾ Regulamento (UE) n.º 70/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, relativo ao levantamento estatístico dos transportes rodoviários de mercadorias (JO L 32 de 3.2.2012, p. 1).

⁽¹²⁾ Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (JO L 174 de 26.6.2013, p. 1).

- l) no que se refere ao Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾, quanto ao(s):
- domínios «população ativa» e «rendimento e condições de vida», é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026,
 - domínio «educação e formação», é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de recolha de dados a partir de 1 de janeiro de 2028,
 - domínios «consumo» e «ocupação do tempo», é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2030,
 - domínio «saúde», é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2031;
- m) no que se refere ao Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁴⁾, quanto ao:
- artigo 6.º, n.º 1, alínea a), é aplicável às transmissões de dados com a nova base do ano de 2025,
 - artigo 6.º, n.º 2, alíneas c) e d), é aplicável às transmissões de dados relativas a cada período de referência a partir de 1 de janeiro de 2026.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽¹³⁾ Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro de 2019, que estabelece um regime comum das estatísticas europeias respeitantes às pessoas e aos agregados domésticos, com base em dados individuais recolhidos a partir de amostras, que altera os Regulamentos (CE) n.º 808/2004, (CE) n.º 452/2008 e (CE) n.º 1338/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o Regulamento (CE) n.º 1177/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho (JO L 2611 de 14.10.2019, p. 1).

⁽¹⁴⁾ Regulamento (UE) 2019/2152 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo às estatísticas europeias das empresas, que revoga 10 atos jurídicos no domínio das estatísticas das empresas (JO L 327 de 17.12.2019, p. 1).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro

Sumário: Estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4.

O Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro, vem alterar o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das Atividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE) Revisão 2.

Esta alteração determina a Revisão 2.1 da NACE, abreviadamente designada por NACE-Rev.2.1, aplicável às transmissões de dados a partir de 1 de janeiro de 2025, a qual pretende refletir os mais recentes desenvolvimentos estruturais, científicos e tecnológicos e assegurar a comparabilidade com a Classificação Internacional Tipo de Atividades, Revisão 5, das Nações Unidas (CITA-Rev.5).

A fiabilidade e comparabilidade dos dados estatísticos oficiais, nacionais e da União Europeia, exige a aplicação, implementação e interpretação, de forma coordenada e homogénea, das diversas versões nacionais da NACE dentro da União Europeia.

Para assegurar essa uniformidade, impõe-se a harmonização entre a NACE-Rev.2.1 e a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual.

Neste contexto, o presente decreto-lei estabelece a Revisão 4 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, nomenclatura que constitui uma estrutura fundamental para o desenvolvimento e consolidação do Sistema Estatístico Nacional, quer pelo papel que desempenha na recolha, tratamento, publicação e análise da informação estatística, quer pela coerência e unidade que confere ao Sistema, harmonizando-a, assim, com as classificações de atividades da União Europeia e das Nações Unidas.

No presente decreto-lei é, ainda, regulada a transição para a nova classificação de atividades económicas, assegurando aos diversos utilizadores as condições para uma aplicação mais correta, integrada e harmonizada dos seus princípios metodológicos e conceptuais.

Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente decreto-lei estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4, adiante designada por CAE-Rev.4, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional, assegurando a execução na ordem jurídica do Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão, de 10 de outubro, que altera o Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece a nomenclatura estatística das Atividades Económicas da Comunidade Europeia (NACE) Revisão 2 (Regulamento Delegado (UE) 2023/137 da Comissão).

2 – O presente decreto-lei procede, ainda, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2015, de 17 de setembro, e 68/2017, de 16 de junho, que cria e regula o cartão da empresa e o Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

Artigo 2.º**Estrutura**

A CAE-Rev.4, constante do anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, apresenta a seguinte estrutura:

- a) Secções (primeiro nível), que identificam as rubricas através de um código alfabético;
- b) Divisões (segundo nível), que identificam as rubricas através de um código de dois dígitos;
- c) Grupos (terceiro nível), que identificam as rubricas através de um código de três dígitos;
- d) Classes (quarto nível), que identificam as rubricas através de um código de quatro dígitos;
- e) Subclasses (quinto nível), que identificam as rubricas através de um código de cinco dígitos.

Artigo 3.º**Aplicação**

1 – A CAE-Rev.4 é adotada de acordo com o calendário estipulado no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2023/137.

2 – O Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), promove, após a entrada em vigor do presente decreto-lei, a divulgação do calendário de aplicação e diligencia as ações necessárias à transição para a CAE-Rev.4.

Artigo 4.º**Tabela de equivalência**

1 – O Conselho Superior de Estatística aprecia as tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3, elaboradas pelo INE, I. P.

2 – A equivalência entre a CAE-Rev.4 e a NACE-Rev.2.1 é integral em todos os níveis e códigos comuns, não necessitando de tabelas para o efeito.

3 – A tabela de equivalência entre a CITA-Rev.5 e a NACE-Rev.2.1 permite obter a correspondência entre a CAE-Rev.4 e a CITA-Rev.5.

4 – O INE, I. P., promove a difusão e divulgação das tabelas de equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 e assegura a sua aplicação coordenada.

Artigo 5.º**Gestão e coordenação**

O INE, I. P., assegura, dentro das suas competências, a gestão, a coordenação, a difusão e a divulgação da CAE-Rev.4.

Artigo 6.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de dezembro**

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de dezembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

[...]

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Superior de Estatística, a coordenação, gestão e manutenção do SICAE compete às seguintes entidades:

- a) [...]

b) [...]

c) [...]»

Artigo 7.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro.

Artigo 8.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de janeiro de 2025. — Luís Montenegro — Joaquim Miranda Sarmento — António Leitão Amaro — Rita Alarcão Júdice.

Promulgado em 3 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de fevereiro de 2025.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Estatística
Deliberação n.º 1346/2024

Sumário: 73.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE – Rev. 4).

73.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística
Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev. 4)

Considerando que:

A Classificação Internacional Tipo de Atividades das Nações Unidas (CITA-Rev.4) e a Classificação de Atividades Económicas da União Europeia (NACE-Rev.2) vão ser substituídas a partir de 1 de janeiro de 2025, por novas versões, respetivamente, a CITA-Rev.5 e a NACE Rev.2.1;

A alteração da NACE, nomenclatura instituída pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro, se concretizou através do

Regulamento Delegado (UE) 2023/137, da Comissão, de 10 de outubro, passando esta à versão NACE 2.1;

A Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE-Rev.3), é uma nomenclatura harmonizada com as classificações de atividades da União Europeia e das Nações Unidas, e foi aprovada para utilização no Sistema Estatístico Nacional (SEN) pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) em 2007, através da 327.ª Deliberação, de 19 de março, da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, sendo posteriormente estabelecida a sua adoção como o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional, pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;

Acompanhando os mais recentes desenvolvimentos estruturais, científicos e tecnológicos, e de forma a coordenar e harmonizar as nomenclaturas internacionais, europeias e nacionais, é necessário atualizar e adequar a CAE-Rev.3 às alterações ocorridas na NACE e na CITA, publicando para esse efeito um diploma legal com a nova estrutura da nomenclatura;

As Notas Explicativas da CAE revestem-se de especial importância para efeitos de classificação e melhor delimitação de âmbito dos vários níveis da CAE-Rev.4, conferindo mais consistência e permitindo a classificação adequada das atividades económicas, fator essencial para a produção de estatísticas de qualidade;

As Tabelas de Equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3, são essenciais para efeitos de reclassificação das unidades estatísticas e para elaboração de séries retrospectivas de informação estatística;

As 10.ª e 11.ª Recomendações do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais, de 9 de novembro de 2023 e 19 de setembro de 2024, respetivamente, visando a apreciação favorável da Estrutura da CAE-Rev.4, das Notas Explicativas desta Classificação, das Tabelas de Equivalência entre a CAE-Rev.3 e a CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3 e da proposta de texto do projeto de Decreto-Lei, que estabelece a CAE-Rev.4 pela Secção Permanente de Coordenação Estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 2 de outubro de 2024, e nos termos das suas competências previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do Anexo B da 63.ª Deliberação do CSE delibera:

1 – Adotar a Estrutura da CAE-Rev.4 para utilização pelas entidades do Sistema Estatístico Nacional, a partir de 1 de janeiro de 2025;

2 – Apreciar favoravelmente as Notas Explicativas da CAE-Rev.4, cabendo ao GT CES e ao INE, I. P. assegurar a introdução de ajustamentos que venham a revelar-se necessários, até à sua publicação;

Deliberação n.º 1346/2024

1/2

3 – Apreciar favoravelmente as Tabelas de Equivalência entre a CAE Rev.3 e a CAE-Rev.4 e entre a CAE-Rev.4 e a CAE-Rev.3, cabendo ao GT CES e ao INE, I. P. assegurar a introdução de ajustamentos que venham a revelar-se necessários, até à sua divulgação;

4 – Recomendar uma articulação adequada, entre todas as entidades que compõem o Sistema Estatístico Nacional, em particular, e a todas as entidades da Administração Pública em geral, que permita a utilização desta Classificação sempre que estejam em causa fins direta ou indiretamente estatísticos;

5 – Promover, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e do Regulamento Interno do CSE, a publicitação da presente Deliberação no *Diário da República*.

A Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev. 4), em português e em inglês, as Notas Explicativas e as Tabelas de Equivalência ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

4 de outubro de 2024. – A Presidente da Secção, Maria João Zilhão. – A Secretária do CSE, Cláudia da Conceição Mendes Antunes Pina.

318217446

Ano de edição 2026

ISBN 978-989-25-0740-8

ine.pt



Estatísticas
oficiais